



**DIÁRIO**

**República Federativa do Brasil**

**DO CONGRESSO NACIONAL**

**SEÇÃO I**

**ANO XLVI - Nº 10**

**TERÇA-FEIRA, 5 DE MARÇO DE 1991**

**BRASÍLIA - DF**

## **CONGRESSO NACIONAL**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 49, inciso XII, da Constituição, e eu, Mauro Benevides, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 27, DE 1991**

**Aprova o ato que renova a concessão à Rádio Heróis do Jenipapo Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, em onda média, na cidade de Campo Maior, Estado do Piauí.**

Art. 1º É aprovada a renovação de concessão à Rádio Heróis do Jenipapo Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em onda média, na cidade de Campo Maior, Estado do Piauí, a que se refere o Decreto nº 98.032, de 9 de agosto de 1989.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.  
Senado Federal, 27 de fevereiro de 1991. — Senador **Mauro Benevides**, Presidente.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 49, inciso XII, da Constituição, e eu, Mauro Benevides, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 28, DE 1991**

**Aprova o ato que outorga concessão à SPC — Sistema Paranaíba de Comunicações Ltda., para exploração de sons e imagens (televisão), na cidade de Itumbiara, Estado de Goiás.**

Art. 1º É aprovada a outorga de concessão à SPC — Sistema Paranaíba de Comunicações Ltda., para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Itumbiara, Estado de Goiás, a que se refere o Decreto nº 98.070, de 18 de agosto de 1989.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.  
Senado Federal, 27 de fevereiro de 1991. — Senador **Mauro Benevides**, Presidente.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 49, inciso XII, da Constituição, e eu, Mauro Benevides, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 29, DE 1991**

**Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Cidade FM de Lauro Müller Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, na cidade de Lauro Müller, Estado de Santa Catarina.**

Art. 1º É aprovada a outorga de permissão à Rádio Cidade FM de Lauro Müller Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Lauro Müller, Estado de Santa Catarina, a que se refere a Portaria nº 68, de 7 de julho de 1989, do Ministro de Estado das Comunicações.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 27 de fevereiro de 1991. — Senador **Mauro Benevides**, Presidente.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 49, inciso XII, da Constituição, e eu, Mauro Benevides, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

#### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 30, DE 1991**

**Aprova o ato que outorga concessão à Televisão Planalto Central Ltda., para exploração de sons e imagens (televisão), na cidade de Porangatu, Estado de Goiás.**

Art. 1º É aprovada a outorga de concessão à Televisão Planalto Central Ltda., para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Porangatu, Estado de Goiás, a que se refere o Decreto nº 98.035, de 9 de agosto de 1989.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 27 de fevereiro de 1991. — Senador **Mauro Benevides**, Presidente.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 49, inciso XII, da Constituição, e eu, Mauro Benevides, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

#### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 31, DE 1991**

**Aprova o ato que outorga permissão à Rede Gerais de Comunicação Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Coromandel, Estado de Minas Gerais.**

Art. 1º É aprovado o ato que outorga permissão à Rede Gerais de Comunicação Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Coromandel, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 27 de fevereiro de 1991. — Senador **Mauro Benevides**, Presidente.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 49, inciso XII, da Constituição, e eu, Mauro Benevides, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

#### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 32, DE 1991**

**Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Fundação Isac de Comunicação, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul.**

Art. 1º É aprovado o ato que renova por dez anos, a partir de 18 de janeiro de 1989, a permissão outorgada à Fundação Isac de Comunicação, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul, ato a que se refere a Portaria nº 168, de 15 de setembro de 1989.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 27 de fevereiro de 1991. — Senador **Mauro Benevides**, Presidente.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 49, inciso XII, da Constituição, e eu, Mauro Benevides, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 33, DE 1991**

**Aprova o ato que outorga concessão à Rádio Educadora de Campinas Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Campinas, Estado de São Paulo.**

Art. 1º É aprovada outorga de concessão à Rádio Educadora de Campinas Ltda., para explorar, pelo prazo de quinze anos, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), outorga a que se refere o Decreto nº 97.827, de 12 de junho de 1989.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.  
Senado Federal, 17 de fevereiro de 1991. — Senador **Mauro Benevides**, Presidente.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 49, inciso XII, da Constituição, e eu, Mauro Benevides, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 34, DE 1991**

**Aprova o ato que outorga permissão à Rádio FM Jóia Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Pérola, Estado do Paraná.**

Art. 1º É aprovado o ato que outorga permissão à Rádio FM Jóia Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Pérola, Estado do Paraná, ato a que se refere a Portaria nº 178, de 25 de setembro de 1989.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.  
Senado Federal, 27 de fevereiro de 1991. — Senador **Mauro Benevides**, Presidente.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 49, inciso XII, da Constituição, e eu, Mauro Benevides, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 35, DE 1991**

**Aprova o ato que outorga permissão à Rádio FM 102 Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Cariacica, Estado do Espírito Santo.**

Art. 1º É aprovado o ato que outorga por dez anos, a partir de 16 de outubro de 1989, permissão à Rádio FM 102 Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Cariacica, Estado do Espírito Santo, ato a que se refere a Portaria nº 195, de 12 de outubro de 1989.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.  
Senado Federal, 27 de fevereiro de 1991. — Senador **Mauro Benevides**, Presidente.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 49, inciso XII, da Constituição, e eu, Mauro Benevides, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 36, DE 1991**

**Aprova o ato que outorga permissão ao Sistema Rainha de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba.**

Art. 1º É aprovado o ato que outorga permissão ao Sistema Rainha de Comunicação Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.  
Senado Federal, 27 de fevereiro de 1991. — Senador **Mauro Benevides**, Presidente.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 49, inciso XII, da Constituição, e eu, Mauro Benevides, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

#### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 37, DE 1991**

**Aprova o ato que outorga permissão à Sociedade Rádio Sinuelo Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Carazinho, Estado do Rio Grande do Sul.**

Art. 1º É aprovado o ato que outorga permissão à Sociedade Rádio Sinuelo Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Carazinho, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.  
Senado Federal, 27 de fevereiro de 1991. — Senador **Mauro Benevides**, Presidente.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 49, inciso XII, da Constituição, e eu, Mauro Benevides, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

#### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 38, DE 1991**

**Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Tropical de Blumenau Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina.**

Art. 1º É aprovado o ato que renova pelo prazo de dez anos, a partir de 18 de setembro de 1988, permissão à Rádio Tropical de Blumenau Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, através da Portaria nº 167, de 15 de setembro de 1989.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.  
Senado Federal, 27 de fevereiro de 1991. — Senador **Mauro Benevides**, Presidente.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 49, inciso XII, da Constituição, e eu, Mauro Benevides, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

#### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 39, DE 1991**

**Aprova o ato que renova a concessão à Rádio Progresso de São Carlos Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo.**

Art. 1º É aprovada a renovação de concessão à Rádio Progresso de São Carlos Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, ato a que se refere a Portaria nº 151, de 12 de setembro de 1989.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.  
Senado Federal, 27 de fevereiro de 1991. — Senador **Mauro Benevides**, Presidente.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 49, inciso XII, da Constituição, e eu, Mauro Benevides, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 40, DE 1991**

**Aprova o ato que renova permissão à A Gazeta do Espírito Santo Rádio e TV Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo.**

Art. 1º É aprovada a renovação de permissão à A Gazeta do Espírito Santo Rádio e TV Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, renovação a que se refere a Portaria nº 160, de 15 de setembro de 1989.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.  
Senado Federal, 27 de fevereiro de 1991. — Senador **Mauro Benevides**, Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 49, inciso XII, da Constituição, e eu, Mauro Benevides, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 41, DE 1991**

**Aprova o ato que outorga permissão à Rádio e TV Vale do Mogi-Guaçu Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Mogi-Guaçu, Estado de São Paulo.**

Art. 1º É aprovada a outorga de permissão à Rádio e TV Vale do Mogi-Guaçu Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, na cidade de Mogi-Guaçu, Estado de São Paulo, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, outorga a que se refere a Portaria nº 254, de 14 de dezembro de 1989.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.  
Senado Federal, 27 de fevereiro de 1991. — Senador **Mauro Benevides**, Presidente.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 49, inciso XII, da Constituição, e eu, Mauro Benevides, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 42, DE 1991**

**Aprova o ato que outorga concessão à Rádio Difusora de Ivinhema Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ivinhema, Estado do Mato Grosso do Sul.**

Art. 1º É aprovada a outorga de concessão à Rádio Difusora de Ivinhema Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, na cidade de Ivinhema, Estado do Mato Grosso do Sul, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, outorga a que se refere o Decreto nº 98.332, de 24 de outubro de 1989.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.  
Senado Federal, 27 de fevereiro de 1991. — Senador **Mauro Benevides**, Presidente.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 49, inciso XII, da Constituição, e eu, Mauro Benevides, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 43, DE 1991**

**Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Televisão Rio Grande S.A., para explorar, na cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão).**

Art. 1º É aprovado o ato que renova por quinze anos, a partir de 2 de agosto de 1989, a permissão outorgada à Televisão Rio Grande S.A., para explorar, na cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), ato a que se refere o Decreto nº 98.837, de 24 de janeiro de 1990.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 27 de fevereiro de 1991. — Senador **Mauro Benevides**, Presidente.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 49, inciso XII, da Constituição, e eu, Mauro Benevides, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 44, DE 1991

**Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio e Televisão Campina Grande Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba.**

Art. 1º É aprovado o ato que renova por dez anos a permissão outorgada à Rádio e Televisão Campina Grande Ltda., através da Portaria nº 149, de 12 de setembro de 1989, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 27 de fevereiro de 1991. — Senador **Mauro Benevides**, Presidente.

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### SUMÁRIO

**I — ATA DA 8ª SESSÃO DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 49ª LEGISLATURA, EM 4 DE MARÇO DE 1991**

**I — Abertura da Sessão**

**II — Leitura e assinatura da ata da sessão anterior**

**III — Leitura do Expediente**

#### OFÍCIOS

Nº 24/91 — Do Senhor Deputado RICARDO FIÚZA, Líder do Bloco Parlamentar PFL/PRN/PSC/PST/PMN, informando que o Deputado LUÍS EDUARDO deixa de exercer a vice-liderança, na data indicada.

Nº 40/91 — Do Senhor Deputado JOSÉ GENOÍNO, Líder do PT, indicando os vice-líderes do partido.

Nº 7/91 — Da bancada do PTR, indicando o Deputado BENEDITO DOMINGOS, líder do partido.

S/Nº — Do Senhor Deputado BENEDITO DOMINGOS, Líder do PTR, indicando o Deputado CARLOS CAMURÇA, vice-líder do partido.

Nº 8/91 — Do Senhor Deputado JOSÉ DUTRA, vice-presidente, no exercício da Presidência da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, comunicando que a comissão apreciou os PDL nºs 334, 335 e 347/90.

Nº 9/91 — Do Senhor Deputado JOSÉ DUTRA, vice-presidente, no exercício da Presidência da Comissão de Constituição

e Justiça e de Redação, comunicando que a comissão apreciou os PDL nºs 329, 365 e 369/90.

Nº 21/91 — Do Senhor Deputado FÁBIO FELDMANN, solicitando o desarquivamento do PL nº 4.151/89.

Nº 26/91 — Do Senhor Deputado FÁBIO FELDMANN, comunicando que se ausentará do País, no período indicado.

Nº 1/91 — Da Senhora Deputada AURICÉLIA DE ASSIS, alterando o seu nome parlamentar.

Nº 3/91 — Da Senhora Deputada BENEDITA DA SILVA, solicitando o desarquivamento da Proposição de nº 19/90.

#### REQUERIMENTO

Do Senhor Deputado ADYLSON MOTTA, solicitando o desarquivamento do PDL nº 222/90.

Do Senhor Deputado ADYLSON MOTTA, solicitando o desarquivamento do PL nº 5.489/90.

Do Senhor Deputado ADYLSON MOTTA, solicitando o desarquivamento do PL nº 5.732/90.

Do Senhor Deputado TELMO KIRST, solicitando o desarquivamento da PEC nº 14/90.

Do Senhor Deputado CÉLIO DE CASTRO, solicitando o desarquivamento do PL nº 5.969/90.

Do Senhor Deputado FLORESTAN FERNANDES, solicitando o desarquivamento do PL nº 6.121/90.

Do Senhor Deputado PAULO PAIM, solicitando o desarquivamento do PLP nº 33/88.

Do Senhor Deputado PAULO PAIM, solicitando o desarquivamento dos PDL nºs 182/90, 199/90, 217/90, 244/90 e 318/90.

Do Senhor Deputado PAULO PAIM, solicitando o desarquivamento dos projetos de lei que relaciona.

Do Senhor Deputado ANTÔNIO CARLOS MENDES THAME, solicitando o desarquivamento dos projetos de lei que relaciona.

Do Senhor Deputado EDUARDO JORGE, solicitando o desarquivamento dos projetos de lei que relaciona.

Do Senhor Deputado ERALDO TINOCO, solicitando o desarquivamento do Projeto de Resolução nº 231/90.

Do Senhor Deputado JONES SANTOS NEVES, solicitando o desarquivamento dos Projetos de Lei nºs 1.528 e 4.283/89 e 4.993 e 5.775/90.

Da Senhora Deputada RAQUEL CÂNDIDO, solicitando o desarquivamento do PL nº 1.930/89.

Do Senhor Deputado LEOPOLDO BESSONE, solicitando o desarquivamento do PL nº 2.579/89.

Dos Senhores Deputados VASCO FURLAN e ARNO MAGARINOS, solicitando a formação de Comissão Parlamentar Temporária Externa.

Do Senhor Deputado ULDURICO PINTO, solicitando o desarquivamento dos projetos de lei que relaciona.

Mensagem nº 56, de 1991 (Do Poder Executivo) — Submete à consideração do Congresso Nacional o texto que autoriza o Brasil a formalizar sua adesão ao Programa Cospassarsat de localização, busca e salvamento de aeronaves e embarcações sinistradas, por meio de sinais de satélites, bem como a concessão de crédito anual no valor de dez mil dólares norte-americanos ao orçamento do Ministério de Aeronáutica, de modo a permitir o cumprimento das novas obrigações financeiras advindas dessa adesão.

Projeto de Decreto Legislativo nº 310-A, — de 1990 — Mensagem nº 163/90 — Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cultural Educacional e de Radiodifusão Catedral São Sebastião do Rio de Janeiro, para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com emenda.

Projeto de Decreto Legislativo nº 334-A, de 1990 (Da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática) — Mensagem nº 93/90 — Aprova o ato que renova por 10 (dez) anos, a partir de 25 de novembro de 1987, a concessão da Rádio Regional Ltda., outorgada através do Decreto nº 80.449, de 28 de setembro de 1977, para explorar, na cidade de Santo Cristo, Estado do Rio Grande do Sul, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com emenda, contra o voto do Sr. Fernando Santana.

Projeto de Decreto Legislativo nº 335-A, de 1990 (Da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática) — Mensagem nº 51/90 — Aprova o ato que renova por 10 (dez) anos, a partir de 21 de dezembro de 1989, a concessão da Rádio União de Céu Azul Ltda., outorgada através da Portaria nº 890, de 13 de dezembro de 1979, para explorar, na cidade de Céu Azul, Estado do Paraná, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com emenda, contra o voto do Sr. Fernando Santana.

Projeto de Decreto Legislativo nº 347-A, de 1990 (Da Comissão de Ciência

e Tecnologia, Comunicação e Informática) — Mensagem nº 220/90 — Aprova o ato que outorga concessão à Rádio das Três Fronteiras Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, na cidade de Campos Sales, Estado do Ceará; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com emenda, contra o voto do Sr. Fernando Santana.

Projeto de Decreto Legislativo nº 365-A, de 1990 (Da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática) — Mensagem nº 329/89 — Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Atlântica FM de Caxias do Sul Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, contra o voto do Sr. Fernando Santana.

Projeto de Decreto Legislativo nº 369-A, de 1990 (Da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática) — Mensagem nº 119/90 — Aprova o ato que outorga permissão a Empreendimentos de Radiodifusão Embaló Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, na cidade de Itaocara, Estado do Rio de Janeiro; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, contra o voto do Sr. Fernando Santana.

Projeto de Lei nº 19, de 1991 (Da Srª Raquel Cândido) — Cria a Bolsa Brasileira de Minérios e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 20, de 1991 (Dos Srs. Eduardo Jorge e Sandra Starling) — Dispõe sobre a obrigatoriedade de atendimento dos casos de aborto previstos no Código Penal, pelo Sistema Único de Saúde.

Projeto de Lei nº 21, de 1991 (Do Sr. Antônio Carlos Mendes Thame) — Altera a legislação que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 24, de 1991 (Do Sr. Antônio Carlos Mendes Thame) — Define a abrangência legislativa em matéria de segurança do trabalho.

Projeto de Lei nº 25, de 1991 (Do Sr. Antônio Carlos Mendes Thame) — Trata das normas regulamentadoras complementares na área de segurança do trabalho.

Projeto de Lei nº 34, de 1991 (Do Sr. Antônio Carlos Mendes Thame) — Insti-

tui a Carteira de Saúde Escolar e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 35, de 1991 (Do Sr. Antônio Carlos Mendes Thame) — Estabelece as competências, direitos e responsabilidades dos empregadores e trabalhadores, no que concerne à segurança, higiene e medicina no trabalho.

Projeto de Lei nº 36, de 1991 (Do Sr. Antônio Carlos Mendes Thame) — Acrescenta dispositivos ao artigo 841 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Projeto de Lei nº 37, de 1991 (Do Sr. Antônio Carlos Mendes Thame) — Dispõe sobre a obrigatoriedade da inscrição do tipo sanguíneo e do fator RH na Carteira Nacional de Habilitação e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 80, de 1991 (Do Poder Executivo) — Mensagem nº 74/91 — Institui isenção do IPI e depreciação acelerada para máquinas, equipamentos e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 81, de 1991 (Do Poder Executivo) — Mensagem nº 73/91 — Autoriza a concessão de financiamento à exportação de bens e serviços nacionais.

#### ERRATA

Republica-se por ter saído com incorreções no DCN de 18-10-89, página 11690, 3ª coluna.

#### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 160, DE 1989

(Do Sr. Vivaldo Barbosa)

**Dispõe sobre a proteção de relação de emprego contra despedida arbitrária ou sem justa causa e dá outras providências.**

(Anexe-se ao Projeto de Lei Complementar nº 31, de 1988.)

(Republica-se por ter sido transformado em projeto de lei.)

Na ementa, onde se lê:

#### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 265, DE 1990

(Do Poder Executivo)  
Mensagem nº 877/90

**Altera a legislação do Imposto sobre a Renda relativa a incentivos fiscais, estabelece novas condições operacionais dos Fundos de Investimentos Regionais e dá outras providências.**

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Redação (ADM); de Economia, Indústria e Comércio; de Viação e Transportes, Desenvolvimento Urbano e Interior; e de Finanças e Tributação.)

Leia-se:

**PROJETO DE LEI**  
**Nº 5.997, DE 1990**  
 (Do Poder Executivo)  
 Mensagem nº 877/90

**Altera a legislação do Imposto sobre a Renda relativa a incentivos fiscais, estabelece novas condições operacionais dos Fundos de Investimentos Regionais e dá outras providências.**

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Redação (ADM); de Economia, Indústria e Comércio; de Viação e Transportes, Desenvolvimento Urbano e Interior; e de Finanças e Tributação.)

#### IV — Pequeno Expediente

**SARNEY FILHO** (Retirado pelo orador para revisão) — Decisão do grupo interministerial sobre a oportunidade do prosseguimento da construção da ferrovia Norte-Sul e do trabalho desenvolvido pela Valec.

**ROBERTO FRANCA** — Atuação da Polícia Federal em crimes praticados por pistoleiros organizados.

**PAULO PAIM** — Apresentação, pelo orador, de requerimento de informação aos Presidentes da Câmara dos Deputados e Senado Federal sobre situação dos salários com aprovação da Medida Provisória nº 295. Protesto pela aprovação, por parte do Congresso Nacional, da Medida Provisória nº 295.

**GERMANO RIGOTTO** — Ameaça governamental de extinção do pagamento da gratificação denominada "Retribuição Adicional Variável — RAV", aos auditores da Receita Federal.

**EDSON SILVA** — Noticiário da imprensa sobre irregularidades na aplicação de verbas do Ministério da Educação.

**JOÃO HENRIQUE** — Importância de urgente reabertura dos bancos estaduais da região Nordeste.

**HILÁRIO COIMBRA** — Realização de ato público, em Santarém, Estado do Pará, contra abandono e ausência de perspectivas da região do baixo Amazonas.

**LIBERATÓ CABOCCLO** — Entrevista do Presidente Fernando Collor à jornalista Marília Gabriela.

**IVO MAINARDI** — Situação da rede hospitalar filantrópica comunitária do Estado do Rio Grande do Sul. Inviabilização da agricultura nacional.

**PRESIDENTE** (Nilson Gibson) — Posse do Deputado Vital do Rego, do PDT, Estado da Paraíba.

**FERNANDO CARRION** — Reativação do Fundo Rodoviário Nacional. Declaração de inconstitucionalidade, pelo STF, da cobrança da Taxa Rodoviária.

**RUBEM BENTO** — Debilidade da proteção à saúde das populações brasileiras em localidades fronteiriças à Venezuela e à Guiana.

**EURIDES BRITO** — Realização, em Brasília, do Seminário sobre Política Tributária e Fiscalização do Distrito Federal.

**OSVALDO BENDER** — Editorial do jornalista Roberto Marinho sobre o Plano Collor II. Reexame da decisão da Diretoria do Banco do Brasil, sobre fechamento de agências.

**MUNHOZ DA ROCHA** — Retomada das obras de implantação da nova linha ferroviária entre Curitiba e Paranaguá, Estado do Paraná.

**PAULO MARINHO** — Conveniência de urgente regulamentação, pelo Congresso Nacional, da edição de medidas provisórias.

**PEDRO TONELLI** — Precipitação governamental na reformulação da estrutura do Banco do Brasil.

**SANDRA STARLING** — Movimento grevista dos petroleiros.

**MENDONÇA NETO** — Entrevista do Presidente Fernando Collor de Mello à jornalista Marília Gabriela.

**WILSON CAMPOS** — Reunião do Conselho Deliberativo da Sudene, em Recife, Estado de Pernambuco. Descaso do Governo Federal relativamente à região Nordeste.

**LAIRE ROSADO** — Importância de liberação dos recursos destinados à construção da barragem de Santa Cruz, Estado do Rio Grande do Norte.

**FRANCISCO RODRIGUES** — Ampliação, pelo Ministério das Relações Exteriores, da ocupação física das áreas de fronteira.

**CID CARVALHO** — Inconformidade com o fechamento de agências do Banco do Brasil.

**JOSÉ FORTUNATI** — Artíficos eleitores do PMDB gaúcho.

**INOCÊNCIO OLIVEIRA** — Inoportunidade da intenção da Ministra Zélia Cardoso de Mello de reduzir salários de servidores da Secretaria da Receita Federal, ocupantes da carreira de Auditor do Tesouro Nacional. Preocupação do orador com a pretendida extinção de gratificações no serviço público.

**SÉRGIO BRITO** — Posse da Diretoria da Organização das Cooperativas Brasileiras e reinstalação da Frente Parlamentar Cooperativista, em Salvador, Estado da Bahia.

**COSTA FERREIRA** — Posse da Diretoria da Organização das Cooperativas Brasileiras e reinstalação da Frente Parlamentar Cooperativista, em Salvador, Estado da Bahia. Conscientização cristã das relações entre trabalho e capital.

**AUGUSTO CARVALHO** — Iniquidade do congelamento de salários e da forma de cálculo das revisões salariais.

**NILSON GIBSON** — Ameaça, pelo Governo Federal, de extinção do instituto da estabilidade dos servidores públicos estaduais.

**JAIR BOLSONARO** — Solidariedade ao Deputado Estadual José Richard, do Estado do Rio de Janeiro, pela tentativa de extinção do Conselho de Contas dos Municípios.

**FÁBIO RAUNHEITTI** — Razões do retardamento da instalação do Pólo Petroquímico do Estado do Rio de Janeiro.

**EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS** — Prestigiamento, pelo Congresso Nacional, da atividade agrícola. Atuação do Ministro Antônio Cabrera à frente da Pasta da Agricultura.

**JOSÉ CARLOS VASCONCELOS** — Importância social da criação de imposto sobre saldos devedores do SFH.

**OSVALDO MELO** — Insatisfação do orador com o tratamento dispensado pelo Governo Federal e pelas lideranças partidárias à questão salarial dos servidores públicos e à situação de aposentados e pensionistas.

**PAULO BERNARDO** — Contratação da Agência de Publicidade Setembro, pelo Banco do Brasil, para divulgação do seu balanço anual.

**AVENIR ROSA** — Importância do equilíbrio entre a exploração dos recursos naturais e a preservação da ecologia.

**LUIZ HENRIQUE** — Iminente extinção da revista "Ciência Hoje", editada pela Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência — SBPC.

#### V — Comunicações de lideranças

**PAULO PAIM** — Discrepâncias jurídicas e erros de técnica legislativa em dispositivos da nova lei sobre política salarial. Extensão ao secretariado parlamentar dos direitos concedidos aos servidores públicos.

**PRESIDENTE** (Nilson Gibson) — Resposta ao Deputado Paulo Paim.

#### VI — Grande Expediente

**PAULO BAUER** — Atendimento, pelo Governo Federal, às dificuldades do Estado de Santa Catarina. Posse do orador no cargo de Secretário da Educação, Cultura e Desportos.

**JOÃO FAGUNDES** — Conveniência de demarcação da fronteira entre Brasil e Venezuela.

**SARNEY FILHO** (Pela ordem) — Encaminhamento à Mesa de ofício solicitando retirada da designação "Bloco Parlamentar".

**PRESIDENTE** (Nilson Gibson) — Resposta ao Deputado Sarney Filho.

**PAULO DUARTE** — Importância da conclusão da BR-282, nos trechos Bom



Retiro — Lages e Lages — Campos Novos, Estado de Santa Catarina.

PAULO OCTÁVIO — Realidade sócio-econômica do País.

JOÃO FAUSTINO — Protesto contra a liquidação, pelo Banco Central, do Banco do Estado do Rio Grande do Norte.

MAURO BORGES (Retirado pelo orador para revisão) — Preocupações do orador com a importação de alimentos pelo Governo Federal.

#### VII — Comunicações parlamentares

CHICO VIGILANTE — Pedido à Mesa para solicitar ao Governador Joaquim Roriz providências com relação à segurança pública em Brasília.

PRÉSIDENTE (Nilson Gibson) — Resposta ao Deputado Chico Vigilante.

EURIDES BRITO — Indicação do Deputado Benedito Domingos para Líder do Partido Trabalhista Renovador.

UBIRATAN AGUIAR — Protesto contra fechamento, pelo Banco Central, de agências bancárias no País.

#### VIII — Encerramento

##### 2 — ATOS DO PRESIDENTE

a) Aposentadoria: Joana D'Arc Sales dos Santos

b) Exonerações: Ana Maria — Dayse Maria Lustosa do Amaral — Eliane de Oliveira Lima — Francisco das Chagas Sousa Filho — Francisco Roosevelt Alencar de Vasconcelos Leitão — Glória Marly Taquette Dalvi — Helena Maria Barbosa de Freitas — Heriberto Abrão Ceolin — Ilka Machado Rocha — Jeová Abranhão — João Carlos Moccellini — José Jaconias de Araújo — José Veiga Filho — Luis Carlos Costa — Luiz Melo — Marcos Werner — Maria Cristina Rodrigues Lima — Maria José Jaime — Maria Vilani Rodrigues Lustosa da Costa — Nelson Maranhão Neto — Olinda Lourenço de Oliveira — Roque Maldaner — Rosângela Thomaz Lima — Sanclé Campos Lima — Silvia Maria de Oliveira Rocha — Ubiratan de Vasconcelos Formiga — Vivaldo da Silva Cavalcanti.

c) Nomeações: Adriana Bueno Scopnel — Admar Gonzaga Neto — Aurélio Lúcio Nono Valença — Bernardete Maria França Amaral Soares — Cássia Dautiney Lorencetto — Eliane de Oliveira Lima — Flávia de Sousa Marquez Moraes — Francisco Júnior Magalhães — Haroldo Pinheiro Villar de Queiroz — Helena Maria Barbosa de Freitas — Hélio Francisco

de Macedo — João Carlos Moccellini — José Eduardo Peixoto Affonso — José Newton Nogueira Cademartori — José Rangel de Araújo Cavalcante — José Veiga Filho — Luiz Alceu de Abreu Ferreira — Luiz Fernando de Abreu Ferreira — Maria Helena Pegoraro — Maria José Jaime — Maria Marly Nogueira Lima — Patrícia Teixeira Lyra — Roque Maldaner — Rosival Ribeiro dos Reis — Sérgio Silveira Banhos — Sérgio Vargas Ros — Soraya Maria Pereira — Terezinha Borges Karlson.

d) Nomeações sem efeito — Deusdete Gonçalves de Oliveira — José Rangel de Araújo Cavalcante.

e) Designação: Maria Eunice Barbosa Bertolino Zia

#### 3 — ARQUIVAMENTO

Presidência, em 26-2-91

#### 4 — ERRATA

Redação Final do PDL nº 203-B/90

#### 5 — MESA

#### 6 — LÍDERES E VICE-LÍDERES

## Ata da 8ª Sessão, em 4 de março de 1991

### Presidência dos Srs. Nilson Gibson e Wilson Campos, § 2º do artigo 18 do Regimento Interno

#### ÀS 13H30MIN COMPARECEM OS SENHORES:

##### Roraima

Alceste Almeida — PTB; Francisco Rodrigues — PTB; João Fagundes — PMDB; Marcelo Luz — PDS; Rubem Bento — Bloco; Teresa Jucá — PDS.

##### Amapá

Fourival Freitas — PT.

##### Pará

Giovanni Queiroz — PDT; Hilário Coimbra — PTB; Mário Chermont — PTB; Mario Martins — PMDB; Osvaldo Melo — PDS; Socorro Gomes — PC do B.

##### Amazonas

Átila Lins — Bloco; Ézio Ferreira — Bloco; Ricardo Moraes — PT.

##### Rondônia

Carlos Camurça — PTR; Maurício Calixto — PTB; Pascoal Novaes — PTR; Reditário Cassol — PTR.\*

##### Acre

Adelaide Neri — PMDB; Francisco Diógenes — PDS; João Maia — PMDB.

##### Tocantins

Freire Júnior — Bloco.

##### Maranhão

Daniel Silva — Bloco; Jayme Santana — PSDB; João Rodolfo — PDS; Paulo Marinho — Bloco.

##### Ceará

Aécio de Borba — PDS; Antônio dos Santos — Bloco; Carlos Benevides — PMDB; Edson Silva — PDT; Gonzaga Mota — PMDB; José Linhares — PSDB; Orlando Bezerra — Bloco; Sérgio Machado — PSDB; Ubiratan Aguiar — PMDB; Vicente Fialho — Bloco.

##### Piauí

João Henrique — PMDB.

##### Rio Grande do Norte

Ibere Ferreira — Bloco; João Faustino — PSDB; Laíre Rosado — PMDB.

##### Pernambuco

Nilson Gibson — PMDB; Roberto Franca — PSB; Wilson Campos — PMDB.

##### Alagoas

Luiz Dantas — Bloco.

##### Bahia

Clóvis Assis — PDT.

##### Minas Gerais

Humberto Souto — Bloco; Tarcísio Delgado — PMDB.

##### São Paulo

Alberto Goldman — PMDB; Liberato Caboclo — PDT; Ulysses Guimarães — PMDB.

**Distrito Federal**

Eurides Brito — PTR.

**Santa Catarina**

Dércio Knop — PDT; Luiz Henrique — PMDB.

**Rio Grande do Sul**

Amaury Müller — PDT; Germano Rigotto — PMDB; José Fortunati — PT; Nelson Jobim — PMDB; Paulo Paím — PT.

**I — ABERTURA DA SESSÃO**

**O SR. PRESIDENTE** (Nilson Gibson) — A lista de presença registra o comparecimento de 59 Senhores Deputados.

Está aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, e em nome do povo brasileiro, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. Secretário procederá à leitura da ata da sessão anterior.

**II — LEITURA DA ATA**

**O SR. IVO MAINARDI**, servindo como 2º Secretário, procede à leitura da ata da sessão antecedente, a qual é, sem observações, aprovada.

**O SR. PRESIDENTE** (Nilson Gibson) — Passa-se à leitura do expediente.

**O SR. WILSON CAMPOS**, servindo como 1º Secretário, procede à leitura do seguinte:

**III — EXPEDIENTE OFÍCIOS**

**Do Sr. Deputado Ricardo Fiúza, Líder do Bloco Parlamentar PFL/PRN/PSC/PST/PMN, nos seguintes termos:**

Ofício nº 24 — L-BL.PARL./91

Brasília, 26 de fevereiro de 1991

A Sua Excelência o Senhor Deputado Ibsen Pinheiro

DD. Presidente da Câmara dos Deputados

Nesta

Senhor Presidente,

Informo a V. Exª que o Deputado Luís Eduardo, PFL/BA, deixa de exercer a vice-liderança do Bloco Parlamentar PFL/PRN/PSC/PST/PMN, a partir da presente data.

Na oportunidade, renovo a V. Exª protestos de apreço e distinta consideração. — Deputado **Ricardo Fiúza**, Líder do Bloco Parlamentar.

**Do Sr. Deputado José Genoíno, Líder do PT, nos seguintes termos:**

Ofício nº 40/91

Brasília, 26 de fevereiro de 1991

Excelentíssimo Senhor

Deputado Ibsen Pinheiro

DD. Presidente da

Câmara dos Deputados

Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para indicar, como vice-líderes, os seguintes deputados: 1º Vice-Líder — Alofizio Mercadante; 2º Vice-Líder — Eduardo Jorge;

3º Vice-Líder — Hélio Bicudo; 4º Vice-Líder — Pedro Tonelli; 5º Vice-Líder — Sandra Starling.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração. — Deputado **José Genoíno Neto**, Líder do PT.

**Da bancada do PTR, nos seguintes termos:**

Of. INT.007/91

Brasília (DF), 26 de fevereiro de 1991

Excelentíssimo Senhor

Deputado Ibsen Pinheiro

Digníssimo Presidente da

Câmara dos Deputados

Senhor Presidente,

De conformidade com o disposto no § 2º do art. 9º do Regimento Interno, comunicamos a Vossa Excelência que a bancada do Partido Trabalhista Renovador — PTR, composta pelos Deputados Benedito Domingos-DF, Eurides Brito-DF, Reditário Cassol-RO, Pascoal Novaes-RO e Carlos Camurça-RO, elegeu seu líder na pessoa do Deputado Benedito Domingos.

Atenciosas saudações. — Deputados **Eurides Brito — Reditário Cassol — Pascoal Novaes — Carlos Camurça.**

**Do Sr. Deputado Benedito Domingos, Líder do PTR, nos seguintes termos:**

Of. /91

Brasília, 26 de fevereiro de 1991

Excelentíssimo Senhor

Deputado Ibsen Pinheiro

DD. Presidente da Câmara dos Deputados

Nesta

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico para a função de Vice-Líder da bancada do Partido Trabalhista Renovador — PTR, nesta Casa do Congresso, o ilustre Deputado Carlos, Camurça/RO.

Atenciosas saudações. — Deputado **Benedito Domingos**, Líder do PTR.

**Do Sr. Deputado José Dutra, Vice-Presidente, no exercício da Presidência da Comissão de Constituição e de Redação, nos seguintes termos:**

Of. nº 8/91-CCJR

Brasília, 31 de janeiro de 1991

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Ibsen Pinheiro

DD. Presidente da Câmara dos Deputados

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, em cumprimento ao disposto no art. 58 do Regimento Interno, a apreciação, por este órgão técnico, dos Projetos de Decreto Legislativo nº 334/90 (Mensagem nº 93/90-PE), 335/90 (Mensagem nº 51/90-PE), e 347/90 (Mensagem nº 220/90-PE).

Solicito a Vossa Excelência autorizar a publicação dos projetos e dos respectivos pareceres.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço. — Deputado **José Dutra**, Vice-Presidente no exercício da Presidência.

**Do Sr. Deputado José Dutra, Vice-Presidente, no exercício da Presidência da Comissão de Constituição e de Redação,**

**nos seguintes termos:**

Of. nº 9/91-CCJR

Brasília, 31 de janeiro de 1991

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Ibsen Pinheiro

DD. Presidente da Câmara dos Deputados

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, em cumprimento ao disposto no art. 58 do Regimento Interno, a apreciação, por este órgão técnico, dos Projetos de Decreto Legislativo nº 369/90 (Mensagem nº 119/90-PE) e 365/90 (Mensagem nº 329/89).

Solicito a Vossa Excelência autorizar a publicação dos projetos e dos respectivos pareceres.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço. — Deputado **José Dutra**, Vice-Presidente no exercício da Presidência.

**Do Sr. Deputado Fábio Feldmann, nos seguintes termos:**

Of. nº 21/91-FF

Brasília, 21 de fevereiro de 1991

Exmº Sr.

Deputado Ibsen Pinheiro

DD. Presidente da Câmara dos Deputados

Brasília — DF

Senhor Presidente,

Nos termos do parágrafo único do art. 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito de V. Exª o desarquivamento do Projeto de Lei nº 4.151, de 1990, de nossa autoria, que “disciplina a prestação alternativa de serviços pelos que se eximirem da obrigação da prestação de serviço militar, por motivo de convicção religiosa, filosófica ou política, nos termos do inciso VIII do art. 5º da Constituição Federal”.

Sendo o que me apresenta para o momento, renovo protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente. — **Fábio Feldmann.**

**Do Sr. Deputado Fábio Feldmann, nos seguintes termos:**

Ofício nº 026/91-FF

Brasília, 26 de fevereiro de 1991

Exmº Sr.

Deputado Ibsen Pinheiro

Presidente da Câmara dos Deputados

Brasília — DF

Senhor Presidente,

Comunico a V. Exª que estarei ausente do País no período de 27 de fevereiro a 4 de março do presente, inclusive em trânsito, a fim de participar como conferencista do Simpósio: “Toward a new environmental order: The U.N. Tackles Environment and Development (UNCED) in Brazil, June 1992”, em Harvard — Estados Unidos da América, conforme programação em anexo.

Tendo em vista que as discussões deste Simpósio serão de grande importância à preparação da Conferência de 1992, solicito autorização para participar como observador oficial da Câmara dos Deputados para que possa repassar posteriormente seus resultados e desdobramentos aos membros desta Casa.

Informe, ainda, que não haverá despesas para a Câmara dos Deputados.

Sendo o que me apresenta para o momento, reitero protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente. — **Fábio Feldmann.**

**Da Srª Deputada Auricélia de Assis, nos seguintes termos:**

Ofício Nº 001/91 CM

Brasília, 1º de fevereiro de 1991.

Exmº Sr.

Presidente da

Câmara dos Deputados

Nesta

Senhor Presidente,

Solicito as dignas providências de Vossa Excelência no sentido de que seja retificado pelos órgãos competentes desta Casa, o ato que publica o meu nome parlamentar Auricélia Assis para Célia Mendes.

Esclareço, ainda, que com o nome parlamentar de Célia Mendes, fui candidata e eleita deputada federal pelo Estado do Acre.

Aproveito o ensejo para renovar-lhe os meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente. — **Célia Mendes.**

#### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO ACRE

Acórdão nº 772, de 6 de julho de 1990

Feito: Processo nº 297/90 — Classe "D"

Relator: Doutor Ylêdo Fernandes de Menezes

Requerente: O Partido Democrático Social — PDS, pelo Presidente, em exercício, do Diretório Regional, Deputado Ilson Alves Ribeiro.

Assunto: Registro de candidatas a Governador, Vice-Governador, Senador, Deputado Federal e Deputado Estadual, às eleições de 3 de outubro de 1990.

"Registro de candidatas — eleições gerais: cumpridas as normas estabelecidas pela Res. TSE. Nº 16.347, de 1990, defere-se o pedido".

Vistos, relatados e discutidos estes autos etc.

Acordam os juízes que compõem o Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Acre, por unanimidade de votos, deferir o pedido de registro de candidatas aos cargos de governador, vice-governador, senador e respectivos suplentes, deputado federal e deputado estadual, às eleições de 3 de outubro de 1990, formulados pelo Partido Democrático Social — PDS, tudo nos termos do voto do relator que integra o presente julgado.

Sala das Sessões. — **Juiz Evaldo Abreu de Oliveira.**

Rio Branco, Acre, 6 de julho de 1990. — Desº **Airaclede de Souza Lopes Borges** — Dr. **Ylêdo Fernandes de Menezes**, Relator — Des. **Gercino José da Silva Filho**, Vice-Presidente — Dr. **Ananias Gadelha Filho** — Dr. **Maria das Graças Nunes Belucci** — Dr. **Maurinete de Oliveira Abomrad.**

Fui presente. — Dr. **José Flaubert Machado Araújo**, Procurador Regional Eleitoral.

#### Relatório

O Senhor Doutor Ylêdo Fernandes de Menezes, Relator: — Cuidam os presentes autos de um requerimento do presidente em exercício do Diretório Regional do PDS em que requer o registro dos candidatos às eleições de 3 de outubro de 1990, que relaciono abaixo e que deixo de ler, tendo em vista a distribuição aos eminentes pares:

#### Para Governador:

11 — Edmundo Pinto de Almeida Neto

#### Para Vice-Governador:

Romildo Magalhães da Silva

#### Para Senador:

111 — Iolanda Ferreira Lima

#### Para Suplentes:

1º — Aduino Brito da Frota

2º — Francisco Fernandes de Melo

#### Para Deputado Federal:

1122 — Francisco Diógenes Araújo

1101 — João Batista de Aguiar Filho (Não apresentou documentos)

1102 — Nasser de Almeida Tobu

1103 — Pedro Getúlio Alves Yarzon

1104 — Francisco Genésio de Oliveira (Não apresentou documentos)

1105 — José Carlos Barbosa de Oliveira

1106 — Antonio Aquino Lopes

1107 — Paulo Cavalcante Pinheiro de Andrade (Renunciou sua candidatura conforme requerimento anexo)

1108 — Emilio Assmar Sobrinho

1110 — Auricélia Freitas de Assis

1111 — João Soares de Figueiredo

1112 — Marcos Antonio dos Santos Lopes (Renunciou sua candidatura conforme requerimento anexo)

#### Candidatos substitutos:

1107 — Almir Alves de Queiroz (Não apresentou documentos)

1112 — Raimundo Silva

#### Para Deputado Estadual:

11.101 — Maria Nazaré Pereira Lima de Carvalho

11.102 — Vânia Pinheiro da Silva

11.103 — Almir Dankar

11.104 — Francisco Wagner Santana Amorim

11.105 — Maria das Vitórias Soares Figueiredo

11.106 — José Raimundo Barroso Bestene

11.107 — Gilvan Timerman Paiva

11.108 — José de Oliveira Vasconcelos

11.109 — Marlene Magalhães Santana

11.110 — Benedito Cavalcante Damasceno

11.111 — Edgar Fontes da Silva

11.112 — Abdon Colide de Albuquerque

11.113 — Luiz Carlos Beirute Borges

11.114 — Cleomar Bastos do Nascimento (Renunciou sua candidatura conforme documento anexo)

11.115 — Ilson Alves Ribeiro

11.116 — Alvaro Moreira Romero

11.117 — Francisco Ivan de Araújo Marçal

11.118 — Ivo Monteiro de Lima

11.119 — Francisco Lopes Pessoa

11.120 — Armando Salvatierra Barroso

11.121 — Sebastião Roberto Vieira de Moura

11.122 — Helder Cotta Paiva

11.123 — José Elias Chaul

11.124 — Francisco Hamilton D'Avila Lucena (Renunciou sua candidatura conforme requerimento anexo)

11.125 — Francisco Pereira Veras

11.126 — Cosmoty Pascoal Nogueira

11.127 — Máximo Damasceno Vasconcelos Filho

11.128 — Mário de Oliveira da Silva

11.129 — Ziza Alves da Costa

11.130 — José Odivaldo de Lima Torres

11.131 — Hélio Vieira do Nascimento

11.132 — Marluce Costa de Oliveira

11.133 — Carlos César Correia de Messias

11.134 — Railda Pereira da Silva

11.135 — Eloy Abud

11.136 — Moema Anute de Lima Carioca

#### Candidatos substitutos:

11.114 — Carlos Peredo Calderon

11.124 — Antonio Bezerra Marreiros Acosta ao requerimento os seguintes documentos:

1. Xerocópia da lista de presença dos convencionais.

2. Xerocópia da ata de convenção realizada em 21-4-90, para escolha dos candidatos aos cargos eletivos.

3. Junta para cada candidato, os documentos seguintes:

a) autorização individual para registro onde consta também alguns nomes, prenomes, cognomes e apelidos que através dos quais, desejam ser reconhecidos;

b) certidão fornecida pelo Cartório Eleitoral de sua zona, de que é eleitor no estado, com data de sua filiação partidária;

c) certidões negativas, fornecidas pelos cartórios, inclusive da Seção Judiciária Federal;

d) Declaração de bens em que consta a origem e as mutações patrimoniais.

4) Junta ainda, requerimentos dos candidatos a Deputado Federal Senhores Paulo Cavalcante Pinheiro e Marcos Antonio dos Santos Lopes, renunciando suas candidaturas (fls. 99 e 129), e às fls. 100 a 101 e 130, xerocópias das atas da Comissão Executiva Regional, realizadas em 2 e 8-5-90, em que homologam os pedidos de renúncia, ficando aprovado já nestas atas, o nome dos Senhores Amilcar Alves Queiroz e Raimundo Silva para substituírem os renunciantes.

5) Junta também requerimentos dos candidatos a deputado estadual, no mesmo sentido, dos Senhores Cleomar Bastos do Nascimento e Francisco Hamilton D'Avila Lucena renunciando suas candidaturas (fls. 2.523 e 346 vol. II). E as fls. 253 e, 347/348 Vol. II, xerocópias das atas da Comissão Executiva Regional realizadas em 30-4 e 7-5-90 homologando os pedidos de renúncia, ficando também aprovado nas próprias atas os nomes dos Senhores Carlos Peredo Calderon e Antonio Bezerra Marreiros para substituírem os renunciantes.

O Edital nº 28, de que trata a Resolução nº 16.347, alterada pela de nº 16.555 de 1º de junho de 1990, ambas do TSE, foi devida-

mente publicado e afixado no local de costume, cfe. certidões as fls. 463 e 467V, transcorrendo o prazo legal sem qualquer impugnação.

Posteriormente, o processo foi baixado em diligência para cumprimento da documentação de alguns candidatos, inclusive para juntada da publicação do edital de convocação para a convenção regional nos termos do art. 2º da Resolução nº 16.347 do TSE, o que foi cumprido parcialmente.

Verifica-se no pedido de registro, nomes de candidatos pelos quais desejam ser reconhecidos, que o número de variações, excedem a previsão legal (fls. 519).

Apenas dois candidatos: um Deputado Federal Senhor, José Carlos Barbosa de Oliveira, e o outro para Deputado Estadual Senhor, José Elias Chaul, pediram seus registros, onde a variação do prenome "José", é requerida por ambos os candidatos.

A ilustrada Procuradora Regional Eleitoral emitiu parecer às fls. 493, opinando pelo deferimento, desde que fosse suprida a documentação restante de alguns candidatos requerida por este relator.

No curso do exame do processo os dois últimos candidatos a Deputados Federais, os Senhores Francisco Genésio de Oliveira e Amilcar Alves Queiroz, com documentação incompleta, do que se reporta a Procuradoria, o juntaram, sendo que o último Senhor Amilcar, apresentou documento desistindo de sua candidatura (fls. 515/516 Vol. II).

É o relatório.

#### Voto

O Senhor Doutor Ylédo Fernandes de Menezes, Relator: — Analisando cuidadosamente verifiquei inicialmente que a convenção regional obedeceu aos ditames da Legislação pertinente. O edital de convocação feita pelo representante da Comissão Executiva, foi publicado na imprensa Oficial, e obedeceu o art. 2º e seus itens da Resolução nº 16.347, de 27-3-90 do TSE.

Noventa e dois convencionais estiveram presentes a convenção, número este, legal para as deliberações.

Todos os candidatos obedeceram a data limite da filiação partidária (artigo 10 da Resolução acima mencionada).

Foi obedecido também o número limite de lugares a preencher a cada partido, para a Câmara dos Deputados e nas assembleias legislativas, de que trata o art. 20 da Resolução nº 16.347 de 27-3-90 do TSE.

As renúncias e substituições dos candidatos foram efetuadas obedecendo a Legislação pertinente (art. 49 e § 1º da Resolução nº 16.347).

O pedido de registro é legítimo já que veio subscrito pelo presidente em exercício da Comissão Executiva conforme certidão às fls. 463.

As xerocópias das atas que instruem o pedido foram todas conferidas pelo Diretor de Secretaria deste TRE.

Os demais documentos exigidos pelo art. 25 e seus itens da Resolução nº 16.347, do TSE, foram juntados.

Os candidatos que apresentaram pedidos de registros, com variações de nomes acima da previsão legal, adotei o critério de exclusão das últimas variações, considerando que elas foram apresentadas a registro em ordem de preferência.

Com relação ao mesmo prenome "José" apresentado por dois candidatos, o parágrafo único do art. 27 da Resolução nº 16.401, de 17-4-90, do TSE, preleciona:

"Para efeito de registro, havendo coincidência nas variações indicadas por dois ou mais candidatos, terá preferência aquele que concorreu em eleição imediatamente anterior, para o mesmo cargo, com referidas variações."

Entendo, pelo que concluí do texto acima, que a Legislação não proíbe a coincidência nas variações de pronomes a serem submetidas a registro. Apenas cria um privilégio a preferência do registro para aquele candidato que concorreu em eleição imediatamente anterior, para o mesmo cargo, e com a mesma variação. O que não é o caso de ambos os candidatos que apresentaram a variação "José". Pelo que, considere válidos: os dois pedidos de registros.

A numeração indicada a cada candidato está de conformidade com o capítulo IX da Resolução nº 16.347, do TSE.

Consta que o candidato a Assembléia Legislativa Senhor Francisco Ivan Marçal (fls. 277) é casado com Terezinha Marçal de Vasconcelos, por consequência cunhado do ilustre Membro Suplente deste Tribunal, Doutor Feliciano Vasconcelos de Oliveira. O art. 14, § 3º do Código Eleitoral, assim se expressa:

"Da homologação da respectiva convenção partidária até apuração final da eleição, não poderão servir como juízes nos tribunais eleitorais, ou como juiz eleitoral o cônjuge, parente consanguíneo legítimo ou ilegítimo, ou e afim, até o 2º grau, de candidato a cargo eletivo registrado na circunscrição."

Sob a afinidade do candidato acima referenciado, "Carvalho Santos" em sua obra Código Civil interpretado, vol. V, pág. 316, diz o seguinte:

"Nela (na afinidade) não há propriamente, graus, porque não há geração. Mas como é considerada pela Lei como um reflexo, uma projeção do parentesco do outro cônjuge, na mesma linha e no mesmo grau em que alguém é parente de um cônjuge, passa a ser afim de outro. Esse vínculo civil aproxima cada cônjuge à família do outro, fazendo ocupar como parente; aí, o mesmo lugar que esta (sua irmão) ocupa" (2º grau).

Daí surge o impedimento legal do Dr. Feliciano Vasconcelos de Oliveira de vir a se tornar membro efetivo desse Sodalício, como também, de exercer a Presidência de juntas eleitorais da Circunscrição de Rio Branco.

Nesse mesmo parâmetro, com circunstâncias diferentes está o Senhor Sebastião Roberto Vieira Mourão (fls. 313) também candi-

dato a Deputado Estadual que é filho de Mafalda Vieira Mourão, conseqüentemente sobrinho de nossa eminente Presidente Doutora Miracele de Souza Lopes Borges.

Entretanto, como ainda nos ensina, ainda, "Carvalho Santos", fls. 315 do mesmo volume e obra citada, que na relação tio/sobrinho existem três graus de parentesco separando as gerações, o que disso não cogita impedimento capitulado no parágrafo 3º do art. 14 do Código Eleitoral.

Assim estando o processo regularmente saneado, voto pelo registro dos nomes e números dos candidatos dentro de seus respectivos cargos eletivos, que deixo de ler, em virtude da distribuição realizada com os eminentes Pares:

#### Para Governador

11 — Edmundo Pinto de Almeida Neto

#### Para Vice-Governador

— Romildo Magalhães da Silva

#### Para Senador

111 — Jolanda Ferreira Lima

Para Suplentes

1º — Aduino Brito da Frota

2º — Francisco Fernandes de Melo

#### Para Deputado Federal

1122 — Francisco Diógenes de Araújo

— Francisco Diógenes — Diógenes — Araújo

1101 — João Batista de Aguiar Filho

— Aguiar — Batista — João Aguiar

1102 — Nossier Almeida Tobu

— Nossier Almeida — Nossier Tobu — Nossier

1103 — Pedro Getúlio Alves Yarzon

— Pedro Yarzon — Pedro Getúlio — Yarzon

1104 — Francisco Genésio de Oliveira

— Ceará — Francisco Genésio — Genésio

1105 — José Carlos Barbosa de Oliveira

— José Carlos — José — Carlos

— 1106 — Antonio Aquino Lopes

— Antonio Aquino — Antonio — Aquino

1108 — Emilio Assmar Sobrinho

— Emilio Assmar — Emilio — Assmar

1110 — Auricélia Freitas de Assis

— Célia — Célia Mendes — Célia Assis

1111 — João Soares de Figueiredo

— João Tota Soares de Figueiredo — João

Tota — Tota

1112 — Raimundo Silva

— R. Silva — Silva — Raimundo

#### Para Deputado Estadual

11101 — Maria de Nazaré Pereira Lima de Carvalho

— Mariazinha — Maria Nazaré — Nazaré

11102 — Vânia Maria Pinheiro da Silva

— Vânia — Vânia Pinheiro — Wania

11103 — Almir Dankar

— Almir — AD

11104 — Francisco Vagner Santana Amorim

— Deda — Francisco Vagner — Vagner

11105 — Maria das Vitórias Soares de Me-deiros

— Vitória — Maria das Vitórias — Maria

11106 — José Raimundo Barroso Bestene

— José Bestene — Bestente — Zé Bestene

11107 — Gilvan Timerman Paiva

— Gilvan — Gil — Gilvan da Terplan  
 11108 — José de Oliveira Vasconcelos  
 — Peré — Peré Vasconcelos — Vasconcelos

11109 — Marlene Magalhães Santana  
 — Marlene — Marlene Magalhães  
 — Benedito Cavalcante Damasceno  
 — Benedito — Bené — BD

11111 — Edgar Fontes da Silva  
 — Edgar Fontes — Edgar — Fontes

11112 — Abdon Calid de Albuquerque  
 — Abdon Calid — Abdon — Calid

11113 — Luiz Carlos Beirute Borges  
 — Luiz Beirute — Luiz Carlos — Beirute

11114 — Carlos Peredo Calderon  
 — Carlos Calderon — Calderon — Caldeirão

11115 — Iلسon Alves Ribeiro  
 — Wilson Ribeiro — Iلسon Ribeiro - Ribeiro

11116 — Alvaro Moreira Romero

11117 — Francisco Ivan de Araújo Marçal  
 — Ivan — Ivan Marçal — Marçal

11118 — Ivo Monteiro de Lima  
 — Ivo — Dadão — Monteiro

11119 — Francisco Lopes Pessoa  
 — Francisco Lopes — Chico Sombra — Sombra

11120 — Armando Salvatierra Barroso  
 — Armando Salvatierra — Armando — AS

11121 — Sebastião Roberto Vieira Mourão  
 — Tião Natureza — Tião — Natureza

11122 — Helder Cotta Paiva  
 — Helder Paiva — Helder — HP

11123 — José Elias Chaul  
 — José — Elias — Chaul

11124 — Antonio Bezerra Marreiro  
 — Marreco — Marreiro — Antonio Marreiro

11125 — Francisco Pereira Veras  
 — Bebé — Bebe — Dedé

11126 — Cosmoty Pascoal Nogueira  
 — Cosmoty — Cosmoty Pascoal — Cosmoty Nogueira

11127 — Máximo Damasceno Vasconcelos Filho

— Máximo — Máximo Filho

11128 — Mário de Oliveira da Silva  
 — Capitão Mário — Mario Oliveira

11129 — Ziza Alves da Costa  
 — Zuza — Ziza

11130 — José Odisvaldo de Lima Torres  
 — José Torres — José Rocha — José Rocha Torres

11131 — Hélio Vieira do Nascimento  
 — Hélio Vieira — Hélio Nascimento — Hélio e Nascimento

11132 — Marluce Costa de Oliveira  
 — Dr<sup>a</sup> Marluce — Marluce — Dr<sup>a</sup> Marluce Costa

11133 — Carlos César Correia de Messias  
 — Cesar Messias — Cesar — Messias

11134 — Ráilda Pereira da Silva  
 — Ráilda Pereira — Ráilda — Pereira

11135 — Eloy Abud  
 — Abud — Eloy

11136 — Moema Anute de Lima Carioca  
 — Moema Anute — Anute — Carioca

É como voto.

Conforme consta da papeleta de julgamento de fl. 521 a decisão foi a seguinte:

“Deferiu-se o pedido de registro dos candidatos relacionados; acolheu-se a renúncia de Paulo Cavalcante Pinheiro de Andrade, Marcos Antonio dos Santos Lopes, Cleomar Bastos do Nascimento e Francisco Hamilton D'Avila Lucena; homologou-se a desistência de Amílcar Alves de Queiroz; e deferiu-se a substituição de Marcos Antonio dos Santos Lopes por Raimundo Silva, Cleomar Bastos do Nascimento por Carlos Peredo Calderon e Francisco Hamilton D'Avila Lucena por Antonio Bezerra Marreiros. Unânime.”

Presidiu o julgamento a Excelentíssima Senhora Desembargadora Miracele de Souza Lopes Borges. Tomaram parte na votação, além do Relator, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Gercino José da Silva Filho e os Senhores Juizes Ananias Gadelha Filho, Maria das Graças Nunes Belucci e Maurinete de Oliveira Abomoraad.

Bel. **Ricardo Alexandre Fernandes**, Diretor-Geral de Secretaria.

**Da Sr<sup>a</sup> Deputada Benedita da Silva, nos seguintes termos:**

Brasília, 27 de fevereiro de 1991

Of. nº 03-91

Faz Solicitação

Exm<sup>a</sup> Sr.

Deputado Ibsen Pinheiro

DD. Presidente da Câmara dos Deputados

Nesta

Sr. Presidente,

Venho por meio deste requerer a V. Ex<sup>a</sup> o desarquivamento de proposição, facultada pelo Regimento Interno da Casa, sobre a criação de CPI, destinada a investigar o extermínio de crianças e adolescentes no Brasil, de nº 19/1990. Na oportunidade, apresento meus protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente. — Deputada **Benedita da Silva**.

#### REQUERIMENTOS

**Do Sr. Deputado Adylson Motta, nos seguintes termos:**

Excelentíssimo Senhor Deputado Ibsen Pinheiro, eminente Presidente da Câmara dos Deputados,

Nos termos do parágrafo único, do artigo 105, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requero a Vossa Excelência o desarquivamento do Projeto de Decreto Legislativo nº 222, de 1990, de minha autoria, que “faculta ao parlamentar federal renunciar, total ou parcialmente, a sua remuneração”.

Sala das Sessões, de de 1991. — Deputado **Adylson Motta**.

**Do Sr. Deputado Adylson Motta, nos seguintes termos:**

Excelentíssimo Senhor Deputado Ibsen Pinheiro, eminente Presidente da Câmara dos Deputados,

Nos termos do parágrafo único, do artigo 105, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requero a Vossa Excelência o desarquivamento do Projeto de Lei nº 5.489, de 1990, de minha autoria, que “obriga as empresas a instalação e o efetivo funcionamento de serviços odontológicos aos seus empregados nas condições que especifica”.

Sala das Sessões, de de 1991. — Deputado **Adylson Motta**.

**Do Sr. Deputado Adylson Motta, nos seguintes termos:**

Excelentíssimo Senhor Deputado Ibsen Pinheiro, eminente Presidente da Câmara dos Deputados,

Nos termos do parágrafo único, do artigo 105, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requero a Vossa Excelência o desarquivamento do Projeto de Lei nº 5.732, de 1990, de minha autoria, que “institui o Benefício Odontologia para o atendimento dos trabalhadores de baixa renda e dá outras providências”.

Sala das Sessões, de de 1991. — Deputado **Adylson Motta**.

**Do Sr. Deputado Telmo Kirst, nos seguintes termos:**

Excelentíssimo Senhor Deputado Ibsen Pinheiro, eminente Presidente da Câmara dos Deputados,

Nos termos do parágrafo único, do artigo 105, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requero a Vossa Excelência o desarquivamento do Projeto de Emenda Constitucional nº 14, de 1990, que altera o artigo 228, da Constituição Federal.

Sala das Sessões, 15 de fevereiro de 1991. — Deputado **Telmo Kirst**.

**Do Sr. Deputado Célio de Castro, nos seguintes termos:**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados,

Célio de Castro, Deputado Federal, reeleito pelo PSB — MG, vem, com fulcro no parágrafo único, do art. 105, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicitar a Vossa Excelência o desarquivamento do Projeto de Lei nº 5.969/90, de sua autoria, para que retorne o mesmo à tramitação regular, a partir do estágio em que se encontrava, no final da legislatura passada.

Nestes Termos.

Pede Deferimento. — Deputado **Célio de Castro**.

**Do Sr. Deputado Florestan Fernandes, nos seguintes termos:**

Brasília, 18 de fevereiro de 1991

Excelentíssimo Senhor

Deputado Ibsen Pinheiro

DD. Presidente da Câmara dos Deputados

Senhor Presidente,

Requero, nos termos regimentais, o desarquivamento do PL nº 6.121, de 1990, de minha autoria, que “institui como crime de usura a cobrança de juros e comissões superiores a taxa de 12 por cento a.a. acima da correção monetária e a exigência de saldos médios ou sujeição a contratos de outra natureza, para concessão de empréstimos, modificando o

art. nº 4º da lei nº 1.521, de 26 de dezembro de 1951", a continuidade de sua tramitação normal. — Deputado Florestan Fernandes.

**Do Sr. Deputado Paulo Paim, nos seguintes termos:**

Brasília, 18 de fevereiro de 1991

Exmº Sr.

Deputado Ibsen Pinheiro

DD. Presidente da Câmara dos Deputados  
Nesta

Senhor Presidente,

De acordo com o parágrafo único do art. 105 do Regimento Interno da Casa, venho requerer de V. Exª o desarquivamento do seguinte projeto de lei complementar de minha autoria:

PLC nº 33/88

Nestes Termos,

Peço Deferimento.

Atenciosamente. — Deputado **Paulo Renato Paim**.

**O Sr. Deputado Paulo Paim, nos seguinte termos:**

Brasília, 18 de fevereiro de 1991

Exmº Sr.

Deputado Ibsen Pinheiro

DD. Presidente da Câmara dos Deputados  
Nesta

Senhor Presidente,

De acordo com o parágrafo único do art. 105 do Regimento Interno da Casa, venho requerer de V. Exª o desarquivamento dos seguintes projetos de decreto legislativo de minha autoria:

PDL Nºs: 182/90, 199/90, 217/90, 244/90 e 318/90.

Nestes Termos,

Peço Deferimento.

Atenciosamente. — Deputado **Paulo Renato Paim**.

**O Sr. Deputado Paulo Paim, nos seguintes termos:**

Brasília, 18 de fevereiro de 1991

Exmº Sr.

Deputado Ibsen Pinheiro

DD. Presidente da Câmara dos Deputados  
Nesta

Senhor Presidente:

De acordo com o parágrafo único do art. 105 do Regimento Interno da Casa, venho requerer de V. Exª o desarquivamento dos seguintes projetos de minha autoria:

Ano 1988/ Projetos Nºs: 999, 1.000, 1.002, 1.003, 1.005, 1.006, 1.007, 1008, 1.009, 1.010, 1.012, 1.013, 1.014, 1.015, 1.152, 1.153, 1.154, 1.155, 1.156, 1.158, 1.160, 1.162, 1.163, 1.165, 1.413;

Ano 1.989/ Projeto Nºs: 1.465, 1.827, 2.260, 2.453, 2.454, 2.748, 3.165, 3.282, 3.408, 3.409, 3.421, 3.433, 3.434, 3.468, 3.469, 3.518, 3.520, 3.534, 3.533, 3.535, 3.583, 3.661, 3.662, 3.745, 3.814, 3.853 e 4.101;

Ano 1990/ Projetos Nºs: 4.663, 4.664, 4.676, 4.768, 4.827, 4.875, 4.955, 4.956, 5.237, 5.262, 5.498, 5.698, 5.822, 5.917, 5.919, 5.929, 5.948, 5.957, 5.958.

Nestes Termos,

Peço Deferimento.

Atenciosamente. — Deputado **Paulo Renato Paim**.

**Do Sr. Deputado Antônio Carlos Mendes Thame, nos seguintes termos:**

Brasília, 19 de fevereiro de 1991

Exmº Sr.

Deputado Ibsen Pinheiro

DD. Presidente da Câmara dos Deputados  
Senhor Presidente:

Solicito a V. Exª, na forma regimental, a fineza de suas determinações, no sentido de que seja providenciado o desarquivamento dos seguintes projetos de minha autoria: j.188/88 — 2.605/89 — 2.706/89 — 3.051/89 — 3.133/89 — 3.448/89 — 3.885/89 — 4.665/90 — 4.666/90 — 4.715/90 — 4.747/90 — 4.853/90 — 4.972/90 — 5.093/90 — 5.106/90 — 5.482/90 — 5.814/90 — 5.861/90 — 5.304/90.

Antecipando agradecimentos, apresento a V. Exª protestos de alta estima e distinta consideração. — Deputado **Antônio Carlos Mendes Thame**.

**Do Sr. Deputado Eduardo Jorge, nos seguintes termos:**

Sr. Presidente,

Requeremos, de acordo com o artigo 105, parágrafo único do Regimento Interno, que sejam desarquivados os seguintes projetos de minha autoria:

PDC nº 183/90 — Susta a Portaria nº 222, de 30 de abril de 1990, da Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento, e dá outras providências.

PL nº 5.077/90 — Veda dispensa do trabalhador portador de doença profissional ou seqüelas de acidentes do trabalho.

PL nº 5.078/90 — Dispõe sobre a adição de álcool etílico anidro carburante na proporção de 22% na gasolina utilizada nos grandes centros nos meses de inverno.

PL nº 5.141/90 — Dispõe sobre as obrigações dos empregadores em relação à saúde dos trabalhadores.

PL nº 5.315/90 — Dispõe sobre o arquivamento e conservação de cópias de filmes cinematográficos e dá outras providências.

PL nº 5.107/90 — Dispõe sobre as restrições ao uso de automóveis em áreas de grandes centros urbanos.

PL nº 5.367/90 — Dispõe sobre a assistência farmacêutica e a atividade profissional do farmacêutico.

PL nº 5.676/90 — Dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação de programas televisivos que possibilitem aos deficientes auditivos a sua compreensão.

PL nº 5.878/90 — Estabelece normas para constituição e funcionamento das Cooperativas Habitacionais populares, cria linha de crédito especial e dá outras providências.

PL nº 6.122/90 — Dispõe sobre os planos de benefício da Previdência Social e dá outras providências.

Para que esses projetos possam ter sua tramitação normal.

Sala das Sessões, 19 de fevereiro de 1990.  
— Deputado **Eduardo Jorge**.

**Do Sr. Deputado Eraldo Tinoco, nos seguintes termos:**

Senhor Presidente,

Requero, consoante o parágrafo único do art. 105 do Regimento Interno, o desarquivamento do Projeto de Resolução nº 231, de 1990, de minha autoria, que altera a Resolução nº 17, de 1989 (Regimento Interno), para extinguir o processo de votação simbólica.

Sala das Sessões, 19 de fevereiro de 1991.  
— Deputado **Eraldo Tinoco**.

**Do Sr. Deputado Jones Santos Neves, nos seguintes termos:**

Excelentíssimo Senhor

Deputado Ibsen Pinheiro

DD. Presidente da Câmara dos Deputados  
Cumprindo determinação regimental, solicito a V. Exª o desarquivamento das proposições (projetos de lei), arquivados conforme art. 105 Caput do Regimento Interno.

PL nº 1.528/89 — Dispõe sobre a organização sindical e dá outras providências.

PL nº 4.283/89 — Autoriza a criação de "empresas comunitárias".

PL nº 4.993/90 — Dispõe sobre os aspectos trabalhista, previdenciário e tributário das quantias pagas pelas empresas a empregados seus a título de participação nos lucros ou resultados.

PL nº 5.775/90 — Isenta do pagamento do Imposto de Renda os proventos da aposentadoria, na forma que especifica.

Diante do exposto, no aguardo das providências, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

N. Termos,

P. Deferimento.

Brasília, 20 de fevereiro de 1991. — Deputado **Jones Santos Neves**.

**Srª Deputada Raquel Cândido, nos seguintes termos:**

Exmº Sr.

Deputado Ibsen Pinheiro

DD. Presidente da Câmara dos Deputados

Raquel Cândido e Silva, deputada com assento nesta Casa, abaixo assinada, vem, muito respeitosamente, à presença de V. Exª, a fim de requerer o desarquivamento do projeto de lei de minha autoria, de nº 1930/89, mantendo os mesmos pareceres proferidos pelos Srs. Relatores das Comissões de Constituição e Justiça de Redação, de Relações Exteriores e Agricultura e Política Rural. O projeto de lei tramitou apensado ao PL nº 1.581/89 e recebeu o mesmo parecer por terem texto de idual teor.

Requer, também, que a documentação correlata, constituída de pareceres técnicos ministeriais que acompanham referidas proposições sejam mantidos e anexados ao Projeto de Lei nº 1.930.

N. Termos,

P. Deferimento.

Sala das Sessões, 20 de fevereiro de 1991.  
— Deputada **Raquel Cândido**.

**Do Sr. Deputado Leopoldo Bessone, nos seguintes termos:**

Brasília, 20 de fevereiro de 1991

Exmº Sr.

Deputado Ibsen Pinheiro

DD. Presidente da Câmara dos Deputados

Nesta

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho a presença do Senhor Presidente, no sentido de que seja desarquivado o Projeto de Lei de nº 02579/89, de minha autoria.

No aguardo de uma solução favorável, por parte de Vossa Excelência, antecipo meus cumprimentos.

Cordialmente — Deputado Leopoldo Bessone.

**Do Srs. Deputados Vasco Furlan e Arno Magarinos, nos seguintes termos:**

Exmº Sr. Presidente da Câmara dos Deputados

PROPOSIÇÃO Nº

Requer a formação de Comissão Parlamentar Temporária Externa (art. 33, III) do RI.

Autores: Deputado Vasco Furlan — Deputado Arno Magarinos.

Os deputados infrafirmados nos termos dos arts. 101, I, a; 102, § 1º e 103 do Regimento Interno, requerem seja submetido ao Plenário deste Poder, a formação de uma Comissão Parlamentar Temporária Externa, composta de 5 (cinco) senhores deputados, sendo 3 (três) do Rio Grande do Sul e 2 (dois) de Santa Catarina para, em nome desta Casa e independente das atribuições específicas das Comissões Permanentes, e acompanhar junto à Secretaria Nacional de Energia (Minfra) — Eletrobrás e Eletrosul, pelo prazo de 60 (sessenta), dias os problemas de indenizações e reassentamento, decorrentes da construção das barragens de “Itá” e “Machadinho”, no rio Pelotas/Uruguai, divisa RS/SC (Municípios de: Itá/Seara/Concórdia/Ipumirim/Ipira/Piratuba em Santa Catarina e Aratiba/Erechim Machadinho, no Rio Grande do Sul).

#### Justificação

Independente dos argumentos a serem expostos verbalmente, nos termos do art. 103 do Regimento Interno, e da Constituição Federal, querem os autores justificar a criação dessa comissão, pelos seguintes fatos e razões:

a) O Governo Federal (Eletrobrás e Eletrosul) decidiram construir as barragens de “Itá” e “Machadinho”, sobre o rio Pelotas/Uruguai, divisa RS/SC.

b) O atraso no cronograma de obras e nas indenizações aos proprietários ribeirinhos vem causando o desestímulo rúrcola a aproximadamente 5.000 (cinco mil) famílias que reclamam do Governo uma definição sobre o problema criado.

c) A situação de desestímulo e reüestro dessas famílias vem criando movimentos de protesto e até mesmo o sequestro de funcionário da Eletrosul, como forma extrema de

chamar a atenção dos poderes e da imprensa, para o assunto.

d) Que o ânimo pacífico desses proprietários vem sendo exarcebado pelo aspecto da injustiça e do prejuízo decorrente da falta de ação e providências governamentais.

e) Que a situação, pelos aspectos já citados, poderá redundar em conflitos e choques, pondo em risco a manutenção da ordem naquela área.

f) Que este poder não pode alienar-se entre os fatos e suas conseqüências, sob pena de omissão.

Nestes Termos.

Esperam aprovação.

Brasília, 20 de fevereiro de 1991. — Deputado Vasco Furlan — Deputado Arno Magarinos.

SGM-P/-58/91

Brasília, 5 de março de 1991

A Sua Excelência o Senhor Deputado Arno Magarinos

Nesta

Senhor Deputado,

Levo ao conhecimento de Vossa Excelência o indeferimento do pedido de constituição de comissão externa, para acompanhamento de providências a cargo da Eletrobrás e Eletrosul, relacionadas com a construção de barragens denominadas “Itá” e “Machadinho”, tendo em vista que o prazo máximo de sua duração é de oito sessões, incompatível, portanto, com os 60 (sessenta) dias sugeridos (art. 38, parágrafo único, do Regimento Interno).

Poderá o eminente companheiro, no entanto, formular, tão logo se instalem as comissões permanentes, proposta de fiscalização e controle, nos termos do artigos 60 e 61 do Regimento Interno.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço. — Deputado Ibsen Pinheiro, Presidente da Câmara dos Deputados.

SGM-P/-59/91

Brasília, 5 de março de 1991

A Sua Excelência o Senhor Deputado Vasco Furlan

Nesta

Senhor Deputado,

Levo ao conhecimento de Vossa Excelência o indeferimento do pedido de constituição de comissão externa, para acompanhamento de providências a cargo da Eletrobrás e Eletrosul, relacionadas com a construção de barragens denominadas “Itá” e “Machadinho”, tendo em vista que o prazo máximo de sua duração é de oito sessões, incompatível, portanto, com os 60 (sessenta) dias sugeridos (art. 38, parágrafo único, do Regimento Interno).

Poderá o eminente companheiro, no entanto, formular, tão logo se instalem as comissões permanentes, proposta de fiscalização e controle, nos termos do artigos 60 e 61 do Regimento Interno.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de estima e apre-

ço. — Deputado Ibsen Pinheiro, Presidente da Câmara dos Deputados.

Brasília, 21 de fevereiro de 1991 — Deputado Uldurico Pinto, nos seguintes termos

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do parágrafo único do artigo 105 do Regimento Interno o, desarquivamento dos projetos de minha autoria abaixo relacionados:

Projetos de Lei nºs: 2.387/89 — 2.559/89 — 2.560/89 — 2.929/89 — 2.930/89 — 3.002/89 — 3.009/89 — 3.010/89 — 3.011/89 — 3.014/89 — 3.020/89 — 3.022/89 — 3.023/89 — 3.400/89 — 3.487/89 — 3.775/89 — 3.817/89 — 4.076/89 — 4.142/89.

Projeto de Lei Complementar; nº 238/90.

Atenciosamente. — Deputado Uldurico Pinto.

#### MENSAGEM Nº 56, DE 1991

(Do Poder Executivo)

Submete à consideração do Congresso Nacional o texto que autoriza o Brasil a formalizar sua adesão ao Programa Cospas-Sarsat de localização, busca e salvamento de aeronaves e embarcações sinistradas, por meio de sinais de satélites, bem como a concessão de crédito anual no valor de dez mil dólares norte-americanos ao orçamento do Ministério da Aeronáutica, de modo a permitir o cumprimento das novas obrigações financeiras advindas dessa adesão.

(As Comissões de Relações Exteriores; de Constituição e Justiça e de Redação (ADM); de Finanças e Tributação (ADM); e de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática.)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional,

Em conformidade com o disposto no art. 49, inciso I, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, em caráter de urgência, pedido de autorização para que o Brasil formalize sua adesão ao Programa Cospas-Sarsat de localização, busca e salvamento de aeronaves e embarcações sinistradas, por meio de sinais de satélites, bem como a concessão de crédito anual no valor de dez mil dólares norte-americanos ao orçamento do Ministério da Aeronáutica, de modo a permitir o cumprimento das novas obrigações financeiras advindas dessa adesão. A participação brasileira no referido programa permitirá a rápida e precisa determinação dos locais de acidentes aéreos ou marítimos, com a consequente economia de tempo e de vidas nas operações de salvamento.

Brasília, 6 de fevereiro de 1991. — Fernando Collor.

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA  
PELA COORDENAÇÃO DAS  
COMISSÕES PERMANENTES

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA  
FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO IV  
Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO I  
Do Poder Legislativo

SEÇÃO II  
Das Atribuições do  
Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I — resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DMAE/  
DTC/DAI/456/MESP-COPVOS-L00 DE  
17 DE DEZEMBRO DE 1990 DOS SENHORES  
MINISTROS DE ESTADO  
DAS RELAÇÕES EXTERIORES E  
DA AERONÁUTICA.

À Sua Excelência o Senhor  
Doutor Fernando Collor  
Presidente da República

Senhor Presidente,

Temos a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que, ao final da década de 70, por ocasião da assinatura do contrato de fornecimento dos satélites brasileiros de telecomunicações de primeira geração (Brasilsat 1 e 2), foi incluída cláusula que condicionava a compra daqueles satélites à transferência de tecnologia do Programa Cospas-Sarsat de busca e salvamento.

2. Aquele programa foi criado em 1979 com o objetivo de utilizar sistema conjunto de satélites como retransmissores de sinais de socorro de aeronaves e embarcações sinistradas, possibilitando sua rápida e precisa localização, com a consequente economia de tempo nas operações de busca e salvamento. O Departamento Nacional de Defesa (DND) do Canadá, o Centro Nacional de Estudos Espaciais (CNES) da França; a Administração Nacional Oceânica e Atmosférica (NOAA) dos Estados Unidos da América, e o Ministério da Marinha Mercante da União Soviética foram as entidades responsáveis pelo desenvolvimento inicial do programa. Esses países são os chamados "Estados-Partes" do programa.

3. A entidade opera com uma estrutura cooperativa, tendo integrado em um só sistema os satélites de busca e salvamento soviéticos (do Programa Cospas) conjuntamente com os satélites do Consórcio "Search and Rescue" (Sarsat), operado pelo Canadá, Estados Unidos da América e França.

4. O Sistema "Cospas-Sarsat" tornou-se base institucional para o estabelecimento de um sistema global de satélites de busca e salvamento a partir das recentes decisões da Or-

ganização Marítima Internacional (IMO) e da Organização de Aviação Civil Internacional (OACI) de tornar compulsória, nos próximos anos, a utilização em navios e aeronaves dos equipamentos transmissores (indicadores de posição de emergência) padronizados pelo Sistema Cospas-Sarsat.

5. Em 1987, o Governo canadense forneceu estação terrestre local ("Local User Terminal — LUT") para recebimento dos sinais de satélites, que tem sido utilizada experimentalmente, desde então, pelo Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), em Cachoeira Paulista, São Paulo. Cabe ressaltar que os trabalhos dessa estação, ainda em fase de testes, permitiram determinar, com precisão, as coordenadas da posição de pouso de avião Boeing 737 da Varig, perdido na região amazônica em 1989.

6. O Brasil, por intermédio da Comissão Brasileira de Atividades Espaciais (COBAE), ingressou no sistema em 1988, por período experimental até 31 de dezembro de 1990, por meio de memorando de entendimento assinado entre a Cobae e os organismos pertencentes aos Estados-Partes do programa. Em 1989, os quatro Estados-Partes firmaram acordos assegurando a continuidade do Sistema Cospas-Sarsat e garantindo o acesso a todos os países interessados, por um prazo de 15 anos. A adesão ao programa deverá ser feita por carta de notificação, a ser assinada pelo Presidente da República ou pelo Ministro das Relações Exteriores, comprometendo-se o País ao pagamento de contribuição anual de dez mil dólares norte-americanos.

7. No Brasil, o Ministério da Aeronáutica, com a colaboração do Ministério da Marinha, assumirá a responsabilidade pela fase operacional do sistema. Tão logo obtida a devida autorização do Poder Legislativo, o Governo brasileiro manifestaria a intenção do País de associar-se àquele programa e formalizaria proposta para que o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), da Secretaria da Ciência e Tecnologia da Presidência da República, se constitua em "Laboratório de Homologação", junto aos Estados-Partes do Programa Cospas-Sarsat, dos transmissores e equipamentos padronizados pelo Sistema Cospas-Sarsat, para utilização em aeronaves e embarcações. Essas decisões são resultantes dos trabalhos realizados no âmbito da Cobae, a qual constituiu Subcomissão Especial (1-89), com o objetivo específico de conduzir os assuntos pertinentes ao Programa Cospas-Sarsat. Participaram daquela subcomissão representantes da Secretaria da Ciência e Tecnologia da Presidência da República, do Estado-Maior das Forças Armadas (EMFA), e dos Ministérios da Aeronáutica, da Marinha, e das Relações Exteriores.

8. Nesse sentido, e tendo em vista o disposto no inciso I do art. 49 da Constituição Federal, elevamos à alta consideração de Vossa Excelência projeto de mensagem que solicita ao Congresso Nacional autorização para adesão do Brasil àquele programa, como "Provedor de Segmento Terrestre" (Ground

Segment Provider), bem como a concessão de crédito anual no valor de dez mil dólares norte-americanos ao orçamento do Ministério da Aeronáutica, de modo a permitir o cumprimento das novas obrigações financeiras advindas da participação do país no Programa Cospas-Sarsat.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, a garantia do nosso mais profundo respeito. — **Francisco Rezek.**

Aviso nº 104-AL/SG

Em 6 de fevereiro de 1991  
A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Inocêncio Oliveira  
DD. Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados  
Brasília — DF

Excelentíssimo Senhor Primeiro Secretário,

Tenho a honra de encaminhar a essa secretaria a mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, acompanhada de exposição de motivos dos Senhores Ministros de Estado das Relações Exteriores e da Aeronáutica, relativa ao pedido de autorização para que o Brasil formalize sua adesão ao Programa Cospas-Sarsat de localização, busca e salvamento de aeronaves e embarcações sinistradas, por meio de sinais de satélites, bem como a concessão de crédito anual no valor de dez mil dólares norte-americanos ao orçamento do Ministério da Aeronáutica, de modo a permitir o cumprimento das novas obrigações financeiras advindas dessa adesão.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração. — **Marcos Coimbra, Secretário-Geral da Presidência da República.**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 310-A, DE 1990

MENSAGEM Nº 163/90

**Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cultural Educacional e de Radiodifusão Catedral São Sebastião do Rio de Janeiro, para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com emenda.**

(Projeto de Decreto Legislativo nº 310, de 1990, a que se refere o parecer.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato que outorga permissão à Fundação Cultural Educacional e de Radiodifusão Catedral São Sebastião do Rio de Janeiro, para explorar pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro.



Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 22 de agosto de 1990.  
— Deputado **Antônio Britto**, Presidente —  
Deputado **Aloísio Vasconcelos**, Relator.

**PARECER DA COMISSÃO DE  
CIÊNCIA E TECNOLOGIA,  
COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA**

**I — Relatório**

De conformidade com o art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato que “outorga permissão à Fundação Cultural Educacional e de Radiodifusão Catedral São Sebastião do Rio de Janeiro para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, constante da Portaria nº 40, de 20 de fevereiro de 1990, publicada no *Diário Oficial* da União do dia 21 de fevereiro de 1990.

Na exposição de motivos, o Senhor Ministro esclarece que:

“Submetido o assunto ao exame dos órgãos competentes deste ministério, as conclusões foram no sentido de que sob os aspectos técnico e jurídico, as entidades proponentes satisfizeram às exigências do edital e aos requisitos da legislação específica da radiodifusão.”

Atendendo ao disposto no § 3º do art. 223 da Constituição Federal, a matéria foi enviada ao Congresso Nacional para a devida apreciação, visto que o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional.

No momento, deve a Câmara dos Deputados, analisar e pronunciar-se sobre o ato em apreço.

Nos termos do item II, h, do art. 32 do Regimento Interno, a esta comissão compete opinar sobre os aspectos científicos e tecnológicos que informam as proposições submetidas ao seu exame, bem como de sua oportunidade e dimensionamento.

**II — Voto do Relator**

No prazo estabelecido pela lei ocorreram várias entidades que satisfizeram às exigências do edital e os requisitos da legislação específica de radiodifusão.

A Fundação Cultural Educacional e de Radiodifusão Catedral São Sebastião do Rio de Janeiro, tendo sido contemplada com a permissão de explorar por 10 (dez) anos o serviço de radiodifusão sonora na cidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, compromete-se a divulgar informações educacionais e culturais, cívicas e patrióticas e a manter um quadro de funcionários, preferentemente, de brasileiros.

Considerando, ainda, que a referida rádio obedeceu aos trâmites regulares no âmbito

do Ministério das Comunicações, manifestamos-nos pela aprovação do ato, na forma do projeto de decreto legislativo que ora apresentamos.

Sala da Comissão, 11 de abril de 1990. —  
Deputado **Aloísio Vasconcelos**, Relator.

**PROJETO DE DECRETO  
LEGISLATIVO Nº , DE 1990**

**Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cultural Educacional e de Radiodifusão Catedral São Sebastião do Rio de Janeiro, para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato que outorga permissão à Fundação Cultural Educacional e de Radiodifusão Catedral São Sebastião do Rio de Janeiro, para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, de de 1990. — Deputado **Aloísio Vasconcelos**, Relator.

**III — Parecer da Comissão**

A Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, em reunião realizada hoje, aprovou, por unanimidade, o parecer do Deputado Aloísio Vasconcelos, favorável à Mensagem nº 163/90, nos termos do projeto de decreto legislativo que apresenta.

Estiveram presentes os Senhores Deputados: Antônio Britto, Presidente; Hélio Rosas, Primeiro Vice-Presidente; Paulo Pimentel, Segundo Vice-Presidente; Airton Sandoval, Aloísio Vasconcelos, Ivo Cersósimo, Luiz Leal, Domingos Juvenil, Eliel Rodrigues, Maurílio Ferreira Lima, Fernando Cunha, José Camargo, José Jorge, Koyu Iha, Nelson Seixas, Paulo Silva, Robson Marinho, Cristina Tavares, Sergio Carvalho, Nivaldo Barbosa, Arnold Fioravante, Ervin Bonkoski, José Elias Moreira, Irma Passoni, Percival Muniz, Átila Lira, Erico Pegoraro, Carlos Cardinal, Féres Nader, Matheus Iensen, Florestan Fernandes e Francisco Amaral.

Sala da Comissão, 22 de agosto de 1990. — Deputado **Antônio Britto**, Presidente —  
Deputado **Aloísio Vasconcelos**, Relator.

**MENSAGEM Nº 163, DE 1990  
(Do Poder Executivo)**

**Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato que “outorga permissão à Fundação Cultural Educacional e de Radiodifusão Catedral São Sebastião do Rio de Janeiro, para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora**

**em frequência modulada, na cidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro”.**

(Às Comissões de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática; e de Constituição e Justiça e de Redação.)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com § 1º do art. 223, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 40, de 20 de fevereiro de 1990, publicado no *Diário Oficial* da União do dia 21 de fevereiro de 1990, que “outorga permissão à Fundação Cultural Educacional e de Radiodifusão Catedral São Sebastião do Rio de Janeiro, para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro”.

Brasília, 5 de março de 1990. — José Sarney.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 70/90, DE 21 DE FEVEREIRO DE 1990, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este ministério, determinei a publicação do Edital nº 88/89, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro.

2. No prazo estabelecido pela lei, ocorreram as seguintes entidades:

Rádio Difusora Alcântara Ltda.,  
Rádio Rio Jovem FM Stéreo Ltda. — ME,  
Rádio Mauá do Rio de Janeiro Ltda.,

Fundação Cultural Educacional e de Radiodifusão, Catedral São Sebastião do Rio de Janeiro,

FM Sudoeste Radiodifusora Ltda.,  
São Gonçalo Comunicações Ltda., e  
Rádio Relógio Federal Ltda.

3. Submetido o assunto ao exame dos órgãos competentes deste ministério, as conclusões foram no sentido de que, sob os aspectos técnico e jurídico, as entidades proponentes satisfizeram às exigências do edital e aos requisitos da legislação específica de radiodifusão, exceto a Rádio Rio Jovem FM Stéreo Ltda. — ME, Rádio Mauá do Rio de Janeiro Ltda. e FM Sudoeste Radiodifusora Ltda.

A primeira não apresentou a documentação que lhe foi solicitada.

A segunda e a terceira não cumpriram devidamente as exigências que lhes foram formuladas.

4. Assim, das entidades que se apresentaram, só foram consideradas formalmente habilitadas as empresas Rádio Difusora Alcântara Ltda., Fundação Cultural Educacional e de Radiodifusão Catedral São Sebastião

do Rio de Janeiro, São Gonçalo Comunicações Ltda. e Rádio Relógio Federal Ltda.

5. Nessas condições, à vista das entidades que se habilitaram (quadro anexo) à execução do serviço objeto do edital, tenho a honra de encaminhar o assunto à elevada consideração de Vossa Excelência, encarecendo se digne de enviar ao Congresso Nacional a anexa portaria de permissão. O ato de outorga somente virá a produzir seus efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º, do art. 223, da Constituição.

Renovo a Vossa Excelência meus protestos do mais profundo respeito. — **Antônio Carlos Magalhães**.

**PORTARIA Nº 40,  
DE 20 DE FEVEREIRO DE 1990**

O Ministro de Estado das Comunicações, usando das atribuições que lhe conferem o art. 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.006044/89 (Edital nº 88/89), resolve:

I — Outorgar permissão à Fundação Cultural Educacional e de Radiodifusão Catedral São Sebastião do Rio de Janeiro, para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro.

II — A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

III — Esta permissão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição.

IV — Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. **Antônio Carlos Magalhães**.

Aviso nº 167-SAP

Brasília, 5 de março de 1990  
A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Luiz Henrique  
DD. Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

Excelentíssimo Senhor Primeiro Secretário,

Tenho a honra de encaminhar a essa Secretaria a mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, acompanhada de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 40, de 20 de fevereiro de 1990, que "outorga permissão à Fundação Cultural Educacional e de Radiodifusão Catedral São Sebastião do Rio de Janeiro, para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração. — **Luís Roberto Ponte**, Ministro-Chefe do Gabinete Civil.

**DECLARAÇÃO**

Nós, os abaixo-assinados, Diretores da Fundação Cultural, Educacional e de Radiodifusão Catedral, de São Sebastião do Rio de Janeiro, vimos pela presente declarar que não infringimos as vedações do § 5º, do artigo 220 da Constituição da República Federativa do Brasil, em obediência ao item 2, alínea b da resolução que "dispõe sobre formalidades e critérios para apreciação dos atos de outorga e de renovação de concessão de permissão de serviços de radiodifusão sonora e som e imagens".

Por ser verdade, firmamos a presente.

Rio de Janeiro, 3 de maio de 1990. — **Adinei Carlos da Cunha**, Diretor-Geral — **Cândido Feliciano da Ponte Neto**, Diretor-Administrativo e Financeiro — **Antônio Passos Costa de Oliveira**, Diretor-Jurídico.

**PARECER DA COMISSÃO DE  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
E DE REDAÇÃO**

**I — Relatório**

O Projeto de Decreto Legislativo nº 310/90, oriundo da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, decorreu da Mensagem nº 163/90, do Poder Executivo e, quando de seu exame naquele Órgão Técnico, em 22 de agosto do corrente ano aprovou o parecer de seu relator que, antes de submeter o Projeto de Decreto Legislativo à plenária daquela comissão de mérito, teceu os seguintes comentários:

"Na Exposição de Motivos, o Senhor Ministro esclareceu:

"Submetido o assunto ao exame dos órgãos competentes deste Ministério as conclusões foram no sentido de que sob os aspectos técnico e jurídico, as entidades proponentes satisfizeram às exigências do edital e aos requisitos da legislação específica da radiodifusão."

A Fundação Cultural Educacional e de Radiodifusão Catedral São Sebastião do Rio de Janeiro tendo sido contemplada com a permissão de explorar, por 10 (dez) anos, o serviço de radiodifusão sonora, na cidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, compromete-se a divulgar informações educacionais e culturais, cívicas e patrióticas e a manter um quadro de funcionários, preferentemente, de brasileiros.

**II — Voto do Relator**

A apreciação acurada desta propositura, relativamente à atribuição estritamente deste Órgão Técnico, leva-nos à conclusão de estarem atendidos os pressupostos constitucionais e regimentais i.e., quanto à competência legislativa da União (art. 223), ao exame exclusivo pelo Congresso Nacional (art. 49, XII) e, ao tipo de proposição que é o Decreto

Legislativo (art. 59, VI). Foi igualmente obedecido o preceituado no art. 222, da Constituição Federal, que exige propriedade de empresa de radiodifusão, por brasileiros natos ou naturalizados, no caso em tela, comprovada pela juntada da documentação exigível, às fls. 9 a 11 em diante.

Já com respeito à técnica legislativa empregada, por não atender aos requisitos preceituados, a redação empregada merece reparos, a fim de enunciar explicitamente o ato que aprova a outorga de permissão abordada nesta proposição.

**Ex positis**, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (com emenda) deste Projeto de Decreto Legislativo nº 163, de 1990.

Sala da Comissão, 4 de dezembro de 1990.  
— Deputado **Nilson Gibson**, Relator.

**III — Parecer da Comissão**

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião extraordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com emenda, do Projeto de Decreto Legislativo nº 310/90, nos termos do parecer do relator. O Deputado José Genoíno absteve-se de votar.

Estiveram presentes os Senhores Deputados: Theodoro Mendes — Presidente, José Dutra, Mário Assad e Ibrahim Abi-Ackel — Vice-Presidentes, Arnaldo Moraes, Eliézer Moreira, Horácio Ferraz, Arnaldo Martins, Gonzaga Patriota, Bonifácio de Andrada, José Genoíno, Mendes Ribeiro, Nelson Jobim, Nilson Gibson, Messias Góis, Ney Lopes, Paes Landim, Plínio Martins, Sigmaringa Seixas, Dionísio Hage, Rodrigues Palma, Marcos Formiga, Antônio de Jesus, Aloysio Chaves, Adylson Motta, Adolfo Oliveira, Fernando Santana, Raimundo Bezerra, Samir Achóa, Rosário Congro Neto e Roberto Balestra.

Sala da Comissão, 4 de dezembro de 1990.  
— Deputado **Theodoro Mendes**, Presidente  
— Deputado **Nilson Gibson**, Relator.

**EMENDA ADOTADA  
PELA COMISSÃO**

Acrescente-se ao art. 1º do projeto a seguinte expressão final: "a que se refere a Portaria nº 40, de 20 de fevereiro de 1990, do Ministro das Comunicações".

Sala da Comissão, 4 de dezembro de 1990.  
— Deputado **Theodoro Mendes**, Presidente  
— Deputado **Nilson Gibson**, Relator.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 334-A, DE 1990**

(Da Comissão de Ciência e Tecnologia,  
Comunicação e Informática)

**MENSAGEM Nº 93/90**

**Aprova o ato que renova por 10 (dez) anos, a partir de 25 de novembro de 1987, a concessão da Rádio Regional Ltda., outorgada através do Decreto nº 80.449, de 28 de setembro de 1977,**

para explorar, na cidade de Santa Catarina, Estado do Rio Grande do Sul, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média; tendo parecer: da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com emenda, contra o voto do Sr. Fernando Santana.

(Projeto de Decreto Legislativo nº 334, de 1990, a que se refere o parecer.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato que renova por 10 (dez) anos, a partir de 25 de novembro de 1987, a concessão da Rádio Regional Ltda., outorgada através do Decreto nº 80.449, de 28 de setembro de 1977, para explorar, na cidade de Santo Cristo, Estado do Rio Grande do Sul, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 22 de agosto de 1990. — Deputado Antônio Britto, Presidente — Deputado Eraldo Trindade, Relator.

**LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES**

DECRETO Nº 80.449,  
DE 28 DE SETEMBRO DE 1977

**Outorga concessão à Rádio Regional Ltda., para estabelecer uma estação de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional, na cidade de Santo Cristo, Estado do Rio Grande do Sul.**

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III combinado com o artigo 8º item XV letra "a" da Constituição, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 1.892-77 (Edital nº 16-77).

Art. 1º Fica outorgada concessão à Rádio Regional Ltda., nos termos do artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, para estabelecer, sem direito de exclusividade uma estação de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional, na cidade Santo Cristo, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. O contrato decorrente desta concessão obedecerá às cláusulas baixadas com o presente e deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste Decreto no Diário Oficial da União, sob pena de se tornar nulo de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 28 de setembro de 1977; 156º da Independência e 89º da República. — ERNESTO GEISEL — Euclides Quandt de Oliveira.

DECRETO Nº 98.861,  
DE 23 DE JANEIRO DE 1990

**Renova a concessão outorgada à Rádio Regional Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santo Cristo, Estado do Rio Grande do Sul.**

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 84, item IV, da Constituição, e nos termos do artigo 6º, item I, do Decreto nº 28.066, de 26 de janeiro de 1988, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29102.001503/87, decreta:

Art. 1º Fica, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.137, de 27 de agosto de 1962, renovado por 10 (dez) anos, a partir de 28 de novembro de 1987, e concessão da Rádio Regional Ltda., outorgada através do Decreto nº 68.449, de 28 de setembro de 1977, para explorar, na cidade de Santo Cristo, Estado do Rio Grande do Sul, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média.

Parágrafo único. A Execução do Serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus seguimentos e, cumulativamente, pelas cláusulas aprovadas através do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, às quais a entidade aderiu previamente.

Art. 2º. A concessão ora renovada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional na forma do parágrafo terceiro, do artigo 223, da Constituição.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 23 de janeiro de 1990; 169º da Independência e 102º da República. — JOSÉ SARNEY — Antônio Carlos Magalhães.

PARECER DA COMISSÃO DE  
CIÊNCIA E TECNOLOGIA,  
COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

**I — Relatório**

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 1º do artigo 223, da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submeteu à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado da Exposição de Motivos do então Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto nº 98.861, de 23 de janeiro de 1990, publicado no Diário Oficial da União do dia 24 de janeiro de 1990, que "Renova por 10 (dez) anos, a partir de 25 de novembro de 1987, a concessão da Rádio Regional Ltda., outorgada através do Decreto nº 80.449, de 28 de setembro de 1977, para explorar, na cidade de Santo Cristo, Estado do Rio Grande do Sul, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média".

Na exposição de motivos que acompanha a Mensagem Presidencial, o Sr. Ministro afirma:

"Tenho a honra de sumeter à elevada consideração de Vossa Excelên-

cia o processo de renovação de outorga requerida pela Rádio Regional Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santo Cristo, Estado do Rio Grande do Sul.

Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, achando-o regularmente instruído, obedecidos os requisitos legais e técnicos atinentes ao procedimento renovatório.

Diante do exposto, tenho a honra de submeter a Vossa Excelência o anexo projeto de decreto consubstanciando a medida.

Esclareço que o ato de renovação somente virá a produzir seus efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do parágrafo terceiro, do artigo 223, da Constituição."

Em virtude do preceito constitucional acima referido, vem a matéria ao Congresso Nacional, para a devida deliberação.

No momento, compete a esta comissão analisá-la, assim como pronunciar-se sobre o ato em apreço, opinando, no âmbito de suas atribuições regimentais, quanto à conveniência, oportunidade e dimensionamento do ato renovatório.

**II — Voto do Relator**

Considerando a manifestação dos órgãos competentes do Ministério das Comunicações sobre o pedido de renovação, achando-o regularmente instruído, e obedecidos os requisitos legais e técnicos atinentes ao procedimento renovatório, opinamos pela aprovação do ato, na forma do projeto de decreto legislativo que apresentamos.

Sala da Comissão, de de 1990. — Deputado Eraldo Trindade, Relator.

PROJETO DE DECRETO  
LEGISLATIVO Nº , DE 1990

**Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Regional Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santo Cristo, Estado do Rio Grande do Sul.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato que renova por 10 (dez) anos, a partir de 25 de novembro de 1987, a concessão da Rádio Regional Ltda., outorgada através do Decreto nº 80.449, de 28 de setembro de 1977, para explorar, na cidade Santo Cristo, Estado do Rio Grande do Sul, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, de de 1990. — Deputado Eraldo Trindade, Relator.

**III — Parecer da Comissão**

A Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, em reunião ordiná-

ria realizada hoje, aprovou, com restrições das Deputadas Irma Passoni e Cristina Tavares, o Parecer do Deputado Eraldo Trindade, favorável à Mensagem nº 93/90, nos termos do projeto de decreto legislativo que apresenta.

Estiveram presentes os Senhores Deputados: Antônio Britto, Presidente; Hélio Rosas, Primeiro Vice-Presidente; Paulo Pimentel, Segundo Vice-Presidente; Airton Sandoval, Aloísio Vasconcelos, Ivo Cersósimo, Luiz Leal, Domingos Juvenil, Eliel Rodrigues, Maurílio Ferreira Lima, Fernando Cunha, José Camargo, José Jorge, Koyu Iha, Nelson Seixas, Paulo Silva, Robson Marinho, Cristina Tavares, Sérgio Carvalho, Vivaldo Barbosa, Arnold Fioravante, Ervin Bonkoski, José Elias Moreira, Irma Passoni, Francisco Amaral, Percival Muniz, Átila Lira, Erico Pegoraro, Carlos Cardinal, Féres Nader, Matheus Iensen e Florestan Fernandes.

Sala da Comissão, 22 de agosto de 1990. — Deputado **Antônio Britto**, Presidente — Deputado **Eraldo Trindade**, Relator.

#### MENSAGEM Nº 93/90

(Poder Executivo)

**Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato que “renova por 10 (dez) anos, a partir de 25 de novembro de 1987, a concessão da Rádio Regional Ltda., outorgada através do Decreto nº 80.449, de 28 de setembro de 1977, para explorar, na cidade de Santo Cristo, Estado do Rio Grande do Sul, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média”.**

(Às Comissões de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática; e de Constituição e Justiça e de Redação.)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto nº 98.861, de 23 de janeiro de 1990, publicado no *Diário Oficial* da União do dia 24 de janeiro de 1990, que “renova por 10 (dez) anos, a partir de 25 de novembro de 1987, a concessão da Rádio Regional Ltda., outorgada através do Decreto nº 80.449, de 28 de setembro de 1977, para explorar, na cidade de Santo Cristo, Estado do Rio Grande do Sul, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média”.

Brasília, 19 de fevereiro de 1990. — **José Sarney**.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DE Nº 17/90, DE 16 DE JANEIRO DE 1990, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o processo de renovação de outorga requerida pela Rádio Regional Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santo Cristo, Estado do Rio Grande do Sul.

2. Os órgãos competentes deste ministério manifestaram-se sobre o pedido, achando-o regularmente instruído, obedecidos os requisitos legais e técnicos atinentes ao procedimento renovatório.

3. Diante do exposto, tenho a honra de submeter a Vossa Excelência o anexo projeto de decreto consubstanciando a medida.

4. Esclareço que o ato de renovação somente virá a produzir seus efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º, do art. 223, da Constituição.

Renovo a Vossa Excelência meus protestos do mais profundo respeito. — **Antônio Carlos Magalhães**.

#### DECRETO Nº 98.861, DE 23 DE JANEIRO DE 1990

**Renova a concessão outorgada à Rádio Regional Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santo Cristo, Estado do Rio Grande do Sul.**

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 84, item IV, da Constituição, e nos termos do art. 6º, item I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29102.001503/87, decreta:

Art. 1º Fica, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, renovada por 10 (dez) anos, a partir de 25 de novembro de 1987, a concessão da Rádio Regional Ltda., outorgada através do Decreto nº 80.449, de 28 de setembro de 1977, para explorar, na cidade de Santo Cristo, Estado do Rio Grande do Sul, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média.

Parágrafo único. A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este decreto reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e cumulativamente, pelas cláusulas aprovadas através do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, às quais a entidade aderiu previamente.

Art. 2º A concessão ora renovada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional na forma do § 3º, do art. 223, da Constituição.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 23 de janeiro de 1990; 169º da Independência e 102º da República. — **JOSÉ SARNEY**, **Antônio Carlos Magalhães**.  
Aviso nº 99-SAP.

Brasília, 19 de fevereiro de 1990

A Sua Excelência o Senhor Deputado **Luiz Henrique DD**, Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados  
Brasília (DF)

Excelentíssimo Senhor Primeiro Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a essa Secretaria a Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante do Decreto nº 98.861, de 23 de janeiro de 1990, que “renova por 10 (dez) anos, a partir de 25 de novembro de 1987, a concessão da Rádio Regional Ltda., outorgada através do Decreto nº 80.449, de 28 de setembro de 1977, para explorar, na cidade de Santo Cristo, Estado do Rio Grande do Sul, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média”.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração. — **Luís Roberto Ponte**, Ministro-Chefe do Gabinete Civil.

#### DECLARAÇÃO

Roberto Antonio Donadel, portador do CIC número 102.300.920-04 e da CI número 1015202011, emitida pela SSP, do RS, em 25-4-88, brasileiro, maior, radiodifusor e advogado, natural deste estado, residente e domiciliado na Av. Santa Cruz, 845, em Santa Rosa, RS. Na função de sócio-gerente da Rádio Regional Ltda., CGCMF número 89.096.994/0001-03, estabelecida na Rua 25 de julho, 39, na cidade de Santo Cristo, RS, declara que:

“A Rádio Regional Ltda., não é objeto de monopólio ou oligopólio, nem direta ou indiretamente.”

Santo Cristo, RS, 25 de setembro de 1990. — **Roberto Antonio Donadel** — Diretor.

#### DECLARAÇÃO

Roberto Antonio Donadel, portador do CIC, número 102.300.920-04 e da CI número 1015202011, emitida pela SSP, do RS, em 25-4-88, brasileiro, maior, radiodifusor e advogado, natural deste estado, residente e domiciliado na Av. Santa Cruz, 845, em Santa Rosa, RS. Na função de sócio-gerente da Rádio Regional Ltda., CGCMF número 89.096.994/0001-03, estabelecida na Rua 25 de julho, 39, na cidade de Santo Cristo, RS, declara que:

“A Rádio Regional Ltda., não é objeto de monopólio ou oligopólio, nem diretamente ou indiretamente.”

Santo Cristo, RS, 25 de setembro de 1990. — **Roberto Antonio Donadel** — Diretor.

#### PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

Ao apreciar a Mensagem Presidencial nº 93/90, a douta Comissão de Ciência e Tecno-

logia, Comunicação e Informática elaborou a presente proposição aprovando o ato que renova, por dez anos, a concessão da Rádio Regional-Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade gaúcha de Santo Cristo. Estão atendidos os pressupostos constitucionais quanto à competência legislativa da União (art. 223) e à atribuição exclusiva do Congresso Nacional (art. 49, XII) para apreciar o tema, através de Decreto Legislativo (art. 59, VI). Também está obedecida a norma do art. 222 que exige a nacionalidade brasileira para os proprietários de empresa jornalística e de radiodifusão sonora e de sons e imagens. A técnica legislativa utilizada pode ser aperfeiçoada com a exata referência ao ato que se aprova. Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (com emenda), deste Projeto de Decreto Legislativo nº 334/90.

Sala da Comissão, 13 de dezembro de 1990.  
— Deputado Nilson Gibson, Relator.

### III — Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou, contra o voto do Deputado Fernando Santana, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com emenda, do Projeto de Decreto Legislativo nº 334/90, nos termos do parecer do relator. O Deputado José Genoíno absteve-se de votar.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Theodoro Mendes — Presidente, José Dutra e Mário Assad — Vice-Presidentes, Aloysio Teixeira, Carlos Vinagre, Harlan Gadelha, Hélio Manhães, Eliézer Moreira, Evaldo Gonçalves, Horácio Ferraz, Jutahy Júnior, Bonifácio de Andrada, Antônio Câmara, José Genoíno, Aldo Arantes, Nelson Jobim, Renato Vianna, Oscar Corrêa, Plínio Martins, Gerson Peres, Marcos Formiga, Tarso Genro, Antônio de Jesus, Ivo Mainardi, Etevaldo Nogueira, Adylson Motta, Adolfo Oliveira, Fernando Santana, Gilberto Carvalho, Stélio Dias, Vicente Bogo, Roberto Jefferson e Roberfó Belestra.

Sala da Comissão, 13 de dezembro de 1990.  
— Deputado José Dutra, Vice-Presidente no exercício da Presidência — Deputado Nilson Gibson, Relator.

### EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO

O art. 1º do projeto passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 98.861, de 23 de janeiro de 1990, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 25 de novembro de 1987, a concessão da Rádio Regional Ltda., outorgada através do Decreto nº 80.449, de 28 de setembro de 1977, para explorar, na cidade de Santo Cristo, Estado do Rio Grande do Sul, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média.”

Sala da Comissão, 13 de dezembro de 1990.  
— Deputado José Dutra, Vice-Presidente no exercício da Presidência — Deputado Nilson Gibson, Relator.

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 335-A, DE 1980

(Da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática)

MENSAGEM Nº 51/90

**Aprova o ato que renova por 10 (dez) anos, a partir de 21 de dezembro de 1989, a concessão da Rádio União de Céu Azul Ltda., outorgada através da Portaria nº 890, de 13 de dezembro de 1979, para explorar, na cidade de Céu Azul, Estado do Paraná, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média; tendo parecer: da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com emenda, contra o voto do Sr. Fernando Santana.**

(Projeto de Decreto Legislativo nº 335, de 1990, a que se refere o parecer.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato que renova por 10 (dez) anos, a partir de 21 de dezembro de 1989, a concessão da Rádio União de Céu Azul Ltda., outorgada através da Portaria nº 890, de 13 de dezembro de 1979, para explorar, na cidade de Céu Azul, Estado do Paraná, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 22 de agosto de 1990.  
— Deputado Antônio Britto, Presidente — Deputado Chagas Neto, Relator.

### PARECER DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

#### I — Relatório

Trata-se da análise da Mensagem do Poder Executivo nº 51/90, acompanhado da exposição de motivos do Senhor Ministro das Comunicações que na forma de § 3º do art. 223 da Constituição Federal, submete a esta Casa a renovação, pelo prazo de 10 (dez) anos, da concessão outorgada à Rádio União de Céu Azul Ltda., para explorarem serviços de radiodifusão sonora, em onda média, na cidade de Céu Azul — Paraná.

Com efeito, a referida renovação tem sua eficácia condicionada à deliberação do Congresso Nacional, cabendo a esta Comissão de Ciência, Tecnologia, Comunicação e Informática, fazê-lo em conformidade com o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 28 do Regulamento Interno.

Na exposição de motivos, o Senhor Ministro esclarece: “Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, achando-o regularmente instruído, obedeci-

dos os requisitos legais e técnicos atinentes ao procedimento renovatório”.

#### II — Voto do Relator

Assim, em face do exposto nos pareceres técnicos emitidos no processo pelos órgãos competentes, que opinaram pela regularidade do procedimento renovatório em questão, somos pela aprovação do ato, na forma de decreto legislativo.

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1990

**Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio União Céu Azul Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Céu Azul, Estado do Paraná.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato que renova por 10 (dez) anos, a partir de 21 de dezembro de 1989, a concessão outorgada à Rádio União de Céu Azul Ltda., para explorar, na cidade de Céu Azul, Estado do Paraná, sem direito de exclusividade serviço de radiodifusão sonora em onda média.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, de 1990. — Deputado Federal Chagas Neto, Relator.

### III — Parecer da Comissão

A Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou com restrições das Deputadas Irma Passoni e Cristina Tavares, o Parecer do Deputado Chagas Neto, favorável à Mensagem nº 51/90, nos termos do projeto de decreto legislativo que apresenta.

Estiveram presentes os Senhores Deputados: Antônio Britto, Presidente; Hélio Rosas, Primeiro Vice-Presidente; Paulo Pimentel, Segundo-Vice Presidente; Airton Sandoval, Aloisio Vasconcelos, Ivo Cersósimo, Luiz Leal, Domingos Juvenil, Eliel Rodrigues, Maurílio Ferreira Lima, Fernando Cunha, José Camargo, José Jorge, Koyu Iha, Nelson Seixas, Paulo Silva, Robson Marinho, Cristina Tavares, Sérgio Carvalho,IVALDO BARBOSA, Arnold Fioravante, Ervin Bonkoski, José Elias Moreira, Irma Passoni, Francisco Amaral, Percival Muniz, Áttila Lira, Erico Pegoraro, Carlos Cardinal, Féres Nader, Matheus Iensen e Florestan Fernandes.

Sala da Comissão, 22 de agosto de 1990.  
— Deputado Antônio Britto, Presidente — Deputado Chagas Neto, Relator.

### MENSAGEM Nº 51, DE 1990 (Do Poder Executivo)

**Submete apreciação do Congresso Nacional, o ato que “renova por 10 (dez) anos, a partir de 21 de dezembro de 1989, a concessão da Rádio União de Céu Azul Ltda., outorgada através da Portaria nº**

890, de 13 de dezembro de 1979, para explorar, na cidade de Céu Azul, Estado do Paraná, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média“.

(Às Comissões de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática; e de Constituição e Justiça e de Redação.)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto nº 98.860, de 23 de janeiro de 1990, publicado no *Diário Oficial da União* do dia 24 de janeiro de 1990, que “renova por 10 (dez) anos, a partir de 21 de dezembro de 1989, a concessão da Rádio União de Céu Azul Ltda., outorgada através da Portaria nº 890, de 13 de dezembro de 1979, para explorar, na cidade de Céu Azul, Estado do Paraná, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média“.

Brasília, 13 de fevereiro de 1990. **José Sarney**.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 16/90, DE 16 DE JANEIRO DE 1990, DO SENHOR MINISTRO DAS COMUNICAÇÕES.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o processo de renovação de outorga requerida pelo Rádio União de Céu Azul Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Céu Azul, Estado do Paraná.

2. Os órgãos competentes deste ministério manifestaram-se sobre o pedido, achando-o regularmente instruído, obedecidos os requisitos legais e técnicos atinentes ao procedimento renovatório.

3. Diante do exposto, tenho a honra de submeter a Vossa Excelência o anexo projeto de decreto consubstanciando a medida.

4. Esclareço que o ato de renovação somente virá a produzir seus efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º do art. 223, da Constituição.

Renovo a Vossa Excelência meus protestos do mais profundo respeito. — **Antônio Carlos Magalhães**.

**DECRETO Nº 98.860,  
DE 23 DE JANEIRO DE 1990**

**Renova a concessão outorgada à Rádio União de Céu Azul Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Céu Azul, Estado do Paraná.**

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 84, item IV, da Constituição, e nos termos do art. 6º item I, do Decreto nº 88.066, de 26 de

janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29105.000598/89, decreta:

Art. 1º Fica, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, renovada por 10 (dez) anos, a partir de 21 de dezembro de 1989, a concessão da Rádio União de Céu Azul Ltda., outorgada através da Portaria nº 890, de 13 de dezembro de 1979, para explorar, na cidade de Céu Azul, Estado do Paraná, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média.

Parágrafo único. A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas aprovadas através do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, às quais a entidade aderiu previamente.

Art. 2º A concessão ora renovada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional na forma do parágrafo terceiro, do art. 223, da Constituição.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de janeiro de 1990; 169º da Independência e 102º da República. **JOSÉ SARNEY** — **Antônio Carlos Magalhães**.  
AVISO Nº 62 SAP

Brasília, 13 de fevereiro de 1990  
A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Luiz Henrique  
DD. Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados  
Brasília (DF)

Excelentíssimo Senhor Primeiro Secretário,

Tenho a honra de encaminhar a essa Secretaria a Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante do Decreto nº 98.860, de 23 de janeiro de 1990, que “renova por 10 (dez) anos, a partir de 21 de dezembro de 1989, a concessão da Rádio União de Céu Azul Ltda., outorgada através da Portaria nº 890, de 13 de dezembro de 1979, para explorar, na cidade de Céu Azul, Estado do Paraná, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média“.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima consideração. **Luís Roberto Ponte**, Ministro-Chefe do Gabinete Civil.

Céu Azul, 17 de maio de 1990

À  
Comissão de Ciência, Tecnologia, Comunicação e Informática  
Câmara dos Deputados  
Brasília — DF

**DECLARAÇÃO**

Em cumprimento às normas vigentes, do serviço de radiodifusão e desejando que a

concessão da Rádio União de Céu Azul Ltda., seja renovada pelo Congresso Nacional, declaramos que não infringimos a vedações do § 5º do art. 220 da Constituição Federal.  
— **Walter Zimormom**, Diretor.

**PARECER DA COMISSÃO DE  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
E DE REDAÇÃO**

**I e II — Relatório e Voto do Relator**

Ao apreciar a Mensagem Presidencial nº 51/90, a douta Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática elaborou a presente proposição aprovando o ato que renova por dez anos a concessão da Rádio União de Céu Azul Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, sem direito de exclusividade, na cidade paranaense de mesmo nome. Estão atendidos os pressupostos constitucionais quanto à competência legislativa da União (art. 223) e à atribuição exclusiva do Congresso Nacional (art. 49, XII) para apreciar o tema, através de decreto legislativo (art. 59, VI). Também está obedecida a norma do art. 222 que exige a nacionalidade brasileira para os proprietários de empresa jornalística e de radiodifusão sonora e de sons e imagens. A técnica legislativa utilizada pode ser aperfeiçoada com a exata referência ao ato que se aprova.

Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (com emenda) deste Projeto de Decreto Legislativo nº 335/90.

Sala da Comissão, 13 de dezembro de 1990.  
— Deputado **Nilson Gibson**, Relator.

**III — Parecer da Comissão**

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou, contra o voto do Deputado Fernando Santana, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com emenda, do Projeto de Decreto Legislativo nº 335/90, nos termos do parecer do relator. O Deputado José Genoíno absteve-se de votar.

Estiveram presentes os Senhores Deputados: José Dutra — Vice-Presidente no exercício da Presidência e Mário Assad — Vice-Presidente, Aloysio Teixeira, Carlos Vinagre, Harlan Gadelha, Hélio Manhães, Eliézer Moreira, Evaldo Gonçalves, Horácio Ferraz, Jutahy Júnior, Bonifácio de Andrada, Antônio Câmara, José Genoíno, Aldo Arantes, Nelson Jobim, Renato Vianna, Messias Góis, Oscar Corrêa, Plínio Martins, Gerson Peres, Marcos Formiga, Tarso Genro, Antônio de Jesus, Ivo Mainardi, Etevaldo Nogueira, Adylson Motta, Adolfo Oliveira, Fernando Santana, Gilberto Carvalho, Stélio Dias, Vicente Bogo, Roberto Jefferson e Roberto Balestra.

Sala da Comissão, 13 de dezembro de 1990.  
— Deputado **José Dutra**, Vice-Presidente no exercício da Presidência — Deputado **Nilson Gibson**, Relator.

**EMENDA OFERECIDA  
PELA COMISSÃO**

O artigo 1º do projeto passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 98.860, de 23 de janeiro de 1990, que renova por (dez) anos, a partir de 21 de dezembro de 1989, a concessão da Rádio União de Céu Azul Ltda., outorgada através da Portaria nº 890, de 13 de dezembro de 1979, para explorar, na cidade de Céu Azul, Estado do Paraná, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média.”

Sala da Comissão, 13 de dezembro de 1990. — Deputado José Dutra, Vice-Presidente no exercício da Presidência. — Deputado Nilson Gibson, Relator.

**PROJETO DE DECRETO  
LEGISLATIVO Nº 347-A, DE 1990  
(Da Comissão de Ciência e Tecnologia,  
Comunicação e Informática)  
MENSAGEM Nº 220/90**

**Aprova o ato que outorga concessão à Rádio das Três Fronteiras Ltda., para explorar serviços de radiodifusão sonora, na cidade de Campos Sales, Estado do Ceará; tendo parecer: da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com emenda, contra o voto do Sr. Fernando Santana.**

(Projeto de Decreto Legislativo nº 347, de 1990, a que se refere o parecer.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 99.082, de 8 de março de 1990, que outorga concessão à Rádio das Três Fronteiras Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Campos Sales, Estado do Ceará.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de novembro de 1990. — Deputado Antônio Britto, Presidente — Deputado José Elias Moreira, Relator.

**LEGISLAÇÃO CITADA,  
ANEXADA PELA COORDENAÇÃO  
DAS COMISSÕES PERMANENTES  
DECRETO Nº 99.082,  
DE 8 DE MARÇO DE 1990**

**Outorga concessão à Rádio das Três Fronteiras Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Campos Sales, Estado do Ceará.**

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem o art. 84, item IV da Constituição, e o art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decre-

to nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.008239/89, (Edital nº 134/89), decreta:

Art. 1º Fica outorgada concessão à Rádio das Três Fronteiras Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Campos Sales, Estado do Ceará.

Parágrafo único. A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

Art. 2º Esta concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º da Constituição.

Art. 3º O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação de deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de se tornar nulo de pleno direito o ato de outorga.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, DF, 8 de março de 1990; 169º da Independência e 102º da República. — JOSÉ SARNEY — Antônio Carlos Magalhães.

**PARECER DA COMISSÃO DE  
CIÊNCIA E TECNOLOGIA,  
COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA  
I. Relatório**

De conformidade com o art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, através da Mensagem nº 220/90, acompanhada da Exposição de Motivos nº 117/90-GM, de 8-3-90, do Senhor Ministro das Comunicações, submete à consideração do Congresso Nacional o ato constante do Decreto nº 99.082, de 8 de março de 1990, publicado no *Diário Oficial da União*, do dia 9 de março de 1990, que outorga concessão à Rádio das Três Fronteiras Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, na cidade de Campos Sales, Estado do Ceará.

Na Exposição de Motivos do Ministério das Comunicações, o Sr. Ministro esclarece haver determinado a publicação do Edital nº 134/89, ao qual acorreram, no prazo estabelecido pela lei, as entidades:

Empresa Campossalense de Comunicação Ltda.; e  
Rádio das Três Fronteiras Ltda.

Esclarece ainda que, após o exame das propostas apresentadas, os órgãos competentes daquele ministério concluíram quanto aos aspectos técnicos e jurídicos que as duas entidades proponentes satisfizeram às exigências estabelecidas no Edital nº 134/89, bem assim, quanto aos requisitos da Legislação específica concernente à radiodifusão.

Isso posto, dada a habilitação das duas entidades à execução dos serviços objeto do Edi-

tal nº 134/89, o assunto foi submetido à consideração do Senhor Presidente da República — pelo Ministério das Comunicações, nos termos do art. 16 e seus parágrafos, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão — que decidiu pela outorga da concessão à Rádio das Três Fronteiras Ltda.

Em razão do disposto no § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, o Poder Executivo encaminhou a Mensagem nº 220/90, ao Congresso Nacional para deliberação sobre a matéria, de conformidade com o art. 49, inciso XII, da Constituição. Competindo à Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, nos termos do art. 32, inciso II, letra h, do Regimento Interno da Câmara, o exame da matéria e formulação de parecer conclusivo sobre a mensagem, com base nos aspectos científicos e tecnológicos, bem como de sua oportunidade e dimensionamento, observadas as recomendações contidas na Resolução nº 1/90, da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que dispõe sobre formalidades e critérios para a apreciação de concessão ou permissão de serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

Saliente-se que não se recebeu nenhuma manifestação com relação ao art. 2º, inciso II, letra n, da Resolução nº 1/90, que diz: “recursos ou documentos de apoio ou contestação a qualquer das sociedades pretendentes”.

**2 — Voto do Relator.**

Considerando que as entidades:

- \* cumpriram com os prazos estabelecidos;
- \* apresentaram a documentação exigida no Edital nº 134/90, de forma completa e corretamente;
- \* atenderam satisfatoriamente aos requisitos técnicos;
- \* satisfizeram as exigências jurídicas e, finalmente;
- \* respeitando a escolha política do Excelentíssimo Senhor Presidente da República que outorgou a concessão à Rádio das Três Fronteiras Ltda.;

Manifesto meu voto favorável à aprovação do ato, na forma do projeto de decreto legislativo em anexo.

Sala da Comissão, 14 de novembro de 1990. — Deputado José Elias Moreira, Relator.

**PROJETO DE DECRETO  
LEGISLATIVO Nº DE 1990**

**Aprova o ato que outorga concessão à Rádio das Três Fronteiras Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Campos Sales, Estado do Ceará.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovada a outorga de concessão à Rádio Três Fronteiras Ltda., para ex-

plorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons em onda média, a que se refere o Decreto nº 99.082, de 8 de março de 1990.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 14 de novembro de 1990. — Deputado José Elias Moreira, Relator.

### III — Parecer da Comissão

A Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou, por unanimidade, o Parecer do Relator, Deputado José Elias Moreira, favorável à Mensagem nº 220/90, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo que apresenta.

Estiveram presentes os Senhores Deputados: Antônio Britto, Presidente; Hélio Rosas, Primeiro Vice-Presidente; Paulo Pimentel, Segundo Vice-Presidente, Paulo Silva, Antônio Gaspar, Arnold Fioravante, Ângelo Magalhães, José Camargo, José Jorge, Koyu Ilha, José Elias Moreira, Eliel Rodrigues, Aloísio Vasconcelos, Maurílio Ferreira Lima, Luiz Salomão, Francisco Amaral, Átala Lira, Florestan Fernandes, Cláudio Ávila, Erico Pegoraro, Matheus Iensen, Carlos Cardinal, Eraldo Trindade e Alvaro Valle.

Sala das Sessões, 14 de novembro de 1990. — Deputado Antônio Britto, Presidente — Deputado José Elias Moreira Relator.

**Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato que “Outorga concessão à Rádio das Três Fronteiras Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Campos Sales, Estado do Ceará”.**

(Às Comissões de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática; e de Constituição e Justiça e de Redação.)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à apreciação do Congresso Nacional, acompanhada de Exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto nº 99.082, de 8 de março de 1990, publicado no *Diário Oficial* da União do dia 9 de março de 1990, que “Outorga concessão à Rádio das Três Fronteiras Ltda., para explorar pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Campos Sales, Estado do Ceará”.

Brasília, 12 de março de 1990 — José Sarney.

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 117/90, DE 8 DE MARÇO DE 1990, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este ministério, determinei a publicação do Edital nº 134/89 com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Campos Sales, Estado do Ceará.

2. No prazo estabelecido pela lei, ocorreram as seguintes entidades: Empresa Campossalense de Comunicação Ltda., e Rádio das Três Fronteiras Ltda.

3. Os órgãos competentes deste ministério concluíram no sentido de que, sob os aspectos técnico e jurídico, as entidades proponentes satisfizeram às exigências do edital e aos requisitos da legislação específica de radiodifusão.

4. Nessas condições, à vista das entidades que se habilitaram à execução do serviço objeto do edital (quadro anexo), tenho a honra de submeter o assunto a Vossa Excelência, para fins de decisão, nos termos do art. 16 e seus parágrafos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 91.837, de 25 de outubro de 1985. O ato de outorga somente virá a produzir seus efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º do art. 223 da Constituição.

Renovo a Vossa Excelência meus protestos do mais profundo respeito. — Antônio Carlos Magalhães.

DECRETO Nº 99.082,  
DE 8 DE MARÇO DE 1990

**Outorga concessão à Rádio das Três Fronteiras Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Campos Sales, Estado do Ceará.**

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem o art. 84, item IV, da Constituição, e o art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.008239/89, (Edital nº 134/89), decreta:

Art. 1º Fica outorgada concessão à Rádio das Três Fronteiras Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Campos Sales, Estado do Ceará.

Parágrafo único. A concessão ora outorgada rege-se pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

Art. 2º Esta concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de se tornar nulo de pleno direito o ato de outorga.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, DF, 8 de março de 1990; 169º da Independência e 102º da República — JOSÉ SARNEY — Antônio Carlos Magalhães. Aviso nº 225-SAP

Brasília, 12 de março de 1990  
A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Luiz Henrique  
DD. Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados  
Brasília — DF

Excelentíssimo Sr. Primeiro Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante do Decreto nº 99.082, de 8 de março de 1990, que “Outorga concessão à Rádio das Três Fronteiras Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Campos Sales, Estado do Ceará”.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração — Luiz Roberto Ponte, Ministro Chefe do Gabinete Civil.

### DECLARAÇÃO

A Rádio das Três Fronteiras Ltda., com sede na cidade de Campos Sales, Estado do Ceará, através do seu Diretor-Administrativo, que a esta subscreve.

**Declara**

a) Nenhum dos Sócios-Cotistas o quadro societário da entidades, pertencem ao quadro de outra entidade executante dos serviços de radiodifusão, no Município de Campos Sales, Estado do Ceará, nem de outras empresas de radiodifusão, em municípios diversos;

b) O Diretor-Administrativo, Raimundo Nonato Arrais, não participa do quadro diretivo de outra entidade executante dos serviços de radiodifusão, no Município de Campos Sales, Estado do Ceará, nem de outras empresas de radiodifusão, em municípios diversos.

Campos Sales (CE), 18 de maio de 1990. — Rádio das Três Fronteiras Ltda., — Raimundo Nonato Arrais, Diretor-Administrativo.

### I e II Relatório

#### E Voto do Relator:

Ao apreciar a Mensagem Presidencial nº 220/90, a douda Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática elaborou a presente proposição aprovando o ato que “Outorga concessão à Rádio das Três Fronteiras Ltda., para explorar serviços de radiodifusão sonora, na cidade de Campos Sales, Estado do Ceará”.

Estão obedecidos os pressupostos constitucionais quanto à competência legislativa da União (art. 223) e à atribuição exclusiva do Congresso Nacional (art. 49, inciso XII) para apreciar o tema, através de Decreto Legis-



lativo (art. 59, inciso VI), bem como atendidos, ademais, os requisitos constitucionais do art. 222.

Ante o exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste Projeto de Decreto Legislativo nº 347, de 1990, com emenda.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 1990.  
— Deputado **Nilson Gibson**, Relator.

**PARECER DA COMISSÃO  
DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
E DE REDAÇÃO  
III Parecer da Comissão**

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou, contra o voto do Deputado Fernando Santana, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com emenda, do Projeto de Decreto Legislativo nº 347/90, nos termos do parecer do relator. O Deputado José Genoíno absteve-se de votar.

Estiveram presentes os Senhores Deputados: José Dutra — Vice-Presidente no exercício da Presidência; Mário Assad — Vice-Presidente; Aloysio Teixeira, Carlos Vinagre, Harlan Gadelha, Hélio Manhães, Eliezer Moreira, Evaldo Gonçalves, Horácio Ferraz, Jutahy Júnior, Bonifácio de Andrada, Antônio Câmara, José Genoíno, Aldo Arantes, Nelson Jobim, Renato Vianna, Messias Góis, Oscar Corrêa, Plínio Martins, Gerson Peres, Marcos Formiga, Tarso Genro, Antônio de Jesus, Roberto Balestra, Ivo Mainardi, Etevaldo Nogueira, Adylson Motta, Adolfo Oliveira, Fernando Santana, Gilberto Carvalho, Stélio Dias, Vicente Bogo e Roberto Jefferson.

Sala da Comissão, 13 de dezembro de 1990.  
— Deputado **José Dutra**, Vice-Presidente, no exercício da Presidência — Deputado **Nilson Gibson**, Relator.

**EMENDA ADOTADA  
PELA COMISSÃO**

O artigo 1º do projeto passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 99.082, de 8 de março de 1990, que outorga concessão à Rádio das Três Fronteiras Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Campos Sales, Estado do Ceará.

Sala da Comissão, 13 de dezembro de 1990.  
— Deputado **José Dutra**, Vice-Presidente no exercício da Presidência — Deputado **Nilson Gibson**, Relator.

**PROJETO DE DECRETO  
LEGISLATIVO Nº 365-A, DE 1990  
(Da Comissão de Ciência e Tecnologia,  
Comunicação e Informática)  
MENSAGEM Nº 329/89**

Approva o ato que outorga permissão à Rádio Atlântida FM de Caxias do Sul Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul; tendo pare-

cer: da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, contra o voto do Sr. Fernando Santana.

(Projeto de Decreto Legislativo nº 365, de 1990, a que se refere o parecer.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 60, de 26 de junho de 1989, do Ministro de Estado das Comunicações, que outorga permissão à Rádio Atlântida FM de Caxias do Sul Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 5 de dezembro de 1990.  
— Deputado **Antônio Britto**, Presidente — Deputado **Ângelo Magalhães**, Relator

**PARECER DA COMISSÃO DE CIÊNCIA  
E TECNOLOGIA,  
COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA**

**I e II — Relatório  
e Voto do Relator**

O voto do eminente relator apresenta fundamento equivocado que entendemos mereça reexame.

Diz preliminarmente o voto do relator:

“A pretendente do concessão é por demais conhecida no Rio Grande do Sul, por deter uma rede de comunicações, composta de uma televisão com sede em Porto Alegre e emissoras repetidoras nas mais importantes cidades do interior, além de emissoras de rádio, que repetem, basicamente, a programação da sua matriz, na capital do Estado além das emissoras de rádio e televisão, esta organização possui jornal de circulação estadual e já tendo, inclusive, expandido sua influência para outros estados.”

Ocorre que o prolator do voto relatando a Mensagem nº 460, nesta comissão, apreciando projeto semelhante de “renovação de concessão à Televisão Uruguaiana Ltda.” integrante também da Rede Brasil Sul (RBS), sediada no mesmo Estado do Rio Grande do Sul, por sinal estado onde foi eleito o relator, não encontrou óbices, embora as situações de cada emissora sejam análogas. Concluiu, então, seu voto pela renovação da outorga e agora em condições análogas vota pela negação da outorga.

A orientação anterior do nobre deputado nos afigura como aquela que se enquadra nos moldes legais de atribuições da comissão.

Caberia, nos parece evidente, ao relator, apontar as diferenças entre uma situação e outra que determinaram os votos antagônicos.

O ponto central do voto contrário reside na afirmativa de que “Sabidamente, o grupo constitui um verdadeiro monopólio...”

Nada ampara a afirmação que o nobre relator não justificou.

O art. 220, § 5º, da Constituição Federal preocupa-se com a monopolização ou oligopolização dos meios de comunicações:

“Art. 220. 5º Os meios de comunicação social não podem, direta ou indiretamente, ser objeto de monopólio ou oligopólio.”

O nosso sempre consultado Aurélio Buarque de Holanda (Aurelião) define monopólio como sendo o “tráfico, exploração, posse, direito ou privilégio exclusivos (o grifo é nosso)”.

Mas como falar em monopólio, no presente caso quando a própria emenda da mensagem é taxativa:

“Explorar pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade”?

Não faz sentido falar em monopólio, sem direito à exclusividade. É uma contradição que salta à primeira vista.

Existe legislação vigente definindo os limites de concentração de concessões.

As empresas pretendentes a executar o serviço de radiodifusão não podem ultrapassar os limites quantitativos fixados pelo art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28-2-67, que se encontra em plena vigência. Esse é um dispositivo desconcentrador, que há 23 anos é obedecido pelo Ministério das Comunicações, de forma inequívoca.

Esta norma vige com plena eficácia e seria arbitrário desprezá-la para por mera afirmação despedagada de dados, definir subjetiva ou empiricamente o que seja oligopólio ou monopólio.

E se diz que vige dentro da melhor doutrina.

“Por outro lado, como a Constituição é a base da ordem jurídica, dentro da lógica, toda a ordem jurídica perderia sua eficácia da Constituição sobre a qual ela se erige. Disto resultaria que, a cada Constituição, toda a ordem jurídica, todos os códigos e leis teriam de ser referidos. Isso não ocorre, como revela a experiência, seja por força de texto expreso na nova Constituição, seja sem ele. E inclusive quando a Nova Constituição traduz uma profunda mudança, não só política, como econômica e social”. (Pereira, Manoel Gonçalves — IOB, 1988, 1-84).

Relembre-se a norma vigente que estabelece dimensões para evitar o monopólio. Transcreve-se por inteiro porque ela fornece os dados no direito brasileiro para definição daquilo que não pode ser excedido sob pena de configurar monopólio. Esta é a lei transcrita por extenso para não permitir subjetividades:

“Art. 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo País, dentro dos seguintes limites:

1. Estações radiodifusoras de som  
a) locais: Ondas médias — 4, Frequência Modulada 6

d) Regionais: Ondas médias — 3, Ondas Tropicais 3, sendo no máximo 2 por estado

c) Nacionais: Ondas médias — 2, Ondas Curtas — 2

2. Estações radiodifusoras de som e imagem — 10 em todo o território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por estado.

§ 1º Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º Não serão computadas para os feitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviço de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas, que excederem às limitações estipuladas neste artigo, a ele se adaptarão ao prazo máximo de 2 (dois) anos; a razão de 50% ao ano.

§ 5º Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

§ 6º É vedada a transferência direta ou indireta da concessão ou permissão, sem prévia autorização do Governo Federal.

§ 7º As empresas concessionárias ou permissionárias de serviço de radiodifusão não poderão estar subordinadas a outras entidades que se constituem com a finalidade de estabelecer direção ou orientação única, através de cadeias ou associações de qualquer espécie."

Seria arbitrário não levar em consideração normas vigentes para respaldar-se em afirmações genéricas de existência de "monopólio" como, com todo o respeito, fez o voto do relator.

Para a recusa pelo Congresso da outorga, é necessário, para evitar a discricionariedade, que fossem apontadas as proibições legais do Decreto-Lei nº 236, art. 12, que a outorgada estaria a infringir.

E isto o voto do eminente relator não apontou, preferindo uma afirmativa genérica de constituição de monopólio.

E não apontou porque os dados impedem. A Rádio Atlântida FM é pessoa jurídica de existência autônoma e não foi demonstrado e seria impossível demonstrar que operaria conflitandando com os dispositivos legais vigentes.

Mais ainda.

É absolutamente temerário afirmar que aprovada a outorga configuraria monopólio,

numa cidade de 302.000 habitantes como Caxias do Sul, a existência de uma oitava emissora na área.

De outra parte, certidão anexa, comprova que a Rádio Atlântida FM não possui nenhum vínculo legal ou negocial, com as demais emissoras que operam na cidade.

Realmente não faz sentido falar em monopólio para uma emissora quando a mesma cidade de 302.000 habitantes disputará o mercado e a audiência com mais outras 7 (sete) emissoras com as quais não tem nenhum vínculo pessoal (através de sócios), negocial ou jurídico.

Já Rui Barbosa advertia que a noção de monopólio tende a sofrer deturpações. Citan-do jurisprudência norte-americana lembrava:

"Na sua aceção natural e primitiva, só há monopólio quando por concessão do Poder se retiram à livre exploração do trabalho, da iniciativa, do engenho individual certos e determinados ramos de comércio, ou da indústria que, arremdam absolutamente a concorrência natural e se vão concentrar unicamente nas mãos dos privilegiados. Ninguém senão eles, daí em diante, cultivará certas lavouras, manufaturará certos artefatos, ou comerciará em certos produtos" (Os privilégios exclusivos na jurisprudência constitucional dos Estados Unidos, 3ª ed., de 1911, pág. 3).

Também é fato público e notório que não pode ser contraditado e nem o foi quando acolhido o voto prolatado pelo relator na referida renovação da outorga da TV Urugaiana Ltda., que as emissoras da RBS se caracterizam exatamente pela promoção da cultura regional e pela regionalização da produção cultural, artística jornalística, no exato cumprimento do disposto no art. 22 da Constituição Federal. É notório o pioneirismo da RBS nesta área. Em televisão, as emissoras da RBS no Rio Grande do Sul e Santa Catarina se destacam como as que têm o maior volume de programas locais. Entre outros, exibem regularmente Bom Dia Rio Grande (Santa Catarina), Jornal do Almoço, RBS Notícias, Jornal da RBS, Campo e Lavoura, RBS Debates, RBS Entrevista, Sul em Canto (programa musical com compositores e intérpretes da região).

Em áudio possuem um selo "RBS Discos", que já prensou setenta títulos, todos de autores e intérpretes regionais que, além de sua comercialização, são executados habitualmente em suas emissoras de rádio. Isso sem considerar as inúmeras promoções de caráter social e beneficente, nas quais também se destaca a RBS.

A Rádio Atlântida FM de Caxias do Sul terá operadores, locutores, apresentadores recrutados em Caxias do Sul, criando, assim, dezenas de novos empregos no local.

Vale ainda acrescentar que o voto do eminente relator fere frontalmente a Resolução nº 1, de 1990, desta Comissão.

Aprovada por este mesmo Plenário, o art. 2º, II, ), desta resolução estabelece a presun-

ção de validade da declaração da outorga de não infringir os arts. 5º, IV, XIV, 220 e 221 da Constituição Federal.

Esta presunção só pode ser destruída por prova circunstanciada em contrário, que, se concretizada, obrigaria esta comissão a denunciar o comportamento dos assinantes da declaração em crime de falsidade ideológica ao Ministério Público.

A negativa da outorga pois é ato que não há de ser discricionário, mas fundamentado.

Ou se nega por razões tecnológicas ou por comprovação de participação monopolista ou oligopolista. Mas sempre com respaldo em dados concretos.

E este respaldo não foi encontrado no voto do eminente relator.

Voto, pois, pela aprovação da outorga pelas razões acima apontadas.

Sala da Comissão, de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, — **Angelo Magalhães**

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1989

**"Rejeita a permissão outorgada pela Portaria nº 60, de 26 de junho de 1989, do Senhor Ministro de Estado das Comunicações."**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É rejeitado o texto da Portaria nº 60, de 26 de junho de 1989, que outorga permissão à Rádio Atlântida FM de Caxias do Sul Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, de setembro de 1989. — Deputado **Carlos Cardinal**, Relator.

#### III — Parecer da Comissão

A Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática em reunião ordinária realizada hoje, aprovou, contra os votos dos Senhores Deputados Nelson Seixas, Maurício Fruet, Lysâneas Maciel, Maurílio Ferreira Lima, Robson Marinho e voto em separado, contrário do Deputado Carlos Cardinal, o Parecer do Relator Deputado Ângelo Magalhães, favorável à Mensagem nº 329/89, nos termos do projeto de decreto legislativo que apresenta.

Estiveram presentes os Senhores Deputados: Antônio Britto, Presidente; Hélio Rosas, Primeiro Vice-Presidente; Lysâneas Maciel, 3º Vice-Presidente; José Camargo, Arolde de Oliveira, Leomar Quintanilha, José Jorge, Ângelo Magalhães, Fernando Cunha, Jorge Maluly Neto, Nelson Seixas, Paulo Delgado, Maurício Fruet, Ervin Bonkoski, Arnold Fioravante, Maurílio Ferreira Lima, Domingos Juvenil, Robson Marinho, Eliel Rodrigues, Irma Passoni, Koyu Iha, Antônio Salim Curiafi, Tidei de Lima, Nelson Friedrich, Bonifácio de Andrada, Eraldo Trin-

dade, Tarso Genro, Percival Muniz, Matheus Iesen, Álvaro Valle, Átila Lira, Jalles Fontoura, Luiz Salomão, Francisco Amaral, Erico Pegoraro e Ricardo Izar.

Sala da Comissão, 5 de dezembro de 1990.  
— Deputado **Antônio Britto**, Presidente —  
Deputado **Ângelo Magalhães**, Relator.

#### VOTO EM SEPARADO DO SENHOR CARLOS CARDINAL I — Relatório

Conforme estabelece o art. 223, § 3º, da Constituição, cabe ao Congresso Nacional criar meios para que as concessões de rádio e televisão produzam seus efeitos legais. Ao analisar a documentação apresentada pelo ministério, constatamos que várias entidades concorrentes preencheram todos os requisitos, exceto a Rede Litoral de Emissoras Ltda. Desta forma, confiando nos documentos oferecidos pelo órgão competente, orientamos o nosso relatório. Convém ressaltar que o Congresso Nacional, pelo menos na atual fase, não tem condições de analisar tecnicamente os pedidos de concessão. O conhecimento da realidade local, mediante informações fidedignas, foi importante para orientar nossos trabalhos.

#### II — Voto do Relator

A pretendente da concessão é por demais conhecida no Rio Grande do Sul, por deter uma rede de comunicações, composta de uma televisão com sede em Porto Alegre e emissoras repetidoras nas mais importantes cidades do interior, além de emissoras de rádio, que repetem, basicamente, a programação da sua matriz, na capital do Estado. Além das emissoras de rádio e televisão, esta organização possui jornal de circulação estadual e já tendo, inclusive, expandido sua influência para outros estados.

Reconhecemos os avanços conquistados por esse grupo, sabemos do espírito empresarial que orienta, da importância que representa nas comunicações gaúchas, mas não podemos desconhecer uma antiga aspiração do povo brasileiro de ver democratizados os meios de comunicações.

Desta forma, a Constituição de 1988 é muito clara, ao estabelecer os princípios gerais e fundamentais, dentro de uma visão democrática e participativa, para uma nova visão das comunicações nacionais.

O § 5º, do art. 220, diz textualmente “os meios de comunicação social não podem, direta ou indiretamente, ser objeto de monopólio ou oligopólio”. Sabidamente, o grupo pretendente constitui um verdadeiro monopólio, não cabendo aqui os motivos que criaram tal situação. Por outro lado, o art. 221 diz que “a produção e a programação das emissoras de rádio e televisão atenderão aos seguintes princípios:

I — preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas;

II — promoção da cultura nacional e regional e estímulo à produção independente que objetive sua divulgação;

III — regionalização da produção cultural, artística e jornalística, conforme percentuais estabelecidos em lei.

Sabidamente, a cidade de Caxias do Sul é um importante centro industrial, comercial e agrícola. Mais do que isso, Caxias possui uma identidade cultural própria e um evidente progresso, graças ao desempenho de grupos e de pessoas perfeitamente identificados com a comunidade local. Sem desmerecer a pretensão do concorrente e mais do que óbvio que os grupos historicamente participantes da vida caxiense fossem contemplados. Desta forma, orientamos o nosso voto contrário à concessão à Rádio Atlântida FM de Caxias do Sul, com sobradas razões e argumentos práticos e fundamentalmente na convicção de cumprir os preceitos da Constituição que ajudamos a elaborar.

Deputado **Carlos Cardinal**, Relator,

MENSAGEM Nº 329, DE 1989  
(Do Poder Executivo)

**Submete à consideração do Congresso Nacional o ato que outorga permissão à Rádio Atlântida FM de Caxias do Sul Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.**

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Redação; e de Ciências e Tecnologia, comunicação e Informática).

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com § 1º do art. 223, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de exposição de motivos do Senhor ministro de Estado das Comunicações, o ato que “outorga permissão à Rádio Atlântida FM de Caxias do Sul Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul”, constante da Portaria nº 60, de 26 de 1989, publicada no *Diário Oficial da União* do dia 28 de junho de 1989.

Brasília, 10 de julho de 1989. — **José Sarney**.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 65/89-GM, DE 29 DE JUNHO DE 1989, AO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinei a publicação do Edital nº 293/88, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

2. No prazo estabelecido pela lei, ocorrem as seguintes entidades:

Rádio Atlântica FM de Caxias do Sul Ltda.,

Rádio Pérola das Colônias Ltda.,  
Rádio Difusora Caxiense Ltda.,  
Mil e Dez Radiodifusão Ltda.,  
Rede Litoral de Emissoras Ltda.,  
Emissoras Reunidas Ltda. e  
Comunicadora Radiofônica do Rio Grande Ltda.

3. Submetido o assunto ao exame dos órgãos competentes deste ministério, as conclusões foram no sentido de que, sob os aspectos técnico e jurídico, as entidades proponentes satisfizeram às exigências do Edital e aos requisitos da legislação específica de radiodifusão, exceto a Rede Litoral de Emissoras Ltda., que não completou integralmente as exigências feitas, apresentando intempestivamente a Certidão Eleitoral do Diretor e as Certidões dos Cartórios Civil, Criminal e de Protesto de Títulos, relativas às comarcas onde residiu nos últimos 5 (cinco) anos, bem como das localidades onde exerce ou haja exercido, por igual período, atividades econômicas.

4. Assim, das entidades que se apresentaram, só foram consideradas formalmente habilitadas as empresas Rádio Atlântida FM de Caxias do Sul, Rádio Pérola das Colônias Ltda., Rádio Difusora Caxiense Ltda., Mil e Dez Radiodifusão Ltda., Emissoras Reunidas Ltda. e Comunicadora Radiofônica do Rio Grande Ltda.

5. Nessas condições, à vista das entidades que se habilitaram (quadro anexo) à execução do serviço objeto do edital, tenho a honra de encaminhar o assunto à elevada consideração de Vossa Excelência, encarecendo se digne de enviar ao Congresso Nacional a anexa portaria de permissão. O ato de outorga somente virá a produzir seus efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º do art. 223 da Constituição.

Renovo a Vossa Excelência meus protestos do mais profundo respeito.

PORTARIA Nº 60,  
DE 26 DE JUNHO DE 1989

O Ministro de Estado das Comunicações, usando das atribuições que lhe conferem o art. 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.007052/88 (Edital nº 293/88), resolve:

I — outorgar permissão à Rádio Atlântida FM de Caxias do Sul Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

II — a permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

III — esta permissão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição.

IV — Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. **Antônio Carlos Magalhães**.  
Aviso 372-SAP.

Excelentíssimo Senhor Primeiro Secretário:

Em 10 de julho de 1989

Tenho a honra de encaminhar a essa Secretaria a mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, acompanhada de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 60, de 26 de junho de 1989, que "outorga permissão à Rádio Atlântida FM de Caxias do Sul Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul".

- |                              |                       |
|------------------------------|-----------------------|
| 1. Serviço                   | : Frequência Modulada |
| 2. Local                     | : Caxias do Sul - RS  |
| 3. Canal                     | : 289 (109,7 MHz)     |
| 4. Classe                    | : B                   |
| 5. Capital mínimo exigido    | : 200 (duzentas) MVR  |
| 6. Horário de funcionamento: | Ilimitado             |

Brasília-DF, de de 1988. — **Lourenço Nassib Chehab**, Secretário de Serviços de Radiodifusão.

De acordo. Elabore-se o edital respectivo, nas condições acima proposta.

Indefiro. Aguarde-se nova oportunidade. A SSR deverá comunicar ao interessado, quando houver.

Brasília, — **Rômulo Villar Furtado**, Secretário-Geral.

De ordem Sr. Secretário de Serviços de Radiodifusão, ao SPA/DA para formar processo e posterior devolução e esta Secretaria-Geral.

- |                              |                       |
|------------------------------|-----------------------|
| 1. Serviço                   | : Frequência Modulada |
| 2. Local                     | : Caxias do Sul - RS  |
| 3. Canal                     | : 289 (109,7 MHz)     |
| 4. Classe                    | : B                   |
| 5. Capital mínimo exigido    | : 200 (duzentas) MVR  |
| 6. Horário de funcionamento: | Ilimitado             |

As demais condições deste edital fazem parte do processo que lhe deu origem e encontram-se à disposição dos interessados na Diretoria Regional do Dentel, em Porto Alegre-RS, situada na Rua Duque de Caxias, 1279, onde seus representantes legais deverão entregar suas propostas.

Brasília-DF, 20 de setembro de 1988. — **Antonio Carlos Magalhães**.

#### DECLARAÇÃO

Rádio Atlântida FM de Caxias do Sul Ltda., empresa com sede na cidade de Caxias do Sul-RS, declara que a emissora de frequência modulada, objeto da Portaria MC

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração. **Ronaldo Costa Couto**, Ministro-Chefe do Gabinete Civil.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Luiz Henrique  
DD. Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados  
Brasília (DF)  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Serviços de Radiodifusão  
Processo MC nº  
Senhor Secretário-Geral.

A fim de atender determinação superior, solicito autorização de V. Sª para providenciar a abertura de edital para execução de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, consoante especificações abaixo:

#### EDITAL Nº 293/88-GM

Recebimento de propostas para a execução e exploração de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

O Ministro de Estado das Comunicações, tendo em vista o disposto no art. 1º Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão em vigor, torna público que, transcorridos 45 (quarenta e cinco) dias, contados do dia seguinte ao da publicação deste edital no **Diário Oficial da União**, estará recebendo, pelo prazo de 15 (quinze) dias, propostas para a execução e exploração de serviço de radiodifusão sonora, com as características e condições que se seguem:

nº 60, de 26 de junho de 1989, publicada no **Diário Oficial da União** de 28 de subsequente, não infringe as vedações do § 5º do art. 220 da Constituição Federal.

Caxias do Sul, 25 de abril de 1990. — Rádio Atlântida FM de Caxias do Sul Ltda. — **Jayme Sirotshy** — Sócio-Gerente.

#### PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO I e II — Relatório e Voto do Relator

Ao apreciar a Mensagem Presidencial nº 323/89, a douta Comissão de Ciência e Tecno-

logia, Comunicação e Informática elaborou a presente proposição aprovando o ato que outorga permissão à Rádio Atlântida FM de Caxias do Sul Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na cidade gaúcha de Caxias do Sul, aprovada pela Portaria nº 60, de 26-6-89.

Estão atendidos os pressupostos constitucionais quanto à competência legislativa da União (art. 223) e à atribuição exclusiva do Congresso Nacional (art. 49, XII) para apreciar o tema, através de decreto legislativo. (art. 59, VI). Também está obedecida a norma do art. 22, que exige a nacionalidade brasileira para os proprietários de empresa jornalística e de radiodifusão sonora e de sons e imagens. A técnica legislativa utilizada está perfeita. Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste Projeto de Decreto Legislativo nº 365/90.

Sala da Comissão, 13 de dezembro de 1990.  
— Deputado **Nilson Gibson**, Relator.

#### III — Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou, contra o voto do Deputado Fernando Santana, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, do Projeto de Decreto Legislativo nº 365, de 1990, nos termos do parecer do relator. O Deputado José Genoíno absteve-se de votar. Estiveram presentes os Senhores Deputados: Theodoro Mendes, Presidente; José Dutra e Mário Assad, Vice-Presidentes; Aloysio Teixeira, Carlos Vinagre, Harlan Gadelha, Hélio Manhães, Eliézer Moreira, Evaldo Gonçalves, Horácio Ferraz, Jutahy Júnior, Bonifácio de Andrada, Antônio Câmara, José Genoíno, Aldo Arantes, Nelson Jobim, Renato Viana, Messias Góis, Oscar Corrêa, Plínio Martins, Gerson Peres, Marcos Formiga, Tarso Genro, Antônio de Jesus, Ivo Mainardi, Vicente Bogo, Etevaldo Nogueira, Adylson Motta, Adolfo Oliveira, Fernando Santana, Gilberto Carvalho, Stélio Dias, Roberto Jefferson e Roberto Balestra.

Sala da Comissão, 13 de dezembro de 1990.  
— Deputado **José Dutra**, Vice-Presidente no exercício da Presidência — Deputado **Nilson Gibson**, Relator.

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 369-A, DE 1990

(Da Comissão de Ciência e Tecnologia Comunicação e Informática)  
MENSAGEM Nº 119/90

Aprova o ato que outorga permissão a Empreendimentos de Radiodifusão Embalo Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, na cidade de Itaocara, Estado do Rio de Janeiro; tendo parecer: da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, contra o voto do Sr. Fernando Santana.

(Projeto de Decreto Legislativo nº 369, de 1990, a que se refere o parecer.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 28, de 1º de fevereiro de 1990, do Ministro de Estado das Comunicações, que outorga permissão a Empreendimentos de Radiodifusão Embalo Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Itaocara, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 5 de dezembro de 1990.  
— Deputado **Antônio Britto**, Presidente —  
Deputado **Hélio Rosas**, Relator.

**PARECER DA COMISSÃO  
DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA,  
COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA**

**I — Relatório**

Está concebida nestes termos a mensagem presidencial acima caracterizada: “Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com § 1º do art. 223, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 28, de 1º de fevereiro de 1990, publicado no *Diário Oficial* do dia 5 de fevereiro de 1990, que outorga permissão a Empreendimentos de Radiodifusão Embalo Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Itaocara, Estado do Rio de Janeiro”.

Em cumprimento a despacho presidencial veio a esta Comissão, para exame e parecer, referida Mensagem nº 119, de 1990.

É o relatório.

**II — Voto**

É competência do Congresso Nacional apreciar, nos termos do art. 223 da Constituição, a outorga, pelo Poder Executivo, de permissão para exploração de serviço de radiodifusão sonora, pelo prazo de dez anos para as emissoras de rádio.

Em cumprimento a essa disposição constitucional, estamos relatando o ato do Poder Executivo de outorga de permissão a Empreendimentos de Radiodifusão Embalo Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Itaocara, Estado do Rio de Janeiro.

Trata-se de permissão de emissora FM classe “C”, e portanto com atuação local, localizada em cidade média que não possui outra emissora, havendo viabilidade econômica para a sua instalação e funcionamento em padrões de qualidade aceitáveis, com prestação e serviços de interesse público, objetivos que devem nortear e condicionar qualquer concessão de serviço de radiodifusão.

O processo que concluiu pelo ato de outorga em exame está devidamente instruído, tendo sido atendidas todas as formalidades legais e técnicas exigidas pelo Poder Executivo.

Concluindo:

Opinamos pela aprovação, com a observação de que a apreciação no Plenário da Comissão deve ser precedida da juntada dos documentos, já solicitados, especialmente o que trata do atendimento das disposições do § 5º do art. 220 da Constituição Federal, tudo em atendimento aos novos critérios aprovados para orientar e disciplinar os trabalhos da Comissão.

É o voto.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 1990. — Deputado **Hélio Rosas**, Relator.

**PROJETO DE DECRETO  
LEGISLATIVO Nº DE 1990**

**Aprova o ato que outorga permissão a Empreendimentos de Radiodifusão Embalo Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Itaocara, Estado do Rio de Janeiro.”**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato constante da Portaria nº 28, de 1º de fevereiro de 1990, do Ministro das Comunicações, publicado no *Diário Oficial* da União do dia 5 de fevereiro de 1990, que outorga permissão a Empreendimentos de Radiodifusão Embalo Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Itaocara, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, de de 1989.  
— Deputado **Hélio Rosas**, Relator.

**III — Parecer da Comissão**

A Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou, contra o voto do Deputado Percival Muniz, o parecer do Relator, Deputado Hélio Rosas, favorável à Mensagem nº 119/90, nos termos de projeto de decreto legislativo que apresenta. O Senhor Deputado Vivaldo Barbosa apresentou voto contrário em separado.

Estiveram presentes os Senhores Deputados: Antônio Britto, Presidente; Lysáneas Maciel, Terceiro Vice-Presidente; José Camargo, Arolde de Oliveira, Leomar Quintanilha, José Jorge, Ângelo Magalhães, Fernando Cunha, Maluly Neto, Nelson Seixas, Paulo Delgado, Maurício Fruet, Ervin Bonkoski, Arnold Fioravante, Maurílio Ferreira Lima, Domingos Juvenil, Robson Marinho, Eliel Rodrigues, Antônio Salim Curiati, Koyu Iha, Tidei de Lima, Florestan Fernandes, Carlos Cardinal, Rose de Freitas, Nelton Friedrich, Eraldo Trindade, Bonifácio de Andrada, Tarso Genro, Percival Muniz, Mathews Iensen, Álvaro Valle, Átila Lira, Jalles Fontoura, Luiz Salomão, Francisco Amaral, Erico Pegoraro e Ricardo Izar.

Sala da Comissão, 5 de dezembro de 1990.  
— Deputado **Antônio Britto**, Presidente —  
Deputado **Hélio Rosas**, Relator.

Voto em separado do Sr. Vivaldo Barbosa

1. Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal, o Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações o ato constante da Portaria nº 28, de 1º-2-90, publicada no *Diário Oficial* da União, de 5-2-90, que outorga concessão à Empreendimentos de Radiodifusão Embalo Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itaocara, Estado do Rio de Janeiro, a Mensagem nº 119/90.

2. Usando de suas prerrogativas, a Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, da Câmara dos Deputados se dispôs a apreciar a presente mensagem tendo sido designado relator o eminente Deputado Hélio Cesar Rosas que concluiu o seu voto opinando pela aprovação alegando que o processo estava devidamente instruído.

**VOTO VISTA**

A outorga da concessão pelo Poder Executivo à Empreendimentos de Radiodifusão Embalo Ltda. contrariou a unanimidade da comunidade de Itaocara, Estado do Rio de Janeiro, fato manifesto nos ofícios recebidos pela CCTCI, subscritos pelos: Partido Democrático Trabalhista — PDT, Câmara Municipal de Itaocara, na sua mais ampla composição, Colégio Cenequista João Brasil, Sindicato Estadual dos Profissionais da Educação — Regional de Itaocara, Partido da Reconstrução Nacional — PRN, Partido da Frente Liberal — PFL, Igreja Metodista Ortodoxa em Itaocara, Partido Trabalhista Brasileiro — PTB, Gerência Geral da NEC em Itaocara (Secretaria de Estado da Educação), Paróquia São José de Leonissa, Partido do Movimento Democrático Brasileiro — PMDB, Academia Itaacarense de Letras e Partido Democrático Social — PDS, que declararam unanimemente repudiar a outorga, visto que esta preteriu legítimos interesses de concorrente local em prol de empresa sediada fora deste município, que teria manifesto interesse na transferência da emissora de rádio para outro município.

Tais outorgas conduzidas de formas escusas, pelo grupo do ex-Ministro Antônio Carlos Magalhães e de seu ex-Secretário-Geral Rômulo Furtado, não levaram em conta a vontade da comunidade, mas procuraram favorecer apadrinhados políticos e pessoas comprometidas com os interesses eleitoreiros de então.

Para corrigir tão reprovável ato do Executivo, que para beneficiar um de seus afilhados, prejudicou uma comunidade inteira, desenvolveu-se no âmbito desta Comissão, tese, segundo a qual tem o Poder Legislativo prerrogativas de alterar o instrumento de outorga com substituição do outorgado.

Esta tese levou em consideração as prerrogativas atribuídas aos Poderes Executivo e Legislativo pela Constituição Federal e as

normas previstas no Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Assim é que ao Presidente da República compete outorgar e renovar concessões, sendo que, o texto constitucional não reserva a estes atos a competência privativa, tanto assim, que não estão elencados entre as atribuições do art. 84 da Constituição Federal que as classificam como de competência exclusiva do Presidente da República. Sobre o assunto diz o eminente Senador Francisco Rollemberg em brilhante parecer publicado no DCN, Seção II, de 15-5-90: "Quando a Constituição brasileira enuncia casos de competência exclusiva, tais atribuições são privativas, intransferíveis, indelegáveis, insuperáveis. Nenhum outro, senão o seu titular, poderá exercê-las, dando início legitimamente, à tramitação do projeto de lei". Para enriquecer sua colocação, o eminente senador cita Esmein que sobre o tema assim se posiciona: "a violação de regra de reserva ou exclusividade do direito de iniciativa vicia irremediavelmente, o ato legislativo, pela mácula congênita que o torna nulo de pleno direito".

Também, Sampaio Doria, citado por Prado Kelly, em seu Estudo de Ciências Políticas, volume I, pág. 134, ao analisar a independência dos poderes, diz que esta consiste, entre outras, "em não poder nenhum órgão anular ou alterar as deliberações dos outros em matéria de sua competência privativa".

Por outro lado, conforme art. 48 da Constituição, entre as atribuições do Congresso Nacional, está a de dispor sobre telecomunicações e radiodifusão.

Outrossim, o Regimento Interno da Câmara dos Deputados ao traçar normas aos trabalhos das Comissões, diz em seu art. 57, inciso IV, textualmente: "ao apreciar qualquer matéria, a Comissão poderá propor a sua adoção ou a sua rejeição total ou parcial, sugerir o seu arquivamento, formular projeto dela decorrente; dar-lhe substitutivo e apresentar emenda ou subemenda".

## CONCLUSÃO

Sendo assim e já que investidos das prerrogativas constitucionais e regimentais acima, propomos a alteração do ato do Poder Executivo que outorgou à Empreendimentos de Radiodifusão Embalo Ltda., para alterando o conceder a outorga à Empresa Radiodifusora Aldeia da Pedra Ltda., cujo sócio gerente é o Senhor Waldemar Linhares Duarte, cidadão radicado em Itaocara que conta com o apoio integral de todas as entidades que repudiaram a concessão como proposta pelo Executivo, e que, participou normalmente da concorrência, sendo preterido por critérios subjetivos já que cumpriu todas as formalidades do edital, na forma do anexo decreto legislativo.

É o nosso voto.  
Sala das Comissões, de \_\_\_\_\_ de 1990.  
— Vivaldo Barbosa, Deputado Federal — Ly-  
sâneas Maciel, Deputado Federal.

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_\_, DE 1990

**Altera o ato do Poder Executivo que outorga permissão à Empreendimentos da Radiodifusão Embalo Ltda., para explorar pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itaocara, Estado do Rio de Janeiro.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É alterado o ato constante da Portaria nº 28, de 1º de fevereiro de 1990, do Ministro das Comunicações, publicado no DOU do dia 5-2-90, ficando a outorga da permissão concedida à Radiodifusora Aldeia da Pedra Ltda., cujo sócio gerente é o Senhor Waldemar Linhares Duarte, para explorar pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Itaocara, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, \_\_\_\_\_ de 1990. —  
Deputado Vivaldo Barbosa — Deputado Ly-  
sâneas Maciel.

## MENSAGEM Nº 119, DE 1990 (Poder Executivo)

**Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato que "outorga permissão a Empreendimentos da Radiodifusão Embalo Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itaocara, Estado do Rio de Janeiro".**

(As Comissões de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática; e de Constituição e Justiça e de Redação.)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 28, de 1º de fevereiro de 1990, publicado no Diário Oficial da União do dia 5 de fevereiro de 1990, que "outorga permissão a Empreendimentos Radiodifusão Embalo Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itaocara, Estado do Rio de Janeiro".

Brasília, 21 de fevereiro de 1990. — José Sarney.

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 52/90, DE 5 DE FEVEREIRO DE 1990, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministé-

rio, determinei a publicação do Edital nº 84/89, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itaocara, Estado do Rio de Janeiro.

2. No prazo estabelecido pela lei, ocorreram as seguintes entidades:

Empreendimentos de Radiodifusão Embalo Ltda.;

Rádio Nova Itaocara FM Stereo Ltda. — ME;

Rádio Difusora Aldeia da Pedra Ltda.;

Rádio Difusora Coroados Ltda.;

Rádio Norte Fluminense Stereo FM Ltda. — ME; e

Rádio Difusora Aldeia da Pedra Ltda.

3. Esclareço que duas das concorrentes têm a mesma denominação social Rádio Difusora Aldeia da Pedra Ltda., embora sejam entidades distintas e possuindo o quadro social diferente.

4. Submetido o assunto ao exame dos órgãos competentes deste Ministério, as conclusões foram no sentido de que, sob os aspectos técnico e jurídico, as entidades proponentes satisfizeram às exigências do edital e aos requisitos da legislação específica da radiodifusão, exceto a Rádio Norte Fluminense Stereo FM Ltda. — ME, por não ter apresentado nenhum dos documentos exigidos pelas condições do edital.

5. Assim, das entidades que se apresentaram, só foram consideradas formalmente habilitadas as empresas Empreendimentos de Radiodifusão Embalo Ltda., Rádio Nova Itaocara FM Stereo Ltda. — ME, Rádio Difusora Aldeia da Pedra Ltda., Rádio Difusora Coroados Ltda. e Rádio Difusora Aldeia da Pedra Ltda.

6. Nessas condições, à vista das entidades que se habilitaram (quadro anexo) à execução do serviço objeto do edital, tenho a honra de encaminhar o assunto à elevada consideração de Vossa Excelência, encarecendo se digne de enviar ao Congresso Nacional a anexa portaria de permissão. O ato de outorga somente virá a produzir seus efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º do art. 223 da Constituição.

Renovo a Vossa Excelência meus protestos do mais profundo respeito. — Antônio Carlos Magalhães.

## PORTARIA Nº 28, DE 1º DE FEVEREIRO DE 1990

O Ministro de Estado das Comunicações, usando das atribuições que lhe conferem o art. 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.005963/89, (Edital nº 84/89), resolve:

I — Outorgar permissão a Empreendimentos de Radiodifusão Embalo Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itaocara, Estado do Rio de Janeiro.

II — A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorga em sua proposta.

III — Esta permissão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição.

IV — Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. — **Antônio Carlos Magalhães.**

Aviso nº 125-SAP. Brasília, 21 de fevereiro de 1990

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Luiz Henrique

DD. Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

Brasília — DF

Excelentíssimo Senhor Primeiro Secretário,

Tenho a honra de encaminhar a essa Secretaria a Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante do Decreto nº 28, de 1º de fevereiro de 1990, que "outorga permissão a Empreendimentos de Radiodifusão Embalo Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itaocara, Estado do Rio de Janeiro".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração. — **Luís Roberto Ponte**, Ministro-Chefe do Gabinete Civil.

#### DECLARAÇÃO

Nós, Antônio Lessa de Araújo, Luiz Alberto Alves e Francisco Silva Doudement, sócios proprietários da Empreendimentos de Radiodifusão Embalo Ltda., declaramos que não possuímos qualquer veículo de comunicação social em Itaocara, e nem no Estado do Rio de Janeiro e nem no Brasil:

Por conseguinte, não infringimos o § 5º, do art. 220, da Constituição Federal.

Outrossim, na localidade de Itaocara não existe qualquer emissora de radiodifusão.

Com distinta consideração firmamo-nos

Cabo Frio, 27 de abril de 1990.

Atenciosamente, **Antônio Lessa de Araújo**, CPF 234941157-53 — **Luiz Alberto Alves**, CPF 157915300-25 — **Francisco Silva Doudement**, CPF 208320287-20 — Empreendimentos de Radiodifusão Embalo Ltda, CGC 35765072/0001-04

#### PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

##### I e II — Relatório e Voto do Relator

Ao apreciar a Mensagem Presidencial nº 119/90, a douta Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática elaborou a presente proposição aprovando o ato que

outorga permissão a Empreendimentos de Radiodifusão Embalo Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Itaocara, Estado do Rio de Janeiro. Estão atendidos os pressupostos constitucionais quanto à competência legislativa da União (art. 223) e à atribuição exclusiva do Congresso Nacional (art. 49, XII) para apreciar o tema, através do decreto legislativo (art. 59, VI). Também está obedecida a norma do art. 222 que exige a nacionalidade brasileira para os proprietários de empresa jornalística e de radiodifusão sonora e de sons e imagens. A técnica legislativa utilizada está correta. Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste Projeto de Decreto Legislativo nº 369/90.

Sala da Comissão, 13 de dezembro de 1990. — Deputado **Nilson Gibson**, Relator.

#### III — Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou, contra o voto do Deputado Fernando Santana, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 369, de 1990, nos termos do parecer do relator. O Deputado José Genoíno absteve-se de votar.

Estiveram presentes os Senhores Deputados: **Theodoro Mendes**, Presidente; **José Dutra** e **Mário Assad**, Vice-Presidentes; **Aloysio Teixeira**, **Carlos Vinagre**, **Harlan Gadelha**, **Hélio Manhães**, **Eliézer Moreira**, **Evaldo Gonçalves**, **Horácio Ferraz**, **Jutahy Júnior**, **Bonifácio de Andrada**, **Antônio Câmara**, **José Genoíno**, **Aldo Arantes**, **Nelson Jobim**, **Renato Vianna**, **Messias Góis**, **Oscar Corrêa**, **Plínio Martins**, **Gerson Peres**, **Marcos Formiga**, **Tarso Genro**, **Antônio de Jesus**, **Ivo Mainardi**, **Vicente Bogo**, **Etevaldo Nogueira**, **Adylson Motta**, **Adolfo Oliveira**, **Fernando Santana**, **Gilberto Carvalho**, **Stéflio Dias**, **Roberto Jefferson** e **Roberto Balestra**.

Sala da Comissão, 13 de dezembro de 1990. — Deputado **José Dutra**, Vice-Presidente no exercício da Presidência — Deputado **Nilson Gibson**, Relator.

#### PROJETO DE LEI Nº 19, DE 1991 (Da Srª Raquel Cândido)

##### Cria a Bolsa Brasileira de Minérios e dá outras providências.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Redação (ADM); de Minas e Energia; e de Finanças e Tributação — art. 24, II).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É criada a Bolsa Brasileira de Minérios, subordinados ao Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, com sede em Brasília, Distrito Federal.

Art. 2º A direção, instrução e fiscalização do serviço a que se refere a presente lei, compete à Comissão de Valores Minerais.

Parágrafo único. Compete ao Departamento Nacional de Produção Mineral levar ao conhecimento da Comissão de Valores Mi-

nerais qualquer sugestão de ordem técnica que lhe pareça necessária ao serviço, como prestar assistência técnica à mesma comissão.

Art. 3º O número de corretores oficiais de fundos públicos da BBM é fixado em 23 (vinte e três) e seus direitos e obrigações, bem como suas funções, que constituem ofício público, disciplinar-se-ão pelas leis federais que regulam as espécies.

Art. 4º O provimento inicial dos cargos de corretor oficial será feito por livre nomeação do Presidente da República, atendendo aos requisitos para investidura previstas nas leis federais da Bolsa.

Art. 5º Dentro de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta lei o Ministério da Economia, da Fazenda e do Planejamento designará uma comissão técnica, integrada por 5 (cinco) membros para elaborar o estatuto da Bolsa Brasileira de Minérios e organizar a respectiva Tabela de Emolumentos e corretagens.

§ 1º Os membros da comissão técnica serão de preferência dentre corretores de fundos públicos, indicados pelas 5 (cinco) principais Bolsas de Valores do País.

§ 2º O Regimento e a Tabela deverão estar ultimados dentro de 60 (sessenta) dias da instalação dos trabalhos da comissão e passarão a vigorar após a sua aprovação por ato do Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento.

Art. 6º Preenchidos os cargos de Corretor Oficial da Bolsa Brasileira de Minérios, esta instalar-se-á em sede adequada, cedida pelo Governo Federal, e se elegerá, em Assembleia-Geral, a sua primeira Câmara Sindical.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, crédito especial para atender as despesas de organização e instalação da BBM.

Art. 8º Dentro de 120 (cento e vinte) dias, após a publicação desta lei, o Poder Executivo a regulamentará por decreto.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de fevereiro de 1991. — Deputada **Raquel Cândido**.

#### PROJETO DE LEI Nº 20, DE 1991 (Dos Srs. Eduardo Jorge e Sandra Starling)

##### Dispõe sobre a obrigatoriedade de atendimento dos casos de aborto previstos no Código Penal, pelo Sistema Único de Saúde.

(Às Comissões de Constituição e Justiça e de Redação (ADM); e de Seguridade Social e Família — art. 24, II.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A prática do abortamento, nas hipóteses admitidas pelo art. 128 do Código Penal Brasileiro, será realizada na rede hospitalar pública, do Sistema Único de Saúde.

Parágrafo único. Exclui-se da determinação firmada no caput deste artigo os hospitais

que não prestam atendimento na área da saúde da mulher, ficando ressalvados os casos de emergência. Previstos no art. 128, § 1º, do Código Penal Brasileiro.

Art. 2º Nos casos em que a prática do abortamento tenha por motivo o risco de vida atual ou iminente da gestante, será realizado mediante diagnóstico, por escrito, do médico responsável pela paciente.

Parágrafo único. A gestante poderá recorrer da conclusão referida no **caput** deste artigo, a Comissão Multiprofissional da unidade de saúde referida no art. 4º deste projeto.

Art. 3º Nos casos de gravidez resultante de estupro, o abortamento será realizado mediante apresentação de cópia do registro policial de ocorrência, ou do laudo do Instituto Médico Legal ou de outras peças de investigação, bem como autorização escrita firmada pela própria gestante ou por seu representante legal nos casos de incapacidade.

§ 1º A gestante ou seu representante legal, nos casos de incapacidade declarar-se-á ciente do disposto no art. 340 do Código Penal Brasileiro.

§ 2º Em casos de dúvida sobre os documentos apresentados, a Comissão Multiprofissional da unidade de saúde, será chamada a se manifestar e deverá emitir parecer no prazo máximo de 5 dias, baseado em prova policial, na oitava da gestante e de testemunhas, e em demais meios de provas admitidas em direito.

§ 3º O abortamento será realizado no prazo de 7 dias contados da apresentação dos documentos referidos no **caput** deste artigo, ou do parecer da Comissão Multiprofissional nas hipóteses em que for cabível a sua edição.

§ 4º Nos casos de gravidez resultante de estupro, o abortamento só poderá ser realizado até a 12ª semana de gestação.

Art. 4º A direção do Sistema Único de Saúde a qual é ligada a unidade de Saúde, é responsável pela indicação da Comissão Multiprofissional, ouvida previamente a direção louval da unidade de saúde.

Art. 5º Fica assegurado ao médico a possibilidade de se escusar do abortamento em quaisquer das hipóteses disciplinadas por razões de consciência em conformidade com o Código de Ética Médica.

Parágrafo único. O disposto no **caput** não afasta em qualquer hipótese a responsabilidade da Unidade de Saúde no cumprimento da lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

#### Justificação

As complicações do abortamento se destacam entre as causas de mortalidade materna (mortes relacionadas a gravidez, parto e pós-parto). Os números a respeito são incertos, devido a clandestinidade que cerca o assunto. No entanto o OMS fala em cifras de milhões de abortos e em milhares de mortes de mulheres por ano no Brasil, decor-

rentes de complicações do abortamento. Sabe-se também que grande porcentagem deles afeta adolescentes.

Desta forma é urgente que este problema tenha uma abordagem, além de ética e jurídica, também de Saúde Pública.

A legislação atual no Brasil, coloca limites sobre possibilidades legais para o abortamento. A nova constituição não se pronunciou de forma definitiva e explícita sobre o assunto. No entanto mesmo diante dos casos previstos na atual legislação, não tem o poder público previsto as ações e regulamentações que permitam as mulheres transformar estes dispositivos legais em direito real.

É a isto que se propõe este projeto de lei. Ele se baseia em uma normatização feita em 1989 na cidade de São Paulo e que a partir de sua implantação em um hospital público municipal garantiu este direito a muitas mulheres que procuram o serviço.

Desta forma algo já previsto no Código Penal há décadas mas que por falta de uma regulamentação legal mais detalhada, continuava só no papel, tornou-se um direito real, efetivo, concreto.

Segue anexo um parecer da Procuradoria da cidade de São Paulo analisando a iniciativa da Secretaria Municipal de Saúde, quando da sua fase de consultas amplas as várias entidades como: OAB, CRM, etc., que precederam a implantação do programa na cidade:

#### “TRANSCRIÇÃO DA EMENTA:

Abortamento — Portaria que regula sua prática na Rede Hospitalar Municipal, nos casos legalmente previstos: Riscos de vida materna e gravidez resultante de estupro. Legalidade e legitimidade. Sugestões e alterações.

Interessado: Assessora do Programa Saúde da Mulher

Assunto: Proposta de Portaria da Secretaria Municipal de Saúde sobre o aborto.

Assessoria jurídico-consultiva Sr. Dr. Procurador Assessor Chefe.

A assessoria do programa de Saúde da Mulher solicita a apreciação da minuta de portaria da Secretaria Municipal de Saúde, anexada à consulta, tendo por objeto a regulamentação do atendimento à mulher, na Rede Hospitalar Pública Municipal, nos casos de abortamento legalmente previstos, quais sejam, riscos de vida materna e gravidez resultante de estupro.

A minuta de portaria, após determinar, no art. 1º, a prática de abortamento por unidade da Rede Hospitalar Municipal nos casos legalmente previstos e observados as disposições por ela estatuídas, dispõe nos arts. 2º e 3º:

“Art. 2º Nos casos em que a prática do abortamento tenha por motivo o risco de vida atual ou iminente da gestante, será realizado mediante laudo lavrado pelo médico responsável pela paciente na Unidade Básica de Saúde.

§ 1º Não obtendo a gestante o laudo referido no **caput** deste artigo, poderá esta caso julgar que corre risco de vida

recorrer a Comissão Multiprofissional da Unidade Hospitalar referida no art. 4º desta portaria.

§2º Em qualquer caso, realizado o abortamento em decorrência de risco de vida da gestante, cópia do laudo médico que o praticou ou na decisão que acolheu o recurso interposto na forma do parágrafo antecedente, será encaminhado ao Conselho Regional de Medicina de São Paulo.

Art. 3º Nos casos de gravidez resultante de estupro o abortamento será realizado mediante apresentação de cópia do registro policial da ocorrência e do laudo do Instituto Médico Legal, bem como autorização escrita firmada pela própria gestante ou por seu representante legal nos casos de incapacidade.

§ 1º Quando o laudo do Instituto Médico Legal, for inconclusivo quanto à caracterização do estupro, o caso poderá ser submetido à apreciação da Comissão Multiprofissional da Unidade Hospitalar referida no art. 4º, desta portaria, que atestará, em sendo o caso, a legalidade do abortamento a ser realizado.

§ 2º A Comissão Multiprofissional da unidade hospitalar, para os fins do disposto no parágrafo antecedente, emitirá parecer no prazo de 5 (cinco) dias, baseado em prova pericial na oitava da gestante e de testemunhas e em demais meios de prova admitidos em direito.

§ 3º O abortamento, em qualquer caso, será realizado no prazo de 7 (sete) dias contados da apresentação dos documentos referidos no **caput** deste artigo ou do parecer da Comissão Multiprofissional da Unidade, nas hipóteses em que for cabível a sua edição.”

O art. 4º da portaria cuida da formação da Comissão Multiprofissional e o art. 5º estabelece a possibilidade de recusa do médico ao abortamento, por questão de consciência, reafirmando no parágrafo único, a responsabilidade da Unidade Hospitalar prevista no art. 1º

É o relatório. Opinamos.

Entende-se por abortamento “(de **ab ortus**, privação do nascimento), a interrupção voluntária da gravidez com a morte do produto da concepção” (cf. Paulo José da Costa Jr. in **Comentários ao Código Penal** — 1988 — volume 2, p.32)

A palavra “abortamento”, utilizada pela portaria em exame, confere-lhe um acentuado apuro terminológico pois o termo **aborto**, conquanto seja geralmente utilizado, significa o produto morto ou expelido, enquanto **aborto é o ato de abortar**.

No tocante ao seu histórico, vale transcrever os seguintes textos de Paulo José Costa Jr.:

“Em Roma, nem as XII Tábuas nem as leis da República cuidaram do aborto, entenderem que o feto fazia parte do



corpo da gestante (**mulieris pars** que dele podia dispor livremente.

Foi com o cristianismo que o aborto passou a ser reprimido.

Nas legislações atuais, há três tendências. Uma bastante restritiva como se faz notar no Código Penal vigente. Outra mais permissiva, que concete o aborto num maior número de casos (prole numerosa idade avançada da mulher, morte ou incapacidade do pai, mulher não casada, possível deformação do feto, incapacidade física ou psíquica da mulher). Um terceiro grupo de leis, bastante liberais, confiam a decisão à mulher e permitem que o médico decida quanto ao aborto. É o critério adotado por países como o Japão, a Suécia, a Hungria e a Rússia, onde a taxa de natalidade é baixa e as taxas do aborto legais muito grandes.

A Corte Suprema dos Estados Unidos decidiu, em 1973, com base na **privacy**, a legalidade do aborto nos três primeiros meses de gravidez. Essa tendência liberal abortiva acelerou-se na maioria dos países desde 1967" (ob. cit. p. 31)

A legislação brasileiro atual é altamente restritiva, eis que enquadra no abortamento legal apenas dois casos: o abortamento necessário que se destina a salvar a vida da gestante e o abortamento chamado sentimental ou moral, quando a gravidez é resultante do estupro. É o que dispõe o art. 128 do Código Penal:

"Art. 128. Não se pune o aborto praticado por médico:

Aborto necessário-

I — se não há outro meio de salvar a gestante;

II — se a gravidez resulta de estupro e o aborto é precedido de consentimento da gestante, ou, quando incapaz, de seu representante legal."

Os males das leis restritivas já foram apontados por Heleno Fragoso, nos seguintes termos: "As piores leis são altamente restritivas, pois conduzem a realização de abortos ilegais perigosos. Tais leis não podem ser observadas nem imposta pela autoridade, levando o sistema penal ao descrédito. Reforçam as desigualdades sociais, discriminando contra os menos favorecidos." (Lições de Direito Penal — RJ-1981 — vol. 1 — p. 113)

Seria razoável supor que a prática atenuaria os males advindos da legislação restritiva. No caso brasileiro, porém, não foi o que ocorreu, ao menos nas hipóteses de gravidez resultante de estupro.

O abortamento necessário não tem suscitado, ao longo do tempo, grandes polémicas.

"Já nos tempos medievais, Médicos e Juristas consentiam em que desse ficar à margem da repressão o aborto necessário", que Hungria considera "um caso especialmente destacado de estado de necessidade", "assim definido o aborto necessário"; "é a interrupção artificial da gravidez para conjurar perigo certo, é inevitável por outro modo a vida

da gestante." (Comentários ao Código Penal — Foresnes — Rio — 1968 — Vol. V — p. 307/308).

Afirma, ainda o autor antes mencionado, ser preciso apenas, que seja manifesta e urgente a necessidade não sendo abstrair-se quando possível, a consulta a uma junta médica.

Não é preciso o consentimento da gestante, que poderia sacrificar-se em favor do filho; nem há necessidade de serem ouvidos parentes ou marido; que poderiam decidir a respeito do aborto movidos por interesses de sucessão hereditária.

Na palavra de Nelson Hungria: "Em tal situação o médico assistente é o árbitro a quem cabe decidir sobre a continuidade ou não do processo de prenhez" (ob. cit. p. 310)

Entre os dois entes em conflito, a vida biológica do feto ou da mãe, a lei optou pela vida da mãe, cabendo ao médico agir, amparado ao dispositivo legal permissivo:

"É o médico que cabe a enorme reponsabilidade de dizer se devo ou não sacrificar a **spes personae**. A ele incumbe pronunciar se acerca de necessidade e do momento da intervenção. Deve, sempre que possível, ouvir colega ou colegas, sem que isso seja entretanto, condição imperativa" (E. Magalhães Noronha — Direito Penal — Saraiva — SP-1960-p).

A questão a ser resolvida pelo abortamento necessário é estritamente de ordem médica. Não há lugar para interferência de profissionais de outras áreas, no tema restrito do aborto necessário.

Nesse aspecto, a Portaria da Secretaria Municipal de Saúde, devará, a nosso ver, ser modificada, para passar a fazer referência à Junta Médica e não à Comissão Multiprofissional, permitindo, ainda, que ela possa recorrer o médico que assiste a gestante, além da própria paciente, também se demonstra excessiva. A lei não faz essa exigência que também não conta do Novo Código de Ética Médica, aprovado em 8 de janeiro de 1988 pela Resolução CFM nº 1.246; do Conselho Federal de Medicina. A proposta de remessa de cópias dos laudos ao CRM, enquadra-se na mesma categoria. É inexigida, tanto pela lei, quanto pelo código de Ética Médica.

A rigor, o novo Código de Ética Médica contém apenas um dispositivo relativo ao abortamento, consiste no art. 43, do Capítulo III, relativo à Responsabilidade Profissional: É vedado ao médico:

"Art. 57. Deixa de utilizar todos os meios disponíveis de diagnóstico e tratamento a seu alcance em favor do paciente.

Art. 58. Deixar de atender paciente que procure seus cuidados profissionais em caso de urgência, quando não haja outro médico ou serviço médico em condições de fazê-lo:

Art. 61. Abandonar paciente sob seus cuidados."

De resto, como aponta Paulo José da Costa Jr.:

"Diante do preconceito proibitivo do direito canônico, a doutrina italiana cogitou em punir a recusa do médico em atender a paciente para salvá-la, realizando o aborto. Vannini, que analisou com profundidade o assunto pronuncia-se pela omissão de socorro (ob. cit. p. 37).

Em efeito, no crime de omissão de socorro, previsto no art. 135 do Código Penal, a conduta punível consiste na recusa de prestação de assistência ou de socorro à pessoa inválida ou ferida, ao desamparo ou em grave e iminente perigo. Se há o dever jurídico de assistência, e da omissão resulta a morte, o médico poderá ser condenado pela prática de homicídio culposo omissivo. (RT 521/432).

Outra modalidade de abortamento legal é o da mulher engravidada em virtude de estupro.

Estupro é o delito previsto no art. 213, do Código Penal.

"Art. 213. Constranger mulher a conjunção carnal mediante violência ou grave ameaça.

Pena-reclusão, de três a oito anos."

Segundo Celso Delmanto, no tipo objetivo do crime de estupro, o núcleo é o constranger, forçar, compelir, obrigar. "O constrangimento deve ser feito mediante violência (física) ou grave ameaça (ameaça de mal sério e idôneo) e deve haver dano à vítima. (Código Penal Comentado — Edição Renovar — 1988-2ª edição — p. 389).

"O crime de estupro exige exame de corpo delito" — (RJTJSP 78/408) que não é suprido pela confissão. (RT 522/348).

Entretanto, "se o estupro é realizado mediante grave ameaça, não deixando vestígios, o exame pericial é dispensável". (RTJ 98/127, RJTJSP 70/369; 94/458 — RT 570/306 e 604/399).

A legitimidade do abortamento nos casos de gravidez, resultante de estupro foi vivamente discutida na época da Primeira Grande Guerra (1914/1918), quando um grande número de mulheres violentadas pelos invasores, solicitou autorização para abortar.

A opinião prevalente foi no sentido da não incriminação do abortamento em tais casos. Diversos códigos assim dispõe da Polônia, Uruguai, Equador, Cuba, Argentina e outros.

Sustenta Nelson Hungria:

"Nada justifica que se obrigue a mulher estuproada a aceitar a maternidade odiosa, que dá vida a um ser que lhe recordará perpetuamente o horrível episódio da violência sofrida" (ob. cit. p. 312).

E Magalhães Noronha também sustenta:

"A mulher violentada, agravada na honra eilecida por objeto lubricidade, tem o direito de desfazer-se do fruto desse coito" (ob. cit. p. 74).

Sob o impacto da afirmação de Nelson Hungria, no sentido de que, na prática, para evitar abusos, o médico só dever agir mediante pro-

va concludente do alegado estupro" — ob. cit. p. 312 — surgiram vários equívocos.

Um dos principais equívocos na matéria consiste na crença de que seria exigível **alvará judicial** para a prática do aborto subsequente a estupro.

A lei não contém essa exigência, que também não se encontra nas manifestações da melhor doutrina.

Assim, segundo Hungria, o alvará judicial somente seria **conveniente** e mesmo assim quando estivesse em andamento, processo criminal contra o estuprador:

"Para sua própria segurança o médico deverá obter o consentimento da gestante ou de seu representante legal, por escrito ou perante testemunhas idôneas. Se existe, em andamento, processo criminal contra o estuprador seria bom que fossem consultados o juiz e o representante do Ministério Público, **cuja aprovação não deveria ser recusada** desde que houvesse indícios suficientes para a prisão preventiva do acusado" (ob. cit. p. 313) (grifo nosso).

Magalhães Noronha entende da mesma forma:

"O médico, em seu próprio interesse, deve agir com as maiores cautelas. Abstraida a hipótese de gravidez de menor de quatorze anos, quando a violência é presumida, só deverá intervir mediante prova cabal do delito.

Caso, entretanto não tenha havido realmente estupro, apesar das aparências em contrário a boafé do médico o isenta de culpa, respondendo a mulher pelo delito do art. 124, 2ª parte" (ob. cit. p. 75; no mesmo sentido Nelson Hungria, ob. cit. p. 313).

Paulo José da Costa Jr. também considera aconselhável, ouvir o juiz e o promotor, se o processo criminal relativo ao estupro, estiver em curso, aditando que "se apesar de todas as aparências, não tiver havido estupro, o médico não responde pelo crime, em razão do erro sobre a ilicitude do ato (art. 21). A mulher, todavia, responderá pelo delito contido no art. 124, segunda parte" (ob. cit. f. 38, 39).

O importante é notar, paralelamente à jurisprudência, que firma ser dispensável o laudo de corpo delito do estupro, no caso de constrangimento por grave ameaça, a observação de Nelson Hungria:

"Nos casos de violência ficta ou presumida (art. 224) a **própria gravidez, via de regra, constitui a prova evidente do estupro**" (ob. cit. p. 313) (grifo nosso).

Assim nos casos de violência ficta ou presumida (grave ameaça), não há necessidade de laudo do Instituto Médico Legal, podendo basear-se o médico em outros meios de convicção.

O professor Hélio Gomes pontificava, em 1950:

"Na prática do aborto moral surgirão dificuldades. Como por em prática a me-

didada? Poderá o médico provocar o aborto em face unicamente das alegações da mulher grávida? Das informações de terceiros? Deverá o médico aguardar o pronunciamento do judiciário ou que poderá acarretar o transcurso dos primeiros meses de gestação período em que a intervenção é mais fácil? Bastará o exame pericial atestador do crime? O que é evidente é que, tendo a lei autorizado a provocação do aborto, não quererá tornar a medida inoperante, por só vir a autorizá-la tarde demais. Impõe-se uma solução.

(Medicina Legal — Freitas Bastos — 5ª ed. 1950. vol. II. p. 548)

Como se verifica, a Portaria da Secretaria Municipal de Saúde tenta fornecer uma resposta a essas questões. Somente por excesso de cautela poder-se-á vir além do que a portaria alcançou, exigindo-se um alvará judicial que nem a lei, nem a melhor doutrina e tampouco a jurisprudência exige.

Creemos apenas necessária, além das alterações já sugeridas, a modificação da palavra **atestar**, pelo vocábulo **opinar**, no § 1º do art. 3º, da portaria. Isso porque a Comissão Multiprofissional, tanto quanto o médico, apontará elementos que justifiquem a credulidade, os indícios da razoabilidade da suposição da prévia ocorrência de um estupro. Não terá, contudo, condições para "atestar" a legalidade do aborto.

Em suma, no nosso entender, a Portaria da Secretaria Municipal de Saúde, é legal e legítima, estando de acordo com a lei com a doutrina e com a jurisprudência pátrias, em seus pontos básicos; contribui para a efetiva aplicação da lei, nunca antes aplicada com rigor, apesar de já ter mais de 40 anos de vigência; atende à realidade dos fatos, diuturnamente comprovados pelos jornais, no sentido de que o número de estupros não denunciados e não relatados é muito maior do que o número de possíveis e eventuais queixas falsas, e enfim se não a solução, há muito reclamada."

É o parecer. S.M.J

São Paulo, 10 de maio de 1989 — Arabela Maria Sampaio de Castro, Procuradora — PGM — G

Até a efetiva implantação do programa deve-se enfrentar obstáculos de toda ordem apesar de todos os pareceres favoráveis.

Assim faz necessário para sua extensão a outras regiões, de uma legislação clara e tratando explicitamente sobre o assunto.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

Constituição Federal

"Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

§ 7º Fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, o planejamento familiar é livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito, vedada qualquer forma

coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas."

Aborto Necessário

"Art. 128. Não se pune o aborto praticado por médico:

I — se não há outro meio de salvar a gestante:

Aborto no caso de gravidez resultante de estupro

II — se a gravidez resulta do estupro e o aborto é precedido de consentimento da gestante ou quando incapaz, de seu representante legal.

Sala das Sessões, 19 de fevereiro de 1991. — Deputado Eduardo Jorge, PT—SP

#### LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

#### CÓDIGO PENAL

DECRETO—LEI Nº 2.848,  
DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940

#### PARTE ESPECIAL

#### TÍTULO I

#### Dos Crimes Contra a Pessoa

#### CAPÍTULO I

#### Dos Crimes Contra a Vida

#### Aborto Necessário

Art. 128. Não se pune o aborto praticado por médico:

I — se não há outro meio de salvar a vida da gestante:

#### Aborto no Caso de gravidez Resultante de Estupro

II — se a gravidez resulta de estupro e o aborto é precedido de consentimento da gestante ou, quando incapaz, de seu representante legal.

#### TÍTULO XI

#### Dos Crimes Contra a Administração Pública

#### CAPÍTULO III

#### Dos Crimes Contra a Administração da Justiça

#### Comunicação Falsa de Crime ou de Contravenção

Art. 340. Provocar a ação de autoridade, comunicando-lhe a ocorrência de crime ou de contravenção que sabe não se ter verificado:

Pena — detenção, de um a seis meses, ou multa, de mil a quatro mil cruzeiros.

**PROJETO DE LEI**

Nº 21, DE 1991

(Do Sr. Antônio Carlos  
Mendes Thame)

**Altera a legislação que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e dá outras providências.**

(Às Comissões de Constituição e Justiça e de Redação (ADM); de Finanças e Tributação (ADM); e de Trabalho, de Administração e Serviço Público — Art. 24, II; R.I.).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 3º do art. 15, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), passa a ter a seguinte redação:

“Art. 15. ....  
§ 3º Aos trabalhadores domésticos aplicam-se, igualmente, os direitos previstos nesta lei.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**Justificação**

O projeto de lei visa incluir, como beneficiários do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), os domésticos, já que estes, infelizmente, não foram contemplados constitucionalmente com o direito, mas a própria legislação do FGTS, na atual redação do § 3º, do art. 15, que se pretende alterar, prevê a hipótese de sua inclusão dentre os trabalhadores beneficiados com este intuito.

Sala das Sessões, 19 de fevereiro de 1991.  
— **Antonio Carlos Mendes Thame**, Deputado Federal.

**LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA  
PELA COORDENAÇÃO DAS  
COMISSÕES PERMANENTES  
LEI Nº 8.036,  
DE 11 DE MAIO DE 1990**

**Dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e dá outras providências.**

Art. 15. Para os fins previstos nesta lei, todos os empregados ficam obrigados a depositar, até o dia sete de cada mês, em conta bancária vinculada, a importância correspondente a oito por cento da remuneração paga ou devida, no mês anterior, a cada trabalhador, incluídas na remuneração as parcelas de que tratam os arts. nº 457 e 458 da CLT e a gratificação de Natal a que se refere a Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962, com as modificações da Lei nº 4.749, de 12 de agosto de 1965.

§ 3º Os trabalhadores domésticos poderão ter acesso ao regime do FGTS, na forma que vier a ser prevista em lei.

**PROJETO DE LEI**

Nº 24, DE 1991

(Do Sr. Antônio Carlos  
Mendes Thame)

**Define a abrangência legislativa em matéria de segurança do trabalho.**

(Às Comissões de Constituição e Justiça e de Redação (ADM); de Trabalho, de Administração e Serviço Público — art. 24, II — R.I.).

**PROJETO DE LEI**

Nº De 1991

**Define a abrangência legislativa em matéria de segurança e higiene do trabalho.**

Autor: **Antonio Carlos Mendes Thame**.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O disposto nesta lei relativamente à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, deverá ser observado em todos os locais de trabalho, nas empresas urbanas, rurais, marítimas, áreas e portuárias, privadas e públicas, nos órgãos públicos de administração direta e indireta dos Poderes Executivos, Legislativo e Judiciário, para a proteção dos trabalhadores em geral e dos servidores públicos civis da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

Parágrafo único. A observância do disposto neste capítulo não desobriga o cumprimento de outras disposições pertinentes, incluídas no Código ou Regulamentos dos estados ou municípios, em que se situem esses locais de trabalho, bem como daquelas oriundas de convenções e acordos coletivos de trabalho, desde que não contrariem o disposto da lei.

Art. 2º Aos trabalhadores avulsos, às entidades ou empresas que lhes tomem o serviço, às sociedades civis com ou sem fins lucrativos, inclusive as religiosas, aos sindicatos representativos das respectivas categorias profissionais econômicas, bem como as associações e clubes de lazer, recreação e de diversões públicas são aplicadas, no que couber, as disposições desta lei.

Parágrafo único. Cabe ao usuário tomador do trabalho avulso a responsabilidade indelegável pela aplicação do disposto nesta lei, nos locais em que ele é exercido.

Art. 3º As normas de Seguranças, Higiene e Medicina do Trabalho, quer na área rural, urbana, marítima, portuária ou aérea, devem ser obrigatoriamente divulgadas e publicadas de maneira contínua pelos empregadores, pelos órgãos governamentais no âmbito federal, estadual e municipal, pelos sindicatos de trabalhadores e empregadores e pelos meios de comunicação que reservarão espaço obrigatório e gratuito para este fim, na forma definida pelo Ministério do Trabalho.

**Justificação**

As normas de segurança do trabalho podem e devem ser inseridas na legislação esta-

dual, municipal bem como nas convenções e acordos coletivos, desde que não conflitem com esta lei, pois cada região tem suas peculiaridades climáticas, culturais e atividades econômicas que requerem especificados locais.

Sala das Sessões, 19 de fevereiro de 1991.  
— **Antonio Carlos Mendes Thame**.

**PROJETO DE LEI**

Nº 25, DE 1991

(Do Sr. Antônio Carlos  
Mendes Thame)

**Dispõe sobre normas regulamentadoras complementares na área de segurança do trabalho.**

(Às Comissões de Constituição e Justiça e de Redação (ADM); de Trabalho, de Administração e Serviço Público, e de Seguridade Social e Família — art. 24, II — R.I.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Ministério do Trabalho e Previdência Social, após a aprovação do Conselho de Segurança e Medicina do Trabalho, expedirá normas regulamentadoras complementares, tendo em vista as peculiaridades de cada atividade ou setor de trabalho, especialmente sobre:

I — projeto de engenharia de segurança, segurança no trânsito, meio ambiente e diversões públicas;

II — transporte, armazenagem e manuseio de combustíveis, inflamáveis e explosivos, radioativos, corrosivos e similares;

III — trabalho em escavações, túneis, galerias, minas e pedreiras, sobretudo quanto à prevenção de explosões, incêndios, desmoronamentos e soterramentos, eliminação de poeiras, gases e outros, quanto à facilidade de evasão dos trabalhadores nos locais onde possam haver essas ocorrências;

IV — proteção contra incêndio em geral e medidas preventivas adequadas, quanto à evasão de pessoas, revestimento de portas e paredes, construção de paredes corta-fogo, diques e outros anteparos, assim como garantia geral de fácil circulação, corredores de acesso e saídas amplas e protegidas, com suficiente sinalização;

V — proteção contra intempéries, sobretudo no trabalho a céu aberto, com provisão, quanto a água potável, alojamento e profilaxia de endemias;

VI — proteção do trabalhador exposto a substâncias químicas nocivas, radiações ionizantes, ruídos, vibrações e trepidações ou pressões anormais ao ambiente de trabalho, com especificações das medidas cabíveis para eliminação ou atenuação desses efeitos, limites máximos quanto ao tempo de exposição, à intensidade da ação ou de seus efeitos sobre o organismo do trabalhador, bem como controle médio obrigatório;

VII — medidas ergonômicas relativas aos postos ou locais de trabalho e prevenção de fadiga;

VIII — higiene dos locais de trabalho, principalmente quanto ao desconforto térmico e iluminação;

IX — identificação do ambiente de trabalho (instalações e equipamentos) por cores e sinalizações de aviso e perigo;

X — agentes biológicos nos locais de trabalho;

XI — condições gerais nos locais de trabalho: instalações sanitárias com separação por sexo, chuveiros idevassáveis, lavatórios, vestiários e armários individuais, refeitório local e condições de conforto durante as refeições do trabalhador, fornecimento de água potável em condições higiênicas, limpeza dos locais de trabalho e sua execução;

XII — resíduos industriais: classificação, definição de estocagem, tratamento e destino;

XIII — condições em que poderá ser exercida o direito de recusa do trabalhador em executar determinada atividade laboral, em face de risco grave e iminente;

XIV — critérios de classificação de empresa, em função de seu desempenho no programa de prevenção de acidentes do trabalho, a ser executado pelas Delegacias Regionais do Trabalho, através de "certificado de categoria", a ser obrigatoriamente afixado na porta de entrada das empresas e órgãos públicos, bem como a definição de incentivos e penalidades decorrentes das classificações.

#### Justificação

As atividades, operações e áreas de riscos acima especificadas são prioritárias em termos de prevenção e fiscalização, uma vez que os riscos são grandes e graves.

Sala das Sessões, 19 de fevereiro de 1991.  
— Antonio Carlos Mendes Thame.

#### PROJETO DE LEI Nº 28, DE 1991

(Do Sr. Antônio Carlos  
Mendes Thame)

**Dispõe sobre Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho — SEMT.**

(Apense-se ao Projeto de Lei nº 6.131, de 1990.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A assistência ao trabalhador, por Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho — SEMT, é obrigatória às empresas e órgãos públicos, na forma de regulamentação do órgão competente do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

§ 1º O Ministério do Trabalho e Previdência Social expedirá as normas a que se refere este artigo, aprovadas pelo CON-SEMT — Conselho Nacional de Segurança e Medicina do Trabalho, de acordo com os seguintes princípios:

a) classificação das empresas e órgãos públicos segundo o número de empregados e a natureza do risco de suas atividades;

b) dimensionamento do número de profissionais especializados exigidos em cada serviço, de acordo com a classificação da alínea anterior;

c) qualificação exigida para os profissionais em questão e o regime de trabalho;

d) observância das características e atribuições dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança — SEST e em Medicina do Trabalho — SEMT:

§ 3º Os interessados na prestação daqueles serviços deverão estar regularmente registrados no Ministério da Previdência Social, bem como nos Conselhos Profissionais.

Art. 2º É obrigatória a constituição e registro na Delegacia Regional do Ministério do Trabalho e Previdência Social da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes — CIPA, pelas empresas e órgãos públicos, na forma da norma a ser aprovada pelo CON-SEMT — Conselho Nacional de Segurança e Medicina do Trabalho, regulamentando as atribuições, a composição e o funcionamento da mesma.

Parágrafo único. Os titulares e suplentes da representação dos trabalhadores e patronal nas Cipa não poderão sofrer despedida arbitrária, entendendo-se como tal a que não se fundar em dispositivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro a partir do registro de sua candidatura até o pleito, se não for eleito, e, se o for, até um ano após o término de seu mandato.

#### Justificação

Os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança do Trabalho e Medicina do Trabalho bem como da Cipa são o elo de ligação entre as atividades de segurança da empresa e Governo, representado por profissionais qualificados e trabalhadores eleitos, respectivamente, para eliminar os riscos de acidentes do trabalho e doenças profissionais assegurando ao trabalhador os direitos da Constituição. Esses organismos internos da empresa, devem acompanhar a fiscalização do Ministério do Trabalho e Previdência Social, em conjunto com o sindicato dos trabalhadores, conforme recomendação da OIT, que já foi aprovada pelo Parlamento do Brasil.

Sala das Sessões, 19 de fevereiro de 1991.  
— Antonio Carlos Mendes Thame, Deputado Federal

#### PROJETO DE LEI Nº 34, DE 1991

(Do Sr. Antônio Carlos  
Mendes Thame)

**Institui a Carteira de Saúde Escolar e dá outras providências.**

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Redação (ADM); e de Educação, Cultura e Desporto — art. 24, II.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída a Carteira de Saúde Escolar para os alunos de todos os níveis dos estabelecimentos oficiais de ensino.

Art. 2º A Carteira de Saúde Escolar a ser expedida pelo órgão oficial de saúde deverá conter, além dos dados de identificação, a avaliação clínica do titular atestada por médico devidamente credenciado.

Art. 3º A Carteira de Saúde Escolar habilita o titular para atendimento médico prioritário e gratuito nos serviços oficiais de saúde.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

#### Justificação

A Carteira de Saúde Escolar objetiva facilitar ao profissional de saúde um conhecimento imediato de eventuais doenças contraídas pelo portador do documento ou prevenir outras de acordo com o seu histórico.

É necessário que antes e durante a distribuição da referida carteira seja feita uma ampla campanha educativa sobre sua importância mostrando sua real utilidade.

Devem constar dados de identificação tais como: vacinas administradas, doenças da infância, grupo sanguíneo e fator Rh, alergias, cirurgias realizadas, dentre outros.

Esta carteira deve ser portada em todas as ocasiões como se fora documento de identidade.

Diante da importância da proposta esperamos contar com o apoio de nossos pares.

Sala das Sessões, 19 de fevereiro de 1991.  
— Deputado Antonio Carlos Mendes Thame.

#### PROJETO DE LEI Nº 35, DE 1991

(Do Sr. Antônio Carlos  
Mendes Thame)

**Estabelece as competências, direitos e responsabilidades dos empregadores e trabalhadores, no que concerne à segurança, higiene e medicina no trabalho.**

(Apense-se ao Projeto de Lei nº 6.131, de 1990)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Compete aos empregadores:

I — cumprir e fazer cumprir normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;

II — instruir e conscientizar os empregados, por meio de ordens de serviço e treinamento, quanto aos riscos a que estão expostos os trabalhadores e as medidas de prevenção, gerais e específicas a serem tomadas no sentido de evitar a ocorrência de acidentes ou doenças no trabalho;

III — adotar as medidas previstas na legislação que lhes sejam determinadas pelo órgão competente do Ministério do Trabalho;

IV — acompanhar e facilitar o livre exercício da fiscalização, pela autoridade competente do Ministério do Trabalho;

V — adotar prioritariamente medidas técnicas de proteção coletiva no ambiente de trabalho contra os riscos de acidentes e danos à saúde do trabalhador;

VI — fornecer gratuitamente equipamento de proteção individual, com certificado de aprovação, adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes e danos à integridade dos empregados, devendo instruí-los acerca de sua correta utilização e exigir a obrigatoriedade de seu uso;

VII — fornecer gratuitamente uniformes, quando necessários ou exigidos para o desempenho da função, permanente e higienicamente limpos, sendo vedada a sua utilização pelo empregado fora do ambiente de trabalho;

VIII — elaborar, através do profissional competente, programa anual de segurança, higiene e medicina do trabalho e submetê-lo ao órgão competente do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Art. 2º Compete aos trabalhadores:

I — cumprir as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, inclusive as ordens de serviço emitidas pela empresa;

II — colaborar com a empresa na aplicação, promoção e divulgação dos dispositivos de segurança e saúde do trabalho;

III — usar obrigatoriamente o Equipamento de Proteção Individual (EPI) que lhe for entregue pelo empregador, zelando pela sua conservação e, quando for o caso, solicitar da empresa a sua manutenção ou substituição;

IV — colaborar com o exercício da inspeção do trabalho pela autoridade do Ministério do Trabalho e Previdência Social, acompanhando-se através de seus representantes da Cipa ou diretores do Sindicato da categoria.

Parágrafo único. O descumprimento injustificado das obrigações contidas no inciso III deste artigo será motivo para a aplicação de advertência, cabendo a suspensão e demissão por justa causa no caso de reincidência.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de fevereiro de 1991.  
— Antônio Carlos Mendes Thame, Deputado Federal.

**Justificação**

O estabelecimento dos direitos e deveres dos empregadores, neles incluindo as chefias, também dos trabalhadores, colocarão no mesmo patamar de responsabilidade administrativa, civil e criminal, as duas forças que regem o capital e o trabalho, numa sociedade democrática.

Sala das Sessões, 19 de fevereiro de 1991.  
— Antônio Carlos Mendes Thame, Deputado Federal

**PROJETO DE LEI  
Nº 36, DE 1991<sup>A</sup>  
(Do Sr. Antônio Carlos  
Mendes Thame)**

**Acrescenta dispositivos ao art. 841 da Consolidação das Leis do Trabalho.**

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Redação (AMD); e de Trabalho, de Administração e Serviço Público — art. 24, II.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 841 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos, numerados como §§ 3º, 4º e 5º:

“Art. 841. ....

§ 3º O reclamado poderá oferecer, no prazo de 5 (cinco) dias, em petição escrita, dirigida à Junta de Conciliação e Julgamento, contestação, exceção e reconvenção.

§ 4º Com a contestação o reclamado oferecerá o rol de testemunhas, caso não pretenda apresentá-las independentemente de notificação.

§ 5º A contestação deverá vir acompanhada da especificação das provas que o reclamado pretenda produzir e dos documentos que instruirão o processo.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**Justificação**

O presente projeto de lei pretende preencher algumas lacunas existentes no art. 841 da Consolidação das Leis do Trabalho que, integrante do Capítulo III (Dos Dissídios Individuais) do Título X (Do Processo Judiciário do Trabalho), cuida da reclamação trabalhista. Com efeito, em sua vigente redação, o art. 841 dispõe, apenas, sobre o recebimento da reclamatória pelo escrivão ou diretor de secretaria, a remessa, pelo mesmo, da segunda via de petição ao reclamado, notificando-o para o comparecimento à audiência de julgamento, bem assim sobre a forma da notificação, que será feita em registro postal com franquia, ou por edital, caso o reclamado não seja encontrado.

Como se vê, o referido artigo não tratou de matéria que nos parece de fundamental importância, qual seja o oferecimento, pelo reclamado, no prazo de cinco dias, em petição escrita, de contestação, exceção e reconvenção, bem como do arrolamento, pelo mesmo, de testemunhas, e da juntada à contestação das provas que pretender produzir e dos documentos que instruirão o processo.

São estas, pois, as razões que justificam a apresentação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, 19 de fevereiro de 1991.  
— Deputado Antônio Carlos Mendes Thame

**LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA  
PELA COORDENAÇÃO DAS  
COMISSÕES PERMANENTES**

DECRETO-LEI Nº 5.452,  
DE 1º DE MAIO DE 1943

**Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho**

.....

**TÍTULO X  
Do Processo Judiciário do Trabalho**

.....

**CAPÍTULO III  
Dos Dissídios Individuais**

.....

**SEÇÃO I  
Da Forma de Reclamação  
e da Notificação**

.....

Art. 841. Recebida e protocolada a reclamação, o escrivão ou chefe de secretaria, dentro de 48 horas, remeterá a segunda via da petição, ou do termo, ao reclamado, notificando-o, ao mesmo tempo, para comparecer à audiência de julgamento, que será a primeira desimpedida, depois de cinco dias.

§ 1º A notificação será feita em registro postal com franquia. Se o reclamado criar embaraços ao seu recebimento, ou não for encontrado, far-se-á a notificação por edital, inserto no jornal oficial ou no que publicar o expediente forense, ou, na falta, afixado na sede da Junta ou Juízo.

§ 2º O reclamante será notificado no ato da apresentação da reclamação ou na forma do parágrafo anterior.

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

**PROJETO DE LEI  
Nº 37, DE 1991  
(Do Sr. Antônio Carlos  
Mendes Thame)**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade da inscrição do tipo sanguíneo e do fator Rh na Carteira Nacional de Habilitação e dá outras providências.**

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Redação; e de Seguridade Social e Família — art. 24, II.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É obrigatória a inscrição do tipo sanguíneo e do fator Rh na Carteira Nacional de Habilitação.

§ 1º Os exames de identificação do tipo sanguíneo e do fator Rh serão realizados por instituições públicas de saúde ou por instituições idôneas de caráter prático devidamente credenciadas.

§ 2º O exame de que trata o parágrafo anterior instruirá o processo de inscrição para os exames de habilitação, ou no caso de pessoas já habilitadas será inscrito na Carteira Nacional de Habilitação à época de sua renovação.

Art. 2º Anotar-se-á, também, na Carteira Nacional de Habilitação a disposição do portador em fazer doações *post mortem* de determinados órgãos e tecidos para transplantes.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

#### Justificação

A inscrição do tipo sangüíneo e do fator Rh na Carteira Nacional de Habilitação pode ser de importância decisiva para a vida de um motorista. De fato, a identificação do tipo sangüíneo e do fator Rh através da simples consulta a um documento de porte obrigatório representa uma economia apreciável de tempo que pode ser vital para um acidentado que demanda os serviços de emergência.

Considere-se ainda, que a identificação antecipada do grupo sangüíneo e do fator Rh não está sujeita aos erros que podem ocorrer na tipagem emergencial, quando a pressa de salvar um paciente pode significar o agravamento de seu estado.

Num País onde o número de acidentes de trânsito atinge níveis absurdos, chegando as estatísticas a colocar o Brasil em posição de vanguarda nesse tipo de evento, seria muito desejável que seus efeitos fossem, pelo menos, minimizados através desta medida simples, mas de grande utilidade no atendimento hospitalar.

Também de valor indiscutível e de maior relevância social seria a expressa declaração, na própria Carteira de Habilitação, da disposição do portador em doar órgãos e tecidos de seu corpo em caso de morte violenta. Esta simples medida evitaria o constrangimento de abordar a família em momento tão crítico e, sobretudo identificaria de imediato o doador espontâneo e desinteressado nesse corajoso ato de altruísmo.

Sala das Sessões, 19 de fevereiro de 1991.  
— Antônio Carlos Mendes Thame, Deputado Federal.

#### PROJETO DE LEI Nº 80, DE 1991 (Do Poder Executivo) MENSAGEM Nº 74/91

**Institui isenção do IPI e depreciação acelerada para máquinas, equipamentos e dá outras providências.**

(Às Comissões de Constituição e Justiça e de Redação (ADM); de Economia, Indústria e Comércio; e de Finanças e Tributação)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É instituída isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados aos equipa-

mentos, máquinas, aparelhos e instrumentos novos, importados ou de fabricação nacional, e respectivos acessórios, sobressalentes e ferramentais.

§ 1º O Poder Executivo relacionará, por decreto, os bens que farão jus ao benefício de que trata este artigo.

§ 2º São asseguradas a manutenção e a utilização do crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados relativo a matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem, empregados na industrialização dos bens de que trata este artigo.

Art. 2º Fica instituída a depreciação acelerada, calculada pela aplicação da taxa de depreciação usualmente admitida, multiplicada por dois, sem prejuízo da depreciação normal das máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos novos, utilizados no processo de produção, para efeito de apuração do Imposto de Renda.

Parágrafo único. A depreciação de que trata este artigo será aplicada automaticamente sobre os bens relacionados em ato do Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, incorporados ao ativo fixo da aquisição até 31 de dezembro de 1992.

Art. 3º Os incentivos fiscais instituídos por esta lei não poderão ser usufruídos cumulativamente com outros da mesma natureza, salvo quando expressamente autorizados em lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revoga-se o art. 17 do Decreto-Lei nº 2.433, de 19 de maio de 1988, com a redação dada pelo art. 1º do Decreto-Lei nº 2.451, de 29 de julho de 1988.

Brasília,

#### LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELO AUTOR DECRETO-LEI Nº 2.433, DE 19 DE MAIO DE 1988

**Dispõe sobre os instrumentos financeiros relativos à política industrial, seus objetivos, revoga incentivos fiscais e dá outras providências.**

#### CAPÍTULO VI Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 17. Ficam isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados ou equipamentos, máquinas, aparelhos, instrumentos e seus respectivos acessórios, sobressalentes e ferramentais, importados ou de fabricação nacional quando:

I — adquiridos por empresas industriais para integrar o seu ativo imobilizado e destinados à instalação, ampliação ou modernização de estabelecimento industrial;

II — destinados à execução de serviços básicos, desde que atendidos os requisitos previstos no art. 18;

III — destinados à execução de pesquisa e desenvolvimento tecnológico industrial.

Parágrafo único. São asseguradas a manutenção e a utilização dos créditos relativos a matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem efetivamente empregados na industrialização dos bens referidos neste artigo.

#### DECRETO-LEI Nº 2.451, DE 29 DE JULHO DE 1988

**Altera o Decreto-Lei nº 2.433, do 19 de maio de 1988.**

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, item II, da Constituição.

Decreta:

Art. 1º O Decreto-Lei nº 2.433, de 19 de maio de 1988, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 17. Ficam isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados os equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, importados ou de fabricação nacional, bem como os acessórios, sobressalentes e ferramentais que acompanhem esses bens, quando:

I — adquiridos por empregadas industriais para integrar o seu ativo imobilizado, destinados ao emprego no processo produtivo em estabelecimento industrial;

II — adquiridos por empresas jornalísticas e editoras, para integrar o seu ativo imobilizado, destinados à impressão de jornais, periódicos e livros;

III — adquiridos por órgãos ou entidades da administração pública, direta e indireta, ou concessionárias de serviços públicos, destinados a:

a) execução de projetos de infraestrutura na área de transporte, saneamento e telecomunicações;

b) execução de projetos de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, constante do Plano Nacional de Energia Elétrica;

c) prospecção, extração, refino e transporte, através de dutos, de petróleo bruto, gás natural e derivados;

d) pesquisa, lavra e beneficiamento de minérios nucleares;

IV — adquiridos por empresas de mineração e destinados a emprego na pesquisa, lavra e beneficiamento de minerais;

V — destinados à pesquisa e desenvolvimento tecnológico industrial.

§ 1º São asseguradas a manutenção e a utilização dos créditos relativos a matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem, efetivamente empregados na industrialização dos bens referidos neste artigo.

§ 2º Ficam isentas do Imposto sobre Produtos Industrializados as embarcações, exceto as recreativas e as esportivas, asseguradas a manutenção e a utili-

zação dos créditos relativos a matérias-primas e produtos intermediários efetivamente empregados em sua industrialização.

.....  
 .....  
**MENSAGEM Nº 74,  
 DE 1991, DO PODER EXECUTIVO**

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do parágrafo 1º do artigo 64 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos da Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento, o anexo projeto de lei eu "Institui isenção do IPI e depreciação acelerada para máquinas, equipamentos e dá outras providências".

Brasília, 27 de fevereiro de 1991. — **Fernando Collor**

Exposição de Motivos nº 060, de 22 de fevereiro de 1991, da Senhora Ministra de Estado da Economia Fazenda e Planejamento

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

O investimento público e privado estiveram constrangidos durante a década em função do desequilíbrio macroeconômico, da deterioração das finanças e das incertezas gerais do País, setoriais e ao nível de cada empreendimento.

2. Do ponto de vista do investimento privado nacional, os maiores problemas que se colocavam, neste período, foram o custo e as condições de financiamento, bem como a carga tributária incidente na aquisição de máquinas e equipamentos e nos insumos empregados na industrialização dos bens de capital. Essa situação tornou o custo do investimento no País cerca de três vezes mais caro que o padrão mundial.

3. Para que a economia brasileira se integre competitivamente no mercado mundial e para que as modernas estruturas de produção e consumo se estendam a todo espaço econômico do País, é necessário que o parque produtivo nacional se reestruture e se torne capaz de produzir bens e serviços com padrões internacionais de preço e qualidade.

4. A elevação dos padrões gerais de qualidade e produtividade das empresas, a busca crescente de capacitação tecnológica e a disputa pela inovação e por uma participação maior no mercado mundial são os vetores do crescimento nesta nova etapa.

5. Desta forma, objetivando estimular e viabilizar economicamente a modernização do parque industrial, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, o anexo projeto de lei, que dispõe sobre a isenção e a manutenção do crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados — IPI e depreciação acelerada na aquisição de bens de capital.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência meus protestos de mais profundo

respeito. — **Zélia Maria Cardoso de Mello**, Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento.

Aviso nº 125 AL/SG.

Em 28 de fevereiro de 1991.

Excelentíssimo Senhor Primeiro Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a essa Secretaria a mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, acompanhada de exposição de motivos da Senhora Ministra de Estado da Economia, Fazenda e Planejamento, relativa a projeto de lei que "Institui isenção do IPI e depreciação acelerada para máquinas, equipamentos e dá outras providências".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração. — **Marcos Coimbra**, Secretário-Geral da Presidência da República.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Inocêncio Oliveira

DD. Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

Brasília-DF

**PROJETO DE LEI**

**Nº 081, DE 1991**

(Do Poder Executivo)

MENSAGEM Nº 073/91)

**Autoriza a concessão de financiamentos à exportação de bens e serviços nacionais.**

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Redação (ADM); Economia, Indústria e Comércio; e de Finanças e Tributação.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Nas operações de financiamento com recursos da Programação Especial das Operações Oficiais de Crédito, vinculadas à exportação de bens e serviços nacionais, o Tesouro Nacional poderá pactuar encargos financeiros inferiores ao respectivo custo de captação dos fundos necessários ao "Programa de Financiamento às Exportações — PROEX", de forma a aumentar a competitividade das exportações brasileiras.

Art. 2º Nas operações de financiamento à exportação de bens e serviços nacionais não abrangidas pelo disposto no artigo anterior, o Tesouro Nacional poderá conceder ao financiador estímulo equivalente à cobertura da diferença, a maior, entre os encargos pactuados com o tomador e os custos da captação dos recursos.

§ 1º O Poder Executivo fixará os limites máximos admissíveis na captação dos recursos, para os efeitos deste artigo.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se às operações já realizadas nos termos da legislação vigente.

Art. 3º As propostas orçamentárias anuais conterão dotações específicas para atender à despesa decorrente da aplicação do disposto nesta lei.

Art. 4º O Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento mediante portaria, estabelecerá as condições para a concessão dos estímulos de que trata esta Lei e expedirá as

instruções que se fizerem necessárias à sua execução.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

**MENSAGEM Nº 73, DE 1991  
 DO PODER EXECUTIVO**

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do parágrafo 1º do artigo 64 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Ministra de Estado da Economia, Fazenda e Planejamento, o anexo projeto de lei que "Autoriza a concessão de financiamento à exportação de bens e serviços nacionais".

Brasília, 27 de fevereiro de 1991. — **Fernando Collor**.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 061, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1991, DA SENHORA MINISTRA DE ESTADO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO**

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Vossa Excelência houve por bem encaminhar ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 281, de 17-12-90 destinada a permitir que, nas operações de financiamento à exportação brasileira de bens e serviços, o Tesouro Nacional possa pactuar encargos financeiros inferiores aos seus custos de captação dos fundos necessários ao "Programa de Financiamento às Exportações — PROEX", bem como conceder ao financiador subvenções econômicas para cobrir a diferença entre os custos de captação dos recursos e os encargos que estiver e contratar com o tomador.

Naquela oportunidade a referida medida provisória não foi aprovada pelo Congresso Nacional, por não ter sido considerada como matéria urgente. Submeto, agora, à apreciação de Vossa Excelência projeto de lei sobre a matéria tratada na referida medida provisória.

Acredito ser esta iniciativa indispensável para viabilizar o novo sistema de crédito necessário para a sustentação das exportações brasileiras hoje comprometida pela falta de mecanismo de financiamento, sobretudo em setores que, como o de bens de capital, dele não podem prescindir para contratar operações de exportação.

O sistema de crédito que se pretende introduzir se assenta em duas sistemáticas fundamentais: no financiamento direto ao exportador brasileiro e na equalização das taxas de juros de financiamento.

Na primeira modalidade, seriam utilizados recursos da União previstos na Programação Especial para as Operações Oficiais de Crédito, do Orçamento Geral da União.

Ocorre que nem sempre o custo de captação de recursos por parte do Tesouro Nacional se compatibiliza com a remuneração que

o mesmo Tesouro obterá com a aplicação desses recursos no financiamento das exportações. Isso porque as taxas de juros a serem aplicadas aos financiamentos devem adequar-se aos níveis praticados no comércio internacional pelos países que financiam seus exportadores, fabricantes de bens que concorrem com os de origem brasileira.

Na segunda modalidade, a de equalização de taxas de juros, os recursos para financiamento seriam captados pela rede bancária junto à comunidade financeira, e aplicados no financiamento às exportações brasileiras, através de concessão de crédito para pagamento à vista ao exportador brasileiro.

Pode ocorrer que a diferença a maior entre as taxas de captação e de aplicação precise ser nivelada. Essa equalização implica despesa para o Tesouro Nacional, a ser previamente fixada no Orçamento Geral da União. Considerando que essa despesa corresponde a uma subvenção a ser paga ao agente financiador, faz-se necessária autorização ao Tesouro Nacional para processá-la.

Cabe esclarecer, Senhor Presidente, que o presente projeto de lei viabiliza a reformulação do sistema de financiamento que vem operando há vários anos com recursos do Tesouro Nacional. A reformulação do sistema implica em que as operações de financiamento às exportações passariam a ser aprovadas em bases muito mais seletivas, reduzindo sua abrangência, e consequentemente ajustando-o às atuais restrições de natureza orçamentária.

O restabelecimento deste sistema de financiamento constitui providência urgente, indispensável à execução do plano econômico do Governo, não só porque poderá contribuir para alavancar novas exportações mas porque, na atual conjuntura econômica, o incremento da atividade exportadora se afigura um dos instrumentos mais saudáveis de manutenção dos níveis de emprego e da atividade econômica do País.

Por fim, tendo em vista a relevância da matéria, encareço a Vossa Excelência seja solicitada a apreciação do projeto em questão, em regime de urgência, com base na faculdade contida no § 1º do artigo 64 da Constituição.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — **Zélia Maria Cardoso de Mello**, Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento.  
Aviso nº 123 AL/SG.

Em 27 de fevereiro de 1991.  
Excelentíssimo Senhor Primeiro Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a essa Secretaria a mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, acompanhada de Exposição de Motivos da Senhora Ministra de Estado da Economia, Fazenda e Planejamento, relativa a projeto de lei que "Autoriza a concessão de financiamento à exportação de bens e serviços nacionais".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima

e consideração. — **Marcos Coimbra**, Secretário-Geral da Presidência da República  
A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Inocêncio Oliveira  
DD. Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados  
Brasília-DF.

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 160, DE 1989

(Do Sr. Vivaldo Barbosa)

**Dispõe sobre a proteção de relação de emprego contra despedida arbitrária ou sem justa causa e dá outras providências.**

(Anexe-se ao Projeto de Lei Complementar nº 31, de 1988.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A relação de emprego é protegida contra a despedida arbitrária ou sem justa causa nos termos desta lei.

Art. 2º Constitui justa causa para a rescisão da relação de emprego pelo empregador.

- a) ato de improbidade;
- b) condenação criminal transitada em julgado, sem suspensão de execução da pena;
- c) desídia no desempenho de suas funções, embriaguez habitual em serviço, ato de indisciplina;
- d) abandono de emprego;
- e) ato lesivo da honra ou ofensas físicas praticadas contra empregador ou superior hierárquico, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;
- f) violação de segredo da empresa.

Art. 3º A proteção da relação de emprego contra a despedida arbitrária ou sem justa causa começa após o contrato de experiência, cuja duração não excederá 90 (noventa) dias.

Art. 4º Nos contratos de empreitada e nas obras com prazo determinado, será facultada a demissão do empregado após a conclusão dos serviços ou da obra, assegurada ao empregado metade da indenização prevista no art. 9º desta lei.

Parágrafo único. Nos contratos que tenham prazo determinado, o empregador que sem justa causa demitir o empregado, pagará, a título de indenização a metade da remuneração a que teria direito o empregado, além da indenização compensatória.

Art. 5º Se o empregado fizer a justificativa prévia de que a demissão foi arbitrária ou, sem justa causa, o juiz concederá a reintegração no emprego até o final do processo trabalhista que vise a tornar sem efeito a despedida arbitrária.

§ 1º A demissão de empregado pelo exercício do direito assegurado no art. 9º, e da gestante, desde a confirmação da gravidez até o parto, configuram a demissão arbitrária ou sem justa causa.

§ 2º É assegurada a reintegração liminar do empregado sindicalizado, despedido a partir do registro de sua candidatura, a cargo de direção de entidade sindical e comissão de prevenção de acidente, ainda que na quali-

dade de suplente, até um ano após o encerramento do mandato.

Art. 6º O descumprimento de decisão judicial de reintegração sujeitará o empregador além das normas previstas em lei, à multa diária de dois terços do salário mensal em favor do empregado.

Art. 7º É facultado ao empregador a demissão do empregado por motivo de força maior e por relevante motivo técnico-econômico, mediante o pagamento prévio de indenização compensatória.

Parágrafo único. A demissão de empregado em caso de força maior, decorrente de relevante razão econômica, devidamente comprovada, que ameace a extinção da empresa, implicará o pagamento por metade de indenização prevista no art. 8º

Art. 8º A indenização compensatória será equivalente à remuneração de dois meses para cada ano de serviço ou fração e à remuneração de um mês para cada três anos de duração do contrato de trabalho, sem prejuízo do aviso prévio, com adicional correspondente a 40% do FGTS.

§ 1º O cálculo da percentagem tomará por base o valor total do FGTS, recolhido pelo empregador, incluindo as parcelas já levantadas pelo empregado.

§ 2º Nos casos de demissão previstos neste artigo o empregado poderá levantar o seu FGTS.

Art. 9º Na demissão sem justa causa, o empregador deverá comprovar perante o sindicato, e na falta deste, sucessivamente, perante a autoridade do Ministério do Trabalho, da Justiça do Trabalho, do Defensor Público ou do Juiz de Paz a quitação de todos os direitos assegurados no artigo 7º da Constituição e nesta lei.

Art. 10. Comprovada a falsa alegação de falta grave relevante motivo tecnológico ou força maior, é garantida a reintegração do empregado e assegurado o pagamento da remuneração atrasada.

Parágrafo único. Compete ao empregador o ônus da prova de que a despedida não foi arbitrária ou sem justa causa.

Art. 11. Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

#### Justificação

A regulamentação do dispositivo constitucional que protege a relação de emprego contra a demissão imotivada constitui uma das maiores reivindicações dos trabalhadores.

O projeto, em seu artigo 2º, conceitua a justa causa nomeando os atos praticados pelo empregado que justificam sua demissão.

A proteção da relação de emprego contra despedida arbitrária começa a partir do contrato de experiência, cuja duração não poderá exceder 90 (noventa) dias.

O projeto permite, excepcionalmente, a demissão de empregado por relevante motivo tecnológico, mediante o pagamento prévio de indenização compensatória (art. 8º).



A idéia central do projeto é a de proteger a relação de emprego, conforme, aliás, o preceito constitucional.

Nos casos de força maior, decorrente de intransponível e relevante motivo econômico, que ameace a extinção da empresa, o empregado demitido receberá por metade a indenização compensatória.

O projeto assegura a reintegração do empregado demitido sempre que for falsa a alegação do empregador.

Sala das Sessões, 27 de setembro de 1989.  
Deputado **Vivaldo Barbosa**, Líder do PDT.

**LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA  
PELA COORDENAÇÃO DAS  
COMISSÕES PERMANENTES**

**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA  
FEDERATIVA DO BRASIL**

**TÍTULO II**

**Dos Direitos e Garantias Fundamentais**

**CAPÍTULO II**

**Dos Direitos Sociais**

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

I — relação de emprego protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa, nos termos de lei complementar, que preverá indenização compensatória, dentre outros direitos;

II — seguro-desemprego, em caso de desemprego involuntário;

III — fundo de garantia do tempo de serviço;

IV — salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;

V — piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho;

VI — irredutibilidade do salário, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo;

VII — garantia de salário, nunca inferior ao mínimo, para os que percebem remuneração variável;

VIII — décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria;

IX — remuneração do trabalho noturno superior à do diurno;

X — proteção do salário na forma da lei, constituindo crime sua retenção dolosa;

XI — participação nos lucros, ou resultados, desvinculada da remuneração, e, excepcionalmente, participação na gestão da empresa, conforme definido em lei;

XII — salário-família para os seus dependentes;

XIII — duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação

de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho;

XIV — jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, salvo negociação coletiva;

XV — repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;

XVI — remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinquenta por cento à do normal;

XVII — gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;

XVIII — licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias;

XIX — licença-paternidade, nos termos fixados em lei;

XX — proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei;

XXI — aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, sendo no mínimo de trinta dias, nos termos da lei;

XXII — redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;

XXIII — adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei;

XXIV — aposentadoria;

XXV — assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até seis anos de idade em creches e pré-escolas;

XXVI — reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho;

XXVII — proteção em face da automação, na forma da lei;

XXVIII — seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que este está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa;

XXIX — ação, quanto a créditos resultantes das relações de trabalho, com prazo prescricional de:

a) cinco anos para o trabalhador urbano, até o limite de dois anos após a extinção do contrato;

b) até dois anos após a extinção do contrato, para o trabalhador rural;

XXX — proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil;

XXXI — proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência;

XXXII — proibição de distinção entre trabalho manual, técnico e intelectual ou entre os profissionais respectivos;

XXXIII — proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz;

XXXIV — igualdade de direitos entre o trabalhador com vínculo empregatício permanente e o trabalhador avulso.

Parágrafo único. São assegurados à categoria dos trabalhadores domésticos os direitos previstos nos incisos IV, VI, VIII, XV, XVII, XVIII, XIX, XXI e XXIV, bem como a sua integração à previdência social.

Art. 9º É assegurado o direito de greve competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que devam por meio dele defender.

§ 1º A lei definirá os serviços ou atividades essenciais e disporá sobre o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade.

§ 2º Os abusos cometidos sujeitam os responsáveis às penas da lei.

**ERRATA**

(Republica-se por ter sido transformado em projeto de lei)

Na ementa, onde se lê:

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR  
Nº 265, DE 1990**

(Do Poder Executivo)

**MENSAGEM Nº 877/90**

Altera a legislação do Imposto sobre a Renda relativa a incentivos fiscais, estabelece novas condições operacionais dos Fundos de Investimentos Regionais, e dá outras providências.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Redação (ADM); de Economia, Indústria e Comércio; de Viação e Transportes, Desenvolvimento Urbano e Interior; e de Finanças e Tributação.)

Leia-se:

**PROJETO DE LEI  
Nº 5.997, DE 1990**

(Do Poder Executivo)

**MENSAGEM Nº 877/90**

Altera a legislação do Imposto sobre a Renda relativa a incentivos fiscais, estabelece novas condições operacionais dos Fundos de Investimentos Regionais, e dá outras providências.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Redação (ADM); de Economia, Indústria e Comércio; de Viação e Transportes, Desenvolvimento Urbano e Interior; e de Finanças e Tributação.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A partir do exercício financeiro de 1991, correspondente ao período-base de 1990, fica restabelecida a faculdade de a pessoa jurídica optar pela aplicação de parcelas do Imposto de Renda devido:

I — no Fundo de Investimento do Nordeste — FINOR ou no Fundo de Investimentos da Amazônia — FINAM (Decreto-Lei nº 1.376, de 12 de dezembro de 1974, art. 11,

I), bem assim no Fundo de Recuperação Econômica do Espírito Santo — FUNRES (Decreto-Lei nº 1.376, de 12 de dezembro de 1974, art. 11, V); e

II — em depósito para reinvestimento, de que tratam os arts. 23 da Lei nº 5.508, de 11 de outubro de 1968, e 29 do Decreto-Lei nº 756, de 11 de agosto de 1969, e alterações posteriores.

Art. 2º Ficam mantidos, até o exercício financeiro de 2000, correspondente ao período-base de 1999, os prazos e percentuais para destinação dos recursos que tratam o art. 5º do Decreto-Lei nº 1.106, de 16 de junho de 1970, e o art. 6º do Decreto-Lei nº 1.179, de 6 de julho de 1971, e alterações posteriores, para aplicação em programas e projetos constantes dos planos regionais de desenvolvimento da Amazônia e do Nordeste.

Parágrafo único. Enquanto não promulgadas as leis atinentes aos planos regionais, de que trata o caput deste artigo, os recursos serão aplicados em programas e projetos considerados prioritários pela Secretaria do Desenvolvimento Regional da Presidência da República, em estrita conformidade com as diretrizes aprovadas pelo Presidente da República.

Art. 3º Às importâncias repassadas pelo Departamento do Tesouro Nacional, decorrentes das opções por incentivo fiscal, de que trata o art. 1º, inciso I, e outros recursos dos Fundos de Investimentos, enquanto não aplicados, serão atualizados monetariamente pelos Bancos Operadores, referidos no Decreto-Lei nº 1.376, de 12 de dezembro de 1974, segundo a variação do Bônus do Tesouro Nacional Fiscal — BTNF.

Parágrafo único. O resultado da atualização monetária, no caso do inciso I, do art. 1º, integra o valor das opções feitas pelo investidor e, nos demais casos, reverte em favor dos Fundos.

Art. 4º Os Fundos de Investimentos aplicarão os seus recursos sob a forma de subscrição de debêntures, conversíveis ou não em ações, de emissão das empresas beneficiárias, observando-se que a conversão somente ocorrerá:

I — após o projeto ser considerado implantado pelo Banco Operador e pela Agência de Desenvolvimento Regional respectivos e apresentar rentabilidade; e

II — em ações escriturais com direito de voto.

§ 1º O montante a ser aplicado em debêntures não conversíveis não poderá ser inferior a quarenta por cento do orçamento anual do Fundo respectivo.

§ 2º Na hipótese de aplicação de recursos em projetos de companhias que não possuam registros, na forma do art. 21 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, as inversões serão realizadas contra a emissão de, no mínimo, cinquenta por cento em debêntures inconversíveis.

§ 3º As debêntures a serem subscritas com recursos dos Fundos deverão ter garantia real ou fluante, cumulativamente ou não, além de fiança do acionista controlador.

§ 4º As debêntures renderão juros de, no mínimo, quatro por cento ao ano, pagáveis anualmente, e calculados sobre o valor do principal, atualizado monetariamente segundo a variação do BTNF.

§ 5º Na hipótese de aplicação de recursos em projetos de ampliação, modernização e diversificação, as inversões dar-se-ão exclusivamente sob a forma de debêntures inconversíveis.

Art. 5º Os Fundos de Investimentos ficam autorizados a subscrever as sobras de subscrição de valores mobiliários emitidos por companhias abertas, vinculadas a projeto aprovado, obedecidas as normas da legislação em vigor sobre a matéria e respeitado o limite de desembolso de recursos pelos Fundos.

Art. 6º Para efeito de avaliação, os títulos integrantes da carteira dos Fundos de Investimentos serão computados:

I — pela cotação média do último dia em que foram negociadas, na hipótese de ações cotadas em Bolsa; e

II — pelo valor patrimonial, com base no balanço da empresa no último exercício, corrigido segundo a variação do BTNF, até a data da avaliação, na hipótese de ações não cotadas em Bolsa;

III — pelo valor atualizado, acrescido dos juros decorridos, na hipótese de debêntures.

Parágrafo único. Deverão ser constituídas provisões adequadas, a fim de ajustar o valor de avaliação constante das carteiras dos fundos ao valor provável de realização desses investimentos, com base em parecer técnico aprovado pelos Bancos Operadores.

Art. 7º Os Certificados de Investimentos poderão ser convertidos, mediante leilões especiais realizados nas bolsas de valores, em títulos pertencentes às carteiras dos Fundos, de acordo com suas respectivas cotações.

§ 1º Caberá à Comissão de Valores Mobiliários, ouvidos as Agências de Desenvolvimento Regional e os Bancos Operadores, fixar as condições e os sistemas de:

a) conversão de que trata este artigo; e  
b) negociação dos certificados de investimentos em bolsas de valores.

§ 2º Os Bancos Operadores poderão estipular pagamento em moeda corrente de parcela do preço dos títulos ofertados nos leilões especiais.

§ 3º Os Certificados de Investimentos referidos neste artigo poderão ser escriturais, mantidos em conta de depósito junto aos Bancos Operadores.

Art. 8º As Agências de Desenvolvimento Regional e os Bancos Operadores assegurarão às pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas, que, isolada ou conjuntamente, detenham, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital votante de sociedade titular de projeto beneficiário do incentivo, a aplicação, nesse projeto, de recursos equivalentes a oitenta por cento do valor das opções de que trata o art. 1º, inciso I, sendo que os restantes vinte por cento serão aplicados sob a forma de debêntures não conver-

síveis em ações que integrarão o patrimônio dos Fundos.

§ 1º Na hipótese de que trata este artigo, serão obedecidos os limites de incentivos fiscais constantes do esquema financeiro aprovado para o projeto, ajustado ao Orçamento Anual dos Fundos.

§ 2º Nos casos de participação conjunta, será obedecido o limite mínimo de dez por cento do capital votante para cada pessoa jurídica ou grupo de empresas coligadas, a ser integralizado com recursos próprios.

§ 3º O limite mínimo de que trata o parágrafo anterior será exigido para as opções que forem realizadas a partir do exercício seguinte ao da entrada em vigor desta Lei.

§ 4º Relativamente aos projetos voltados para a construção e exploração de vias de comunicação e transporte e de complexos energéticos considerados prioritários para o desenvolvimento regional, o limite mínimo de que trata o § 2º deste artigo poderá ser reduzido a níveis adequados ao porte econômico-financeiro e à estrutura de capital do empreendimento.

§ 5º Consideram-se empresas coligadas, para fins do disposto neste artigo, aquelas cuja maioria do capital votante seja controlada, direta ou indiretamente, pela mesma pessoa física ou jurídica, compreendida também, esta última, como integrante do grupo.

§ 6º Os investidores que se enquadrarem na hipótese deste artigo deverão comprovar essa situação no momento da aprovação do projeto.

§ 7º A aplicação dos recursos dos Fundos relativa a pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas que se enquadrarem na hipótese deste artigo será realizada:

a) quando o controle acionário ocorrer de forma isolada, sob a modalidade de ações escriturais com direito de voto, observadas as normas das sociedades por ações; e  
b) nos casos de participação conjunta minoritária, sob a modalidade de ações ou debêntures conversíveis em ações.

Art. 9º Aos Conselhos Deliberativos das Superintendências de Desenvolvimento Regional caberá, no início de cada exercício, definir as diretrizes e prioridades setoriais, para orientar a programação orçamentária anual, e aprovar o Orçamento Anual dos Fundos, bem assim os projetos candidatos às aplicações de recursos, observados os parâmetros e objetivos constantes dos Planos Regionais de Desenvolvimento e a política de capacitação tecnológica do Governo Federal.

§ 1º Antes de ser submetido aos Conselhos Deliberativos das Superintendências de Desenvolvimento Regional, o projeto deverá receber parecer conclusivo favorável das Secretarias Executivas das Agências de Desenvolvimento Regional e dos Bancos Operadores.

§ 2º O acompanhamento e a fiscalização dos projetos beneficiários serão realizados em conjunto pelas Agências de Desenvolvimento Regional e pelos Bancos Operadores.

§ 3º Os projetos aprovados e ainda não concluídos antes da vigência desta lei serão

reavaliados para efeito de enquadramento na sistemática ora estabelecida.

§ 4º Os Bancos Operadores ficam responsáveis pela conversão de que trata o art. 4º

§ 5º Os projetos a serem beneficiados com recursos dos Fundos deverão estar incluídos em seus Orçamentos Anuais respectivos.

§ 6º Os Bancos Operadores assumirão o risco implícito nas aplicações dos recursos dos Fundos de Investimentos.

Art. 10. Nos projetos aprovados ou enquadrados nas disposições desta lei, o comprometimento dos recursos dos Fundos destinar-se-á, apenas, para investimentos fixos:

I — nos casos de projetos industriais, preferencialmente para máquinas, aparelhos e equipamentos; e

II — nos demais projetos, com base nas prioridades setoriais, às inversões fixas a serem admitidas para efeito de aplicação dos recursos.

Parágrafo único. Fica vedada a aplicação de recursos em projetos agropecuários, exceto nas regiões com vocação natural para essa atividade e desde que tenha como contrapartida a emissão de debêntures inconvertíveis por parte da empresa beneficiária.

Art. 11. A apuração da responsabilidade pela inexacta aplicação será feita, garantida ampla defesa, mediante procedimento administrativo sumário, instaurado, sob pena de responsabilidade, pelo Superintendente da Agência de Desenvolvimento Regional, com a participação de representante do Banco Operador.

Art. 12. A verificação, pela fiscalização conjunta a que se refere o § 2º do art. 9º, da aplicação, pela empresa beneficiária, dos recursos liberados pelos Fundos, em desacordo com o projeto aprovado, resultará:

I — no imediato cancelamento, pelo Banco Operador, dos atos que autorizaram a liberação dos recursos; e

II — no recolhimento, pela empresa beneficiária, ao Banco Operador, das quantias recebidas, corrigidas monetariamente, segundo a variação do BTNF, a partir da data de seu recebimento, acrescidas de multa de vinte por cento e de juros de um por cento ao mês, deduzidas, no caso de aplicação de recursos sob a forma de debêntures, as parcelas já amortizadas.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto nos incisos I e II, a Comissão de Valores Mobiliários poderá impor aos infratores as penalidades previstas no art. 11, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

Art. 13. A falta de recolhimento, pela empresa beneficiária, dos valores apurados em processo, no prazo de trinta dias contados da data do recebimento da comunicação do cancelamento, importará na execução judicial dos créditos, a ser promovida pela Agência de Desenvolvimento Regional.

Art. 14. As importâncias recebidas, na forma do art. 12, reverterão em favor do Fundo correspondente, cabendo ao Banco Ope-

rador respectivo, caso os títulos já tenham sido negociados, promover a emissão de novas quotas.

Art. 15. Para efeito do disposto no art. 12, equipara-se à aplicação de recursos em desacordo com o projeto aprovado:

I — a paralisação ou suspensão das obras ou serviços de implantação do empreendimento, sem prévia autorização da autoridade competente; e

II — o descumprimento dos cronogramas estabelecidos no ato de aprovação do projeto, motivado por falta de aporte de recursos do grupo empreendedor, salvo motivo de força maior devidamente comunicado à Agência de Desenvolvimento Regional e ao Banco Operador respectivos e por eles reconhecidos.

Art. 16. Considerar-se-ão solidariamente responsáveis pela aplicação dos recursos Fundos liberados pelos Bancos Operadores e recebidos a partir da data da publicação desta lei a empresa titular do projeto e seus acionistas controladores.

Art. 17. Cabe à Comissão de Valores Mobiliários disciplinar a constituição, a organização, o funcionamento e a administração de Fundos Mútuos de Ações Incentivadas, inclusive estabelecer normas e práticas a serem observadas quanto à administração e composição das carteiras de títulos e valores mobiliários, bem assim quanto aos limites máximos de remuneração.

Art. 18. As empresas que tenham empreendimentos industriais e agroindustriais, em operação nas áreas de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste — SUDENE e da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM, poderão depositar no Banco do Nordeste do Brasil S/A e no Banco da Amazônia S/A, respectivamente, para reinvestimento, quarenta por cento do valor do Imposto de Renda devido pelos referidos empreendimentos, calculados sobre o lucro da exploração, acrescido de cinquenta por cento de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pelas Agências de Desenvolvimento Regional e pelos Bancos Operadores, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento.

§ 1º Os recursos de que trata este artigo, enquanto não aplicados, serão corrigidos monetariamente pelo Banco Operador, com base na variação do BTNF.

§ 2º Poderá ser deduzida a quantia correspondente a dois por cento do valor de cada parcela de recursos liberada, a ser dividida, em partes iguais, entre a Agência de Desenvolvimento Regional e o Banco Operador, a título de custo de administração do projeto.

§ 3º Na hipótese de o projeto não ser aprovado, caberá ao Banco Operador devolver à empresa depositante a parcela de recursos próprios e recolher à União Federal o valor depositado como incentivo.

Art. 19. Pela administração dos recursos dos Fundos de Investimento, caberão as seguintes remunerações:

I — três por cento ao ano ao Banco Operador, devidos mensalmente, calculados sobre o valor do patrimônio líquido do respectivo Fundo, a título de serviço de administração das carteiras;

II — dois e meio por cento ao Banco Operador, calculados sobre o valor de cada liberação de recursos pelo respectivo Fundo, a título de cobertura de risco; e

III — dois e meio por cento à Agência de Desenvolvimento Regional, calculados sobre o valor de cada liberação de recursos pelo respectivo Fundo, para custeio das atividades de pesquisa e promoção, relacionadas com as regiões e setores beneficiados com os incentivos, e de fiscalização dos projetos.

Art. 20. As empresas beneficiárias dos recursos dos Fundos ficam obrigadas, a cada exercício, a remeter à Comissão de Valores Mobiliários e aos Bancos Operadores dos respectivos Fundos cópias das demonstrações financeiras devidamente auditadas por auditores independentes.

Art. 21. A faculdade referida no art. 1º será extinta no prazo de dez anos, a contar do exercício financeiro de 1991, ano-base de 1990, inclusive.

Art. 22. Aplicam-se ao Fundo de Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo — FUNRES e ao Grupo Executivo para Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo — GERES, no que couberem, as disposições desta lei.

Art. 23. O Poder Executivo, no prazo de sessenta dias, expedirá o regulamento desta lei.

Art. 24. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Revogam-se as disposições em contrário.

#### LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA — PELO AUTOR

LEI Nº 6.385,  
DE 7 DE DEZEMBRO DE 1976

**Dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a Comissão de Valores Mobiliários.**

O Presidente da República  
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

#### CAPÍTULO I Das Disposições Gerais

Art. 1º Serão disciplinadas e fiscalizadas de acordo com esta lei as seguintes atividades:

I — a emissão e distribuição de valores mobiliários no mercado;

II — a negociação e intermediação no mercado de valores mobiliários;

III — a organização, o funcionamento e as operações das bolsas de valores;

IV — a administração de carteiras e a custódia de valores mobiliários;

V — a auditoria das companhias abertas;

VI — os serviços de consultor e analista de valores mobiliários.

Art. 2º São valores mobiliários sujeitos ao regime desta lei:

I — as ações, partes beneficiárias e debêntures, os cupões desses títulos e os bônus de subscrição;

II — os certificados de depósito de valores mobiliários;

III — outros títulos criados ou emitidos pelas sociedades anônimas, a critério do Conselho Monetário Nacional.

Parágrafo único. Excluem-se do regime desta lei:

I — os títulos da dívida pública federal, estadual ou municipal;

II — os títulos cambiais de responsabilidade de instituição financeira, exceto as debêntures.

Art. 3º Compete ao Conselho Monetário Nacional:

I — definir a política a ser observada na organização e no funcionamento do mercado de valores mobiliários;

II — regular a utilização do crédito nesse mercado;

III — fixar a orientação geral a ser observada pela Comissão de Valores Mobiliários no exercício de suas atribuições;

IV — definir as atividades da Comissão de valores Mobiliários que devem ser exercidas em coordenação com o Banco Central do Brasil.

Parágrafo único. Ressalvado o disposto nesta lei, a fiscalização do mercado financeiro e de capitais continuará a ser exercida, nos termos da legislação em vigor, pelo Banco Central do Brasil.

Art. 4º O Conselho Monetário Nacional e a Comissão de Valores Mobiliários exercerão as atribuições previstas na lei para o fim de:

I — estimular a formação de poupanças e a sua aplicação em valores mobiliários;

II — promover a expansão e o funcionamento eficiente e regular do mercado de ações, e estimular as aplicações permanentes em ações do capital social de companhias abertas sob controle de capitais privados nacionais;

III — assegurar o funcionamento eficiente e regular dos mercados da bolsa e de balcão;

IV — proteger os titulares de valores mobiliários e os investidores do mercado contra:

a) emissões irregulares de valores mobiliários;

b) atos ilegais de administradores e acionistas controladores das companhias abertas, ou de administradores de carteira de valores mobiliários;

V — evitar ou coibir modalidades de fraude ou manipulação destinadas a criar condições artificiais de demanda de oferta ou preço dos valores mobiliários negociados no mercado;

VI — assegurar o acesso do público a informações sobre os valores mobiliários negociados e as companhias que os tenham emitido;

VII — assegurar a observância de práticas comerciais equitativas no mercado de valores mobiliários;

VIII — assegurar a observância no mercado, das condições de utilização de crédito fixadas pelo Conselho Monetário Nacional.

## CAPÍTULO II

### Da Comissão de Valores Mobiliários

Art. 5º É instituída a Comissão de Valores Mobiliários, entidade autárquica, vinculada ao Ministério da Fazenda.

Art. 6º A Comissão de Valores Mobiliários será administrada por um presidente e quatro diretores, nomeados pelo Presidente da República, dentre pessoas de ilibada reputação e reconhecida competência em matéria de mercado de capitais.

§ 1º O presidente e os diretores serão substituídos, em suas faltas, na forma do regimento interno, e serão demissíveis *ad nutum*.

§ 2º O presidente da Comissão terá assento no Conselho Monetário Nacional, com direito a voto.

§ 3º A Comissão funcionará como órgão de deliberação colegiada de acordo com o regimento interno previamente aprovado pelo Ministro da Fazenda, e no qual serão fixadas as atribuições do presidente, dos diretores e do colegiado.

§ 4º O quadro permanente do pessoal da Comissão será constituído de empregos regidos pela legislação trabalhista, cujo provimento, excetuadas as funções compreendidas no Grupo Direção e Assessoramento Superior, será feito mediante concurso público.

Art. 7º A Comissão custeará as despesas necessárias ao seu funcionamento com os recursos provenientes de:

I — dotações das reservas monetárias a que se refere o art. 12 da Lei nº 5.143, de 20 de outubro de 1966, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.342, de 20 de agosto de 1974 que lhe forem atribuídas pelo Conselho Monetário Nacional;

II — dotações que lhe forem consignadas no orçamento federal;

III — receitas provenientes da prestação de serviços pela Comissão, observada a tabela aprovada pelo Conselho Monetário Nacional;

IV — renda de bens patrimoniais e receitas eventuais.

Art. 8º Compete à Comissão de Valores Mobiliários:

I — regulamentar, com observância da política definida pelo Conselho Monetário Nacional, as matérias expressamente previstas nesta lei e na lei de sociedades por ações;

II — administrar os registros instituídos por esta lei;

III — fiscalizar permanentemente as atividades e os serviços do mercado de valores mobiliários, de que trata o art. 1º, bem como a veiculação de informações relativas ao mercado, às pessoas que dele participem, e aos valores nele negociados;

IV — propor ao Conselho Monetário Nacional a eventual fixação de limites máximos de preço, comissões, emolumentos e quaisquer outras vantagens cobradas pelos intermediários do mercado;

V — fiscalizar e inspecionar as companhias abertas, dada prioridade às que não apresentem lucro em balanço ou às que deixem de pagar o dividendo mínimo obrigatório.

§ 1º O disposto neste artigo não exclui a competência das bolsas de valores com relação aos seus membros e aos valores mobiliários nelas negociados.

§ 2º Ressalvado o disposto no art. 23 a Comissão de Valores Mobiliários guardará sigilo das informações que obtiver, no exercício de seus poderes de fiscalização.

§ 3º Em conformidade com o que dispuser seu regimento, a Comissão de Valores Mobiliários poderá:

I — publicar projeto de ato normativo para receber sugestões de interessados;

II — convocar a seu juízo, qualquer pessoa que possa contribuir com informações ou opiniões para o aperfeiçoamento das normas a serem promulgadas.

Art. 9º A Comissão de Valores Mobiliários terá jurisdição em todo o território nacional e no exercício de suas atribuições, observado o disposto no art. 15, § 2º, poderá:

I — examinar registros contábeis, livros ou documentos:

a) as pessoas naturais e jurídicas que integram o sistema de distribuição de valores mobiliários (art. 15);

b) das companhias abertas;

c) dos fundos e sociedades de investimento;

d) das carteiras e depósitos de valores mobiliários (arts. 23 e 24);

e) dos auditores independentes;

f) dos consultores e analistas de valores mobiliários;

g) de outras pessoas quaisquer, naturais ou jurídicas, que participem do mercado, ou de negócios no mercado, quando houver suspeita fundada de fraude ou manipulação, destinada a criar condições artificiais de demanda, oferta ou preço dos valores mobiliários;

II — intimar as pessoas referidas no inciso anterior a prestar informações ou esclarecimentos, sob pena de multa;

III — requisitar informações de qualquer órgão público, autarquia ou empresa pública;

IV — determinar às companhias abertas que republiquem, com correções ou aditamentos, demonstrações financeiras, relatórios ou informações divulgadas;

V — apurar, mediante inquérito administrativo, atos ilegais e práticas não equitativas de administradores e acionistas de companhias abertas, dos intermediários e dos demais participantes do mercado;

VI — aplicar aos autores das infrações indicadas no inciso anterior as penalidades previstas no art. 11, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal.

§ 1º Com o fim de prevenir ou corrigir situações anormais do mercado, como tais conceituadas pelo Conselho Monetário Nacional, a Comissão poderá:

I — suspender a negociação de determinado valor mobiliário ou decretar o recesso de bolsa de valores;

II — suspender ou cancelar os registros de que trata esta lei;

III — divulgar informações ou recomendações com o fim de esclarecer ou orientar os participantes do mercado;

IV — proibir aos participantes do mercado, sob cominação de multa, a prática de atos que especificar, prejudiciais ao seu funcionamento regular.

§ 2º O inquérito, nos casos do inciso V deste artigo, observará o procedimento fixado pelo Conselho Monetário Nacional, assegurada ampla defesa.

Art. 10. A Comissão de Valores Mobiliários poderá celebrar convênios para a execução dos serviços de sua competência em qualquer parte do território nacional observadas as normas da legislação em vigor.

Art. 11. A Comissão de Valores Mobiliários poderá impor aos infratores das normas desta lei, da lei de sociedades por ações, das suas resoluções, bem como de outras normas legais cujo cumprimento lhe incumba fiscalizar, as seguintes penalidades:

I — advertência;

II — multa;

III — suspensão do exercício de cargo de administrador de companhia aberta ou de entidade do sistema de distribuição de valores;

IV — inabilitação para o exercício dos cargos referidos no inciso anterior;

V — suspensão da autorização ou registro para o exercício das atividades de que trata esta lei;

VI — cassação da autorização ou registro indicados no inciso anterior.

§ 1º A multa não excederá o maior destes valores:

I — quinhentas vezes o valor nominal de uma Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional;

II — trinta por cento do valor da emissão ou operação irregular.

§ 2º A multa cominada pela inexecução de ordem da Comissão não excederá dez vezes o valor nominal de uma Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional por dia de atraso no seu cumprimento.

§ 3º As penalidades dos incisos III a VI somente serão aplicadas nos casos de infração grave, assim definidos em normas da Comissão, ou de reincidência.

§ 4º As penalidades só serão impostas com observância do procedimento previsto no § 2º do art. 9º, cabendo recurso para o Conselho Monetário Nacional, nos termos do regulamento por este aprovado.

Art. 12. Quando o inquérito, instaurado de acordo com o § 2º do art. 9º, concluir pela ocorrência de crime de ação pública, a Comissão de Valores Mobiliários oficiará ao Ministério Público, para a propositura da ação penal.

Art. 13. A Comissão de Valores Mobiliários manterá serviço para exercer atividade consultiva ou de orientação junto aos agentes do mercado de valores mobiliários ou a qualquer investidor.

Parágrafo único. Fica a critério da Comissão de Valores Mobiliários divulgar ou não as respostas às consultas ou aos critérios de orientação.

Art. 14. A Comissão de Valores Mobiliários poderá prever em seu orçamento, dotações de verbas às bolsas de valores, nas condições a serem aprovadas pelo Conselho Monetário Nacional.

### CAPÍTULO III

#### Do Sistema de Distribuição

Art. 15. O sistema de distribuição de valores mobiliários compreende:

I — as instituições financeiras e demais sociedades que tenham por objeto distribuir emissão de valores mobiliários:

a) como agentes da companhia emissora;

b) por conta própria, subscrevendo ou comprando a emissão para a colocar no mercado;

II — as sociedades que tenham por objeto a compra de valores mobiliários em circulação no mercado, para os revender por conta própria;

III — as sociedades e os agentes autônomos que exerçam atividades de mediação na negociação de valores mobiliários, em bolsas de valores ou no mercado de balcão;

IV — as bolsas de valores.

§ 1º Compete ao Conselho Monetário Nacional definir:

I — os tipos de instituição financeira que poderão exercer atividades no mercado de valores mobiliários, bem como as espécies de operação que poderão realizar e de serviços que poderão prestar nesse mercado;

II — a especialização de operações ou serviços, a ser observada pelas sociedades do mercado, e as condições em que poderão cumular espécies de operação ou serviços.

§ 2º Em relação às instituições financeiras e demais sociedades autorizadas a explorar simultaneamente operações ou serviços no mercado de valores mobiliários e nos mercados sujeitos à fiscalização do Banco Central do Brasil, as atribuições da Comissão de Valores Mobiliários serão limitadas às atividades submetidas ao regime da presente lei, e serão exercidas sem prejuízo das atribuições daquele.

§ 3º Compete ao Conselho Monetário Nacional regulamentar o disposto no parágrafo anterior, assegurando a coordenação de serviços entre o Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários.

Art. 16. Depende de prévia autorização da Comissão de Valores Mobiliários o exercício das seguintes atividades:

I — distribuição de emissão no mercado (art. 15, I);

II — compra de valores mobiliários para revendê-los por conta própria (art. 15, II);

III — mediação ou corretagem na bolsa de valores.

Parágrafo único. Só os agentes autônomos e as sociedades com registro na Comissão poderão exercer a atividade de mediação ou

corretagem de valores mobiliários fora da bolsa.

Art. 17. As bolsas de valores terão autonomia administrativa, financeira e patrimonial, operando sob a supervisão da Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo único. As bolsas de valores incumbem, como órgãos auxiliares da Comissão de Valores Mobiliários, fiscalizar os respectivos membros e as operações nelas realizadas.

Art. 18. Compete à Comissão de Valores Imobiliários:

I — propor ao Conselho Monetário Nacional a aprovação de normas gerais sobre:

a) condições para obter autorização ou registro necessário ao exercício das atividades indicadas no art. 16, e respectivos procedimentos administrativos;

b) condições de idoneidade, capacidade financeiras e habilitação técnica a que deverão satisfazer os administradores de sociedades e os agentes autônomos, no exercício das atividades mencionadas na alínea anterior;

c) condições de constituição e extinção das bolsas de valores, forma jurídica, órgãos de administração e seu preenchimento;

d) exercício do poder disciplinar pelas bolsas, sobre os seus membros, imposição de penas e casos de exclusão;

e) número de sociedades corretoras, membros da bolsa; requisitos ou condições de admissão quanto à idoneidade, capacidade financeira e habilitação técnica dos seus administradores; e representação no recinto da bolsa;

f) administração das bolsas; emolumentos, comissões e quaisquer outros custos cobrados pelas bolsas ou seus membros, quando for o caso;

g) condições de realização das operações a termo;

II — definir:

a) as espécies de operações autorizadas na bolsa e no mercado de balcão; métodos e práticas que devem ser observados no mercado; e responsabilidade dos intermediários nas operações;

b) a configuração de condições artificiais de demanda, oferta ou preço de valores mobiliários, ou de manipulação de preço; operações fraudulentas e práticas não equitativas na distribuição ou intermediação de valores;

c) normas aplicáveis ao registro de operações a ser mantido pelas entidades do sistema de distribuição (art. 15).

### CAPÍTULO IV

#### Da Negociação no Mercado

##### SEÇÃO I

#### Emissão e Distribuição

Art. 19. Nenhuma emissão pública de valores mobiliários será distribuída no mercado sem prévio registro na comissão.

§ 1º São atos de distribuição, sujeitos à norma deste artigo, a venda, promessa de venda, oferta à venda ou prescrição, assim como a aceitação de pedido de venda ou subs-

crição de valores mobiliários, quando as praticarem a companhia emissora, seus fundadores ou as pessoas a ela equiparadas.

§ 2º Equiparam-se à companhia emissora para os fins deste artigo:

I — o seu acionista controlador e as pessoas por ela controladas;

II — o coobrigado nos títulos;

III — as instituições financeiras e demais sociedades a que se refere o art. 15, inciso I;

IV — quem quer que tenha subscrito valores da emissão, ou os tenha adquirido a companhia emissora, com o fim de os colocar no mercado.

§ 3º Caracterizam a emissão pública:

I — a utilização de listas ou boletins de venda ou subscrição, folhetos, prospectos ou anúncios destinados ao público;

II — a procura de subscritores ou adquirentes para os títulos, por meio de empregados, agentes ou corretores;

III — a negociação feita em loja, escritório ou estabelecimento aberto ao público, ou com a utilização dos serviços públicos de comunicação.

§ 4º A emissão pública só poderá ser colocada no mercado através do sistema previsto no art. 15, podendo a Comissão exigir a participação de instituição financeira.

§ 5º Compete à comissão expedir normas para a execução do disposto neste artigo, podendo:

I — definir outras situações que configurem emissão pública, para fins de registro, assim como os casos em que este poderá ser dispensado, tendo em vista o interesse do público investidor;

II — fixar o procedimento do registro e especificar as informações que devam instruir o seu pedido, inclusive sobre:

a) a companhia emissora, os empreendimentos ou atividades que explora ou pretende explorar, sua situação econômica e financeira, administração e principais acionistas;

b) as características da emissão e a aplicação a ser dada nos recursos dela provenientes;

c) o vendedor dos valores mobiliários, se for o caso;

d) os participantes na distribuição, sua remuneração e seu relacionamento com a companhia emissora ou com o vendedor.

§ 6º A Comissão poderá subordinar o registro a capital mínimo da companhia emissora e a valor mínimo da emissão, bem como a que sejam divulgadas as informações que julgar necessárias para proteger os interesses do público investidor.

§ 7º O pedido de registro será acompanhado dos prospectos e outros documentos quaisquer a serem publicados ou distribuídos, para oferta, anúncio ou promoção do lançamento.

Art. 20. A comissão mandará suspender a emissão ou a distribuição que se esteja processando em desacordo com o artigo anterior, particularmente quando:

I — a emissão tenha sido julgada fraudulenta ou ilegal, ainda que após efetuado o registro;

II — a oferta, o lançamento, a promoção ou o anúncio dos valores se esteja fazendo em condições diversas das constantes do registro, ou com informações falsas, dolosas ou substancialmente imprecisas.

## SEÇÃO II

### Negociação na Bolsa e no Mercado de Balcão

Art. 21. A comissão de Valores Mobiliários manterá, além do registro de que trata o art. 19:

I — o registro para negociação na bolsa;

II — o registro para negociação no mercado de balcão.

§ 1º Somente os valores mobiliários emitidos por companhia registrada nos termos deste artigo podem ser negociados na bolsa e no mercado de balcão.

§ 2º O registro do art. 19 importa registro para o mercado de balcão, mas não para a bolsa.

§ 3º O registro para negociação na bolsa vale também como registro para o mercado de balcão, mas o segundo não dispensa o primeiro.

§ 4º São atividades do mercado de balcão as realizadas com a participação das empresas ou profissionais indicados no art. 15, incisos I, II e III, ou nos seus estabelecimentos, excluídas das operações efetuadas em bolsa.

§ 5º Cada bolsa de valores poderá estabelecer requisitos próprios para que os valores sejam admitidos à negociação no seu recinto, mediante prévia aprovação da comissão.

§ 6º Compete à comissão expedir normas para a execução do disposto neste artigo, especificando:

I — casos em que os registros podem ser dispensados, recusados, suspensos ou cancelados;

II — informações e documentos que devem ser apresentados pela companhia para a obtenção do registro, e seu procedimento.

## CAPÍTULO V

### Das Companhias Abertas

Art. 22. Considera-se aberta a companhia cujos valores mobiliários estejam admitidos à negociação na bolsa ou no mercado de balcão.

Parágrafo único. Compete à comissão expedir normas aplicáveis às companhias abertas, sobre:

I — a natureza das informações que devam divulgar e a periodicidade da divulgação;

II — relatório da administração e demonstrações financeiras;

III — a compra de ações emitidas pela própria companhia e a alienação das ações em tesouraria;

IV — padrões de contabilidade; relatórios e pareceres de auditores independentes;

V — informações que devam ser prestadas por administradores e acionistas controlado-

res, relativas à compra, permuta ou venda de ações emitidas pela companhia e por sociedades controladas ou controladoras;

VI — a divulgação de deliberações da assembléia geral e dos órgãos de administração da companhia, ou de fatos relevantes ocorridos nos seus negócios, que possam influir, de modo ponderável, na decisão dos investidores do mercado de vender ou comprar valores mobiliários emitidos pela companhia;

VII — as demais matérias previstas em lei.

## CAPÍTULO VI

### Da Administração de Carteiras e Custódia de Valores Mobiliários

Art. 23. O exercício profissional da administração de carteiras de valores mobiliários de outras pessoas está sujeito à autorização prévia da comissão.

§ 1º O disposto neste artigo se aplica à gestão profissional e recursos ou valores mobiliários entregues ao administrador, com autorização para que este compre ou venda valores mobiliários por conta do comitente.

§ 2º Compete à comissão estabelecer as normas a serem observadas pelos administradores na gestão de carteiras e sua remuneração, observado o disposto no art. 8º inciso IV.

Art. 24. Compete à comissão autorizar a atividade de custódia de valores mobiliários, cujo exercício será privativo das instituições financeiras e das bolsas de valores.

Parágrafo único. Considera-se custódia de valores mobiliários o depósito para guarda, recebimento de dividendos e bonificações, resgate, amortização ou reembolso, e exercício de direitos de subscrição, sem que o depositário tenha poderes, salvo autorização expressa do depositante em cada caso, para alienar os valores mobiliários depositados ou reaplicar as importâncias recebidas.

Art. 25. Salvo mandato expresso com prazo não superior a um ano, o administrador de carteira e o depositário de valores mobiliários não podem exercer o direito de voto que couber às ações sob sua administração ou custódia.

## CAPÍTULO VII

### Dos Auditores Independentes, Consultores e Analistas de Valores Mobiliários

Art. 26. Somente as empresas de auditoria contábil ou auditores contábeis independentes, registrados na Comissão de Valores Mobiliários poderão auditar, para os efeitos desta lei, as demonstrações financeiras de companhias abertas e das instituições, sociedades ou empresas que integram o sistema de distribuição e intermediação de valores mobiliários.

§ 1º A comissão estabelecerá as condições para o registro e o seu procedimento, e definirá os casos em que poderá ser recusado, suspenso ou cancelado.

§ 2º As empresas de auditoria contábil ou auditores contábeis independentes responderão, civilmente, pelos prejuízos que causarem a terceiros em virtude de culpa ou

dolo no exercício das funções previstas neste artigo.

Art. 27. A comissão poderá fixar normas sobre o exercício das atividades de consultor e analista, de valores mobiliários.

#### CAPÍTULO VIII

##### Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 28. O Banco Central do Brasil, a Comissão de Valores Mobiliários e a Secretaria da Receita Federal manterão um sistema de intercâmbio de informações, relativas à fiscalização que exerçam, nas áreas de suas respectivas competências, no mercado de valores mobiliários.

Art. 29. Enquanto não for instalada a Comissão de Valores Mobiliários, suas funções serão exercidas pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo único. O Conselho Monetário Nacional regulamentará o disposto neste artigo quanto ao prazo para instalação e as funções a serem progressivamente assumidas pela comissão, à medida que se forem instalando os seus serviços.

Art. 30. Os servidores do Banco Central do Brasil, que forem colocados à disposição da comissão, para o exercício de funções técnicas ou de confiança, poderão optar pela percepção da retribuição, inclusive vantagens, a que façam jus no órgão de origem.

Art. 31. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 32. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 7 de dezembro de 1976; 155º da Impedência e 88º da República. — ERNESTO GEISEL — João Paulo dos Reis Velloso — Mário Henrique Simonsen.

#### DECRETO-LEI Nº 1.376, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1974

Dispõe sobre a criação de Fundos de Investimento, altera a Legislação do Imposto sobre a Renda relativa a incentivos fiscais e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1º. As parcelas dedutíveis do Imposto sobre a Renda devido pelas pessoas jurídicas, relativas a incentivos fiscais e as destinadas a aplicações específicas, serão recolhidas e aplicadas de acordo com as disposições deste decreto-lei.

Parágrafo único. As parcelas referidas neste artigo são as de que tratam

a) o art. 18 da Lei nº 4.239, de 27 de junho de 1963, alterado pelo art. 18 da Lei nº 4.869, de 1º de dezembro de 1965 (Sudene);

b) o art. 1º, alíneas b, do Decreto-Lei nº 756, de 11 de agosto de 1969 (Sudam);

c) o art. 81 Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, alterado pelo art. 1º do Decreto-Lei nº 1.217, de 9 de maio de 1972 (Sudepe);

d) o art. 1º do Decreto-Lei nº 1.134, de 16 de novembro de 1970, com a alteração

introduzida pelo art. 4º do Decreto-Lei nº 1.307, de 16 de janeiro de 1974 (IBDF);

e) o art. 4º do Decreto-Lei nº 1.191, de 27 de outubro de 1971 (Embratur);

f) o art. 7º do Decreto-Lei nº 770, de 19 de agosto de 1969 (Embraer);

g) o art. 4º, § 1º, do Decreto-Lei nº 830, de 18 de setembro de 1969, revigorado pelo Decreto-Lei nº 1.345, de 19 de setembro de 1974 (Geres);

h) os arts. 1º e 2º do Decreto-Lei nº 1.124, de 8 de setembro de 1970, revigorados pelo Decreto-Lei nº 1.274, de 30 de maio de 1973 (Mobral).

Art. 2º. Ficam instituídos o Fundo de Investimentos do Nordeste (FINOR), o Fundo de Investimentos da Amazônia (FINAM) e o Fundo de Investimentos Setoriais (FISSET), administrados e operados nos termos definidos neste decreto-lei.

Parágrafo único. O Fundo de Investimentos Setoriais (FISSET) compreende três contas, com escriturações distintas, para os setores de turismo, pesca e reflorestamento.

Art. 3º. Constituem recursos dos Fundos de Investimento, de que trata o artigo anterior:

I — os provenientes dos incentivos fiscais, a que aludem as alíneas a e c do parágrafo único do art. 1º;

II — subscrições, pela União Federal, de quotas inconvertíveis em ações;

III — subscrições voluntárias por pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado;

IV — eventuais resultados de aplicações dos recursos previstos neste artigo;

V — outros recursos previstos em lei.

Parágrafo único. O incentivo fiscal de que trata a alínea d do art. 2º do Decreto-Lei nº 1.338, de 23 de julho de 1974, inclui também a subscrição voluntária, pelas pessoas físicas, de quotas do Finam e do Finor.

Art. 4º. Os recursos dos Fundos de Investimentos criados por este decreto-lei serão aplicados sob a forma de subscrição de ações, e de participação societária de que trata o artigo 1º, § 1º, inciso II, do Decreto-Lei nº 1.134, de 16 de novembro de 1970, em empresas que tenham sido consideradas aptas para receber incentivos fiscais pelas agências de desenvolvimento regional ou setorial.

§ 1º. O Poder Executivo poderá determinar a subscrição de quotas de um fundo por outro.

§ 2º. Os títulos representativos da aplicação de recursos dos Fundos na forma deste decreto-lei serão custodiados nos respectivos bancos operadores.

§ 3º. Excepcionalmente o Poder Executivo poderá autorizar a aplicação de recursos dos Fundos de Investimento em debêntures convertíveis ou não em ações.

Art. 5º. O Fundo de Investimentos do Nordeste (FINOR) será operado pelo Banco do Nordeste do Brasil S. A. (BNB), sob a supervisão da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE).

Art. 6º. O Fundo de Investimentos da Amazônia (Finam) será operado pelo Banco Da Amazônia S. A. (Basa), sob a supervisão da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam).

Art. 7º. O Fundo de Investimentos Setoriais (FISSET), terá as suas contas operadas pelo Banco do Brasil S. A., sob a supervisão, respectivamente, da Empresa Brasileira de Turismo (EMBRATUR) Superintendência do Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE) e Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal (IBDF).

Art. 8º. Caberá às agências de desenvolvimento regional ou setorial definir prioridades analisar e aprovar projetos para aplicação dos incentivos fiscais acompanhar e fiscalizar a sua execução, bem como autorizar a liberação, pelos bancos operadores, dos recursos atribuídos aos projetos, observado o disposto no art. 4º deste decreto-lei.

§ 1º. No documento de aprovação dos projetos, as agências de desenvolvimento regional ou setorial indicarão aos respectivos bancos operadores dos Fundos de Investimentos os montantes aprovados em favor da pessoa jurídica interessada, mediante subscrição prévia de títulos de capital da beneficiária, de valor nominal correspondente a cada liberação, títulos esses que permanecerão indisponíveis até que sejam permutados na forma prevista no decreto-lei, ou recebimento de debêntures, convertíveis ou não em ações.

§ 2º. As ações subscritas na forma deste artigo poderão ser da modalidade ordinária ou preferencial, neste último caso com cláusula de participação integral nos resultados, não sendo admitida nenhuma forma complementar de qualificação dessas ações.

§ 3º. Dentro das respectivas áreas de atuação, a Sudene e Sudam envidarão esforços especiais no sentido de assegurar a adequada participação das unidades da Federação, menos desenvolvidas, nos incentivos fiscais.

Art. 9º. A Sudene e o BNB, a Sudam e o Basa, em suas áreas de atuação, manterão Grupos Permanentes de Trabalho, constituídos de dois representantes de cada entidade, com o objetivo de compatibilizar os programas de ação conjunta e os esquemas de fontes de recursos financeiros destinados aos projetos a serem financiados pelos fundos respectivos.

§ 1º. Caberá ao Ministro do Interior aprovar as medidas necessárias ao funcionamento dos grupos de trabalho de que trata o caput deste artigo.

§ 2º. Os Ministros da Agricultura e da Indústria e do Comércio providenciarão a constituição de grupos permanentes de trabalho de caráter semelhante, dos quais participem representantes das agências de desenvolvimento setorial e do Banco do Brasil S. A.

Art. 10. Caberá ao Conselho de Desenvolvimento Econômico propor as bases da política geral de aplicação e recursos a que se refere o art. 11, fixando diretrizes e priori-

dades segundo a orientação geral definida nos planos nacionais de desenvolvimento.

§ 1º A partir do exercício financeiro de 1975 os ministérios a que se subordinam as agências de desenvolvimento deverão apresentar ao Conselho de Desenvolvimento Econômico, até o dia 30 de dezembro de cada ano, os orçamentos de comprometimento, para o exercício seguinte e os subsequentes, dos recursos de que trata o art. 3º em função dos quais serão efetivadas as aprovações dos projetos de investimento. Os orçamentos relativos ao exercício financeiro de 1975 deverão ser apresentados até 31 de janeiro.

§ 2º Com o objetivo de acompanhar a execução dos orçamentos a que se refere o parágrafo anterior e a evolução dos programas aprovados, o CDE proporá a fixação da data em que, a cada ano, as agências de desenvolvimento e os bancos operadores dos Fundos lhe enviarão, através dos respectivos ministérios, relatórios detalhados de suas atividades.

Art. 11. A partir do exercício financeiro de 1975, inclusive, a pessoa jurídica, mediante indicação em sua declaração de rendimentos, poderá optar pela aplicação, com base no parágrafo único do art. 1º, das seguintes parcelas do imposto de renda devido:

I — até 50% (cinquenta por cento), nos Fundos de Investimentos do Nordeste ou da Amazônia, em projetos considerados de interesse para o desenvolvimento econômico dessas duas regiões pelas respectivas Superintendências, inclusive os relacionados com turismo, pesca, florestamento e reflorestamento localizados nessas áreas;

II — até 8% (oito por cento), no Fundo de Investimento Setorial — Turismo, com vistas aos projetos de turismo aprovados pelo Conselho Nacional de Turismo;

III — até 25% (vinte e cinco por cento), no Fundo de Investimento Setorial — Peças, com vistas aos projetos de pesca aprovados pela Sudepe;

IV — até os percentuais abaixo enumerados, no Fundo de Investimento Setorial — Florestamento e Reflorestamento, com vistas aos projetos de florestamento e reflorestamento aprovados pelo IBDF:

Ano-base de 1974 — 45% (quarenta e cinco por cento);

Ano-base de 1975 — 40% (quarenta por cento);

Ano-base de 1976 — 35% (trinta e cinco por cento);

Ano-base de 1977 — 30% (trinta por cento);

Ano-base de 1978 e seguintes — 25% (vinte e cinco por cento).

V — Até 33% (trinta e três por cento), no Fundo de Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo, na forma a ser prescrita em regulamento, tratando-se de contribuinte localizado no referido Estado;

VI — até 1% (um por cento), em ações novas da Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A. — Embraer;

VII — até 1% (um por cento), em projetos específicos de alfabetização da Fundação Mo-

bral, ou o valor mínimo de 1% (um por cento) e máximo de 2% (dois por cento) que corresponde às quantias já doadas à Fundação Mo-  
bral no ano-base.

§ 1º A aprovação dos projetos de pesca, turismo e florestamento ou reflorestamento localizados no Nordeste e na Amazônia, bem como a autorização para a liberação dos recursos atribuídos aos mesmos, pelos bancos operadores, cabe aos respectivos órgãos setoriais, na forma definida pela legislação específica vigente, devendo a Sudene e a Sudam firmar convênios com a Sudepe, Embratur e IBDF, objetivando harmonizar a orientação básica da ação setorial nas respectivas regiões.

§ 2º Excetua-se da permissão referida no caput deste artigo as empresas concessionárias de serviços público de energia elétrica e telecomunicações, durante o período em que lhes seja aplicável a alíquota fixada no art. 3º da Lei nº 5.655, de 20 de maio de 1971, e no art. 1º do Decreto-Lei nº 1.330, de 31 de maio de 1974, e as empresas de que trata o Decreto-Lei nº 1.350, de 24 de outubro de 1974.

§ 3º As aplicações previstas nos incisos I a V deste artigo, cumulativamente com a do § 3º do art. 1º da Lei nº 5.106, de 2 de setembro de 1966, para cujo cálculo serão desprezadas as frações de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro), não poderão exceder, isolada ou conjuntamente, em cada exercício, a 50% (cinquenta por cento) do valor total do Imposto de Renda devido pela pessoa jurídica interessada.

§ 4º São mantidos os prazos de vigência estabelecidos na legislação específica para as aplicações previstas neste artigo.

Art. 12. Ficam mantidos os percentuais fixados pelos Decretos-Leis nºs 1.106, de 16 de junho de 1970, e 1.179, de 6 de julho de 1971, destinados, respectivamente, ao Programa de Integração Nacional — PIN e ao Programa de Redistribuição de Terras e de Estímulo à Agro-indústria do Norte e Nordeste — Proterra.

Art. 13. A partir do exercício financeiro de 1975, inclusive, as parcelas do imposto de renda devido pelas pessoas jurídicas, incluindo as opções para incentivos fiscais e contribuições para o PIN e o Proterra, e com a exclusão das devidas ao Programa de Integração Social — PIS, das quantias já doadas ao Mobral no ano-base, e das aplicações efetuadas nos termos do § 3º do art. 1º da Lei nº 5.106, de 2 de setembro de 1966, serão recolhidas de forma integral, através de documento único de arrecadação.

Art. 14. O Banco do Brasil S.A. promoverá o crédito à conta do Tesouro Nacional, como Receita da União, de 46% (quarenta e seis por cento) do montante arrecadado, na forma do artigo anterior, e o crédito, em conta especial, para incentivos fiscais e para o PIN e o Proterra, dos 54% (cinquenta e quatro por cento) remanescentes, transferindo quinzenalmente esses recursos, mediante aplicação dos percentuais fixados pelo Ministros da Fazenda, aos Fundos de Investimen-

tos, junto aos bancos operadores, e à Embraer, ao Geres, ao Mobral, ao PIN e ao Proterra.

§ 1º O Ministro da Fazenda fixará, em caráter provisório, antes do início do exercício financeiro, os percentuais aludidos neste artigo, que serão ajustados à medida em que forem disponíveis os dados referentes às opções para incentivos fiscais e ao efetivo recolhimento das parcelas correspondentes.

§ 2º O Banco do Brasil, com base nos percentuais a que se refere o parágrafo anterior, promoverá o reajustamento dos valores repassados e a repassar, devendo reverter como receita aos cofres da União o que for excedente.

§ 3º As parcelas relativas aos recolhimentos efetuados dentro do exercício a que correspondam, porém fora dos prazos legais serão repassadas aos respectivos Fundos.

§ 4º As parcelas com Imposto de Renda das pessoas jurídicas recolhidas fora do exercício financeiro correspondente serão levadas, integralmente, à conta do Tesouro Nacional, como Receita da União.

Art. 15. A Secretaria da Receita Federal, com base nas opções exercidas pelos contribuintes e no controle dos recolhimentos, expedirá, para cada exercício, nominalmente e numerados em ordem de seqüência, em favor da pessoa jurídica optante, certificados de aplicação, nominativos e intransferíveis, nos Fundos referidos neste decreto-lei e na Embraer.

§ 1º Os certificados de que trata este artigo serão emitidos exclusivamente, com base nas parcelas de Imposto de Renda recolhidas dentro do exercício e deverão ser trocadas, no prazo máximo de 1 (um) ano, a contar da data de sua emissão, por quotas dos referidos Fundos;

§ 2º O valor relativo aos certificados não convertidos no prazo previsto pelo parágrafo anterior acrescerá ao valor do Fundo correspondente.

3º As quotas previstas no parágrafo primeiro, que serão nominativas e endossáveis, terão sua cotação realizadas diariamente pelos bancos operadores.

§ 4º Os certificados de aplicação na Embraer se constituirão, desde a data em que forem expedidos, no documento hábil para subscrição de ações da Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A.

§ 5º As quotas de que trata o § 1º deste artigo terão validade para fins de caução junto aos órgãos públicos federais, da administração direta ou indireta.

Art. 16. Para efeito de avaliação, as ações integrantes da carteira dos Fundos de que trata o presente decreto-lei serão computadas pelo valor da cotação média do último dia em que foram negociadas em Bolsa; as ações não cotadas em Bolsa, pelo valor patrimonial, com base no último balanço da empresa, se inferior ao nominal, e pelo valor nominal, se inferior ao valor patrimonial.

Parágrafo único. Ações novas, enquanto não cotadas em Bolsa de Valores, durante



o período de lançamento máximo de 6 (seis) meses, poderão ser computadas pelo valor de subscrição.

Art. 17. As quotas emitidas na forma do § 1º do art. 13 poderão ser convertidas, à escolha do investidor, em títulos pertencentes aos Fundos de acordo com as respectivas cotizações.

Parágrafo único. O Conselho Monetário Nacional fixará as condições e os mecanismos de conversão de que trata esse artigo.

Art. 18. As agências de desenvolvimento regional e setorial e as entidades operadoras dos Fundos assegurarão às pessoas jurídicas, ou grupo de empresas coligadas que, lotada ou conjuntamente, detenham pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) do capital votante da sociedade titular do projeto beneficiário do incentivo, a aplicação nesse projeto de recursos equivalentes aos valores dos certificados de aplicação de propriedade dessas pessoas jurídicas obedecido o limite de incentivos fiscais aprovado para o projeto.

§ 1º Na hipótese prevista neste artigo, os bancos operadores anteciparão, em negociação direta a permuta dos títulos pelos certificados de aplicação, pelos respectivos valores nominais.

§ 2º Nos casos de participação conjunta, será obedecido o limite mínimo de 5% (cinco por cento) de capital votante para cada pessoa jurídica acionista ou grupo de empresas coligadas.

§ 3º Consideram-se empresas coligadas, para fins deste artigo, aquelas cuja maioria do capital votante seja controlada, direta ou indiretamente, por uma mesma pessoa física ou jurídica, compreendida também esta última como integrante do grupo.

§ 4º Exclusivamente quanto ao exercício de 1975, será garantida as pessoas jurídicas detentoras de certificados de valor nominal superior a Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) e que não participem de projeto próprio, a aplicação do montante que exceder essa quantia, em projeto no qual já tenham feito aplicação de recursos de incentivos fiscais no decorrer do exercício de 1974.

Art. 19. Os títulos adquiridos na forma dos arts. 17 e 18 serão nominativos e intransferíveis pelo prazo de 4 (quatro) anos.

Art. 20. Será deduzida quantia correspondente a 3% (três por cento) do valor de cada liberação de recursos pelo Fundo, a ser dividida, em partes iguais, entre agências de desenvolvimento e a entidade operadora, para remuneração dos serviços de administração e operação do Fundo respectivo e para custeio de atividades de pesquisa e promoção relacionadas com as regiões e setores beneficiados com os incentivos.

Parágrafo único. A dedução referida neste artigo será limitada a 1% (um por cento) nos casos de aplicações efetuadas na forma do art. 18.

Art. 21. Permanecem em vigor as atuais disposições relativas às funções e prerrogativas dos órgãos criados por lei, aos quais tenha sido atribuída a execução de programas

regionais ou setoriais de desenvolvimento econômico, especialmente as referentes a aprovação e controle da execução de projetos, dentro de suas áreas ou setores específicos de atuação.

Art. 22. O Banco do Nordeste do Brasil S.A. — BNB, o Banco da Amazônia S.A. — Basa e o Banco do Brasil S.A. serão os agentes financeiros dos órgãos de desenvolvimento regional e setorial para a gestão financeira de todas as medidas relacionadas com os Fundos de Investimentos Regionais e Setoriais.

Art. 23. As entidades operadoras dos Fundos criados por este decreto-lei exercerão todos os direitos inerentes aos títulos e valores mobiliários integrantes de suas carteiras, inclusive o de demandar e ser demandado e o de representação dos quotistas em Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias.

Art. 24. Fica assegurado às pessoas jurídicas que efetivarem depósitos até o exercício de 1974, inclusive o direito de aplicação dos recursos, nos prazos e condições estabelecidos, de acordo com a sistemática em vigor anteriormente a este decreto-lei.

Art. 25. A inclusão, no sistema instituído pelo presente decreto-lei, dos projetos já aprovados pelas agências de desenvolvimento dependerá da comprovação de que a empresa titular vem cumprindo as normas estabelecidas para execução dos respectivos empreendimentos.

Art. 26. Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 12 de dezembro de 1974; 153º da Independência e 86º da República. — **ERNESTO GEISEL** — Mário Henrique Simonsen — Alysso Paulinelli — Severo Fagundes Gomes — João Paulo dos Reis Velloso — Maurício Rangel Reis.

DECRETO-LEI Nº 1.377  
DE 12 DE DEZEMBRO DE 1974

**Estabelece norma de gestão financeira para a execução orçamentária nos estados e municípios.**

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, item II, e tendo em vista o disposto no art. 8º item XVII, alínea c, da Constituição, decreta:

Art. 1º Os estados e municípios não poderão firmar contratos de obras ou serviços, nem praticar quaisquer outros atos de que resulte compromisso financeiro, sem que os correspondentes recursos estejam previstos na programação orçamentária e na programação financeira de desembolso.

Art. 2º Na execução orçamentária do primeiro trimestre de 1975, o total dos empenhos de despesa só poderá, em cada estado, representar um aumento de, no máximo, 40% (quarenta por cento) em relação ao valor total dos empenhos realizados no primeiro trimestre de 1974.

Art. 3º Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 12 de dezembro de 1974; 153º da Independência e 86º da República. — **ERNESTO GEISEL** — Mário Henrique Simonsen — João Paulo dos Reis Velloso.

DECRETO-LEI Nº 1.179  
DE 6 DE JULHO DE 1971

**Institui o Programa de Redistribuição de Terras e de Estímulo à Agroindústria do Norte e do Nordeste (Proterra), altera a legislação do Imposto de Renda relativa a incentivos fiscais e dá outras providências.**

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1º É instituído o Programa de Redistribuição de Terras e de Estímulo à Agroindústria do Norte e do Nordeste (Proterra), com o objetivo de promover o mais fácil acesso do homem à terra, criar melhores condições de emprego de mão-de-obra e fomentar a agroindústria nas regiões compreendidas nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene.

Art. 2º São dotados ao programa recursos no valor de Cr\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de cruzeiros).

Art. 3º Os recursos de que trata o artigo anterior serão incluídos no orçamento monetário dos exercícios respectivos para aplicação nos seguintes fins:

a) aquisição de terras ou sua desapropriação, por interesse social, inclusive mediante prévia e justa indenização em dinheiro, nos termos que a lei estabelecer, para posterior venda a pequenos e médios produtores rurais da região, com vistas à melhor e mais racional distribuição de terras cultiváveis;

b) empréstimos fundiários a pequenos e médios produtores rurais, para aquisição de terra própria cultivável ou ampliação de propriedade considerada de dimensões insuficientes para exploração econômica e ocupação da família do agricultor;

c) financiamento de projetos destinados à expansão da agroindústria, inclusive a açucareira, e da produção de insumos destinados à agricultura;

d) assistência financeira à organização e modernização de propriedades rurais, à organização ou ampliação de serviços de pesquisas e experimentação agrícola, a sistemas de armazenagem e silos, assim como a meios de comercialização, transporte, energia elétrica e outros;

e) subsídio ao uso de insumos modernos;

f) garantia de preços mínimos para os produtos de exportação; e

g) custeio de ações discriminatórias de terras devolutas e fiscalização do uso e posse da terra.

Art. 4º Os programas e critérios de aplicação dos recursos a que se refere o art. 2º serão submetidos à aprovação do Presidente

da República por um conselho composto dos Ministros da Fazenda, dos Transportes, da Agricultura, das Minas e Energia, da Indústria e do Comércio, do Planejamento e Coordenação Geral e do Interior.

Art. 5º Os recursos do programa serão provenientes:

- I — de dotações orçamentárias previstas nos orçamentos anuais e plurianuais;
- II — do sistema de incentivos fiscais;
- III — da transferência de recursos do Programa de Integração Nacional;
- IV — de outras fontes, internas ou externas.

Art. 6º A partir do exercício financeiro de 1972 e até 1976, inclusive, do total das importâncias deduzidas do Imposto de Renda das pessoas jurídicas, para aplicações a título de incentivo fiscal, 20% (vinte por cento) serão creditados diretamente em conta do programa.

§ 1º A parcela de 20% (vinte por cento) referida neste artigo será calculada proporcionalmente às diversas destinações dos incentivos fiscais indicados na deliberação de rendimentos.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se aos incentivos de que tratam:

- a) o art. 1º, letra b, do Decreto-Lei nº 756, de 11 de agosto de 1969;
- b) o art. 18, letra b, da Lei nº 4.239, de 27 de junho de 1963, alterado pelo art. 18 da Lei nº 4.869, de 1º de dezembro de 1965;
- c) o art. 1º, § 3º, da Lei nº 5.106, de 2 de setembro de 1966, com as alterações do Decreto-Lei nº 1.134, de 16 de novembro de 1970;
- d) o art. 81, do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967;
- e) o art. 6º, caput, do Decreto-Lei nº 756, de 11 de agosto de 1969;
- f) as alíneas d e e anteriores, mesmo quando os investimentos se destinarem às regiões situadas nas áreas de atuação da Sudene e da Sudam.

§ 3º Os recursos de que trata o presente artigo serão depositados, como receita da União, à ordem do Banco Central do Brasil:

- a) no Banco do Nordeste do Brasil S.A., os provenientes dos 20% (vinte por cento) dos incentivos fiscais das pessoas jurídicas que optarem pela aplicação em empreendimentos na área de atuação da Sudene;
- b) no Banco da Amazônia S.A., os provenientes dos 20% (vinte por cento) dos incentivos fiscais das pessoas jurídicas que optarem pela aplicação em empreendimentos na área de atuação da Sudam;
- c) no Banco do Nordeste do Brasil S.A., ou no Banco da Amazônia S.A., os provenientes dos 20% (vinte por cento) dos incentivos fiscais das pessoas jurídicas que optarem por outras aplicações.

Art. 7º São agentes financeiros do Programa do Banco da Amazônia S.A., o Banco do Nordeste do Brasil S.A., o Banco do Brasil S.A., o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, o Banco Nacional de Crédito Cooperativo e a Caixa Econômica Federal.

Art. 8º As cláusulas financeiras das operações de que trata o presente decreto-lei serão estabelecidas de acordo com as normas que forem aprovadas pelo Conselho Monetário Nacional.

Art. 9º Continua em vigor a utilização de 30% (trinta por cento) dos incentivos fiscais em favor do Programa de Integração Nacional, criado pelo Decreto-Lei nº 1.106, de 16 de junho de 1970, cuja vigência fica prorrogada até 31 de dezembro de 1976, permanecendo os restantes 50% (cinquenta por cento) das importâncias deduzidas do Imposto de Renda devido pelas pessoas jurídicas para aplicação em incentivos fiscais, para emprego, na forma prevista na legislação em vigor, pela Sudene, Sudam, Sudepe, IBDF e Embratur.

Art. 10. Permanecem inalteradas as normas e condições estabelecidas pelo art. 7º do Decreto-Lei nº 770, de 19 de agosto de 1969, e pelo art. 6º do Decreto-Lei nº 880, de 18 de setembro de 1969.

Art. 11. Este decreto-lei, que será regulamentado no prazo de noventa dias, entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 6 de julho de 1971; 150º da Independência e 83º da República. — **EMÍLIO G. MÉDICI** — Antônio Delfim Netto, Mário David Andreazza — L.F. Cirne Lima — Marcus Vinicius Pratiní de Moraes — Antônio Dias Leite Júnior — João Paulo dos Reis Velloso — José Costa Cavalcanti.

DECRETO-LEI Nº 1.106  
De 16 DE JUNHO DE 1970

**Cria o Programa de Integração Nacional, altera a legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas na parte referente a incentivos fiscais e dá outras providências.**

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, item II, da Constituição e considerando a urgência e o relevante interesse público de promover a maior integração à economia nacional das regiões compreendidas nas áreas de atuação da Sudene e da Sudam, decreta:

Art. 1º É criado o Programa de Integração Nacional, com dotação de recursos no valor de Cr\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de cruzeiros), a serem constituídos nos exercícios financeiros de 1971 a 1974, inclusive, com a finalidade específica de financiar o plano de obras de infra-estrutura, nas regiões compreendidas nas áreas de atuação da Sudene e da Sudam e promover sua mais rápida integração à economia nacional.

Parágrafo único. Os recursos do Programa de Integração Nacional serão creditados, como receita da União, em conta especial no Banco do Brasil S.A.

Art. 2º A primeira etapa do Programa de Integração Nacional será constituída pela construção imediata das rodovias Transamazônica e Cuiabá—Santarém.

§ 1º Será reservada, para colonização e reforma agrária, faixa de terra de dez quilômetros a esquerda e à direita das novas rodovias para com os recursos do Programa de Integração Nacional, se executar a ocupação da terra e adequada e produtiva exploração econômica.

§ 2º Inclui-se também na primeira etapa do Programa de Integração Nacional a primeira fase do plano de irrigação do Nordeste.

Art. 3º As normas de aplicação dos recursos do Programa de Integração Nacional serão elaboradas, em conjunto, pelos Ministros da Fazenda, do Planejamento e Coordenação Geral e do Interior e aprovadas pelo Presidente da República.

Art. 4º Constituirão recursos do Programa de Integração Nacional:

- I — recursos orçamentários, previstos nos orçamentos anuais e plurianuais;
- II — recursos provenientes de incentivos fiscais;
- III — contribuições e doações de empresas públicas e privadas;

- IV — empréstimos de instituições financeiras nacionais e internacionais;
- V — recursos de outras fontes.

Art. 5º A partir do exercício financeiro de 1971 e até o exercício financeiro de 1974, inclusive, do total das importâncias deduzidas do Imposto de Renda devido, para aplicações em incentivos fiscais, 30% (trinta por cento) serão creditados diretamente em conta do Programa de Integração Nacional permanecendo os restantes 70% (setenta por cento) para utilização na forma prevista na legislação em vigor.

§ 1º A parcela de 30% (trinta por cento) referida neste artigo será calculada proporcionalmente entre as diversas destinações dos incentivos indicados na declaração de rendimentos.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se aos incentivos fiscais de que tratam:

- a) o art. 1º, letra b, do Decreto-Lei nº 756, de 11 de agosto de 1969;
- b) o art. 18, letra b, da Lei nº 4.239, de 27 de junho de 1963, alterado pelo art. 18 da Lei nº 4.869, de 1º de dezembro de 1965;
- c) o art. 1º, § 3º, da Lei nº 5.106, de 2 de setembro de 1966;
- d) o art. 81 do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967;
- e) o art. 6º, caput, do Decreto-Lei nº 756, de 11 de agosto de 1969;
- f) as alíneas d e c anteriores, quando os investimentos se destinarem às regiões situadas nas áreas de atuação da Sudene e da Sudam.

Art. 6º Permanecem inalteradas as normas e condições estabelecidas pelo art. 7º do Decreto-Lei nº 770, de 19 de agosto de 1969 e pelo art. 6º do Decreto-Lei nº 880, de 18 de setembro de 1969.

Art. 7º Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser regulamentado no prazo de sessenta dias.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de junho de 1970; 149º da Independência e 82º da República. — EMÍLIO G. MÉDICI — Antônio Delfim Netto — Mário David Andreazza — L. F. Cirne Lima — Marcus Vinicius Pratini de Moraes — João Paulo dos Reis Velloso — José Costa Cavalcanti.

DECRETO-LEI Nº 756  
DE 11 DE AGOSTO DE 1969

Dispõe sobre a valorização econômica da Amazônia e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do art. 2º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, e tendo em vista o disposto no art. 20, § 2º, da Constituição do Brasil, decreta:

CAPÍTULO I  
Das Deduções Tributárias para Investimentos

Art. 29. As empresas industriais, agrícolas, pecuárias, e de serviços básicos, instaladas na região da Sudam, poderão depositar, para reinvestimentos no Banco da Amazônia S.A., (Basa) desde que acrescida em 50% (cinquenta por cento) de recursos próprios, a importância do Imposto de Renda devido, que devam pagar, ficando, porém a liberação dos citados recursos condicionada à aprovação, pela Sudam dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização, complementação, ampliação, ou diversificação.

LEI Nº 5.508,  
DE 11 DE OUTUBRO DE 1968

Approva a Quarta Etapa do Plano Diretor de Desenvolvimento Econômico e Social do Nordeste, para os anos de 1969, 1970, 1971, 1972 e 1973, e dá outras providências.

Art. 23. As empresas industriais e agrícolas, instaladas na região da Sudene, poderão depositar, para reinvestimentos, no Banco do Nordeste do Brasil S.A. (BNB) acrescida em 50% (cinquenta por cento) metade da importância do Imposto de Renda devido, ficando, porém a liberação dos citados recursos condicionada a aprovação, pela Sudene dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação do equipamento industrial.

Parágrafo único. A Sudene baixará normas especiais para a elaboração, o exame e a aprovação dos projetos referidos neste artigo, reduzindo as exigências para sua aceitação ao mínimo, e estabelecendo prazos razoáveis para sua tramitação em caráter especial.

MENSAGEM Nº 877  
(Do Poder Executivo)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Tenho a honra de, nos termos do art. 61 da Constituição Federal, submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências o anexo projeto de lei complementar que "altera a legislação do Imposto sobre a Renda relativa a incentivos fiscais, estabelece novas condições operacionais dos Fundos de Investimentos Regionais e dá outras providências".

1 — A Lei nº 8.034, de 12-4-90, estabeleceu, no art. 1º, inciso IV, a suspensão dos incentivos regionais, decorrentes da opção por aplicação, pela pessoa jurídica, de parte do Imposto de Renda devido nos Fundos de Investimento do Nordeste (Finor), da Amazônia (Finam) e do Espírito Santo (Funres) e dos depósitos para reinvestimento. Adicionalmente, o § 3º do mesmo artigo determinou que tais incentivos fossem reavaliados até 30 de outubro de 1990, de forma a permitir o encaminamento das medidas corretivas cabíveis.

2 — Para proceder à referida reavaliação, instituiu-se através do Decreto nº 99.435, de 1º-8-90, a Comissão de Reavaliação de Incentivos Fiscais, composta pelos seguintes membros: Secretário do Desenvolvimento Regional da Presidência da República, Secretário da Fazenda Nacional e Secretário Nacional de Planejamento, além do Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, a quem coube a Presidência da Comissão.

3 — Como se recorda, a instituição dos incentivos do Finor-Finam-Funres, através do Decreto-Lei nº 1.376, de 12-12-74, foi fundamentada na necessidade de se reduzir as disparidades regionais, através do alcance dos seguintes objetivos: contribuir para a criação de um parque produtivo diversificado e tecnologicamente atualizado e estimular o processo de pulverização da propriedade do capital das empresas.

4 — Dos estudos realizados e das discussões havidas com pessoal técnico dos diversos órgãos e entidades envolvidas na sistemática de concessão dos referidos incentivos, pode-se extrair a conclusão de que, nos seus 16 anos de vigência, esse instrumento contribuiu para o objetivo de aumento do produto, emprego e diversificação do parque produtivo daquelas áreas.

5 — Com relação ao incentivo de depósito para reinvestimento, relatório da Sudene aponta para o seu reduzido uso como instrumento de desenvolvimento da região, uma vez que foi aproveitado por pouco mais de 200 empresas, e, nos casos de empresas de transporte e construção civil, de forma indesejável, dado que esses investimentos não apresentam vinculação física com a base territorial regional.

6 — Assim, é de se concluir que esses instrumentos devem ser profundamente repensados, no sentido de se constituir em meio mais eficiente para a indução do desenvolvimento regional e de responder, de forma

mais positiva, aos recursos fiscais pertinentes.

7 — Por outro lado, no contexto do objetivo maior de combate à inflação, meu Governo vem implementando esforços no sentido de eliminar uma de suas principais causas, o déficit público, razão pela qual caberia extinguir os incentivos fiscais que não mais se justificam ou fixar um prazo para a extinção daqueles que ainda precisam subsistir por mais algum tempo, de forma que possam cumprir integralmente seus objetivos.

8 — O incluso projeto de lei complementar reformula drasticamente as condições de aplicação dos referidos recursos e, ao mesmo tempo, cria meios para que tais Fundos possam prescindir das renúncias do Imposto de Renda, no prazo de dez anos, em que é prevista a cessação dos incentivos.

9 — Assim, o art. 1º restabelece os incentivos em tela, acabando com a suspensão determinada pela Lei nº 8.034, de 1990.

10 — O art. 2º prorroga, até o ano 2.000, último exercício em que vigorarão os incentivos, as destinações para o PIN e o Proterra, acrescentando a determinação de que essas aplicações obedecerão aos planos regionais de desenvolvimento.

11. O art. 3º mantém inovação recente, baixada pela Lei nº 7.918, de 7-12-89, determinando que os valores dos Fundos, enquanto não aplicados pelos bancos operadores, serão corrigidos monetariamente segundo a variação do BTNF. Cumpre lembrar que, até então, a correção monetária das aplicações desses recursos não era incorporada aos Fundos, o que, num contexto de inflação elevada, erodia o valor de seus patrimônios.

12. Outra inovação importante é estabelecida no art. 4º, segundo o qual as aplicações de recursos somente serão realizadas contra a emissão de debêntures, conversíveis ou não em ações, por parte da empresa beneficiária, sendo que a conversão só se dará quando o projeto receber o certificado de implantação e apresentar rentabilidade. Com isso, dítar-se-á que os Fundos mantenham ações de projetos inviáveis, preservando o seu patrimônio de manobras irregulares. Adicionalmente, determina que o montante a ser aplicado pelos Fundos em debêntures inconversíveis não poderá ser inferior a 40% do orçamento anual estabelecido que as aplicações de recursos obedecerão, no mínimo, à contrapartida de 50% em debêntures inconversíveis, com o duplo objetivo de garantir retorno de recursos aos Fundos, visando à sua independência financeira, e estimular a abertura de capital das empresas. Para projetos de ampliação, modernização e diversificação, dado que geralmente são empreendimentos que já vêm funcionando normalmente e já passaram do estágio crítico de se afirmarem como empresas, também serão aplicados recursos apenas contra a emissão de debêntures inconversíveis.

13 — O art. 5º insere outra inovação, ao permitir que os Fundos de Investimentos garantam as sobras de subscrição de ações de companhias abertas, vinculadas a projeto

aprovado, numa tentativa de que, caso o mercado espose o empreendimento, os fundos reduzam ao máximo possível sua participação, amplificando o seu poder de atendimento dos pedidos de financiamento.

14 — O art. 6º modifica os critérios de avaliação dos títulos integrantes das carteiras dos Fundos, tornando-os mais realistas e adequados ao seu gerenciamento.

15 — Pelo art. 7º, introduz-se a novidade de que os títulos ofertados em leilões especiais possam parcialmente ser pagos em moeda corrente, no caso de investidor não original, numa tentativa de o Fundo se apropriar de parte do deságio alcançado pelos preços desses títulos e, assim, reforçar seu sistema de autogeração de recursos.

16 — No art. 8º, a inovação tem em vista o caso de projetos próprios, aqueles que apresentam a maior taxa de sucesso e respondem pela maioria dos pontos positivos da atual sistemática de incentivos. Abre-se a possibilidade de voltar a serem assegurados recursos à empresa beneficiária, no montante de 100% das opções efetuadas (atualmente tais projetos recebem 80% em recursos e 20% em certificados de investimentos), sendo que 20% deles serão liberados contra a emissão de debêntures inconversíveis, caminhando também no sentido de criar nova fonte de autogeração de recursos para os Fundos, coerentemente com o que está sendo proposto para as companhias fechadas, no caso de projetos de terceiros.

17 — São introduzidas, também, inovações destinadas a imprimir maior eficiência, racionalidade e austeridade na administração dos recursos dos Fundos, contidas no art. 9º. Por meio delas, as agências regionais de desenvolvimento dividirão com os bancos Operadores a competência de selecionar os projetos que serão submetidos aos Conselhos Deliberativos das Superintendências de Desenvolvimento Regional, bem como a de fiscalizar sua execução. Essa providência irá permitir que se reduza a influência de fatores não técnicos na seleção e acompanhamento dos projetos, o que, deverá resultar em maior eficiência na alocação dos recursos. Será também estendido ao banco operador o risco implícito nas aplicações dos recursos dos Fundos.

18 — O art. 10 restringe as aplicações dos recursos dos Fundos a itens de investimentos fixos, o que facilitará a fiscalização dos projetos, e determina que as inversões em projetos agropecuários só serão permitidas em áreas naturalmente propícias e contra a emissão de debêntures inconversíveis. Com isso, além de se perseguir maior interação entre o homem e o meio ambiente, evitar-se-á o desperdício de recursos em cujo setor se registram as maiores taxas de irregularidades.

19 — O art. 11 determina a instauração de procedimento administrativo sumário na apuração dos desvios, de modo a permitir uma resolução rápida de assuntos dessa natureza.

20 — Os arts. 12 a 16 estipulam regras adicionais para recuperação dos recursos, quando aplicados em desacordo com o projeto aprovado, destacando-se a obrigatoriedade de recolhimento, pela empresa beneficiária, das quantias recebidas dos Fundos, corrigidas monetariamente, acrescidas de juros de 1% ao mês e multa de 20% (atualmente, devolve apenas sem correção) e, a classificação da empresa titular do projeto e seus acionistas controladores como solidariamente responsáveis pela aplicação dos recursos.

21 — O art. 17 dá competência à CVM para disciplinar a constituição e funcionamento de Fundos Mútuos de Ações Incentivadas.

22 — O art. 18 eleva, de 40% para 50%, a parcela de recursos próprios a ser acrescida à opção para reinvestimento de 40% do Imposto de Renda devido por empresas instaladas nas áreas da Sudam e Sudene, para modernização e complementação de equipamento, e restringe a aplicação do benefício aos empreendimentos industriais e agroindustriais. Adicionalmente, permite a cobrança de 2% sobre o valor liberado, a título de administração, a ser dividido igualmente entre as Agências e os bancos operadores.

23 — O art. 19 fixa a remuneração dos bancos operadores, da ordem de 3% anual sobre o valor do patrimônio líquido para administrar a carteira dos Fundos, e permite a cobrança de comissão, no percentual de 2,5% do valor de cada liberação de recursos, para cobrir os riscos das operações, que agora serão assumidos por essas entidades. É permitida, ainda, a cobrança de percentual de 2,5%, também sobre o valor de cada parcela liberada, em favor das agências, para custear a divulgação e realização de pesquisas do sistema de incentivos e para fiscalização dos projetos.

24 — O art. 20 determina a obrigatoriedade de as demonstrações financeiras serem devidamente auditadas por auditores independentes.

25 — Finalmente, o art. 21 dispõe sobre a extinção, no prazo de dez anos, a contar do exercício de 1991, inclusive, das opções por deduções de parte do imposto de renda devido pelas empresas em favor do Finor, Finam e Funres, admitindo que, a partir desse período, tais Fundos, que agora contarão com mecanismos retro-alimentadores de recursos, poderão prescindir dessas renúncias fiscais para continuar operando.

Brasília, 6 de dezembro de 1990. — **Fernando Collor**

Aviso nº 1.504-AL/SG.

Em 6 de dezembro de 1990.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Luiz Henrique  
DD. Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados  
Brasília — DF.

Excelentíssimo Senhor Primeiro Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a essa Secretaria a Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, referente a projeto de lei complementar que “altera a legislação

do Imposto sobre a Renda relativa a incentivos fiscais, estabelece novas condições operacionais dos Fundos de Investimentos Regionais e dá outras providências”.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração. — **Marcos Coimbra**, Secretário-Geral da Presidência da República.

MENSAGEM Nº 905

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Tenho a honra de, em aditamento à Mensagem nº 877, de 6 de dezembro de 1990, que capeou projeto de lei complementar que “Altera a legislação do Imposto sobre a Renda relativa a incentivos fiscais, estabelece novas condições operacionais dos Fundos de Investimentos Regionais e dá outras providências”, solicitar a Vossas Excelências seja, na sua tramitação nas Casas do Congresso Nacional, desconsiderada a condição de proposta de lei complementar, passando a ser apreciada como projeto de lei ordinária.

Brasília, 12 de dezembro de 1990. — **Fernando Collor**.

Aviso nº 1.529-AL/SG.

12 de dezembro de 1990.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Luiz Henrique  
DD. Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados  
Brasília-DF

Excelentíssimo Senhor Primeiro Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a essa Secretaria a mensagem na qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, em aditamento à de nº 877, de 6 de dezembro de 1990, solicita seja, na sua tramitação nas Casas do Congresso Nacional, desconsiderada a condição de proposta de lei complementar, passando a ser apreciada como projeto de lei ordinária.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração. — **Marcos Coimbra**, Secretário-Geral, da Presidência da República.

O SR. PRESIDENTE (Nilson Gibson) —  
Finda a leitura do expediente, passa-se ao

#### IV — PEQUENO EXPEDIENTE

Tem a palavra o Sr. Sarney Filho.

*Discurso do Sr. Sarney Filho que, entregue à revisão do orador, será posteriormente publicado.*

O SR. ROBERTO FRANCA (PSB — PE)  
— Sr. Presidente, Srs. Deputados, trago ao conhecimento da Casa matéria publicada pela **Folha de S. Paulo** de ontem, domingo, registrando que em Goiás há uma verdadeira quadrilha formada por mais de sessenta pistoleiros organizados, responsáveis por 30% das mortes contratadas naquele estado, em Minas Gerais, Tocantins, Mato Grosso, Ron-

dônia e Pará. A sucessão de homicídios praticados por pistoleiros remunerados vem-se tornando uma mácula para o País e atinge não apenas os trabalhadores rurais, mas diversas outras categorias profissionais.

Recentemente, em Pernambuco, comemorou-se o quarto aniversário da morte do advogado Evandro Cavalcanti, assessor do Pólo Sindical da Fetap no Agreste Setentrional do Estado. Entre os envolvidos no crime havia policiais do Estado da Paraíba e alguns de Pernambuco. A denúncia formulada pela **Folha de S. Paulo** aponta como pistoleiros vários integrantes das Polícias Civil e Militar do Estado de Goiás.

Mortes como as verificadas em Matupá, onde delinquentes foram queimados vivos, e uma série de outras que vêm ocorrendo em Pernambuco, Bahia, Pará, Maranhão e Mato Grosso demonstram ser necessária uma ação efetiva do Ministério da Justiça, para que tenhamos uma política eficaz de controle da criminalidade.

Apelo, veementemente, para o Ministro da Justiça no sentido de que constitua uma comissão integrada por agentes da Polícia Federal, que têm competência para agir nos casos de pistolagem.

A Constituição é clara quando, no seu art. 144, § 1º, inciso I, define a competência da Polícia Federal para atuar nos casos de infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei.

Não cabe à Polícia Federal arguir incompetência, porque tais crimes têm desdobramentos em vários estados da Federação. No caso de Goiás, denunciado pela **Folha de S. Paulo**, assim como no do assassinato de Evandro Cavalcanti, em Pernambuco, e em inúmeros outros, ocorridos pelo País, os criminosos interagem em mais de um estado da Federação.

Sr. Presidente, é urgente a ação pontual, emergente e eficaz da Polícia Federal, sem, todavia, prejudicar a necessidade que o País tem de elaborar uma política de controle da criminalidade, a partir de uma iniciativa do Ministério da Justiça, órgão competente e responsável para fazê-lo.

Não é possível continuarmos registrando, a cada dia, inúmeros assassinatos impunes, porque a política adotada, ao longo dos governos, tem sido demagógica, baseada apenas no aumento das penas ou na defesa da pena de morte. Precisamos de uma política de segurança pública, de controle da criminalidade, construída a partir de uma discussão democrática com a sociedade.

Tenho certeza de que o Congresso Nacional não se furtará a apurar os fatos, como não se vem furtando, na medida em que se encontra em via de constituição uma CPI contra a violência, instituída por iniciativa do PC do B, a fim de que pelo menos os crimes contra os trabalhadores rurais sejam identificados e apurados.

**O SR. PAULO PAIM (PT — RS. Sem revisão do orador.)** — Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup> e Srs. Deputados, gostaria de deixar registrada mi-

na preocupação em relação à Medida Provisória nº 295, aprovada pelo Congresso Nacional — o que, por sinal, é um absurdo.

A aprovação da referida medida, Sr. Presidente — e não tenha V. Ex<sup>a</sup> dúvida alguma disso —, maculou a imagem do novo-velho Congresso, que mantém os mesmos vícios, ou até mesmo vícios piores do que o anterior.

Por esta razão, estou encaminhando requerimento de informação às Mesas da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Congresso Nacional, a respeito da medida provisória aprovada via projeto de conversão. Quem ganhava um salário mínimo passará a ganhar mais do que quem ganha 1,2 salários mínimos. Gostaria que os autores dessa famigerada lei me respondessem, por exemplo, como ficam os salários dos trabalhadores daqui a seis meses, já que, de acordo com o projeto, tudo é abono. O salário-base é de 17 mil cruzeiros, subentendendo-se o que vier da variação da cesta básica. E os três mil cruzeiros serão concedidos apenas daqui a seis meses, quando o salário do trabalhador será de 17 mil cruzeiros. Assim, deduz-se que quem ganha trinta mil hoje, daqui a seis meses terá como base de cálculo exatamente trinta mil. Vejam bem o crime que está Casa cometeu! No meu entendimento, os signatários desta lei deveriam ir para a cadeia.

Pergunto ainda como fica a aposentadoria, já que nenhum dos ditos abonos serve para efeito de cálculo. E as indenizações, já que neste caso serão computados os abonos? E quem decide sobre os componentes da tal cesta básica? O projeto de conversão estabelece que o Governo pode retirar da cesta básica aqueles valores que ultrapassem a média do que ele entender como prejudicial ao cálculo final da inflação. A cesta básica, por nós aprovada, ninguém sabe de que é composta. Gostaria de lembrar que tempos atrás, quando o preço do chuchu subiu muito, foi retirado do cálculo da inflação.

E como fica a livre negociação? Por exemplo, quem ganha 171 mil cruzeiros tem direito — já levando para a gozação — a reduzir seu salário? Pelo projeto, não, pois não pode aumentar nem diminuir. Então, esse salário fica congelado. Nem a livre negociação é permitida. Vejam a brincadeira que fez esse tal de novo-velho Congresso! Gostaria de lembrar o famigerado art. 28, que proibiu até que a Justiça do Trabalho pague o reajuste da perda causada pela inflação, que ultrapassa hoje 300%.

O décimo ponto da minha pauta refere-se ao salário mínimo, que ficou congelado em 17 mil cruzeiros. A cesta básica, para efeito de cálculo, é de 29 mil cruzeiros. Ora, o mínimo que o salário mínimo deve comprar é a cesta básica — para o trabalhador poder sobreviver. Como definimos a cesta básica em 29 e o salário mínimo em 17 mil cruzeiros? Essa nova política salarial já virou gozação! Como explicar este fato se a cesta básica pressupõe o mínimo que deve comprar o salário do trabalhador, como se este não tivesse também de se vestir, pagar transporte, remédio,

escola, enfim, os componentes incluídos na Constituição e que foram citados por um Parlamentar outro dia! É lamentável, Sr. Presidente, o que aconteceu.

Registro também que esse projeto, para nossa infelicidade, não é mais do Presidente Collor. É do Congresso Nacional, do Bloco do Governo, do PMDB e do PSDB, que endossou esta lamentável proposta.

Enfim, Sr. Presidente, a imagem do novo-velho Congresso já está maculada.

Era o que tinha a dizer.

**O SR. GERMANO RIGOTTO (PMDB — RS. Pronuncia o seguinte discurso.)** — Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup> e Srs. Deputados, venho de receber do Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Tesouro Nacional, delegacia de Caxias do Sul, extensa documentação, relativa ao pagamento da Retribuição Adicional Variável — RAV, à carreira de auditoria da Receita Federal.

Essa documentação vem demonstrar que a RAV é um instrumento legal, compatível com os anseios inscritos na atual Constituição, no que tange à modernização implementada à política fiscal e tributária, com o objetivo precípuo de constante melhoria da administração dos tributos federais, através de estímulo salarial adequado aos servidores que se dedicam à missão de angariar fundos ao Fisco, mediante, inclusive, intensa fiscalização junto aos sonegadores.

A RAV foi criada pela Lei nº 7.711, de 11 de dezembro de 1988, após ampla discussão nas duas Casas do Legislativo, sendo paga com recursos provenientes da efetiva arrecadação de multas fiscais, aplicadas aos contribuintes inadimplentes. O pagamento da retribuição é, assim, resultado direto do trabalho fiscal, sendo esse esforço também revertido em favor dos Tesouros estaduais e municipais, uma vez que parte das multas cobradas é transferida para os Fundos de Participação dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

E agora, Sr. Presidente, o Governo encaminha ao Congresso Nacional um projeto de lei com vistas à extinção da Retribuição Adicional Variável, que se traduz em significativa parcela do salário percebido pelos auditores fiscais e técnicos do Tesouro Nacional, servidores do Departamento da Receita Federal.

Este projeto retira dos funcionários do Tesouro Nacional grande parcela do que hoje percebem.

É de estranhar a atitude do Governo Federal, na medida em que estudos empreendidos pelo próprio Delegado da Receita Federal, Dr. Romeu Tuma, revelam a eficácia e a viabilidade do pagamento da RAV. Em documento datado de 3 de dezembro do ano passado, o Dr. Tuma esclarece: "Por todas essas razões, a RAV tem sido um instrumento eficaz de estímulo ao incremento da arrecadação, garantindo o atingimento de metas do Governo, a um custo que não alcança 0,005% das receitas tributárias da União, conforme dados relativos aos primeiros dez meses deste

ano”, referindo-se a 1990. E é o mesmo documento que atesta: “A inexistência da RAV interessaria apenas aos maus contribuintes, aos sonegadores e às correntes contrárias ao êxito do Plano do Governo”.

Conclamo, pois, V. Ex<sup>as</sup> e Srs. Deputados, a uma investida contrária a esse projeto de lei do Governo Federal que pretende extinguir a RAV, já que o mesmo traz em seu bojo não só vícios de inconstitucionalidade, propondo redução salarial, mas também uma contumaz injustiça, que só agravará os crescentes problemas sociais que vimos enfrentando.

Não será inteligente, da parte do Governo Federal, confirmar a extinção da RAV, pois isto determinará, ao invés de economia para o Governo, menor arrecadação e desestímulo aos funcionários do Tesouro Nacional.

O mesmo está para acontecer com os fiscais da Previdência Social, que estão vendo parte da sua gratificação, importante para eles e para a fiscalização, sendo suprimida pelo Governo Federal.

Era o que tinha a dizer.

**O SR. EDSON SILVA (PDT — CE.** Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, a cada dia, a cada momento, a cada segundo no nosso País estoura um escândalo, um caso de corrupção na condução da coisa pública, no manejo do dinheiro público. Há de se trazer para esta Casa, por vontade de toda a sociedade, a coragem de legislar, de fazer uma lei rigorosa para punir aqueles que lesam o patrimônio público, aqueles que praticam os mais diversos crimes e fazem desaparecer o dinheiro público.

Estamos diante de uma denúncia dando conta de irregularidades com verbas do Ministério da Educação:

“Descobriram a existência de uma quadrilha que estava agindo na intermediação de recursos do salário-educação, irregularmente. Entre os envolvidos na quadrilha estão pessoas lotadas na própria Secretaria Executiva do Ministério da Educação. A pedido do Ministro da Educação, Carlos Chiarelli, o Ministro da Justiça, Jarbas Passarinho, determinou à Polícia Federal a abertura de inquérito.

Pelo dossiê encaminhado à Polícia Federal pelo Ministro Carlos Chiarelli, conclui-se que “tem gente importante da Secretaria Executiva do MEC envolvida na irregularidade”, disse um delegado do DPF.”

Gostaríamos de ver apurada esta denúncia. A outra denúncia, Sr. Presidente, Srs. Deputados, dá conta de que:

“As conclusões a que chegaram os inquéritos administrativos instaurados pela diretoria do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), para apurar denúncia de desvio de US\$ 11 milhões, de contratação de empresas fantasmas e de má utilização dos recursos, foram consideradas ‘gra-

víssimas’ pela Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC). Segundo nota assinada por seu presidente, o físico Ênio Candotti, a entidade quer o mais completo esclarecimento do caso...”

Sabemos que há nesta Casa a intenção de se introduzir no Brasil a pena de morte, mas nós, que estamos dispostos a lutar contra esta decisão, gostaríamos de chamar a atenção dos legisladores da Câmara dos Deputados e do Congresso Nacional para os crimes cujos autores ficam eternamente na impunidade. É preciso elaborar uma lei para pôr na cadeia aqueles que estão roubando e já roubaram o dinheiro público, a fim de puni-los com rigor. Não podemos entender, nem aceitar, Sr. Presidente, que ocorra num País como o nosso — onde há um desequilíbrio social gritante e grande parte do povo vive na escuridão do analfabetismo; onde milhares e milhares de crianças nos estados do Nordeste não têm escola, abrigo, família — o desvio de recursos do Ministério da Educação. Gostaríamos que os órgãos envolvidos na apuração dos fatos, como a Polícia Federal e o Ministério Público Federal, entrassem em ação e fiscalizassem a aplicação da lei, a fim de zelar pela coisa pública, em defesa da sociedade. Temos de acabar com a impunidade, mandando os autores de atos de corrupção, os chamados bandidos do colarinho branco, para a cadeia.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

**O SR. JOÃO HENRIQUE (PMDB — PI.** Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Deputados, quero juntar o meu protesto a tantos quantos já feitos por parlamentares do Nordeste, no que diz respeito ao fechamento das agências dos bancos estaduais do meu estado, o Piauí, do Rio Grande do Norte e da Paraíba.

Há poucos dias tomamos conhecimento de que o Governo Federal despendeu quantia superior a 600 bilhões de cruzeiros para resolver problemas dos bancos estaduais de São Paulo, do Rio de Janeiro e de Minas Gerais. É absolutamente inadmissível que os bancos estaduais do Nordeste, que precisam de menos de 30 bilhões de cruzeiros para reabrir e prestarem seus relevantes serviços àquela região, continuem fechados.

Neste instante, quero fazer um apelo ao Governo, à Ministra Zélia Cardoso de Mello e ao Dr. Ibrahim Êris, no sentido de que reabram os bancos estaduais. Não é possível que mais de cinco mil funcionários desses três bancos sofram vendo suas famílias passarem necessidade e, mais grave ainda, que os Estados tenham milhares de dificuldades pela ausência do funcionamento normal das suas instituições.

Faço este apelo na condição inclusive de funcionário e advogado que sou do Banco do Estado do Piauí. É necessário que, o mais breve possível, os bancos estaduais do Nordeste sejam reabertos.

Muito obrigado.

**O SR. HILÁRIO COIMBRA (PTB — PA.** Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, realizou-se na semana passada, na minha cidade, Santarém, no Estado do Pará, um ato público que reuniu os mais representativos setores da comunidade. Estavam lá irmanados comerciantes, agricultores, estudantes, trabalhadores, donas-de-casa, enfim, o povo de Santarém, para denunciar o total estado de abandono e de ausência de perspectivas a que se encontra relegada a região do baixo Amazonas. Em abandono porque estamos vendo, dia a dia, as riquezas que possuímos serem, paulatinamente, esvaziadas por total descaso das autoridades responsáveis pela manutenção de melhores condições de vida do povo da região. Sem perspectivas porque o que existe planejado para sanar esses problemas é colocado de lado, abandonado, caindo no total esquecimento.

O ato público foi a demonstração dramática de uma denúncia, um apelo do povo do Baixo Amazonas no sentido de que sua sobrevivência — já tão difícil e amargurada — seja, pelo menos, aceitável, dentro de condições mínimas razoáveis.

É necessário, Sr. Presidente, que providências imediatas sejam tomadas! Providências a curto prazo!

É preciso que seja criada uma linha de crédito especial, a juros subsidiados, para financiamento do comércio, agricultura e pecuária, no valor mínimo de 700 milhões de cruzeiros, a fim de que sejam evitadas as concordatas, as falências, a quebra de empresas, que geram o desemprego, a fome, a miséria, o esfacelamento de um povo já sofrido e humilhado!

É necessário que seja iniciado, de imediato, o fornecimento de pelo menos 10 mil cestas básicas mensais de alimentação para a população carente.

É preciso, igualmente, em curto tempo, que seja distribuída pela Central de Medicamentos uma cota de remédios para atender principalmente à população ribeirinha, aquela que vive nas margens de nossos rios, cerca de malária e outras doenças próprias de populações mal assistidas.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, a médio prazo, nossa região precisa de que sejam priorizadas e solucionadas três importantes e fundamentais reivindicações:

1º reparos de todos os trechos da rodovia Cuiabá—Santarém — e aqui eu me dirijo aos meus colegas de Mato Grosso no sentido de que se alinhem comigo nessa luta — que está intransitável há mais de dois anos!

2º expansão do cais do porto de Santarém, a fim de que seja o escoador de soja e outros grãos provenientes da região Centro-Oeste através da Cuiabá—Santarém;

3º a extensão do linhão da Hidroelétrica de Tucuruí até o Município de Santarém e outros municípios vizinhos.

É esta, Srs. Deputados, a situação em que se encontra nosso povo. É este o apelo que faço, neste momento, nesta Casa de leis. Peço, enfim, Sr. Presidente, que este meu pro-

nunciamento, aliás, o primeiro que faço nesta Casa, seja encaminhado aos Ministérios da Ação Social, da Saúde, da Infra-Estrutura, da Agricultura e Reforma Agrária e da Economia, da Fazenda e Planejamento, para que seus titulares tomem conhecimento da angustiante situação do Baixo Amazonas brasileiro.

Muito obrigado.

**O SR. LIBERATO CABOCCLO (PDT — SP.** Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, devo registrar que foi com muito interesse que assisti ontem à entrevista concedida pelo Exm<sup>o</sup> Sr. Presidente Fernando Collor à jornalista Marília Gabriela, na TV Bandeirantes. Não quero prender-me ao entusiasmo excessivo que o Sr. Presidente demonstrou ao comparar os índices de inflação imediatamente anteriores aos do seu Governo com os índices do mês de janeiro. Esqueceu-se de dizer o Sr. Presidente que na ausência de indexação os salários perderam o seu poder aquisitivo em muito maior grau, relativamente, e que, com a poupança confiscada, este poder aquisitivo deteriorou-se ainda mais. Portanto, não se justifica qualquer satisfação ou orgulho. Quando muito pode admitir-se confiança ou, talvez, até esperança. Jamais otimismo!

Mas a questão maior a que me quero referir é a opinião do Exm<sup>o</sup> Sr. Presidente em relação à área de saúde. É de domínio público que o problema da saúde, que já era grave, tornou-se catastrófico no Governo Collor. Falo isso com a responsabilidade de quem dedicou trinta anos de uma vida profissional à questão da saúde neste País. Falo com o testemunho pessoal de quem até há um mês estava lutando contra as medidas absurdas tomadas por este governo. Fiquei perplexo quando o Exm<sup>o</sup> Sr. Presidente demonstrou satisfação ao dizer que acabara com o déficit financeiro na área de saúde. Portanto, o problema naquela área está resolvido.

Ora, é realmente deprimente ouvir-se do mandatário maior de um País tamanho absurdo. Esta assertiva, no meio de tanta insistência em dizer “eu sou economista”, remete-nos a um velho quadro humorístico. Meu negócio é número, número! Pouco me importa se a doença grassa neste País, se a morbidade e a mortalidade aumentam a cada dia. Meu negócio é número!

Sinceramente, lá se vai um ano do Governo Collor e não se viu uma medida, uma única diretriz, uma só determinação que pudesse configurar uma mudança no planejamento de saúde. Um ano perdido com declarações moralistas, com ameaças de punições e retaliações contra médicos e instituições. Nenhuma inovação. Nenhuma atitude inteligente ou criativa, para desemperrar uma máquina de há muito enferrujada pelo imobilismo.

Enquanto os dirigentes deste País estiverem mais preocupados com o livro-caixa dos programas de saúde do que com a sua eficiên-

cia, nada nos imbuirá de qualquer esperança. A diferença é que na saúde o negócio também é número. De óbitos e de doentes. Que se espera seja cada vez menor.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

**O SR. IVO MAINARDI (PMDB — RS.** Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, solicito a transcrição nos Anais desta Casa de telegrama que recebi da Sociedade Beneficente São Camilo, assinado pelo seu Presidente Darcísio Paulo Perondi, nos seguintes termos:

Sr. Deputado Federal, a rede hospitalar filantrópica comunitária pede socorro. O pacote do Ministério da Saúde publicado no *Diário Oficial* da União de 10 de janeiro de 1991 provocou o caos na assistência hospitalar no estado com as seguintes decisões: — redução drástica de 18 mil autorizações de internação hospitalar (AIH), extinção de bonificação de 50% aos ambulatórios comunitários, remuneração de serviços com defasagem de mais de 200%, diárias de UTI em situação alarmante, pois sofreram reajuste de apenas 21% nos últimos 6 meses, redução de 40% dos recursos para hemodiálise. Conseqüências: — insegurança da população doente que precisa de internação, inviabilização progressiva da gratuidade e universalidade garantida pela Constituição (a quem interessa?), demissão de 30% dos funcionários dos hospitais do Estado, fechamento dos pronto-socorros das cidades-pólo, fechamento de inúmeras UTI, deficiência grave no número de consultas no Estado, morte dos doentes renais crônicos (quem vai assinar o óbito?). Unase a sua bancada e nos socorra. Precisamos de oxigênio com urgência, em: — revisão do corte de AIHS (responsável o Ministério da Saúde), aumento da verba ambulatorial em 50%, reajuste da tabela de serviços em 100% para o mês de março. O Governo precisa aprovar as medidas provisórias e os hospitais filantrópicos necessitam de recursos para poderem atender o assalariado anêmico. Por que não colocar estas necessidades na mesa de negociação com a Ministra da Economia e lideranças do Governo? Há necessidade de pressionar o Ministro da Saúde. Os hospitais comunitários e a população gaúcha conclamam ao nobre político a ajudar a população do nosso estado a ter um atendimento digno na área da saúde.

Darcísio Paulo Perondi — Presidente.

Sr. Presidente, em face do que está ocorrendo, o Estado do Rio Grande do Sul não tem condições de atender aos mais necessitados.

Sr. Presidente, quero abordar outro assunto. O Sr. Luís Antônio Herter, residente em Tupanciretã, no meu estado, comprou um

trator via consórcio. No mês de janeiro, pagou 93 mil, 744 cruzeiros e 15 centavos. Em fevereiro, passou a pagar 148 mil, 428 cruzeiros e 24 centavos.

Isso inviabiliza nossa agricultura, motivo pelo qual peço a transcrição, nos Anais da Casa, dos documentos enviados pelo Sr. Luís Antônio Herter, grande plantador de Tupanciretã.

#### *CORRESPONDÊNCIA A QUE SE REFERE O ORADOR*

Tupanciretã, 26 de fevereiro de 1991  
Il<sup>mo</sup> Senhor

Deputado Ivo Mainardi  
Câmara dos Deputados  
Brasília — DF

Informo-lhe que não obstante o congelamento de preços a Valmet do Brasil S/A aumentou seus preços de tratores em 58,33% dos quais 30% autorizados pelo Governo em 20-2-91.

Atenciosamente, — Luis Antonio Herter.

São José do Rio Preto — SP, 21 de fevereiro de 1991

Prezado cliente:

A próxima Assembléia do Consórcio Nacional Valmet será realizada no dia 28 de fevereiro de 1991, (quinta-feira), às 18:00 horas, com interligação da TV Executiva via Embratel, às 20:00 horas (horários de Brasília).

Em anexo estamos enviando-lhe o “Boleto” onde constam os dados de interesse de seu grupo.

#### **1. Lances**

Caso V. S<sup>a</sup> pretenda efetuar lances, solicitamos o seu comparecimento aos locais de Assembléia constantes do seu “Boleto” em anexo, até as 18 horas do dia 28 de fevereiro de 1991 (horário de Brasília).

De acordo com as normas que regulamentam a administração de consórcios, a confirmação por sorteio ou lance vencedor será efetivada e anunciada após a verificação da disponibilidade financeira de cada grupo.

#### **2. Mensalidade de fevereiro/91**

Em 20 de fevereiro de 1991, o Governo autorizou as montadoras de tratores a aplicar um aumento de 30% (trinta por cento), para todos os produtos sobre a tabela anterior.

A Valmet aplicou o referido aumento e está concedendo um desconto promocional de 5% (cinco por cento) para essa Assembléia, desconto esse em destaque no “Boleto”.

#### **3. Consórcio — pagamento não sujeito a tablita**

Lembramos a V. S<sup>a</sup>, que os pagamentos de consórcio não estão sujeitos à conversão da Tablita (deflação). Portanto, os pagamentos do consórcio junto aos bancos deverão ser feitos pelo valor constante no “Boleto”.

Para qualquer informação, colocamo-nos à disposição através do Servifone DD Gra-

tuit> (011) 800.1084 ou 572-1084, para a Grande São Paulo.  
Atenciosamente — Waldemar de Oliveira Verdi, Presidente.

São José do Rio Preto — SP, 21 de fevereiro de 1991

Prezado cliente:

BANCO <b>UNIBANCO</b>		NÚMERO <b>409</b>		RECIBO DO SACADO			
LOCAL DE PAGAMENTO <b>PAGAVEL EM QUALQUER AGENCIA</b>				VENCIMENTO <b>18/01/91</b>			
CEDENTE <b>RODOBENS ADMINISTRAÇÃO E PROMOÇÕES LTDA.</b>				AGÊNCIA / CÓD. CEDENTE <b>0472-3 112663-1</b>			
DATA DO DOCUMENTO <b>03/01/91</b>	Nº DO DOCUMENTO <b>2 32 V129 017 020</b>	ESPÉCIE DOC.	ACEITE	DATA PROCESSAMENTO <b>03/01/91</b>	NÚMERO NÍMERO <b>177200397240.8/2</b>		
USO BANCO	CARTERA	ESPÉCIE	QUANTIDADE	VALOR	VALOR DOCUMENTO <b>93.744,15</b>		
INSTRUÇÕES <b>APÓS VENCIMENTO CESERVAR CIRCULAR INFORMATIVA TRANS-CVT 5533-6</b>				(1) DESCONTO / ABATIMENTO			
				(2) OUTRAS DEDUÇÕES			
				(3) MORA / MULTA			
				(4) OUTROS ACRÉSCIMOS			
				(5) VALOR COBRADO <b>93.744,15</b>			
SACADO <b>LUIZ ANTONIO HERTER AVENIDA RIO BRANCO, 1.003 CENTRO 9.8170 TUPANCIRETA</b>				<b>LANÇADO</b>			
SACADOR / AVALISTA <b>9.8170 TUPANCIRETA</b>				CÓD. DE BAIXA			
ESTA QUOTAÇÃO SÓ TERÁ VALIDADE APÓS O PAGAMENTO DO CHEQUE PELO BANCO SACADO.				AUTENT. SCAÇÃO MECÂNICA <b>5.744.15</b>			
RECEBIMENTO ATRAVÉS DO CHEQUE Nº				DO BANCO.			

Em 20 de fevereiro de 1991, o Governo autorizou as montadoras de tratores a aplicar um aumento de 30% (trinta por cento), para todos os produtos sobre a tabela anterior.

A Valmet aplicou o referido aumento e está concedendo um desconto promocional de 5% (cinco por cento), para essa Assembleia, desconto esse em destaque no "Boleto".

BANCO <b>UNIBANCO</b>		NÚMERO <b>409</b>		RECIBO DO SACADO			
LOCAL DE PAGAMENTO <b>PAGAVEL EM QUALQUER AGENCIA</b>				VENCIMENTO <b>28/02/91</b>			
CEDENTE <b>RODOBENS ADMINISTRAÇÃO E PROMOÇÕES LTDA.</b>				AGÊNCIA / CÓD. CEDENTE <b>0472-3 112663-1</b>			
DATA DO DOCUMENTO <b>21/02/91</b>	Nº DO DOCUMENTO <b>2 32 V129 017 021</b>	ESPÉCIE DOC.	ACEITE	DATA PROCESSAMENTO <b>21/02/91</b>	NÚMERO NÍMERO <b>177200404731.9/2</b>		
USO BANCO	CARTERA	ESPÉCIE	QUANTIDADE	VALOR	VALOR DOCUMENTO <b>148.428,24</b>		
INSTRUÇÕES <b>APÓS VENCIMENTO OBSERVAR CIRCULAR INFORMATIVA TRANS-CVT 5533-6</b>				(1) DESCONTO / ABATIMENTO			
				(2) OUTRAS DEDUÇÕES			
				(3) MORA / MULTA			
				(4) OUTROS ACRÉSCIMOS			
				(5) VALOR COBRADO			
SACADO <b>LUIZ ANTONIO HERTER AVENIDA RIO BRANCO, 1.003 CENTRO 9.8170 TUPANCIRETA</b>				<b>R S</b>			
SACADOR / AVALISTA <b>9.8170 TUPANCIRETA</b>				CÓD. DE BAIXA			
ESTA QUOTAÇÃO SÓ TERÁ VALIDADE APÓS O PAGAMENTO DO CHEQUE PELO BANCO SACADO.							

**O SR. PRESIDENTE (Nilson Gibson)**

Achando-se presente o Sr. Antônio Vital do Rego, representante do Partido Democrático Trabalhista, pelo Estado da Paraíba, convido S. Ex<sup>a</sup> a prestar o compromisso regimental, com o plenário e as galerias de pé.

(Comparece à Mesa o Sr. Antônio Vital do Rego e presta o seguinte compromisso):

“PROMETO MANTER, DEFENDER E CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO, OBSERVAR AS LEIS, PROMOVER O BEM-ESTAR GERAL DO POVO BRASILEIRO, SUSTENTAR A UNIÃO, A INTEGRIDADE E A INDEPENDÊNCIA DO BRASIL.”

**O SR. PRESIDENTE (Nilson Gibson) —** Declaro empossado o Sr. Antônio Vital do Rego, representante do Partido Democrático Trabalhista, pelo Estado da Paraíba. (Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE (Nilson Gibson) —** Concedo a palavra ao Sr. Fernando Carrion.



**O SR. FERNANDO CARRION** (PDS — RS. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup> e Srs. Deputados, a extinção do Fundo Rodoviário Nacional no bojo da Constituição de 1988 trouxe conseqüências severas. A conservação, a restauração e a construção de estradas no País ficaram comprometidas.

Trouxe algumas fotos para que V. Ex<sup>as</sup>, ainda que de certa distância, vejam a situação precária em que se encontram as estradas brasileiras. Praticamente a água está substituindo o material betuminoso. (Mostra fotografias.)

O selo-pedágio foi realmente inócuo. Tanto que os recursos por ele aportados significavam não mais que 1% das necessidades de conservação e restauração das estradas do País.

Há pouco ouvi um colega do Estado do Mato Grosso falar sobre a situação da BR-163, estrada que liga Cuiabá a Santarém e que também se encontra em estado precário, como mostra levantamento do DNER que recebi nos últimos dias.

A taxa rodoviária poderia não ser a melhor solução, mas teria possibilitado aquilo que se pretendia, ou seja, aportar recursos da ordem de um bilhão e duzentos milhões de dólares para restauração e conservação das rodovias.

Devemos registrar desta tribuna que ainda na semana passada houve por bem o Supremo Tribunal Federal julgar inconstitucional, liminarmente, a cobrança da taxa rodoviária que haveria de incidir sobre o preço dos combustíveis a partir de hoje.

Respeitamos a decisão liminar do Supremo Tribunal Federal, mas queremos registrar que o quadro de sucateamento das estradas do País haverá de continuar, como em 1989 e 1990. Em 1991 haverá os brasileiros de conviver com a referida situação. A Secretaria dos Transportes e o Ministério da Infra-Estrutura deverão de apresentar na próxima semana suas ponderações para que o SFT, ao discutir o mérito da ação proposta, autorize a cobrança da taxa rodoviária.

É possível gastar-se menos 38% do que se tem gasto nos transportes do País — em virtude do desgaste de caminhões e de peças, bem como de consumo de óleo diesel — com o pagamento da taxa rodoviária, que existiu de 1946 a 1988 e permitiu, a tempo e a hora, a conservação, a restauração e a construção das estradas do País. Como vemos, repito, o pagamento dessa taxa significa mais economia.

Nossa esperança é que, ao ser julgado o mérito daquela ação, as ponderações do Secretário de Transportes encontrem eco, por que o País certamente ganhará.

É mais cômodo, mais barato, mais sério pagar 6% ou 8%, sobre o litro de óleo diesel do que encarecer o transporte em 40%, em face do estado de esfacelamento das estradas e do sucateamento dos caminhões. Isso é também mais barato do que aumentar o tempo da viagem.

O excesso de peso, como já foi dito, tem sido o responsável por esse quadro caótico das estradas. Basta um caminhão com 13 toneladas no eixo passar numa estrada brasileira para provocar prejuízos correspondentes à passagem de 23 toneladas, com a carga normal de dez toneladas no eixo. Então, há que se combater o excesso de peso.

Se, quando do julgamento do mérito dessa liminar, esse assunto não tiver acolhida no Supremo Tribunal Federal, não nos caberá outra alternativa, em nome da lógica e da defesa do patrimônio de estradas brasileiras, que vale mais do que a própria dívida externa, senão a apresentação de projeto de recriação do Fundo Rodoviário Nacional, para voltarmos às condições existentes de 1946 a 1988, quando o País tinha estradas, o que hoje não ocorre mais.

Muito obrigado.

**O SR. RUBEN BENTO** (Bloco — RR. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup> e Srs. Deputados, gostaria de trazer ao conhecimento desta Casa e de todo o País os problemas que enfrentamos na fronteira do Brasil com a Venezuela e a Guiana, principalmente no que se refere à área da saúde.

Temos ouvido vários parlamentares falar sobre o cólera, que se aproxima da região Amazônica, e pedirem providências no sentido de que esse mal, que poderá atingir os moradores daquela região, seja sanado.

Estive, na semana passada, visitando o presidente da Ceme, que informou já ter remédio à região material suficiente para combater o cólera e evitar que ele se alastre em Roraima e em outros estados da Amazônia, devido à proximidade do Peru com o Acre e da Venezuela com Roraima.

Também trago aqui, Sr. Presidente, outra preocupação, já encaminhada à Assembléia Legislativa de Roraima pelo eminente Deputado Ramiro José Teixeira e Silva, que diz respeito à malária, mal natural do estado que tem vitimado muitas pessoas, levando-as à morte. Esse mal, entretanto, era perfeitamente curável à época em que a Sucam desenvolvia um trabalho adequado no interior, prestando assistência aos moradores do nosso estado.

Sr. Presidente, passo a ler o Requerimento nº 3/91, endereçado ao Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Roraima, Deputado Flávio dos Santos Chaves:

#### “REQUERIMENTO Nº 3/91

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Roraima, Deputado Flávio dos Santos Chaves.

O Deputado que este subscreve requer que, após a tramitação regimental, seja encaminhado aos Excelentíssimos Senhores: Governador do Estado de Roraima, Dr. Ottomar de Souza Pinto, e ao Ministro da Saúde, Dr. Alceni Guerra, o presente requerimento, para que seja dada uma solução urgente para os problemas abaixo relacionados:

1 — É alarmante a situação em que se encontra a Sucam em Roraima. Defasada de há muito em seu quadro funcional, a situação se agrava com a disponibilidade de um contingente significativo de seus já escassos servidores.

Os índices de incidência de malária, para não citar outras moléstias que afligem a comunidade roraimense, e que estão sob a responsabilidade da Sucam, aumentam a cada dia, enquanto diminuem os índices de profilaxia dessas enfermidades.

2 — A população paga o preço mais alto dessa situação, uma vez que é ela quem adoece e morre, em pleno século XX, por moléstias evitáveis.

Diante do exposto, solicito das autoridades, acima mencionadas, a solução que o caso requer.

Sala das Sessões — Boa Vista — RR, 25 de fevereiro de 1991. — **Ramiro José Teixeira e Silva**, Deputado — Líder do PL.”

A Sucam foi desativada, Sr. Presidente, e nenhum outro órgão assumiu as atividades por ela anteriormente desenvolvidas. Portanto, a malária continua matando, dizimando pessoas no meu estado. Quero também deixar aqui registrada nossa preocupação com relação ao assunto.

Muito obrigado.

**A SRA. EURIDES BRITO** (PTR — DF. Pronuncia o seguinte pronunciamento.) — Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup> Deputados, neste último fim de semana participei da abertura do Seminário sobre Política Tributária e Fiscalização do Distrito Federal, evento inserido em um projeto maior, denominado “Campanha DF Legal”.

O Governo Joaquim Roriz, através da Secretaria da Fazenda, cujo titular é o jovem e competente profissional Dr. Dario Reis, está empreendendo a campanha “DF Legal”, cuja finalidade é acentuar a fiscalização das mercadorias que entram e saem do Distrito Federal.

A campanha é o primeiro passo do Governador Joaquim Roriz na busca da justiça fiscal, determinada em seu plano de Governo.

Aliás, Sr. Presidente, a evasão fiscal, nos diversos setores, é tão acentuada que, praticamente, está-se transformando em regra.

Há alguns dias, após fazer uma pequena compra, o caixa me entregou um talão de máquina registradora que não tinha qualquer valor fiscal. Ao me dirigir ao balcão de embulhos, em vez de receber a nota no valor correspondente, nie foi solicitado o próprio talão de máquina. A cena, ocorrida num dos **shoppings** desta cidade, ilustra bem a relação de certo tipo de cidadãos com a lei. Não contente em sonegar, não emitindo nota fiscal, certa classe de maus comerciantes ainda pretende cassar a única prova de compra, que permitiria ao cliente pelo menos solicitar troca de mercadoria ou fazer uma reclamação.

Acontecimentos como este se repetem e se multiplicam com descaso.

Fui até informada de que existem máquinas registradoras computadorizadas, fabricadas sob medida para sonegação, inclusive com programação específica para organizar o "caixa 2". Em outras palavras, criou-se um próspero mercado para a sonegação, provavelmente com taxa de expansão mais alta que a de outros!

A burla passou de exceção à regra, deixou de se fazer na penumbra para se praticar à luz do dia. Da mesma forma que assaltantes antes preferiam a noite para agir e hoje atuam destemidamente em pleno dia, o desrespeito é praticado sem rodeios e sem culpas. Símbolo destes dias em que vivemos, a crise financeira e a crise moral se mesclam num só processo. A desbragada inflação, o abuso do poder, o estilo político de agradar a qualquer custo, a perversão até do dar e receber — a palavra de São Francisco de Assis — conduziram a um desfilamento moral, a um rompimento do tecido social, que será difícil vencer. Tudo parece tão instável, os padrões de certo e errado tão fluídos, a corrida pela sobrevivência tão dramática que, afinal de contas, um comerciante não se sente sequer acanhado em não emitir nota e ainda tenta recolher o talão de caixa. Sem conhecê-lo, imagino-o um desses cidadãos pacatos que têm uma família como qualquer outra. Certamente, acompanhando a dubiedade dos tempos, como tantos deve posar de bom moço ao lado da mulher e dar lições de moral aos filhos.

Como vemos, as normas sociais se esgarçam entre a tensão do cotidiano. A responsabilidade social se pulveriza ante o individualismo. Culpados? Muitos, entre eles o cidadão que sonega, que abre sua loja para o público, mas não é responsável ante este mesmo público. É culpado também o cidadão, pessoa física, que tolera isso, apesar de sustentar a máquina do Estado pagando tributos, uma vez que as pessoas jurídicas fogem da raia. O resultado é que o Estado, péssimo gastador, não consegue pagar suas contas e o contribuinte não obtém os serviços públicos a que tem direito. O preço, cada vez mais alto, é a deterioração da qualidade e o alongamento das filas. No caso da educação, por exemplo, a Constituição manda que se aplique um percentual mínimo de receita de impostos no ensino. Mas, se o bolo diminui, como dar conta dos desafios do setor? É assim que a ausência da nota fiscal corresponde uma escola cada vez mais pobre, que não consegue substituir um vidro que se quebra, desentupir um banheiro ou ter o mínimo material de ensino. Com isso, toça a coletividade se prejudica, porém o maior peso recai sobre o aluno pobre, cuja família não tem meios para amortecer as privações. Ele será, no futuro, o candidato refugado pelo comerciante, porque não sabe calcular nem tem boa letra.

Por isso mesmo, Sr. Presidente, venho de público, escolhendo o plenário desta Casa, parabenizar o Governador Joaquim Roriz por sua campanha "DF Legal". É oportuno para reafirmar que, já nos

primeiros anos da escola, a criança precisa aprender que o dinheiro público não cai do céu. Sugiro, pois, que a campanha chegue também às escolas, para orientar, desde cedo, as crianças no cumprimento dessa faceta tão importante dos deveres do cidadão.

Muito obrigado.

**O SR. OSVALDO BENDER (PDS — RS.** Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Sr.<sup>s</sup> e Srs. Deputados, em primeiro lugar, entrego à Mesa pronunciamento escrito, em que analiso o editorial assinado pelo jornalista Roberto Marinho, publicado no jornal *O Globo*, de 25 de fevereiro passado, no qual se constata sua confiança nas Medidas Provisórias nºs 294 e 295, assim como no Plano Collor II e, principalmente, na desindexação da economia.

Manifesto minhas dúvidas a respeito, pois na semana passada os bancos ainda ofereciam dinheiro a juros de 350% ao ano. As perspectivas, portanto, não são das melhores. Queira Deus que, de fato, o desenvolvimento possa retornar e a ciranda financeira terminar, pois somente assim o trabalho terá novamente o seu valor.

Outro assunto, Sr. Presidente, diz respeito ao Banco do Brasil. Quando anunciado o fechamento de aproximadamente 350 agências de mais de mil postos de atendimento daquela entidade, houve certo pânico neste plenário. As manifestações, as reivindicações e os pedidos foram muitos, e esta Casa movimentou-se. Inclusive, tive o prazer de levar pessoalmente a S. Ex.<sup>a</sup> o Sr. Presidente da República documento mostrando a necessidade da presença do Banco do Brasil nos mais longínquos recantos do nosso País, principalmente nas regiões agrícolas.

Hoje, segundo informações extra-oficiais — não posso afirmar aqui que isto seja posição oficial do próprio banco, mas acredito que a notícia seja verdadeira — mais de 50% das agências anteriormente destinadas a fechar permanecerão funcionando. Apenas lamentação não serem todas. No Rio Grande do Sul, estava previsto o fechamento de 29 agências, e, segundo informações, 15 delas continuarão operando normalmente. Quem sabe talvez ainda haja tempo de rever esse número, permitindo que mais agências possam permanecer em atividade.

Mas, de qualquer forma, Sr. Presidente, quero, de público, agradecer à direção do Banco do Brasil a sensibilidade com que acatou as reivindicações feitas por todos nós, deputados, a S. Ex.<sup>a</sup> o Sr. Presidente da República, que determinou que a decisão fosse reexaminada. Por isso mesmo, em nome dos beneficiados, quando atendidos nossos pedidos, temos também de ter a humildade de reconhecer e agradecer.

Era esta a minha manifestação, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

#### **PRONUNCIAMENTO A QUE SE REFERE O ORADOR:**

O editorial publicado no jornal *O Globo*, no dia 25 de fevereiro, do jornalista Roberto

Marinho, sob o título "É Hora de Cumprir Promessas", faz uma análise da atual situação econômica, com grandes esperanças de que as novas medidas determinadas pelo Governo possibilitem o retorno do desenvolvimento, o fim da recessão e da ciranda financeira. Enfim, seria a volta da remuneração ao trabalho e não mais da exploração financeira. Compreendi a preocupação de Roberto Marinho, e Deus queira que o seu raciocínio esteja certo e que realmente a indexação financeira acabe.

Realmente, creio que seria a solução para a volta do desenvolvimento, embora tenha de confessar minhas dúvidas em consequência da prefixação dos juros anuais, que durante a semana passada estavam acima de 350%. Isto representa quase 30% ao mês. Ora, se a oferta para o dinheiro por antecipação tem esta remuneração, não vejo como poderia acontecer a desindexação que garantiria a estabilidade. Já não digo sem inflação, mas com uma inflação mínima. Como o mercado financeiro faz prefixação neste valor, se não tem perspectivas de continuar com esta correção?

Torço para que o prognóstico de Roberto Marinho dê certo. Sou daqueles que querem ajudar a construir, ajudar a sugerir. Esta é uma das sugestões de maior proveito feitas pelo jornalista, a qual endosso com este pronunciamento, apelando para os demais parlamentares e as autoridades no sentido de cerarem fileiras em torno deste assunto. Não podemos continuar vivendo com correção e juros nestes patamares, o que, aliás, é a causa da inflação — senão na sua totalidade, pelo menos uma das principais causas.

Quero ver de volta o progresso e o desenvolvimento, o valor do trabalho, o fim da ciranda financeira. Tenho esperança de que tudo isto, num futuro bem próximo, seja possível. Basta que as autoridades responsáveis não continuem pensando que apenas suas idéias são as corretas. Que pensem um pouco mais longe e aceitem sugestões que somente podem enriquecer suas idéias.

Estou aqui para ajudar, evidentemente se quiserem aceitar sugestões. Caso contrário, estou aqui para cobrar, para criticar, para exigir novas alternativas para a economia. Afinal, fui eleito e tenho tantos compromissos com o povo quanto o próprio Presidente. O povo cobra mais do parlamentar do que do próprio Presidente. Cada final de semana estou convivendo com as bases, que não apenas me cobram, mas me exigem. Por isso, quero desincumbir minha missão com honra e dignidade. Daí o motivo da minha luta, um compromisso assumido através do voto.

**O SR. MUNHOZ DA ROCHA (PSDB — PR)** — Sr. Presidente, Sr.<sup>s</sup> e Srs. Deputados, quando da elaboração de programa de trabalho a ser desenvolvido por mim nesta Casa, ressaltei que estaria permanentemente atento ao setor do transporte e aos anseios da família ferroviária, à qual tenho a honra de pertencer. Mas disse também que, como estaria to-

talmente dedicado a essa nova função, em ampliar minha atuação, agindo nos mais diversos campos.

Tive oportunidade de, num breve pronunciamento, referir-me à importância da retomada das obras de construção da linha ferroviária Curitiba-Paranaguá.

Hoje, abordarei dois outros temas não relacionados com o setor de transporte, mas que me parecem de grande importância. O primeiro refere-se a uma preocupação não só nacional, mas mundial, ligada à preservação do meio ambiente. Assunto abordado sempre com muita profundidade, principalmente quando se trata do trabalho nos garimpos.

A utilização do mercúrio na extração do ouro vem merecendo especial atenção por parte dos que se preocupam com a saúde dos garimpeiros e com a poluição dos rios, havendo, inclusive, o Projeto de Lei nº 740/88, de autoria do Deputado Fábio Feldmann, do PSDB, que condiciona a utilização desse produto ao uso de técnicas e aparelhos específicos.

É com grande satisfação que noticio a esta Casa que um aparelho destinado a essa finalidade — sem similar no mundo — foi recentemente inventado pelo curitibano Carlos Eduardo Wendler. Trata-se de um dispositivo portátil, de fácil manejo, denominado **ouromil**, que permite o aproveitamento total do mercúrio utilizado nos garimpos. O protótipo desse aparelho já foi testado e aprovado pelos órgãos oficiais responsáveis, estando sua produção comercial em vias de ser iniciada na capital paranaense.

Pela importância do assunto, solicito sejam registradas nos Anais desta Casa minhas congratulações ao jovem inventor pelo brilhante sucesso de sua iniciativa e que cópias deste meu pronunciamento sejam distribuídas à Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias e à Comissão de Saúde.

Para concluir, trago um segundo assunto, que explicarei com brevidade, em face da premência de tempo. Trata-se da emenda que apresentei ao Projeto de Lei nº 6, de 1991, que estabelece a isenção de IPI na aquisição de táxis. Apresentei como proposta a modificação ao artigo que permite que se utilize somente uma vez essa isenção e que passaria a ter a seguinte redação:

“EMENDA

O art. 2º passa a ter a seguinte redação:  
 “O benefício previsto no artigo precedente somente poderá ser utilizado uma única vez a cada três anos a contar da data da última aquisição, devendo o veículo anteriormente adquirido com as isenções deste decreto-lei ser retirado do serviço de transporte autônomo de passageiros, tão logo a nova unidade assim adquirida esteja em condições de utilização.”

A adoção desta nova redação muito beneficiaria a segurança, traria grande economia de combustível e reduziria os gastos de manu-

tenção, graças à possibilidade de renovação da frota.

Gostaria de, nesta oportunidade, ressaltar a importância de contar com o apoio dos companheiros deputados, no sentido da aprovação dessa minha emenda.

Muito obrigado.

**O SR. PAULO MARINHO (PSC — MA.** Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup>e Srs. Deputados, inicialmente quero solidarizar-me com o Deputado João Henrique, do Piauí, que há pouco abordou a questão dos bancos estaduais e o fechamento do Banco Estadual do Piauí.

Quero dizer a esta Casa que o problema do Nordeste está relacionado com a discriminação que sofre essa região por parte da equidade econômica do Governo Federal.

Vejam, Srs. Deputados, que agora se pretende extinguir a Valec, empresa estatal responsável pelo desenvolvimento da ferrovia Norte-Sul, que, sem dúvida, será grande fator de desenvolvimento não só no Maranhão, como em Tocantins, em Goiás, em Mato Grosso, enfim, em toda a região.

Mas, Sr. Presidente, meu propósito é tão somente fazer constar dos Anais da Casa proclamação da Ordem dos Advogados do Brasil a respeito da ininterrupta edição de medidas provisórias.

A OAB, através de seu Conselho Federal e da seccional do Maranhão, da qual faço parte, conchama a todos os parlamentares a reverem, com carinho, esse grande problema.

Precisamos examinar o uso abusivo das medidas provisórias, fazer com que esta Casa seja mais respeitada, a fim de que os deputados, ao chegarem em seus estados, tenham o que dizer ao povo que, certamente, os honrou com seu voto.

É importante que esta Casa, ao examinar o projeto de regulamentação das medidas provisórias, faça ver ao País que, diferentemente do Congresso anterior, ela está renovada não só no pensamento, mas também na disposição de trabalho, como fez semana passada, para fazer surgir um País novo.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O ORADOR:**

**PROCLAMAÇÃO**

As entidades abaixo indicadas, integrantes da sociedade civil, reunidas em São Paulo por iniciativa da OAB, conscientes de sua responsabilidade nos destinos da Nação e da gravidade do momento atual da vida brasileira, resolvem fazer a seguinte proclamação à Nação e especialmente ao Congresso Nacional:

1. Tem sido causa de particular preocupação a ininterrupta edição de medidas provisórias, cujo número se aproxima de três centenas, marcadas pela utilização abusiva, que se mostra pela extrapolação dos limites constitucionais, agravada pela reedição constante em insuportável usurpação da atividade legislativa.

2. A instabilidade da ordem jurídica decorrente desse processo torna insegura até mesmo a atividade econômica, dada a intimidade da relação dela com o jurídico. É impossível agir, planejar e prever, se o quadro normativo em que se inscreve a atividade pública e privada pode ser profundamente alterado a cada dia, sem respeito aos direitos adquiridos e às situações definitivamente constituídas. O salário do trabalhador e os proventos dos aposentados — para cuja garantia há roteiro seguro na Constituição — não pode depender de sucessivas medidas provisórias, cuja reedição em cascata dificulta ou chega mesmo a impedir o controle judicial desses atos.

3. Tais fatos exigem que se ultime, com celeridade, o projeto de regulamentação da edição de medidas provisórias, em tramitação no Congresso Nacional. Desta forma, resolvem dirigir veemente apelo às duas casas do Congresso Nacional, Câmara e Senado, às lideranças dos partidos políticos ali representados e a todos os parlamentares, para que, com a urgência possível, aproveem o projeto de lei que disciplina a matéria, por constituir inadiável exigência nacional.

São Paulo, 26 de fevereiro de 1991  
 — OAB — Ordem dos Advogados do Brasil/Conselho Federal

— OAB — Ordem dos Advogados do Brasil/Secção São Paulo

— PNBE — Pensamento Nacional de Bases Empresariais

— OCB — Organização das Cooperativas Brasileiras

— FIESP — Federação das Indústrias do Estado de São Paulo

— CGT — Confederação Geral dos Trabalhadores

— CGT — Central Geral dos Trabalhadores

— Plenário Pró-Participação Popular

— Confederação Nacional do Comércio

— Federação do Comércio do Estado de São Paulo

— CUT — Central Única dos Trabalhadores.

**O SR. PEDRO TONELLI (PT — PR.** Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup>e Srs. Deputados, os jornais noticiam hoje que o Banco do Brasil começará a desativar as agências e postos de serviço, dentro do que se convencionou chamar de reforma administrativa, entre outras, da instituição.

A meta anunciada era a de fechamento imediato de 1.596 unidades. No entanto, diante da reação das comunidades atingidas, a direção do Banco do Brasil se viu obrigada a reduzir o número de pontos de atendimento a serem desativados.

A **Folha de S. Paulo** noticia que 209 pontos de atendimento que constavam da lista de dependências que o banco pretendia fechar serão mantidos. O Governo espera, com isso, atender às pressões políticas dos seus aliados.

É lamentável que mais uma vez o Governo conduza seus atos de forma improvisada, sem medir as conseqüências sociais.

O Banco do Brasil se consolidou ao longo de décadas como uma das instituições mais respeitáveis, fruto da dedicação do seu quadro funcional.

O corte de grande número de agências e postos de serviço foi apresentado ao Brasil como uma medida saneadora, com o objetivo de eliminar unidades deficitárias. No entanto, a própria imprensa torna pública a verdadeira origem dos problemas deficitários do Banco do Brasil. Os inadimplentes, os grandes grupos econômicos que pegam dinheiro emprestado e não pagam, devem ao Banco do Brasil mais de um bilhão de dólares.

Há poucos dias foi amplamente divulgada uma negociata entre o Governo Federal e os usineiros no valor de 311 bilhões de cruzeiros. Esta dívida vai ser debitada da conta do Banco do Brasil, com prazo de cem meses para pagamento.

Não se admite, Sr. Presidente, Srs. Deputados, que continuemos a adotar este tipo de política. Não basta o Governo atender alguns pedidos de apadrinhados políticos, determinando que esta e aquela agência sejam mantidas. É preciso seriedade para impedir que essa reforma seja conduzida da forma precipitada como vem ocorrendo.

Era o que tinha a dizer.

**A SRA. SANDRA STARLING (PT — MG.** Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, a defesa do sistema Petrobrás — resultado maior do esforço brasileiro de empreender um desenvolvimento autônomo e voltado para os interesses nacionais — é tarefa que se impõe aos trabalhadores e demais segmentos democráticos e populares.

Encontram-se paralisados, no dia de hoje, 51.000 empregados da Petrobrás, reivindicando reposição salarial de 161%, reintegração dos demitidos, plano de cargos e salários, criação de comissão de saúde eleita pelos trabalhadores e suspensão do programa de privatização, adotado, a partir de 16 de março de 1990, através da Medida Provisória nº 151.

No caso específico da Refinaria Gabriel Passos, em Minas Gerais, a situação ainda é pior. Encontram-se, neste momento, em cárcere privado, no interior da refinaria, cerca de oitenta companheiros, cumprindo jornada de trabalho desde o final da semana passada e que estão sendo impedidos de saírem da empresa até que o sindicato envie outros companheiros para substituí-los.

Na qualidade de petroleira, Sr. Presidente, anistiada que sou, fundadora do Sindicato dos Petroleiros do Estado de Minas Gerais, cassada em 1964 pela ditadura militar por alinhar-me ao lado dos que desde então defendem o monopólio estatal do petróleo, eu não poderia deixar de fazer o presente registro.

Muito obrigada.

**O SR. MENDONÇA NETO (PDT — AL.** Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup> e Srs. Deputados, o Presidente da República concedeu, domingo a noite, à

TV Bandeirantes, uma entrevista marcada pela falta de compromisso com a verdade. Em alguns momentos beirou o ridículo, não fora a tragédia de que se reveste o tema, quando anunciou que está em marcha no Brasil um grande processo de recuperação da saúde, que existe um processo de levar a educação aos descamisados e — é de pasmar — que o Governo vem punindo exemplarmente os famosos “ladrões do Planalto”, denunciados ruidosamente na campanha eleitoral.

Diferentemente, porém, da fábula em que o rei estava nu e ninguém da sociedade tinha coragem de contestá-lo, temos hoje consciência plena do grave erro da Nação na escolha de quem, despreparado para governar com a verdade, busca cinicamente falsear os fatos, fingindo não ver que seus compromissos de candidatos são, hoje, um ano depois, letra morta. O tigre da inflação, que seria abatido com um só tiro, levou o segundo e, lépido e fagueiro, não parece intimidado nem com os planos nem com o *new wave* de brilhantina, que brilha muito e vale pouco, das novas investidas do Governo no salário e no bolso do contribuinte.

Culpou o Presidente a imprensa porque, segundo ele, não sabe fazer *lead* e vive de fontes que não existem, preferindo, assim, a reconhecer o escândalo das feirinhas da LBA ou dos seus amigos lobistas, chamar de desonestos jornais e jornalistas, que, aliás, têm sido até condescendentes com seu precaríssimo governo.

Ao dizer que está sendo enérgico com as denúncias de corrupção, que, segundo ele, passam todas por suas mãos, e ao reconhecer que há quem se passe por seu amigo para fazer tráfico de influência, o presidente confessou outra marca de seu governo: a impunidade. Escândalos comprovados, com nomes de autores, em Goiás, no Rio, em Brasília e Maceió, já foram apontados, com farta documentação, e aquele mesmo intrépido Cid, que enfiou boca abaixo do Ministro da Justiça de Sarney um dossiê retirado de jornais, desconversa, não quer enfrentar a realidade dos fatos.

Investir contra certa parcela da elite — segundo ele, a grande responsável pelos 20% de inflação, porque ganha mais e diz que ganha menos — e renovar subsídios para usineiros no Nordeste, enquanto achata salários, é um escárnio não só com a verdade, mas com as legiões de famintos de um país encurralado.

A entrevista, monótona, sem espontaneidade, arrogante, de homem que não erra, que não tem medo de nada, que de nada se arrepende e que declara, sem cerimônia, estar colocando o Brasil no Segundo Mundo, a passos largos para o Primeiro, serviu, mas uma vez, para que o povo brasileiro conheça agora, pelo menos, quem elegeu: um despreparado, que atropela a verdade, a justiça e até o vernáculo, campeão de erros de concordância numa só entrevista. Logo ele, que está liquidando a cultura no Brasil. É também

um alerta ao Congresso Nacional: temos um cidadão semi-irresponsável — para sermos brandos — na Presidência da República. Por isso, toda vigilância será pouco e todo o empenho é necessário para a defesa do País.

Cumprir ressaltar, porém, que, nessa entrevista, há um trecho para se anotar cuidadosamente: o Presidente da República empenhou sua palavra, de que em setembro todos os poupadores receberão em moeda corrente, corrigido, 1/12 do que possuem em suas contas bloqueadas.

Apesar do nosso descrédito, fica o registro, para que se apure sobre quem tanto escamoteia os fatos, foge de perguntas, ignora amigos de má fé pública, para depois recebê-los às escondidas, que afirma estar comandando um processo de modernização da saúde, chegando a dizer — pasmem outra vez — que neste primeiro ano de governo não houve déficit financeiro no Ministério da Saúde!!! Ou seja, trata-se de um Governo que permite a morte de milhares em nome da contabilidade exata.

Este registro será lembrado em setembro; já que a sociedade não acredita na restituição de seu dinheiro, mas deve estar preparado para resistir a qualquer golpe contra seu patrimônio, seu salário, enfim, contra sua vida. Estamos em perigo, Sr. Presidente.

**O SR. WILSON CAMPOS (PMDB — PE.** Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup> e Srs. Deputados, a reunião do Conselho Deliberativo da Sudene realizada no Recife, no dia 22 deste mês, foi palco do desabafo dos governadores que se despediam daquele colegiado, que deixaram transbordar suas decepções, tristezas e revoltas com a gravíssima situação em que se encontra o Nordeste e com a falta de cumprimento da palavra dos que comandam o Governo da República.

A população nordestina, que contribuiu para colocar o Sr. Fernando Collor de Mello no posto de chefe supremo deste País e que acreditou nas promessas de um candidato dito da região, ex-governador nordestino, vê-se agora esquecida e discriminada, enfrentando mais um prolongado período de seca, sem o devido e necessário apoio do Governo Federal.

O Governador Tasso Jereissati, do Ceará, denunciou o tratamento discriminatório recebido pela região, do que foi exemplo a concessão de recursos no montante de 650 bilhões de cruzeiros para socorrer os bancos dos quatro estados mais ricos do País, enquanto se negou cinco ou seis bilhões para amenizar os problemas decorrentes da seca que assola o Nordeste. Denunciou ainda a omissão do Governo Federal, e até da própria Sudene, que reteve, de maneira irresponsável, os recursos do Programa de Apoio ao Pequeno Produtor Rural do Nordeste — PAPP, num momento em que os estados da região não dispunham de um tostão do Governo Federal. Há poucos instantes um representante nordestino mostrou-nos o que realmente se faz contra a região Nordeste. Qua-

tro bancos nordestinos estaduais estão fechados por causa de vinte bilhões de cruzeiros e são dados quase oitocentos bilhões a quatro ricos bancos do País. Mas para se demonstrar isto é preciso que se exponha a maneira irresponsável como o atual Governo tenta conduzir o País.

Com a mesma indignação de Tasso Jereissati, os Governadores Tarcísio Burity, da Paraíba, e Geraldo Melo, do Rio Grande do Norte, apontaram como provas da discriminação a liquidação de três bancos estaduais do Nordeste, tratamento bem diverso daquele dispensado às instituições similares de São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais e Rio Grande do Sul.

Quero destacar, ainda, Sr. Presidente, a forte intervenção do Governador Carlos Wilson, de Pernambuco, ao afirmar que, apesar de Collor se dizer um Presidente do Nordeste, foi o mais perverso para com a Região. E apresentou dados que comprovam estar a economia regional muito pior agora, em consequência dessa política discriminatória, informando que o PIB do Nordeste sofreu, em 1990, uma queda de 4,3%, a maior nos últimos dez anos, enquanto a produção industrial caiu 9%.

Disse ainda o Governador Carlos Wilson que "nada aconteceu além da mais intensa campanha de propaganda e sonegação daquilo que se deve ao Nordeste, que este País já presenciou em toda a sua história".

Chamou a atenção, também, para o esvaziamento acentuado da Sudene, dirigindo ao Superintendente do órgão a seguinte observação: "Esta cadeira de Superintendente não é sua, Coronel Aduato, porque ela está vazia, como vazia está a Sudene diante do descado do Governo Federal, como vazio está o Brasil".

Sr. Presidente, nobres Deputados, nunca se viu, nos 31 anos de existência da Sudene, tão deprimente quadro. A agência de desenvolvimento que tantos serviços prestou ao Nordeste, que ensinou aos estados da região o que é e como se faz planejamento sócio-econômico, vê-se hoje vazia de funções, de recursos e até de pessoal. Ao corte de pessoal promovido pelo Governo Collor, através de famigeradas demissões e colocação em disponibilidade, somam-se o desestímulo e a falta de perspectiva, apressando a saída dos técnicos mais experientes e a débacle total da Sudene.

O descrédito que os tecnocratas disseminaram no setor público pode, talvez, explicar o quadro que caracterizou a reunião do Conselho Deliberativo da Sudene, antigo cenário de debates e decisões memoráveis, quando, apesar da ditadura, havia seriedade, competência e vontade política para apoiar o Nordeste.

Término, Sr. Presidente, graças à benevolência de V. Ex.<sup>a</sup>, lastimando que os anos tenham apagado esse cenário, trocando-o pelo sensacionalismo e pela demagogia traduzidos pelas imagens de televisão, que, ao vivo e em cores, mostraram o próprio Presidente da República distribuindo pacotes de comida

a homens e mulheres esqueléticos e famintos, que melhor receberiam a oportunidade para trabalhar e viver com dignidade.

Sr. Presidente, não faltará oportunidade, com mais tempo e com a habitual benevolência de V. Ex.<sup>a</sup>, para mostrarmos realmente o desprimor de homem, cidadão e dirigente que hoje se encontra conduzindo os destinos da Nação, apontando sua incompetência, intransigência e os maus tratos que quer infligir à sua região, que é a minha e a de V. Ex.<sup>a</sup>, o Nordeste.

**O SR. LATRE ROSADO (PMDB — RN.** Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr.<sup>tes</sup> e Srs. Deputados, inicialmente, desejo agradecer aos norte-rio-grandenses a confiança em mim depositada, fazendo-me seu representante nesta Casa do Congresso. Pretendo desempenhar a minha função em perfeita sintonia com os interesses nacionais, sem descuidar-me dos problemas que atingem diretamente a minha região e o meu estado, o Rio Grande do Norte.

Quero abordar, nesta tarde, um assunto que vem sendo exaustivamente discutido em minha terra há mais de meio século, que é a construção da Barragem de Santa Cruz. Por aqui passaram vários Parlamentares conterrâneos que também tiveram essa preocupação. Por dever de justiça, quero ressaltar o desempenho do ex-Deputado Vingt Rosado, que durante 28 anos, compreendendo sete legislaturas, honrou o seu mandato através do trabalho constante e obstinado na defesa dos nossos interesses mais elevados.

Acredito que, desta vez, as perspectivas são mais satisfatórias e poderemos obter resultados positivos mais rapidamente. Tenho recebido informações concretas, por parte de setores ligados ao Governo Federal, de que o sonho dos meus conterrâneos da região oeste está prestes a se tornar realidade.

Quando da sua conclusão, a Barragem da Santa Cruz solucionará definitivamente o problema do fornecimento de água à cidade de Mossoró, hoje com quase trezentos mil habitantes. Atualmente esse abastecimento vem sendo feito através de poços com quase mil metros de profundidade, que, aos poucos, mostram-se insuficientes para atender à demanda de uma cidade cujo crescimento tem sido acelerado.

Devemos valorizar, ainda, a função disciplinadora das águas do rio Apodi ou Mossoró, que alterna períodos de seca com cheias destruidoras e tanto prejuízo têm acarretado, principalmente aos Municípios de Apodi, Felipe Guerra, Governador Dix-Sept Rosado, Mossoró e Grossos.

Dentro de uma região constantemente assolada pela seca e que, recentemente, não teve o direito de receber qualquer ajuda do Governo Federal para socorrer suas vítimas, a Barragem de Santa Cruz possibilitará a irrigação de uma área de dez mil hectares. O resultado imediato será o aumento da produção de alimentos e a oferta de cerca de trinta mil empregos diretos, evitando-se, nos perío-

dos de estiagem, a necessidade da formação das humilhantes frentes de trabalho, rotina de tantos anos, como se a seca fosse um fenômeno surpreendente, sem possibilidade de contar com ações programadas para combater os seus efeitos deletérios.

Tenho acompanhado, há muito, tudo o que diz respeito à construção da Barragem de Santa Cruz. Quando deputado estadual, levantei minha voz, por mais de uma vez, abordando esse tema, que tanto me tem apaixonado. Pude acompanhar o primeiro passo definitivo, talvez, para a concretização desse sonho. Assisti à assinatura de convênio entre o Ministério da Irrigação e o Governo do meu estado, fato que possibilitou a elaboração do projeto técnico para a construção dessa barragem. Por dever de justiça, devo ressaltar o interesse e o empenho do então Ministro da Irrigação, Dr. Vicente Fialho, hoje representando o seu estado na Câmara dos Deputados.

Atualmente esse projeto encontra-se na Caixa Econômica Federal, aguardando tão somente a liberação dos recursos necessários para a sua execução. Segundo informações por mim obtidas, recebeu parecer favorável em todas as comissões por onde tramitou, faltando apenas a determinação para que seja cumprido o seu atendimento.

Quero, portanto, registrar o meu apelo ao Governo Federal para que atenda, sem mais delongas, à solicitação de parcela do sofrido povo nordestino e determine a liberação dos recursos necessários à construção da Barragem de Santa Cruz.

**O SR. PRESIDENTE (Nilsón Gibson) —** Será V. Ex.<sup>a</sup> atendido na forma do Regimento.

Concedo a palavra ao último orador inscrito, para também encaminhar seu pronunciamento à Mesa, o eminente Deputado Francisco Rodrigues, do PTB de Roraima.

**O SR. FRANCISCO RODRIGUES (PTB — RR.** Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr.<sup>tes</sup> e Srs. Deputados, o País inicia o ano mergulhado em conflitos e incertezas em relação ao desenvolvimento de muitos cenários por enquanto nebulosos em nossas fronteiras. A perspectiva de continuação dos conflitos e de todas as consequências decorrentes vem assustando todos os brasileiros, especialmente nós, que vivemos na região Norte, palco constante destes conflitos.

Recentemente ocupamos a tribuna desta Casa Legislativa para denunciar o conflito na serra do Parima, extremo norte do País, em Roraima, onde a Venezuela reivindica a posse de quatro mil quilômetros quadrados de terras até então consideradas brasileiras, mesmo conhecendo-se a existência do Tratado, datado do dia 5 de maio de 1859, entre S. M. o Imperador do Brasil e S. Ex.<sup>a</sup> o Presidente da Venezuela. É uma situação de difícil compreensão, sobre a qual nossa diplomacia deveria pronunciar-se publicamente, esclarecendo à população brasileira tão grave fato. A dimensão de tal problema tem transfor-

mado a pacata Roraima em uma área de medo e incerteza. Brasileiros garimpeiros, cidadãos, pais de família, são continuamente pressionados, presos, soñem toda sorte de agressões pela Guarda Nacional Venezuelana, sem que medidas duras sejam tomadas por parte do Governo brasileiro. Ontem, após uma ação política do Governador Otomar Pinto e da Senadora Marluce Pinto, além da denúncia de parlamentares do nosso estado, inclusive este, foram soltos 27 garimpeiros que, por garimparem em terras erroneamente "consideradas venezuelanas", encontravam-se presos na Penitenciária Agrícola de Boa Vista como simples marginais.

No sábado passado fomos surpreendidos com mais um conflito nas nossas fronteiras despovoadas, onde um bravo destacamento de apenas trinta soldados do Exército brasileiro, na região do rio Traíra, no noroeste da Amazonas, foi atacado supostamente por guerrilheiros colombianos, em uma ação de incursão de combate subterrâneo. É público e notório, pela ação praticada, que os objetivos do grupo eram claros: ferir, matar, destruir e captar material do Exército brasileiro. Para tanto, estava fortemente armado com fuzis automáticos, morteiros, além de equipamentos de radiocomunicações.

Sr<sup>a</sup>. e Srs. Deputados, a incursão guerrilheira exige a determinação de pontos fracos do inimigo. A vulnerabilidade pode mostrar-se através de quartéis dispersos, de grupos pequenos ou expostos, da falta de segurança ou de procedimentos muito rígidos e padronizados. E apenas o Exército brasileiro, neste primeiro momento, é capaz de dar segurança de forma fortificada, avivando as nossas fronteiras e mantendo a soberania nacional. Para tanto, é necessário que haja maior sensibilidade do Governo Federal, da classe política que representa o pensamento desta Nação, no sentido de ampliar imediatamente a ação do Projeto Calha Norte com a ação interativa de todos os ministérios conceitualmente envolvidos.

Na prática, apenas o Exército brasileiro está presente nele, no entanto carecendo de melhores condições para o desempenho da missão.

É necessário que o governo brasileiro exija uma explicação imediata do governo da Colômbia e não apenas um pedido de desculpas, como foi veiculado ontem na imprensa, que seria o procedimento da embaixada colombiana. Soldados brasileiros foram mortos quando defendiam as nossas fronteiras, na preservação da nossa soberania. Apesar, em tese, de não termos sido vítimas de um incidente internacional, mas de um ato de banditismo, é necessário que o Ministério das Relações Exteriores determine, de imediato, a ampliação da ocupação física das áreas de fronteiras, a participação efetiva de todos os ministérios envolvidos no Projeto Calha Norte e, finalmente, uma ação para "limpar" a fronteira com a Colômbia, evitando que bravos soldados, e até civis, sejam novamente vítimas de ações de tamanha crueldade e desrespeito à nossa soberania.

O País espera que incidentes desta natureza não voltem a ocorrer e que a diplomacia brasileira esteja atenta para a importância que representa a segurança das nossas fronteiras, que, além de cobiçadas, estão sujeitas a incursões de resultados deploráveis, como estes dois fatos recentemente ocorridos em Roraima, na região do Parima, fronteira com a Venezuela, e no Amazonas, na região do rio Traíra-Vila Bitencourt, fronteira com a Colômbia.

**O SR. CID CARVALHO (PMDB — MA.** Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup>. e Srs. Deputados, o Banco do Brasil, ao longo de seus 182 anos de existência, consolidou tradição de ser um posto avançado para integração das regiões marginalizadas de todo o País.

Há na atualidade abundante retórica de preocupação e apoio às áreas mais pobres do País, mas o discurso tem-se tornado apenas teórico e sem qualquer efeito, na medida em que são tomadas decisões para um empobrecimento ainda maior dessas regiões.

Durante anos, décadas mesmo, as agências do Banco do Brasil têm sido, em algumas comunidades, a instituição mais importante, exceção apenas ao Poder Executivo municipal. Além de sua função precípua, têm sido de relevante e indiscutível alcance social. Há de considerar-se ainda que os funcionários do Banco do Brasil, nessas pequenas comunas, destacam-se pela sua formação e melhor nível cultural, não raro contribuindo de forma direta e indireta para o aprimoramento sócio-cultural dos munícipes.

Mesmo que não se queira considerar os efeitos sociais do Banco do Brasil nessas comunidades carentes, é inconcebível o fechamento de suas agências quando esta sólida instituição apresentou no ano de 1990 um lucro líquido de 37 bilhões de cruzeiros e, somente no mês de janeiro deste ano — attem bem já contabilizou um lucro líquido de 14 bilhões de cruzeiros.

Qualquer empresa que se ramifica por múltiplos setores compensa áreas menos lucrativas com áreas mais lucrativas. O Banco do Brasil sempre teve essa política.

Na qualidade de deputado do Maranhão, um dos estados potencialmente mais produtivos do Norte e Nordeste e, ao mesmo tempo, o mais pobre, não posso conformar-me com a política de fechamento de agências do Banco do Brasil, executada pelo Governo Federal, no meu estado, onde existem apenas 75 agências instaladas, sendo o Maranhão um dos estados onde o banco tem o menor número de portas abertas.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, a instalação de agências bancárias em qualquer parte do País é precedida de profundo estudo de viabilidade técnica e financeira. Se hoje algumas agências, situadas em áreas predominantemente agrícolas, estão deficitárias, deve-se isto à própria política de contenção de recursos para empréstimos destinados à agricultura, mas esperamos que esta política restritiva de crédito agrícola seja eventual e que

o Banco do Brasil volte a dar assistência ao produtor rural e reconquiste o seu título de maior banco agrícola do mundo.

Tomando conhecimento da ameaça iminente do fechamento, no Maranhão, das agências de São João Batista, Santo Antônio dos Lopes, Paulo Ramos, e outras localidades onde não há qualquer outro estabelecimento bancário, faço um apelo ao Presidente da República, que recebeu inclusive o apoio maciço dessas comunidades, para que não efetive o fechamento das agências do Banco do Brasil nessas cidades.

**O SR. JOSÉ FORTUNATI (PT — RS.** Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup>. e Srs. Deputados é com pesar que utilizamos esta tribuna para, mais uma vez, constatar que as promessas feitas pelo PMDB do Rio Grande do Sul antes do dia 3 de outubro não passavam de artifícios eleitoreiros para iludir a população gaúcha. Antes do dia 3 de outubro, data das eleições do ano que passou, o Governo do Estado afirmava categoricamente que o Estado do Rio Grande do Sul estava com as suas finanças totalmente saneadas. Após o dia 3, o que os gaúchos perceberam é que o Rio Grande do Sul encontra-se em estado de insolvência, fazendo com que os funcionários públicos, os professores estaduais e os aposentados terminassem pagando a conta de uma administração enganosa. O pagamento dos salários dos servidores e do magistério foi parcelado, o mesmo ocorrendo com o 13º salário e outros direitos que estes trabalhadores possuem.

Sr. Presidente, enquanto os nossos governantes e partidos políticos não se convencerem de que a mentira eleitoral não traz qualquer fruto concreto para a construção de uma sociedade democrática e justa, tanto o Parlamento quanto o Poder Legislativo continuarão sendo diminuídos perante o povo brasileiro.

**O SR. INOCÊNCIO OLIVEIRA (Bloco — PE.** Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup>. e Srs. Deputados, registro hoje, da tribuna desta Casa, minha preocupação acerca da notícia dando conta da provável decisão da Sra. Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento, Professora Zélia Cardoso de Mello, que estaria propensa a reduzir em 50% os salários dos servidores da Receita Federal ocupantes da carreira de Auditor do Tesouro Nacional.

Ora, Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup>. e Srs. Deputados, se não estou enganado, o Tesouro Nacional teve um considerável reforço nos últimos tempos, fruto de substancial aumento na arrecadação dos tributos federais. E isso não ocorreu por acaso. É lógico e evidente que esse fato auspicioso se deu graças à atuação convincente de todos os setores da Receita, a partir do bravo, competente e atuante Dr. Romeu Tuma, Diretor do Departamento da Receita Federal, passando pelo mais humilde ao mais graduado servidor do fisco.

Nesse contexto, sobreleva o papel de suma importância desenvolvido pelos Auditores do

Tesouro Nacional. Não fosse a dedicação e o esforço desses abnegados servidores, a arrecadação fiscal por certo não teria a performance obtida recentemente.

Portanto, não me parece recomendável, sob nenhum aspecto, a redução dos salários dos servidores em questão, eis que caso isso ocorra, poderá gerar insatisfação e acarretará desestímulo a quem vem contribuindo decisivamente para o êxito da arrecadação federal.

Além do mais, há que se questionar, inclusive, a constitucionalidade de tal medida, vez que a irredutibilidade dos vencimentos daqueles servidores é direito social assegurado pela Carta Magna em vigor.

Nestas condições, venho apelar para o bom senso da Ministra Zélia Cardoso de Mello, na certeza de que S. Ex<sup>a</sup> haverá de rever a sua posição e, via de consequência, permitir a continuidade da percepção da retribuição adicional variável paga aos servidores de carreira do fisco, resultante da participação de multas, a chamada RAV, que é um instrumento reconhecidamente útil e eficaz no incremento e no aumento da receita.

Acredito que tal solução, aliada a outras providências visando à reestruturação do aparelho fiscal, a fim de que o Estado possa exercer uma fiscalização rigorosa, agilizando os processos de cobrança administrativa e de aplicação de multas, são medidas que se impõem e que haverão de propiciar um melhor funcionamento dos órgãos da Receita Federal, com o crescimento da arrecadação de que tanto necessita a máquina da Administração Pública para poder cumprir suas finalidades.

Gostaria de manifestar, por derradeiro, a minha apreensão relativamente às especulações em torno da extinção das gratificações no serviço público. Penso que medidas desse jaez, versando assunto polêmico e podendo configurar até mesmo lesões irreparáveis a direitos adquiridos, sequer ser cogitadas neste momento de crise por que atravessa o País, ainda mais porque comprimiriam consideravelmente os minguados vencimentos de um enorme contingente de servidores públicos.

Era o que tinha a dizer.

**O SR. SÉRGIO BRITO (PDC — BA. — Pronuncia o seguinte discurso.)** — Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup> e Srs. Deputados, registro, com alegria e orgulho, o convite que recebi das cooperativas de meu Estado, a Bahia, para a cerimônia de posse da nova diretoria da Organização das Cooperativas Brasileiras, OCB, que terá lugar nesta Capital no próximo dia 7 de março. Na mesma ocasião será solenemente reinstalada a Frente Parlamentar Cooperativista, entidade suprapartidária que congrega mais de duas centenas de legisladores de todo o Brasil.

Percebo grata afinidade eletiva entre a doutrina do cooperativismo e a filosofia de meu partido, a democracia Cristã. Ambas procuram infundir uma perspectiva solidária à ação humana, oferecendo às pessoas de boa-vontade um caminho que conjuga a bus-

ca da eficiência econômica ao imperativo da justiça social.

Seria impossível, no curto intervalo deste discurso, listar, ainda que muito parcialmente, as contribuições das cooperativas à formação e à qualificação do nosso homem do campo. Os êxitos alcançados por Estados como Paraná e Santa Catarina têm seu fundamento na arraigada tradição cooperativistas que acompanhou sucessivas gerações de colonos em seu êxodo do Velho para o Novo Mundo. Hoje, na Bahia, 320 cooperativas já mobilizam mais de 300 mil associados.

É por isso, Sr. Presidente, que conchamo meus colegas de todos os partidos a que apoiem de todas as maneiras o cooperativismo brasileiro ao longo da legislatura que ora se inicia.

Era o que tinha a dizer.

**O SR. COSTA FERREIRA (Bloco — MA. — Pronuncia o seguinte discurso.)** — Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup> e Srs. Deputados, as Igrejas Cristãs, na atualidade têm se esmerado no sentido de conscientizar os que fazem as relações trabalho e capital, a que exerçam bons relacionamentos a fim de que a justiça social atinja estágio de elevada convivência, onde a prosperidade não seja apenas para os que auferem lucros exorbitantes associados à usura e à exploração do trabalhador, sem que o ganho real tenha vez e a reposição nunca chegue. Isto porque o arrocho salarial em que vivemos tem como causa a falta de bom senso por parte dos empresários que não se sensibilizam com os reclamos dos trabalhadores, e também o próprio governo não tem ouvido o clamor que se faz constante de Norte a Sul do País em prol dos reajustes salariais.

O Congresso vem de há muito, lutando para dotar o trabalhador brasileiro de uma política salarial justa e condizente com o padrão do ganho internacional de conformidade com recomendações da OIT, todavia, até o momento ainda não logramos êxitos, tão-somente porque o próprio governo, que tem se intitulado de responsável por este setor não tem contribuído para a evolução de tais esforços.

De acordo com os ensinamentos bíblicos, o trabalhador é digno do seu salário e este, deve ser justo, isto é, nos moldes do artigo 7º, inciso IV, da Constituição Federal que diz:

“O Salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender as suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhes preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim.”

Entendemos que a livre negociação é um dos caminhos para aprimorar a boa convivência entre patrões e trabalhadores e assim se instalar um ambiente salutar, onde haja

realmente participação nos lucros das empresas aos trabalhadores e se inaugure um ambiente de boa vizinhança.

É esta a visão da doutrina social da Igreja Cristã, ensinada por Cristo e que é seguida na íntegra pelos continuadores desta comunidade onde nem a desordem nem a insatisfação tenham acolhida por parte dos seus seguidores, visto que esta Igreja é impecável em seus ensinamentos, e não apresenta manchas, máculas e nem rugas, o que lhe dá o status de credibilidade e respeito através dos séculos pois nem as portas do inferno prevalecerá sobre ela, entretanto, é bom que se registre o seu poder sobre as forças negativas.

Quero, com este pronunciamento, destacar a intenção dos cristãos evangélicos inspirados em sua doutrina social, o desejo do reencontro do trabalhador com a paz e a prosperidade para o bem-estar da família e da sociedade em que vivemos.

Creio que com o envio de projeto de lei ao Congresso Nacional, o governo estará dando um grande passo para resolver tal situação.

Era o que tinha a dizer.

*Durante o discurso do Sr. Costa Ferreira, o Sr. Nilson Gibson, § 2º do artigo 18 do Regimento Interno, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Wilson Campos, § 2º do artigo 18 do Regimento Interno.*

**O SR. PRESIDENTE (Wilson Campos)** — Concedo a palavra ao Sr. Augusto Carvalho.

**SR. AUGUSTO CARVALHO (PCB — DF. — Pronuncia o seguinte discurso.)** — Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup> e Srs. Deputados, a Medida Provisória nº 295 estabeleceu novas regras para a política salarial e definiu outro congelamento de preços. Em cerca de cinco anos, tivemos cinco tipos assemelhados de choque econômico e, se não nos falha a memória, uma dezena de diplomas legais sobre a questão dos salários.

Da validade e eficácia de tantas e tais providências melhor o diz nossa prática social. A inflação, se por poucos instantes consegue ser reduzida, logo em breve retoma seu ímpeto e se mostra absolutamente alheia a tantas proposições governamentais. O último congelamento, decretado a 31 de janeiro deste ano, não impediu que o índice inflacionário, de fevereiro, beirasse os 30%.

Não nos vamos alongar em demasia. O Partido Comunista Brasileiro, por sua Liderança, encaminhou votação no sentido da rejeição do Projeto de Conversão nº 7, de 1991, na forma como o elaborou o eminente Relator, Deputado Paes Landim. Tal projeto diferia pouco da Medida Provisória nº 295, tendo sido acatadas por inteiro ou parcialmente algumas das emendas apresentadas pelo Congresso Nacional.

O controle de preços, já se viu, é inócuo. Mas iníquo é o congelamento de salários. Pior ainda é a forma de calcular as revisões salariais em índices que, em nenhum instante, contemplam a reposição das perdas salariais.

já gritantes, desde a edição do primeiro Plano Collor, seguindo ainda mais perversa, nos termos da Medida Provisória nº 295.

Difícil admitir que os salários provoquem corrida inflacionária. Se assim o fosse, ostentando, como ostentamos, um dos mais baixos salários mínimos do mundo e com uma participação a cada dia menor da massa salarial na renda do País, deveríamos estar apresentando índices inflacionários semelhantes aos dos países do Primeiro Mundo. Tal, contudo, não se dá. E o trabalhador, melhor dizendo, o real produtor dessas riquezas, acaba sendo penalizado por uma culpa que não tem, pois que culpado não é da incompetência governamental no que se refere a planos e mais planos de contenção da inflação e do empobrecimento nacional.

**O SR. NILSON GIBSON (PMDB — PE.** Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup> e Srs. Deputados, neste País promete-se o impossível. O Presidente Fernando Collor de Mello agora está prometendo a retirada da estabilidade dos servidores públicos federais. Salvo melhor juízo, essa é uma promessa impossível, que jamais acontecerá, nem por uma questão de sistemática, nem por uma questão de convencimento dos parlamentares. Mas isso também não poderá acontecer porque é a inversão jurídica do País, é toda a contrariedade da ciência do Direito.

Quem tem estabilidade hoje morrerá com ela, modifique-se ou não a Constituição. A promessa do Governo é tão estúpida quanto irreal; tão irreal quanto desrespeitosa. Desafia a inteligência do Brasil e é própria de quem quer desmontar as universidades, porque talvez, nos tribunais e nas escolas, nos colegiados do Poder Judiciário e nas salas de aula é que se guarde a última resistência ao que se pretende fazer de ofensivo, de extensivo e desrespeitoso aos povos — não somente ao povo brasileiro.

Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup> e Srs. Deputados, no dia em que não for possível manter o direito adquirido, não haverá democracia; no dia em que não valer a coisa julgada, no dia em que não valer o ato jurídico perfeito, no dia em que não valer o contrato perfeitamente celebrado, não haverá Direito.

Peço a transcrição, nos Anais, de excelente trabalho elaborado pelo Professor Tarcísio Barreto Campello sobre a matéria.

Outro assunto, Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup> e Srs. Deputados. Observa-se hoje que o funcionalismo federal está num grande impasse, exatamente em função do Regime Jurídico Único e porque o Deputado Geraldo Campos (PSDB — DF), à época, acreditou e confiou em que o Dr. João Santana era agente governamental e tinha autoridade para negociar e prometer que o Presidente Fernando Collor de Mello não vetaria e cumpriria a promessa. Os Parlamentares defensores dos servidores públicos, tontos com esse contato com o autoritarismo governamental, acreditaram nisso. Resultado: fez-se um projeto de lei que já não era bom e do qual se extraiu parte da

espinha dorsal. E, hoje, o Regime Jurídico Único é uma mera frustração, notadamente para os servidores públicos que eram regidos pela Lei nº 1.711, e um pesadelo para os celetistas que chegam ao universo de novas definições legais.

Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup> e Srs. Deputados, a Confederação dos Servidores Públicos do Brasil entrou com uma Ação de Inconstitucionalidade contra a Lei nº 8.162, que dispõe sobre a revisão dos salários dos funcionários federais. A lei é resultante da Medida Provisória nº 286, que alterou, dois dias depois da aprovação pelo Congresso Nacional, dispositivos da norma legal que criou o Regime Jurídico Único para os servidores. Pela Lei nº 8.162, os funcionários perderam algumas vantagens que teriam com o Regime Jurídico Único.

O Regime Jurídico Único foi aprovado no dia 12 de dezembro passado, porém no dia 14 de dezembro, o Presidente Fernando Collor de Mello baixou a medida provisória fazendo algumas alterações. O art. 6º da Lei nº 8.162 proíbe aos funcionários regidos pela CLT de retirarem seu FGTS ao se tornarem estatutários, conforme previa o Regime Jurídico Único no seu art. 246. Por esse artigo, o FGTS seria liberado em cinco parcelas anuais de 20% cada uma. Na nova lei, o direito de se retirar o FGTS foi negado. É um absurdo, pois, ao se mudar o regime, entende-se que o funcionário teve seu contrato de trabalho anterior rescindido. Além do mais, e é nisso que fixamos nosso ponto de vista jurídico, o artigo retroage para prejudicar os funcionários.

Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup> e Srs. Deputados, ainda na nova lei, determinou-se que o tempo de serviço não contaria para efeito de anuênio, gratificação, promoção e licença-prêmio. Baseio-me no mesmo inciso 36, do art. 5º da Constituição para questionar a constitucionalidade.

Mais de 550 mil funcionários estão prejudicados, originariamente regidos pela CLT.

Oportunamente voltaremos ao assunto.

*(MATÉRIA A QUE SE REFERE O ORADOR.)*

**A ESTABILIDADE DO FUNCIONÁRIO PÚBLICO TARCÍSIO BARRETO CAMPELLO**

É pretensão do Governo Federal acabar com a estabilidade do funcionário público federal, por meio de reforma da Carta Magna, reforma esta que inclusive, pretende antecipar, sem sequer respeitar o prazo previsto, para tal fim, na própria Constituição Federal.

Mesmo sem se analisar a garantia constitucional do direito adquirido, ainda assim, no próprio âmago desta questão, a proposição do Governo Federal é de ser rejeitada, **in limine**, por ser das mais perniciosas à administração federal.

Muitos são os argumentos que nos levam à esta conclusão. Além da violação da tradição do Direito Administrativo Brasileiro,

neste sentido, há, entre outros, pontos básicos, que precisam ser levados em conta:

1. O funcionário público, desde que extinta a sua estabilidade, ficará totalmente cerceado no exercício de suas funções, pois sabe que a qualquer atitude sua que venha a contrariar seus superiores hierárquicos, ou que desagrade a políticos poderosos, correrá, fatalmente, o risco de vir a ser demitido. Até mesmo certas "ordens" recebidas que visam atrair a "simpatia" política (quer dos poderosos da própria administração pública, quer de alguma figura parlamentar "importante") e que sejam ordens ilegais ou mesmo prejudiciais à própria repartição pública, serão, na maioria dos casos, cumpridas à risca, pois, se desobedecidas, poderão levar o funcionário público a perder seu cargo. Assim, pareceres ou despachos contrários à "política administrativa" que esteja vigindo no momento, serão a "sentença de morte" da vida funcional do servidor público federal que os subscrever. Na prática, sucederá que a maioria absoluta dos funcionários irão agir sem a mínima independência funcional, sem seguir os critérios técnicos e morais que devem sempre nortear o seu comportamento funcional.

E não se argumente que o fim da estabilidade não resultaria em demissões nestes casos, de vez que só comprovada a "culpa" do funcionário é que ela seria aplicada. Isto, sabemos, na vida prática não funciona. Sempre se apresentará outra versão para o fato, a fim de ser justificada "legalmente" a demissão em tela. Talvez por ser o funcionário "desnecessário" à administração pública; ou, quem sabe, corte por questão de economia da Nação; ou por ser "incompetente", etc., etc.

Assim, em vez de agir da forma correta, inclusive de acordo com a técnica, com o senso ético, denunciando ilegalidades porventura existentes em certas "ordens" e rumos da administração pública, a maioria dos funcionários se dobrará, em posição covarde e conivente, compactuando com atitudes excusas e que só servem para desmoralizar e prejudicar o bom andamento do serviço público.

2. O segundo argumento diz respeito ao empreguismo, tão ao gosto de certos políticos. Precisamos ser realistas. Estamos no Brasil! Se extinta a estabilidade do funcionário público, toda vez que for eleito um novo Presidente da República ou houver nomeação de um novo ministro de estado ou de presidente de instituição pública, grande parte do funcionalismo público será demitida (naturalmente apresentando-se, na "versão oficial" uma motivação convincente, mas diversa da real) para que possam ser, estes cargos vagos, preenchidos com novas nomeações que atendam aos interesses de facções políticas, ou por "troca de favores", no jogo amoral da permuta de cargos por votos! E a cada nova mudança política novas demissões, perpetuando-se **ad infinitum**, o círculo vicioso de demissões e novas nomeações.

Por isso tudo é essencial que o Congresso Nacional responda com um não, dito em alto



e bom som, caso proposta desta natureza seja apresentada à sua apreciação, pois do contrário, além da profunda injustiça para com os funcionários públicos — cuja maioria rejeitou uma série de outras oportunidades fora do serviço público por terem a garantia da estabilidade — a aprovação de proposição tão exdrúxula irá, simplesmente, desmascarar a máquina administrativa pública, em um rodízio perpétuo de ocupantes dos cargos, que serão pessimamente servidos por ocupantes "transitórios", desinteressados e despreparados.

Claro está que se tão maléfica mudança vier a ocorrer na Carta Magna, as Constituições Estaduais irão ser, também, modificadas no mesmo ponto, o mesmo vindo a ocorrer no regime jurídico dos funcionários municipais; do que se conclui que a injustiça terminará, nesta hipótese, a alcançar todos os funcionários públicos do País e será o bom desempenho das administrações públicas, federal, estadual e municipal, aniquilado.

**O SR. JAIR BOLSONARO (PDC — RJ.** Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup> e Srs. Deputados, ao deixar a casa, eleito vereador no Rio de Janeiro, ingressei no exercício da vida pública ciente de que iria lidar com pessoas que faziam da vida pública um jogo de interesses pessoais. Felizmente, só estava certo em parte. Encontrei no exercício da atividade política, independente de partidos, pessoas dispostas a lutar e até brigar pelos interesses da coisa pública. Como militar, afeito ao exercício diário de disciplina e do permanente adestramento técnico, nunca dei maior ênfase à ideologia. Por formação castrense, entendi e entendo o Brasil como minha ideologia. Nem direita, nem esquerda, e sim, o direito. Na árdua elaboração da Lei Orgânica do Rio de Janeiro, apoiiei moções das mais diversas correntes. Tão-somente ligado no alto interesse da população da cidade do Rio de Janeiro, independente de partido ou ideologia.

Por isso, ofereço total apoio ao ilustre deputado fluminense, da bancada do PL, José Richard, ex-vereador carioca que está lutando para extinguir, através de emenda constitucional, o recém-criado Conselho de Contas dos Municípios, tendo obtido a assinatura de 52 parlamentares para sua idéia. Hipoteco solidariedade e total apoio ao caro parlamentar e acredito que o montante despendido com as verbas para manter este órgão, verdadeiro cabide de empregos, ficará melhor aplicado em educação, saúde e regularização de um plano de carreira para o funcionalismo do Estado do Rio de Janeiro. Tenho certeza de que o caro Deputado Estadual continuará vigilante na defesa dos altos interesses da aplicação correta das verbas públicas no Estado do Rio de Janeiro.

*Durante o discurso do Sr. Jair Bolsonaro, o Sr. Wilson Campos, § 2º do art. 18 do Regimento Interno, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Nilson Gibson, § 2º do art. 18 do Regimento Interno.*

**O SR. PRESIDENTE (Nilson Gibson) —** Concedo a palavra ao Sr. Fábio Raunheitti.

**O SR. FÁBIO RAUNHEITTI (PTB — RJ.** Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup> e Srs. Deputados, o Rio de Janeiro viveu momentos de grande expectativa e justificada euforia quando se anunciou, de forma conclusiva e definitiva, ainda no Governo do Presidente José Sarney, a instalação do Pólo Petroquímico no Município de Itaguaí.

Afinal, a notícia representava o coroamento de uma grande luta empreendida pelo Governo, por lideranças políticas e empresariais de meu estado, a que me integrei com determinação por considerar pertinente e prioritária essa antiga aspiração do povo fluminense.

A escolha de Itaguaí para sediar o Pólo Petroquímico do Rio de Janeiro, Sr. Presidente, deveu-se a critérios eminentemente técnicos, avaliados em estudos amplos e criteriosos, cujas conclusões indicaram aquele município como a melhor alternativa à viabilidade do projeto, dentre outros motivos, graças fundamentalmente à sua proximidade da Refinaria Duque de Caxias e do Porto de Sepetiba, além das facilidades de escoamento pelas rodovias Rio-Santos e Presidente Dutra, conforme já expressei em vários pronunciamentos sobre o assunto, proferidos nesta tribuna.

Seguiram-se providências concretas visando à organização da infra-estrutura adequada. A Petro Rio, empresa responsável pela Central de Matérias-Primas e pelo trabalho de preparação do empreendimento, passou a realizar estudos de engenharia e na preservação do meio ambiente, já tendo aplicado cerca de 30 milhões de dólares, inclusive para a aquisição de parte da área escolhida.

Fôram significativas as manifestações de otimismo por parte do empresariado, cuja disposição em participar do grande investimento — calculado em 3,2 bilhões de dólares — fez aumentar a confiança geral de plena execução do projeto, sem maiores delongas, com o qual o Rio de Janeiro ofereceria, em pouco tempo, dezenas de milhares de novos empregos, proporcionando aos cofres públicos impostos no valor de 300 milhões de dólares, para um faturamento anual do pólo, de 2,4 bilhões de dólares.

Pois bem, Sr. Presidente, hoje, a situação que envolve o Pólo Petroquímico do Rio de Janeiro não permite euforia e esperança, mas tão-somente apreensão, frustração e perplexidade.

Com a recessão e a decisão governamental em reduzir os investimentos públicos, sobressaem nesse momento fortes entraves de ordem financeira. O BNDES, que deveria participar com 20% no empreendimento, recusa-se, agora, a fazer o necessário aporte de recursos. Por outro lado, a real possibilidade de privatização da Petroquisa e o aprofundamento do processo recessivo estão provocando reavaliação de empresários quanto à

real oportunidade de se integrarem a tão vultoso investimento.

Como se não bastassem tantos problemas a emergirem contra a implantação desse projeto de verdadeira salvação da economia do Rio de Janeiro, surge uma inesperada e, sobretudo, intempestiva posição do novo Governo fluminense, que pretende questionar a própria localização do Pólo Petroquímico, consensualmente definida para o Município de Itaguaí.

Ora, Sr. Presidente, propor a discussão sobre a possibilidade de o Pólo do Rio de Janeiro ter outra sede que não seja Itaguaí significa contribuir para o retardamento cada vez maior de sua execução e até mesmo colocar em risco a viabilidade do empreendimento, sabidamente disputado por outras unidades da Federação.

O Rio de Janeiro deve manter-se unido, através de suas bancadas nesta Casa e no Senado Federal, e em consonância com o desejo das atuais autoridades do estado, que desenvolvem um esforço extraordinário para concretizar uma das mais legítimas aspirações da gente fluminense.

**O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (PDC — TO.** Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup> e Srs. Deputados, o Congresso Nacional, ao examinar as recentes Medidas Provisórias 294 e 295, deixou claro o desejo do Poder Legislativo de atribuir à agricultura a importância e a prioridade a que ela faz jus.

Ao recusar a revogação do art. 4º da Lei nº 8.174, entre outras medidas, o Congresso fez uma opção nítida em favor da agricultura nacional, principalmente em relação ao micro e pequeno produtor rural.

É fundamental que, a partir de agora, sejam aprofundados os entendimentos entre o Executivo e as Casas do Congresso Nacional para que os projetos relativos à agricultura tenham o apoio dos dois Poderes, sempre com o objetivo de valorizar e prestigiar a atividade rural.

Os recentes episódios da votação das medidas provisórias não deixam dúvidas quanto à exigência da participação dos órgãos do Governo Federal nas negociações de matérias que envolvam a agricultura. O Ministério da Agricultura não pode e não deve ficar à margem dos entendimentos, pois é ali que encontramos o legítimo interlocutor para as questões que afligem a agricultura e a pecuária nacionais.

O Ministro Antônio Cabrera tem tido uma atuação extremamente positiva no encaminhamento dos problemas relativos ao setor agrícola. As suas divergências — como tem noticiado a imprensa — com a Ministra Zélia Cardoso de Mello são as de quem conhece e defende intransigentemente o produtor rural.

Porém, tais divergências com a ministra, acreditamos, são secundárias e circunstanciais, plenamente superáveis. O que de importante fica disso tudo é que o Ministro da

Agricultura é a autoridade do Executivo credenciada para tratar dos assuntos pertinentes à sua pasta, seja na elaboração da política agrícola, seja no relacionamento com o Poder Legislativo quando temas relativos à agricultura forem tratados no âmbito desta Casa.

Saudamos, portanto, a atuação do Ministro Antônio Cabrera frente ao Ministério da Agricultura e esperamos que o diálogo seja permanente, para que possamos elevar a agricultura brasileira à condição de prioridade número um no rol das questões nacionais.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente.

**O SR. JOSÉ CARLOS VASCONCELOS** (Bloco — PE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup> e Srs. Deputados, todos os partidos concordam com a necessidade de reestruturação financeira do setor público. Todas as correntes políticas e ideológicas manifestam preocupações com a questão do Sistema Financeiro de Habitação.

Apesar disso, porém, Sr. Presidente, Srs. Deputados, a decisão do Congresso Nacional contra o imposto para os mutuários do Sistema Financeiro de Habitação é concentradora de renda e favorece a alta classe média em prejuízo dos pobres e favelados. Temos que corrigir o equívoco cometido com a derrubada do artigo da Medida Provisória nº 294, que criava o imposto sobre os saldos devedores no Sistema Financeiro de Habitação.

A proposta de criação do imposto foi derrubada por 242 votos. Mas 135 parlamentares presentes naquela sessão votaram a favor da medida. Acreditamos que o objetivo da maioria dos parlamentares é a justiça social. Por isso, avaliamos que aquela decisão foi um equívoco.

Podemos afirmar que com a arrecadação daquele imposto o Governo poderia construir 250 mil casas populares por ano. A estimativa de receita realizada pelos técnicos do Ministério da Economia com o imposto para o Sistema Financeiro de Habitação era de 5 bilhões de dólares para os próximos seis anos. Esses recursos seriam suficientes para a construção de 1 milhão e 500 mil casas populares.

Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup> e Srs. Deputados, é óbvio que a construção das casas populares com o dinheiro proveniente desse imposto seria uma forma de evitar a concentração de renda, direcionando os recursos do SFH para população de baixa renda. Os mutuários de baixa renda estavam protegidos na proposta do Ministro da Economia. Agora, sem a aprovação do artigo que criava o imposto, as distorções são mantidas e muitos apartamentos de luxo continuarão com uma prestação mensal equivalente a um aluguel de uma casa de uma favela, o que é absurdamente injusto para com o povo.

Aqui nesta Casa não representamos setores determinados, representamos a Nação, e por isso, não podemos proteger uma minoria da alta classe média brasileira em detrimento da maioria dos trabalhadores que precisam de um teto não encontra recursos para financiamentos de moradia.

Não se pode concluir que todos os mutuários se beneficiam dessas distorções. Mas sabemos que a Nação, principalmente a maioria dos trabalhadores, está subsidiando moradias da classe média alta. Essa minoria que frui do perverso sistema de concentração de renda já recebeu de subsídios, pagos por todo o povo, mais de 21 bilhões de dólares.

**O SR. OSVALDO MELO** (PDS — PA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup> e Srs. Deputados, o Congresso Nacional aprovou, com modificações, o projeto de lei de conversão da Medida Provisória nº 295, que congelou os preços e salários.

A partir de março, para durar até agosto, entra em vigor a nova política salarial aprovada na semana passada, elevando o salário mínimo para dezessete mil cruzeiros, assim como estabelecendo um abono de três mil cruzeiros, com início no mês de abril. Lamentavelmente, servidores aposentados e pensionistas foram praticamente excluídos desses benefícios da nova política salarial, restando a esperança de cumprimento de um acordo em que o Governo deve remeter, dentro de sessenta dias, um projeto alusivo aos vencimentos e salários dos servidores públicos; assim também para os reajustes dos aposentados e pensionistas da Previdência Social, o que restou foi uma migalha, pela variação da cesta básica, a cada trimestre, para quem percebe até um salário mínimo.

Queremos registrar nossa insatisfação pelo tratamento que foi dado pelo Governo e pelas lideranças partidárias que conduziram o acordo feito com a equipe econômica do Governo, em relação aos servidores públicos e aposentados e pensionistas em geral.

Com efeito, as aposentadorias ou pensões dos servidores públicos ou previdenciários não são benefícios, não constituem esmolas, são, isto sim, direitos, são dívidas dos governos aos que investiram durante a maior parte de suas vidas para receber o pagamento, após tantos anos de labutas e sacrifícios.

Todos os governos, quer da "velha", quer da "nova", quer da "novíssima" República, disseram a mesma coisa, porém os aposentados e pensionistas continuam com suas pensões e proventos confiscados para alimentar um dos maiores focos de corrupção e aliciamento, além de mau gerenciamento, em alguns governos, de todo o organismo estatal deste País.

Há em nosso País e em nosso Estado milhares e milhares de pessoas que tentam sobreviver apenas com os proventos de aposentadorias ou pensões, seja por tempo de serviço, por idade ou por invalidez, ganhos esses que muitas vezes não atingem a um salário digno, como se algum ser humano pudesse se sustentar com importâncias tão ridículas e tão humilhantes.

Nossa presença aqui nesta Câmara dos Deputados é para lutar por essas sofridas categorias, principalmente na questão do Plano de Custeio da Previdência Social, evitando sempre uma erosão maior e uma perda mais acen-

tuada do poder aquisitivo das pensões, proventos e outros benefícios.

**O SR. PAULO BERNARDO** (PT — PR. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup> e Srs. Deputados, mais uma vez uma instituição pública da mais alta importância na vida deste País é utilizada para atender às politicagens do Governo Federal.

Conforme noticiado pelo jornal "Folha de S. Paulo" do dia 3 deste mês, em matéria assinada pelo jornalista Gustavo Krieger, o Banco do Brasil contratou, sem a devida licitação, a Agência de Publicidade Setembro para promover a divulgação do seu balanço anual em jornais de todo o País.

É evidente o caráter ilícito da medida. A Agência Setembro é a mesma que coordenou a publicidade da candidatura de Fernando Collor à Presidência e que por diversas vezes no atual Governo foi beneficiada com contratos como este.

Comunico a esta Casa que, na defesa dos interesses públicos claramente atingidos, estou entrando nesta data com representação junto à Procuradoria Geral da República solicitando a tomada das medidas cabíveis.

**O SR. AVENIR ROSA** (PDC — RR. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup> e Srs. Deputados, na década de sessenta, quando se proclamou o "milagre econômico brasileiro", atingiu fastígio nacional o culto à tecnologia, que seria responsável pela solução de todos os problemas, manejada pelo braço forte da tecnoburocracia militarista, logo capaz de exportar armamentos sofisticados para o ditador Sadam na sua guerra com o Ira.

Essa mentalidade coincidia com a ocupação do território, a qualquer preço, como se o Brasil, desde o século passado, não tivesse inteiramente dominadas suas fronteiras, exportando matérias-primas em profusão, minerais, vegetais *in natura* ou industrialmente processadas. Chamavam de descopadas as malocas dos índios...

A Sudam soltou os bois na floresta amazônica, empresas estrangeiras receberam, lá, imensas sesmarias do Incra, para plantar grãos, produzindo, apenas, o desflorestamento indiscriminado.

Somente a partir da última década ganhou vigor, no Brasil, a luta pela preservação ambiental e pela defesa da ecologia, levantando-se a opinião pública contra a desertificação do Pantanal, da Floresta Amazônica e do remanescente da Mata Atlântica, paralelamente sustentando a necessidade do desenvolvimento de uma lavoura ecológica no Nordeste, nos termos da pregação de Guimarães Duque, o mais profundo conhecedor dos problemas do semi-árido em toda a nossa história.

Entretanto, já estamos em condições tecnológicas e humanísticas de encontrar um justo meio-termo entre a exploração dos nossos recursos naturais e a conveniente preservação da ecologia, principalmente procurando redistribuir o patrimônio fundiário nacional, hoje com 90% nas mãos de 10% da popula-

ção, sem o necessário proveito, reduzida ao mínimo a produtividade da lavoura, da pecuária, da piscicultura e da mineração, a maior soma dos recursos do Estado destinada ao permanente protecionismo industrial, aos dominadores do mercado financeiro e aos aquinhoados burocratas que servem a tudo e a todos, menos ao povo e ao Estado.

A defesa do meio ambiente não pode impedir o desenvolvimento tecnológico, mas não devemos permitir a esse suposto progresso material a destruição das nossas reservas ecológicas, prodigiosas sementes do futuro.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Deputados.

**O SR. LUIZ HENRIQUE** (PMDB — SC. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Deputados, em sua edição do último dia 15, o jornal *Ciência Hoje*, publicado pela Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC), traz em seu título principal um verdadeiro sinal de alerta para o atual estágio do desenvolvimento científico e tecnológico do nosso País. Este sinal, ainda que não seja vermelho, não deixa de ser preocupante, pois também está distante do verde e se apresenta com sua cor alaranjada de advertência.

Para espanto daqueles que se preocupam com o desenvolvimento do nosso País, principalmente na área de tecnologia de ponta, o jornal denuncia a iminente extinção, após oito anos de circulação ininterrupta, da revista *Ciência Hoje*. A simples ameaça da suspensão de uma publicação dessa envergadura compromete seriamente a divulgação e a qualidade da pesquisa no Brasil.

Verdadeiro termômetro do desenvolvimento científico e tecnológico brasileiro desde que começou a ser publicada, a crise por que passa a revista *Ciência Hoje* é o retrato mais cruel da situação em que se encontra a área de pesquisa científica: de abandono pelas nossas autoridades, jogada à própria sorte em nome de interesses sabidamente opostos aos interesses brasileiros.

Como órgão da imprensa, *Ciência Hoje* caracteriza por ocupar posição peculiar. É produto resultante de projeto muito parecido a uma pesquisa científica e constitui o esforço maior feito pela SBPC para aproximar a ciência e tecnologia nacional do grande público. O lucro almejado é a exposição à sociedade dos frutos da pesquisa científica e a difusão do conhecimento gerado pela sociedade científica.

Nos últimos oito anos, o projeto em se desenvolvido de forma bastante satisfatória, e os objetivos vêm sendo atingidos. Contudo, mais recentemente, a sobrevivência tornou-se cada vez mais difícil, como difícil está a sobrevivência de instituições que, em geral, lidam com a produção de conhecimentos. Por isto, o alarme lançado pela revista *Ciência Hoje* diz respeito também a empresa e entidades que cultivam a fantasia da autonomia criativa e enfrentam dificuldades semelhantes em mantê-la.

Após 69 edições a cores, em seus oito anos de circulação ininterrupta, *Ciência Hoje* está circulando este mês, numa versão econômica, em preto e branco, que mantém a tradicional qualidade dos artigos e informações científicas, mas reduz drasticamente seus custos de produção, comprometendo, de alguma forma, a excelência que sempre caracterizou seu produto final.

No esforço para equilibrar as finanças de sua principal publicação, a SBPC eliminou metade dos gastos normais com fotolito, papel e impressão. A equipe de produção da revista, que sempre foi compacta, também sofreu cortes, ficando limitada ao mínimo indispensável.

Com 40% dos seus custos cobertos por publicidade de empresas e instituições de tecnologia de ponta, a revista *Ciência Hoje* viu sua mídia reduzir-se significativamente na proporção direta em que essas empresas e instituições, vítimas das trapalhadas do Governo Federal na área de Ciência e Tecnologia, engrossaram os contingentes concordatários que passaram a caracterizar a economia nacional no último ano.

Não bastasse a redução da publicidade, a revista sofreu também retração em suas vendas avulsas e de assinaturas. De um total de 100 mil exemplares, a tiragem da *Ciência Hoje* está agora reduzida a pouco mais de 30 mil exemplares. Só a Fundação de Apoio ao Estudante (FAE), cancelou de uma só vez, no ano passado, um total de 10 mil assinaturas que eram distribuídas para as escolas em todo o País.

Somem-se a isto os habituais atrasos na liberação dos recursos concedidos pelo CNPq e pela FINEP, especialmente por esta última. A demora no repasse diminui em muito o seu valor real, comprometendo seriamente o seu aporte efetivo na manutenção da revista.

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Deputados, faço neste momento um apelo à consciência de V. Ex<sup>as</sup> e convoco-os a um trabalho comum de recuperação da revista *Ciência Hoje*, patrimônio de toda a produção científica brasileira na última década. Cada um de nós pode ajudar esse projeto. A Câmara dos Deputados e seus membros certamente muito ganhariam com uma simples assinatura dessa revista. Da mesma forma, apelo aos ilustres pares para que sugiram aos Governos de seus estados e dos municípios que aqui representam a assinatura de *Ciência Hoje*, para largar distribuição em suas redes escolares. Não se faz hoje nenhuma pesquisa sobre o desenvolvimento científico e tecnológico do Brasil na última década sem que se consulte essa revista, verdadeiro banco de dados da nossa produção científica nos últimos anos.

Gostaria igualmente de estender esse apelo ao Sr. Secretário da Ciência e Tecnologia, eminente cientista José Goldemberg, ele mesmo um dos fundadores e maiores incentivadores da SBPC, de suas publicações e de todas as iniciativas dessa entidade, para que, junto aos órgãos que estão sob a sua jurisdi-

ção, não meça esforços para salvar a revista *Ciência Hoje*.

Desde que foi criada, *Ciência Hoje* gerou filhos além de nossas fronteiras. Com **know-how** fornecido pela SBPC, a Argentina e o Uruguai editam semelhante publicação. Cientistas chilenos já ensaiam os primeiros movimentos para também terem a sua *Ciência Hoy* como é conhecida nos países de língua espanhola. O México também manifesta o mesmo interesse.

A edição em preto e branco de *Ciência Hoje*, portanto, que circula neste mês, lança uma questão cuja resposta é crucial: ainda existe lugar em nosso País para uma revista como a *Ciência Hoje*?

Seria assustador admitir que este espaço já não existe.

Muito Obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Nilson Gibson) — Vai-se passar ao horário destinado às

## VI — Comunicações de Lideranças

**O SR. PRESIDENTE** (Nilson Gibson) — Concedo a palavra ao Sr. Paulo Paim, que falará pela Liderança do PT.

**O SR. PAULO PAIM** (PT — RS. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Deputados, conforme expus no Pequeno Expediente, estou encaminhando à Mesa pedido de informação sobre a discrepância jurídica e péssima técnica legislativa do Projeto de Lei de Conversão à Medida Provisória nº 295. Basta lembrar que, segundo essa medida, apenas daqui a seis meses o salário mínimo, fixado em 17 mil cruzeiros, poderá ser alterado. O pedido de informação diz respeito a dez absurdos.

A segunda questão de que trato neste pronunciamento preocupa todos os deputados. Refere-se à situação do Secretariado Parlamentar da Câmara dos Deputados, nossos funcionários dos gabinetes. Pelas informações de que disponho até o momento, os funcionários dos Gabinetes passam a ter, nesta Casa, um regime de escravidão. Cito um exemplo, um funcionário que trabalhe no meu estado, o Rio Grande do Sul, embora haja contribuído para a Previdência Social durante 25 anos, não poderá contar os quatro anos que ficará em Brasília, no meu Gabinete, para sua aposentadoria, tampouco terá direito ao 13º salário, às férias e ao famigerado salário-família. A nada tem direito. É alguém que vem para cá prestar serviços, e, quando for demitido, será posto no olho da rua, sem FGTS ou qualquer direito relativo aos servidores públicos.

A situação em que se encontram, hoje, esses funcionários é da maior gravidade. Por esta razão, solicito informações à Mesa, pois não quero acreditar que o Congresso Nacional se torne uma firma prestadora de serviço. Brigamos aqui, durante anos e anos, inclusive durante a Constituinte, para acabar com os prestadores de serviço, e é lamentável ver

que o nosso quadro de funcionários, a partir de uma decisão da Mesa da Câmara dos Deputados, se transforma em prestador de serviços, sem direito sequer à Previdência Social e à contagem do tempo em que aqui trabalhar para aposentadoria.

Sabemos que a Mesa será sensível a isto e encaminhará uma solução que dê ao Secretariado Parlamentar, pelo menos, os mesmos direitos dos servidores públicos.

**O SR. PRESIDENTE** (Nilson Gibson) — Nobre Deputado Paulo Paim, a Mesa recebe o requerimento e as petições de V. Ex<sup>a</sup> Na forma do Regimento, em decorrência de não haver Ordem do Dia hoje, somente amanhã serão apreciados pela Mesa.

**O SR. PRESIDENTE** (Nilson Gibson) — Passa-se ao

## VI — GRANDE EXPEDIENTE

Tem a palavra o Sr. Paulo Bauer.

**O SR. PAULO BAUER** (PDS — SC. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, nobres Sr<sup>s</sup> e Srs. Deputados, cumprimentando V. Ex<sup>as</sup>, devo inicialmente manifestar minha emoção e orgulho por estar-lhes falando desta tribuna. Emoção porque, desde o início da campanha eleitoral que resultou na nossa eleição, na qual merecia a confiança de mais de 50.000 catarinenses, aguardei a oportunidade para poder dizer das coisas da minha terra e da sua gente, das suas preocupações e esperanças, da sua força e dos seus sentimentos a V. Ex<sup>as</sup>, dignos representantes do povo brasileiro. Orgulho porque, honrando os ensinamentos do meu pai, vereador e prefeito da minha querida Jaraguá do Sul; o aprendizado na vida estudantil e na política acadêmica obtida em Joinville — cidade que adotei como domicílio; a experiência na vida pública e política partidária do meu estado, onde fui dirigente de empresa pública, deputado estadual e sou atualmente Presidente do Diretório Regional do Partido Democrático Social, tenho a convicção de que, no Brasil, milhares senão milhões de outros como eu têm o desejo de contribuir para com o seu engrandecimento e o bem-estar do seu povo através da ação política séria e resultante do trabalho permanente.

Desejo, Sr. Presidente, nobres Sr<sup>s</sup> e Srs. Deputados, enaltecer minha terra e sua gente — gente que tem no trabalho constante, na fé inabalável e no valor das tradições seu maior patrimônio.

Meu estado, com pouco mais de quatro milhões e quinhentos mil habitantes é, sem dúvida, um lugar bastante peculiar se analisado em relação ao Brasil.

Santa Catarina tem apenas 1,4% do território brasileiro e uma população pequena, predominante descendente de açorianos, alemães, italianos, poloneses e outros povos europeus. Lá encontra-se a quarta cidade mais antiga do Brasil, que é São Francisco do Sul,

fundada em 1504; a cidade de Laguna, Marco histórico de nosso País, pois serviu como ponto de limitação geográfica quando do traçado da linha divisória imaginária estabelecida pelo Tratado de Tordesilhas, e terra da grande heroína dos dois mundos, Anita Garibaldi; a grande cidade industrial de Joinville — única cidade brasileira com população e arrecadação maior do que a da capital do seu próprio estado e lugar de rica história, visto terem sido as terras onde se situa posse do Príncipe de Joinville, esposo da Princesa Isabel; o grande e próspero oeste, área de conflitos armados quando da guerra do contestado; o rico e lindo litoral, com seus quinhentos e trinta quilômetros de costa; o planalto, com seus campos e clima europeu; o sul, com sua riqueza mineral, e o vale do Itajaí, que sempre renasceu maior e melhor das enchentes que insistem em desafiá-lo.

Somos o que somos graças ao esforço da gente catarinense.

O maior parque cerâmico do mundo encontra-se em Santa Catarina. As maiores fábricas de presunto e etiquetas bordadas do planeta e as maiores de motores elétricos, compressores, geladeiras e malhas da América Latina estão lá instaladas, além da destacada posição que temos na produção de fundidos, plásticos, móveis e componentes.

Nossa agricultura é expressiva — apesar de representarmos pouco mais de 1% do território brasileiro, somos o quinto produtor de alimentos do País, valendo destacar a produção de maçãs, alho, cebola, mate, suínos e aves, entre outros. Cabe destacar que grande parte da produção agrícola catarinense, como o milho, por exemplo, destina-se à agregação na produção de alimentos que abastecem outros continentes, como é no caso da produção de frangos, que são exportados aos milhões especialmente para o Oriente Médio.

Nossa produção pesqueira também é de significativa expressão, sendo que inclusive durante determinado período do ano alcançamos o primeiro lugar na captura de pescado no País.

Mas os catarinenses não sabem apenas produzir. Também conhecem a diversão e o lazer, fazendo destes, outra vez, fonte de venda e integração. Já é conhecida nacional e internacionalmente a segunda maior festa do chope do mundo, que é a **Octoberfest**, realizada anualmente em Blumenau, e não são menos famosas especialmente no Sul do País festas tradicionais como a da **maçã**, em São Joaquim, a **Schützenfest**, em Jaraguá do Sul, a **Marejada** em Itajaí, a **Fernarreco**, em Brusque, a das **Flores**, em Joinville, a **Schlachfest**, em São Bento do Sul, a dos **Pomeranas**, em Pomerode, e muitas outras.

Nosso litoral, lugar de descanso dos catarinenses e de milhares de brasileiros, é também fonte de divisas para o País, graças ao fluxo de turistas dos países de Bacia do Prata que para lá se deslocam anualmente; Balneário Camboriú e Florianópolis são hoje, sem dúvida, as cidades do Sul do Brasil que maior

ingresso de divisas proporcionam em razão do turismo internacional.

A riqueza cultural, fruto das origens e tradições, da história e do empenho dos nossos artesões e artistas; o Sistema Universitário Fundacional Interiorizado — único no País; a topografia que obrigou os colonizadores europeus a criarem meios de subsistência através do alcance de alta produtividade em minifúndios agrícolas e a consciência ecológica são também características do nosso estado, que compõem sua riqueza e peculiaridades.

Certamente, Sr. Presidente, nobres Sr<sup>s</sup> e Srs. Deputados, após estas informações, V. Ex<sup>as</sup> estão a pensar que nosso estado é o ideal e que de nada precisamos para prosseguir na busca de melhores dias para sua gente.

Certamente V. Ex<sup>as</sup> já conheciam muitas das coisas que acabei de relatar e exatamente por isso poderiam considerar desnecessário ouvir mais um pouco deste modesto pronunciamento.

Mas é aí que justamente pretendo chegar!

O que temos e o que somos em Santa Catarina é, sem dúvida, resultado do esforço e da determinação da sua valorosa gente.

Não caberia neste momento registrar queixar ou manifestar ressentimentos, mas sinto-me no dever de afirmar que muito pouco o Brasil, através do seu Governo Federal, nas suas sucessivas gestões administrativas, tem feito pelo nosso estado.

Por mais incrível que possa parecer, temos em nosso estado apenas uma universidade federal, e é nela que funciona um dos mais respeitados cursos de Engenharia Mecânica do País. As outras desenove escolas de nível superior são particulares e uma pública e estadual.

Já faz alguns anos que estamos pavimentando rodovias federais com recursos catarinenses — a participação do Governo Federal, quando ocorreu, foi tão inexpressiva que não ofereceu coragem aos seus titulares sequer para fazer vistoria nas obras ou mesmo participar do ato inaugural. Agora mesmo tivemos um exemplo — quando o Governo Federal determinou a recuperação de rodovias federais através do programa “SOS—Rodovias”, realizou-a em 15% da extensão pavimentada do País. Em nossa Santa Catarina menos de 5% foram atendidos. Já não sabemos se fica mais fácil transportar suínos e aves nos caminhões ou fazê-los transportar o veículo, tal é a precariedade das rodovias federais.

Os agricultores catarinenses, na sua grande maioria minifundiários, não têm quaisquer perspectivas de melhoria de vida, haja vista a política agrícola vigente no País. Qualquer investimento na produtividade é desestimulado.

Os pescadores passam vários meses dependendo da caridade ou do Governo Estadual para sobreviver, pois a proibição da pesca na época do defeso não vem acompanhada do seguro desemprego ou de qualquer outra medida que vise amenizar suas dificuldades.

Os pequenos, médios e grandes empresários tentam, como certamente fazem todos em nosso País, adequar-se às políticas econô-

micar reformuladas periodicamente. Seu esforço porém deve ser analisado sob um enfoque especial, pois é o parque industrial catarinense constituído por quase 100% de capital nacional, com a maioria das suas grandes empresas produtoras de alimentos, vestuários, utensílios e bens domésticos duráveis, que sempre acusam os primeiros efeitos de qualquer fracasso ou alteração na política econômica.

Nossos empresários não esperam do Governo Federal nenhum privilégio, desejam apenas poder trabalhar praticando a concorrência comercial, valorizando a economia de mercado e crescendo na livre iniciativa, sem intervencionismo, protecionismo ou oferta de subsídios.

No aspecto econômico, referi-me aos pescadores, aos agricultores e aos empresários, mas não devo deixar de citar os trabalhadores de maneira especial, quanto ao aspecto político-social. Estes, verdadeiros construtores do País, são efetivamente os que mais sentem a pouca atenção de que Santa Catarina é merecedora nos altos escalões da administração pública nacional. A carência de leitos hospitalares, a paralisação de obras de proteção das cheias, a não conservação de rodovias, a inexistência de escolas técnicas federais em número suficiente e adequado, a falta de uma política racional para o aproveitamento do carvão mineral catarinense e a política salarial vigente, bem como o vergonhoso valor pago a título de aposentadoria e os reduzidíssimos investimentos em saneamento e habitação, são alguns, apenas alguns dos motivos que estão trazendo ano a ano o sentimento de descrença dos corações desta valerosa gente.

Santa Catarina, Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup> e Srs. Deputados, é um estado diferente. Isto é explicável inclusive pelo fato de não termos em nosso território nenhuma metrópole ou grande cidade. Os 217 municípios que a compõem são em sua maioria pequenos, a ponto de, não raras vezes, termos dificuldades de incluí-los em programas oficiais de investimentos que, com base nos graves problemas existentes nas grandes cidades brasileiras, são elaborados visando atendê-los específica e preferencialmente. Ora, nobres companheiros congressistas, esta é uma visão equivocada, pois, assim procedendo, está o Governo Federal, como se diz popularmente, correndo sempre atrás do prejuízo.

Seria racional e lógico pensar que numa área onde os problemas ainda são possíveis de solução e atendimento estas fossem adotadas e viabilizadas, pois do contrário, em breve, Santa Catarina poderá deixar de contribuir com o Brasil como vem ocorrendo há décadas e passar a pedir que o Brasil a salve.

Não queremos que os investimentos federais sejam iguais ao montante dos recursos que remetemos aos cofres do Governo da União. Tampouco exigimos que nosso estado tenha tratamento igual e proporcional àquele dispensado às demais unidades da Federação. Sabemos dos graves problemas sociais que afetam a vida dos nossos irmãos da região

Sudeste; sabemos das dificuldades que enfrentam os estados nordestinos, sempre atingidos por condições climáticas adversas; sabemos da necessidade de realizarem-se investimentos elevados na região Centro-Oeste — sem dúvida lugar onde a agricultura tem as maiores e melhores perspectivas de prosperar; sabemos que é necessária uma ação firme e decisiva na área da saúde, da educação e da habitação e somos solidários com todos os projetos e programas que visem minimizar os efeitos dos desemprego, da pobreza e das desigualdades sociais em todo o País. Mas cremos ser nosso direito exigir que pelo menos uma pequena parcela dos recursos resultantes do trabalho catarinense, sob a forma de investimentos, seja destinada ao nosso estado. Não podemos permitir a continuidade desta pouca atenção com que temos sido distinguidos.

O Governo Federal tem dado razão a esta posição, e, para V. Ex<sup>s</sup> terem convicção desta afirmação, apresento-lhes alguns fatos. A construção de usina hidroelétrica de Itá, no oeste catarinense, encontra-se paralisada, sendo que a população da área a ser inundada vive hoje em duas cidades graças à indefinição do Ministério da Infra-Estrutura quanto à transferência total da cidade atingida para o novo local e a indefinição dos proprietários atingidos.

As obras de contenção das enchentes no vale do Itajaí estão apenas nos discursos e assim permanecerão até que uma nova catástrofe aconteça, a exemplo daquelas que abalarão a vida dos meus coestaduanos em 1983 e 1984.

As obras de construção da usina termoeletrica Jorge Lacerda IV também encontram-se paralisadas, e a sua não conclusão provoca o desemprego de 25.000 mineiros na região carbonífera. Eles não trabalham na extração do carvão mineral, pois a política do Governo Federal para o setor siderúrgico privilegia a utilização do carvão importado, não oferecendo condições para o aproveitamento do carvão catarinense nessa atividade, até que as obras da termoeletrica estejam concluídas.

Nossos quatro portos marítimos, inclusive o de São Francisco do Sul, administrado pelo Governo do Estado e repassador de significativos recursos aos cofres da União, e o porto seco de Dionísio Cerqueira não constam do Programa Nacional de Viação, apesar do fato de ser Santa Catarina um estado exportador por excelência.

Nossa região carbonífera não tem merecido as atenções que reclamamos do Governo Federal quanto às providências para a recuperação ambiental, seriamente abalada graças à exploração de carvão sem preocupações ecológicas, especialmente no período em que esta não eram significativas.

As rodovias federais, das quais já falei, são outro grave problema. Temos a palavra empenhada do Exm<sup>o</sup> Sr. Presidente da República e esperamos vê-la cumprida quanto à execução das obras da duplicação da BR-101 e da conclusão da pavimentação da BR-282, que liga o litoral ao Planalto Serrano — obra

reivindicada há cem anos por todos os catarinenses, inclusive o nobre Deputado Paulo Duarte, da bancada catarinense, que aqui me ouve com atenção e que já foi prefeito de nossa querida cidade de Lages.

Queremos, pois, ser lembrados e considerados. Não porque tenhamos apenas méritos ou direitos, mas, sim, porque não desejamos ver comprometido o modelo político, econômico e social catarinense, que ajudou e pretende continuar ajudando nosso Brasil a prosperar.

Desejo, ainda, nobres Parlamentares, dizer a V. Ex<sup>s</sup> que a partir do próximo dia 15 de março nosso estado iniciará uma nova fase político-administrativa, comandada pelos Exm<sup>os</sup> Srs. Drs. Wilson Pedro Kleinubing e Antônio Carlos Konder Reis, respectivamente Governador e Vice eleitos na última eleição de 3 de outubro de 1990. Eleitos pela vontade da maioria absoluta dos eleitores já no primeiro turno eleitoral, sabemos das graves dificuldades que precisarão superar em face da situação de atraso no pagamento dos salários aos servidores públicos e sua total defasagem, os compromissos vencidos de empréstimos junto ao sistema financeiro e necessidade de ampla reforma administrativa para reduzir custos operacionais e obter recursos destinados a investimentos.

É com este Governo que eu desejava colaborar no exercício do mandato parlamentar na Câmara dos Deputados. Porém, entende o governador eleito que meus préstimos se farão necessários no exercício do cargo de Secretário da Educação, da Cultura e Desportos, distinguindo-me com o convite, honrando-me com mais esta oportunidade de servir à gente catarinense. A partir do dia 15 deste mês, portanto, deixarei o convívio diário com V. Ex<sup>s</sup> e passarei a gerenciar os negócios da educação, cultura e desportos em Santa Catarina.

Devo manifestar minha convicção de que a educação é o último desafio a ser vencido, integralmente vencido neste século. Quando digo vencido é porque não visualizo uma adequada utilização dos resultados do investimento tecnológico presente por uma geração que não teve educação básica e não posso crer que os problemas sociais sejam ainda resolvidos na virada deste século pelos governos, em decorrência da falta de cultura, base elementar para que os cidadãos conquistem a cidadania plena.

Participei do Governo do meu estado, representando com lealdade os interesses dos meus eleitores, buscando o atendimento das legítimas aspirações do povo catarinense, representando com dignidade o meu partido, que integrou a União por Santa Catarina, coligação do PDS, PFL, PTB, PL, PSC e PDC, vitoriosa também nas eleições proporcionais para a Assembléia Legislativa e Câmara dos Deputados, e dignificando o mandato de deputado federal, do qual estarei licenciado temporariamente a partir do próximo dia 15, honrando-o nas ações que vier a desenvolver, numa homenagem a V. Ex<sup>s</sup>,

a quem manifesto meu sentimento de confiança e companheirismo. Tenho a plena certeza de que o trabalho de V. Ex<sup>as</sup> pelo engrandecimento do Poder Legislativo e valorização da atividade político-parlamentar será constante, razão pela qual não levo qualquer preocupação quanto ao futuro que a nós todos está destinado.

Desejo, ao finalizar, fazer aqui também um registro quanto a minha esperança no futuro do Brasil.

Espero, sinceramente, que o Exm<sup>o</sup> Sr. Presidente da República, Dr. Fernando Collor de Mello, e a sua equipe de Governo tenham êxito na ação que lhe cabe desenvolver. O êxito deles será o êxito do Brasil. O povo brasileiro ainda espera ver muito, mas também se faz necessário que o Governo e nosso Presidente consigam liderar os brasileiros, conduzindo-os para a grande tarefa, solidária, que resulte no desenvolvimento com justiça social e na confiança do povo nas instituições.

O Brasil é um País rico, mas falta-lhe uma liderança política forte e permanente. A dependência dos interesses externos e a prática do atendimento desigual à sua gente e às diversas regiões fazem-nos sentir a pobreza do patriotismo e a falta de esperança. Todos devemos contribuir para a conquista da nossa identidade político-social e para o destaque deste País no concerto das nações.

Concluo, manifestando a esperança de que minha modesta oração tenha alcançado o coração e a razão de todos que possam contribuir decisivamente com o meu Estado de Santa Catarina, na certeza de que ele e todos nós, catarinenses, não queremos ser felizes sozinhos. Queremos ajudar, para a felicidade de todos os brasileiros, em todos os lugares do Brasil.

Ouçõ, com prazer, o nobre Deputado Dércio Knop, que me solicita um aparte.

**O Sr. Dércio Knop** — Nobre Deputado Paulo Bauer, queremos cumprimentar V. Ex<sup>a</sup> pela magnífica oração que faz, nesta tarde, da tribuna da Câmara dos Deputados. Tivemos oportunidade de conviver com V. Ex<sup>a</sup>, na Assembléia Legislativa, no decorrer dos últimos quatro anos, e sabemos da seriedade, do afincamento com que se dedica à causa pública. Certamente, o Parlamento brasileiro e o País terão prejuízo com a ausência de V. Ex<sup>a</sup> nesta Casa, mas a educação em Santa Catarina ganhará muito na sua gestão de Secretário da Educação, Cultura e Desportos, a partir do próximo dia 15. É uma pena que esse pronunciamento de V. Ex<sup>a</sup> talvez seja o único nesta Casa, no decorrer desta legislatura, já que V. Ex<sup>a</sup> ocupará uma função talvez até mais importante do que a de deputado federal. Temos certeza, pois, de que Santa Catarina ganhará muito com isso, exatamente porque conhecemos o trabalho que desenvolver quando deputado estadual, mandato que V. Ex<sup>a</sup> concluiu há pouco, e também em outras áreas do serviço público de nosso estado. Deputado Paulo Bauer, nossos parabéns a V. Ex<sup>a</sup> pelo pronunciamento brilhante que fez nesta tarde

e nossos votos de muito êxito na missão que V. Ex<sup>a</sup> iniciará a partir do próximo dia 15 de março. Muito obrigado.

**O SR. PAULO BAUER** — Nobre Deputado Dércio Knop, agradeço a V. Ex<sup>a</sup> o aparte. Confesso a V. Ex<sup>a</sup> que sua bondade e a gentileza de suas palavras me orgulham e me envaidecem. Mas, sem dúvida alguma, V. Ex<sup>a</sup>, Parlamentar brilhante e político trabalhador, haverá de substituir-me neste plenário sempre que os interesses de Santa Catarina estiverem em jogo.

Ouçõ, com prazer, o aparte que me solicita o Deputado Vasco Furlan.

**O Sr. Vasco Furlan** — Deputado Paulo Bauer, futuro Secretário de Educação, Cultura e Desportos do Estado de Santa Catarina, neste período legislativo da 49<sup>a</sup> Legislatura este é o primeiro e único pronunciamento de V. Ex<sup>a</sup>. É, membro da Bancada do PDS nesta Casa, queremos cumprimentar o ilustre Deputado, o Presidente do PDS catarinense e o futuro Secretário do Governo de Santa Catarina, que nós, do PDS, PFL, PDC, PL e PTB fizemos chegar ao Executivo catarinense. É despidendo tecer considerações sobre os enfoques abordados por V. Ex<sup>a</sup> no decorrer do seu pronunciamento. Nesta oportunidade, queremos dizer, como já o fez o Deputado Dércio Knop, que, ao mesmo tempo em que nossa bancada e o Congresso Nacional, especialmente a Câmara dos Deputados, perdem um deputado, Santa Catarina ganha um secretário dinâmico, atuante, competente, exigente, como V. Ex<sup>a</sup>. Oxalá possamos, aqueles que deixam de exercer seus mandatos temporariamente nesta Casa, e assumem responsabilidade em nível de unidades federativas, de forma conjugada, trabalhar em favor do soerguimento de cada unidade federativa e que, por conseguinte, será o soerguimento de todo o País. Felicidades a V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. PAULO BAUER** — Agradeço ao nobre Deputado Vasco Furlan suas gentis palavras. Tenha V. Ex<sup>a</sup> certeza de que o sonho que acalentei por muitos anos, de estar presente na Câmara dos Deputados, foi trocado pela realidade, na tarefa que me caberá, de soerguer, de recuperar, de aprimorar o serviço e o trabalho da educação, da cultura e do desporto do meu estado.

Eu dizia, Sr. Presidente, nobres Sr<sup>es</sup> e Srs. Deputados na campanha que desenvolvi no ano passado, que, em Brasília, quando aqui eu estive como deputado federal, eu mostraria a todo o País a força, o empenho, o trabalho e a luta dos catarinenses. Infelizmente, não poderei fazê-lo, mas tenho certeza de que as bancadas federais catarinenses de todos os partidos, bem como nosso eminente Senador Esperidião Amin, no Senado da República, haverão de fazê-lo com muita garra, vibração, contando principalmente, com a solidariedade de todos os deputados federais de nosso País.

Muito obrigado e felicidades a todos. (Palmas.)

**O SR. JOÃO FAGUNDES (PMDB — RR.** Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, e Srs. Deputados, não é sem emoção que ocupo novamente esta tribuna parlamentar para falar em nome do povo roraimense que, para meu orgulho, delegou-me competência através do voto, para representá-lo no Congresso Nacional.

Homem da fronteira do Rio Grande do Sul, aprendi no Exército a ignorar a fronteira entre os homens do meu País. E quis Deus que hoje falasse em nome dos brasileiros do Hemisfério Norte, tão esquecidos na luta anônima de todos os dias, para sobreviver enfrentando o mais alto índice de custo de vida do Brasil.

Situado quase que totalmente acima da linha do Equador com mais de dois mil quilômetros de fronteira com dois países, Roraima é um pedaço precioso do Brasil avidamente disputado pela cobiça internacional.

Não fosse o esquecimento a que foi relegado pelo Governo Federal, Roraima poderia com sua pecuária e sua agricultura ser um celeiro produtor de alimentos para o Brasil!

Mas esquecido no extremo norte, com sua única estrada interrompida constantemente pelo comprometimento de suas sessenta pontes de madeira, Roraima habitou-se a lutar para ser ouvido, como se fosse um corpo estranho no organismo federativo do Brasil do Hemisfério Sul.

É em nome dessa luta para falar de igual para igual com as demais unidades federativas que trago à elevada consideração desta augusta Casa legislativa os fatos que ora descrevo.

Não trago apenas o gemido de angústia de um garimpeiro blefado, sem lar, sem terra e sem esperança. Trago junto também uma denúncia e um eloqüente grito de alerta!

Os jornais de sábado — 2 de março — noticiaram que um grupo de guerrilheiros colombianos atacaram um destacamento do Exército brasileiro, na região do Rio Traíra, na divisa Brasil, Colômbia, matando 3 soldados e deixando doze feridos gravemente.

Também na fronteira amazônica, na Serra do Parima, no dia 21 de janeiro, às 8h30min da manhã, a aeronave PT-DYR, pilotada pelo piloto civil Iran Tabó Faria, residente à rua Pará 643, em Boa Vista, juntamente com quatro pessoas a bordo, ao aproximar-se para pouso na pista Beira-Rio, que os mapas oficiais registram como estando dentro do território brasileiro, foi atingida por um tiro de arma de grosso calibre que, tendo danificado a fuselagem, feriu o piloto no ombro esquerdo, impossibilitando-o de efetuar o pouso com segurança. Uma vez no solo, os disparos continuaram contra o avião, partidos de integrantes do exército venezuelano, que, atualmente, ocupa aquela área.

Segundo o noticiário da imprensa, o ataque na fronteira Brasil—Colômbia, ao norte da

cidade de Tabatinga, partiu de guerrilheiros pertencentes às Forças Armadas Revolucionárias, extremistas da esquerda colombiana. Mas na fronteira Brasil—Venezuela os tiros partiram do exército regular que irregularmente ocupou uma área que os mapas registram como sendo brasileira há mais de 130 anos!

Embora diferentes, os episódios guardam entre si um notável ponto em comum, que é o abandono em que se encontram milhares de quilômetros de nossa linha de fronteira, esquecida, desconhecida e desprotegida, nos perdidos confins da floresta amazônica.

Não fossem os pelotões de fronteira que o Exército, teimosamente, mantém em alguns pontos, ninguém saberia onde acaba um país e onde começa o outro.

Daí por que não tenho dúvidas em afirmar que tais conflitos continuarão enquanto persistir este abandono com que se trata a linha demarcatória de nossa fronteira na região amazônica.

Não existe País no mundo que não estimule a fixação de seus nacionais na linha de fronteira, pois uma fronteira despovoada é também destituída de segurança quanto aos limites do seu território. No Brasil, ocorre justamente o contrário, onde milhares de brasileiros são impedidos de chegar na linha da fronteira, quando esta faz parte das reservas indígenas.

Em Roraima, até os quatrocentos índios da Serra do Parima gritam sua nacionalidade brasileira, enquanto o Itamaraty grita que a região é venezuelana, porque existe um tratado de 1859 que estabelece determinados parâmetros segundo os quais, no dizer de nossos diplomatas, a pista Beira—Rio na Serra do Parima estaria dentro da Venezuela.

É até provável que assim o seja, mas, da documentação anexa ao presente pronunciamento, verifica-se que a questão não é tão pacífica quanto quer demonstrar o ponto de vista oficial do Itamaraty.

Povo generoso e leal à sua história, em cujos capítulos verificamos a índole pacificadora de um Caxias, o Brasil não tem conflitos com os países vizinhos. As relações diplomáticas sempre se desenvolveram em um clima elevado, mercê da habilidade de nossos diplomatas e da tradicional índole pacifista do povo brasileiro.

O Brasil, Sr. Presidente e Srs. Deputados, é um País que faz fronteira com quase todos os países sul-americanos, que tradicionalmente não tem problemas na demarcação de seus limites. Apenas o Chile e o Equador não fazem fronteiras com nosso território.

A paz e a concórdia consagraram no texto de nossa Constituição o mandamento de que "O Brasil jamais se envolverá em guerra de conquista".

Contudo, ultimamente, estão-se avolumando conflitos nas fronteiras amazônicas exclusivamente pela falta de definição correta da linha demarcatória dos limites com os países vizinhos.

Recentemente, foram presos — e o orador que me antecedeu fez referência a isto —

por autoridades venezuelanas, dezenas de garimpeiros brasileiros acusados do exercício de atividade garimpeira em território venezuelano.

O próprio Embaixador da Venezuela no Brasil deu declarações públicas reafirmando a soberania da Venezuela na região da Serra do Parima, onde os conflitos de interesse estão sendo verificados.

Mas, em nota oficial distribuída à imprensa, o Itamaraty afirma taxativamente que "existe de fato a necessidade de melhorar o conhecimento in loco da linha fronteiriça, o que permitirá uma representação cartográfica mais precisa, em escala maior, de áreas inóspitas, de difícil acesso, onde a distância entre os marcos, hoje existentes na Cordilheira do Parima, chega a ser de 60km".

Ora, Sr. Presidente, se existem marcos intervisíveis na Serra de Pacaraima, na fronteira Brasil—Venezuela, e existem marcos invisíveis na Serra do Parima, é evidente que, nesse espaço invisível onde os marcos estão na floresta densa, é impossível definir onde passa a linha demarcatória da fronteira! Trata-se, portanto, de uma fronteira duvidosa — o próprio Itamaraty o reconhece! Tanto o é que o Governo Federal alocou recentemente 92 milhões de cruzeiros especialmente para o adensamento dos marcos, sob a alegação de que existem marcos distantes 60 km um dos outros. Daí por que, se a matéria está sendo objeto de decisão por parte do Governo brasileiro, não me parece oportuno que o embaixador venezuelano dite a conduta que deva ser adotada pelo Brasil para solucionar a questão que, dia a dia se avoluma, agora já criando um perigoso clima emocional.

Segundo informações do Itamaraty, existe uma comissão mista composta de sessenta brasileiros e cem venezuelanos que vai definir o exato contorno da fronteira na região do Parima, onde, seguramente, existe um conflito em potencial.

Ora, Sr. Presidente, não se cogita aqui de saber se a atividade garimpeira na região é ou não é legal. Trata-se de saber se brasileiros podem sofrer sanção por parte de autoridade da Venezuela em território de duvidosa soberania.

Historicamente, a demarcação da fronteira Brasil—Venezuela mereceu várias emendas desde o Tratado de Limites e Navegação Fluvial celebrado entre ambos os países, assinado em Caracas em 5 de maio de 1859. Esse é o tratado citado pelo Itamaraty como sendo capaz de dirimir quaisquer dúvidas existentes, "porque o Tratado de 1859, segundo o Itamaraty, define precisamente a fronteira num acidente geográfico — o divisor de águas — que é imutável qualquer especulação sobre a área a ser objeto de retificação, é infundada..."

Contudo, o próprio tratado de 1859 admite a dúvida, ao estabelecer em seu artigo IV que, "se no ato de demarcação ocorrerem dúvidas graves, provenientes da inexistência nas indicações do presente tratado..."

Ora, Sr. Presidente, o Itamaraty está mais venezuelano do que o mais patriota da Vene-

zuela, pois nega a existência de uma dúvida que o próprio tratado já reconhecia em 1859! Não há dúvida de que se trata de uma fronteira indefinida e de configuração nebulosa.

Não é preciso ser diplomata nem jurista para verificar que esse tratado foi tão confuso que, após sua criação, vários outros protocolos foram firmados, enquanto o Brasil ocupava de forma mansa e pacífica a região que ora se disputa, durante 131 anos, somente agora ocupados militarmente pela Venezuela, ao arripio do Direito Internacional.

Valho-me do precioso ensinamento da História do Brasil, volume III, pág. 587 da Enciclopédia Bloch Editores, para mostrar que a matéria sempre despertou controvérsias:

"Uma das fronteiras que causou mais polêmica para sua fixação foi a brasileiro-venezuelana. Os maiores problemas surgiram na fase de sua demarcação."

Ouçó, com prazer, o aparte do eminente Deputado José Lourenço, pois a palavra de S. Ex<sup>a</sup> engalana qualquer pronunciamento e torna este orador menos pobre e menos modesto.

O Sr. José Lourenço — Muito obrigado, nobre Deputado. Quero apenas prestar uma homenagem a V. Ex<sup>a</sup> pelo discurso oportuno que faz dessa tribuna. Há cerca de três anos, estive em Vila Bittencourt a convite do então Ministro do Exército, Gen. Leônidas Pires Gonçalves, e do Presidente José Sarney. Verifiquei o quanto é difícil a vida dos nossos soldados nesses locais longínquos, sem infraestrutura, com problemas os mais diversos para a vida humana. Neste momento em que manifesto meu regozijo pelo seu pronunciamento, quero emprestar minha total solidariedade aos soldados das nossas Forças Armadas pelo trabalho que realizam nas nossas fronteiras, que, como bem V. Ex<sup>a</sup> afirmou, significam o fim do território brasileiro e o início do território dos outros países. O único marco evidente do início do Brasil ao longo desses milhares de quilômetros da fronteira norte é a presença de destacamentos das nossas Forças Armadas. Neste momento em que soldados brasileiros foram atacados por guerrilheiros ou talvez pessoas envolvidas com mineração naquela área, temos de estar solidários com o Exército brasileiro e pedir providências as mais rápidas possíveis, no sentido de que esses fatos não se repitam. Nesta hora temos de estar acima de partidos, legendas, idéias ou qualquer tipo de divergência nesta Casa, para, em torno de um só pensamento — a grandeza do País — prestar a nossa total solidariedade aos soldados que ali perderam a vida e aos que continuam naquela área prestando relevantes serviços à pátria e promovendo a tranquilidade e segurança em nossas fronteiras. Eram estas as palavras que queria dizer a V. Ex<sup>a</sup>, ao tempo em que, mais uma vez, exalto o discurso que agora pronuncia.

O SR. JOÃO FAGUNDES — Muito obrigado, nobre Deputado José Lourenço. Incorporo, prazerosamente o aparte de V. Ex<sup>a</sup> ao

meu discurso, na certeza de que a sua opinião empresta ao meu pronunciamento o brilho do qual ele carece.

Prossigo, Sr. Presidente.

O assunto foi estudado pela primeira vez durante a gestão do Ministro do Exterior Paulino de Sousa, quando foi então assinado, a 25 de novembro de 1852, em Caracas, um Tratado de Amizade e Limites. Mas, apesar dos esforços do Plenipotenciário Miguel Maria Lisboa, a Venezuela não ratificou esse tratado. Sete anos depois, novo tratado foi assinado em Caracas estabelecendo limites e fixando normas para a navegação fluvial, sendo mantida a decisão de 1852. Esse novo acordo foi ratificado pelo Governo Imperial em 6 de setembro de 1859 e pelo venezuelano a 31 de julho de 1860.

A comissão mista brasileiro-venezuelana, que iniciara em 1880 a demarcação na principal nascente do Memachi, teve sua tarefa inutilizada porque o trabalho seguiu apenas até o Cerro Cupi, interrupção esta provocada pela comissão venezuelana, que achou desnecessário continuar os trabalhos daquele Cerro em diante. A comissão brasileira, entretanto, prosseguiu sua missão, já que o governo venezuelano nada decidira sobre a opinião e o procedimento de representantes.

Embora a Carta Geral brasileira houvesse sido apresentada ao Governo da Venezuela desde setembro de 1884, a resposta só chegou em janeiro de 1890. Nela o governo daquele país declarava não poder considerar o mapa como definitivo. Mesmo a demarcação feita pela comissão mista em 1880, desde a Pedra do Cucuí até o Cerro Cupi, só foi reconhecida pela Venezuela a 10 de dezembro de 1905, quando então se estipulou um tratado assinado por Oliveira Luria e Alejandro Obana, no sentido de que nova comissão mista verificasse a demarcação feita pela comissão brasileira de 1882 à 1884.

A linha de fronteira com a Venezuela inicia-se na sua parte ocidental do rio Negro, desde o marco aí plantado à margem direita, em frente à ilha de São José, seguindo numa linha geodésica até o salto Huá, no canal Maturacá. Continua daí por outra reta até o Cerro Cupi, seguindo pela divisória das águas, passando pelas serras Iméri, Guaf, Curupira e pela serra de Tapirapécó, até o encontro desta com a de Parima, ficando para o Brasil todas as águas que correm para os rios Padama, Marari e Cababoris. Segue pela serra Parima até encontrar a serra Pacaraima, depois até o monte Roraima, onde se inicia a fronteira com a Guiana.

É evidente que o Tratado de 1859 é um emaranhado de dúvidas, conforme o atesta a copiosa documentação inclusa ao presente pronunciamento.

Existem muitos critérios técnicos para a demarcação da linha da fronteira mas, em região montanhosa como a serra do Parima, o mais usual é o que se refere à direção do curso das águas!

Mas a dificuldade de acesso à região e a absoluta impossibilidade prática de aplicar o

critério das águas fez com que a região fosse ocupada praticamente por brasileiros há mais de um século, gerando no mínimo os direitos com fundamento no princípio do *Uti Possidetis*, ou seja, o direito de posse aos primeiros habitantes.

Por esta razão, o art. II — item 3º do tratado de 1859 ao definir a linha divisória, estabelece que ela

“seguirá pelo cume da serra Parima até o ângulo que faz este com a serra Pacaraima, de modo que todas as águas que correm ao rio Branco fiquem pertencendo ao Brasil e as que vão ao Orinoco à Venezuela”.

Ocorre, porém, que na região disputada existe um grande platô que torna de difícil aplicação prática o critério do divisor das águas, pois lá não existe o cume da Cordilheira referido no tratado.

Mesmo assim, se a comissão ora nomeada, composta de sessenta brasileiros e cem venezuelanos, agir corretamente, poderá derramar um líquido verde-amarelo nas águas do garimpo da pista Beira-Rio e verá que elas correrão inevitavelmente para igarapés brasileiros, que despejam no rio Parima, em cuja região o Brasil mantinha até há bem pouco tempo o mais distante de seus pelotões de fronteira para levar aos confins do território nacional o sentimento orgulhoso de nossa soberania.

Concedo o aparte ao eminente Deputado Ruben Bento.

**O Sr. Ruben Bento** — A propósito do assunto que V. Exª trata nesta Casa nesta tarde, informo que também trago um mapa que indica como pertencente ao Brasil a região que V. Exª defende, hoje objeto de litígio em nosso estado. Nobre Deputado João Fagundes, são muito importantes e significativos os conhecimentos que V. Exª — eminente parlamentar que engrandece a bancada de Roraima, principalmente pela sua origem dos mapas dos mapas de um extremo do Brasil ao outro — demonstra a respeito do assunto, surpreendendo a todos nós que residimos em Roraima e conhecemos aquelas regiões, porque andamos por lá. Além dos incidentes que V. Exª mencionou, há muitos outros na pista do Dicão e do Inajá, onde garimpeiros foram ameaçados por policiais venezuelanos que estavam na fronteira, guardando-a como se a área lhes pertencesse. Realmente, aquela área pertence ao Brasil, porque há muitos anos garimpeiros vêm explorando região do Parima. O discurso de V. Exª substitui o que eu iria pronunciar hoje à tarde ou em outro dia qualquer. Parabéns a V. Exª

**O SR. JOÃO FAGUNDES** — Eminente Deputado Ruben Bento, jamais imaginei que fosse substituir a eloquência e o conhecimento de V. Exª, que, como roraimense, conhece bem as injustiças que sofrem os nossos garimpeiros naqueles ermos da fronteira, onde são constantemente metralhados, escoraçados e abandonados à própria sorte.

Prossigo, Sr. Presidente.

Somente por interesses inconfessáveis poder-se-á negar a soberania brasileira na região da pista Beira-Rio, de onde brasileiros estão sendo expulsos e metralhados.

Eles, que lá chegam enfrentando todos os obstáculos, não merecem a omissão com que os Governos Estadual e Federal vêm encarando uma questão de tão relevante interesse nacional.

A eles socorre — no mínimo — o princípio do *uti possidetis*, que é o direito de posse aos primeiros habitantes consagrado no direito internacional.

É de empalidecer o mármore branco, o descaso com que se trata um pedaço tão precioso do Brasil.

É evidente que há mais de um século o vale da Cordilheira do Parima é território brasileiro e, como tal, deve ser encarado pelo Governo brasileiro como responsável pela integridade e integração nacional.

Apelo, pois, para as autoridades diplomáticas brasileiras para que façam valer os direitos que o Brasil detém na área contestada de mais de 6.000 km<sup>2</sup> não apenas pelo século e meio que o Brasil ocupa aquela região, como também porque se trata de reserva indígena onde até os índios proclamam abertamente a nacionalidade brasileira e já demonstraram hostilidades ante a hipótese de passarem a ser território venezuelano.

Agora, nem mesmo o pelotão de fronteiras está mais lá. O Brasil corre o risco de entregar de mão beijada uma área preciosa de mais de 6.000 km<sup>2</sup> que bem poderia absorver a mão-de-obra de milhares de garimpeiros que foram expulsos do garimpo em nome do interesse indígena.

Agora estão sendo expulsos em nome do interesse venezuelano.

De Gaulle tinha razão quando afirmava “*ce n'est pas un pays sérieux*”.

Um país que cita um tratado duvidoso de 130 anos para decidir contra seus nacionais e entrega milhões de dólares em ouro de uma região contestada, não é apenas um vizinho, é uma mãe generosa que acolhe filhos alheios como se estivesse sobrando o leite produzido em úberes fartos.

Mas a época é de vacas magras, segundo todos sabem.

O Projeto Calha Norte, que visava vivificar a fronteira e criar um pólo de brasilidade em cada pelotão de fronteira, está definhando à míngua de recursos.

O pelotão de Auaris, bem próximo à serra do Parima, não mais existe no local porque o Exército não tem verba para manter as instalações em funcionamento.

E, mesmo nas unidades militares das cidades, o Exército está licenciando antecipadamente seus efetivos, para fazer economia. Mas economia não se faz tirando um pedaço do mapa do Brasil, reconhecido oficialmente em acordo firmado entre o Brasil e a Venezuela, mormente quando sabemos que o juramento à Bandeira faz o soldado prometer solenemente dedicar-se “inteiramente ao ser-



viço da Pátria, cuja honra, integridade e instituições defenderei, com o sacrifício da própria vida!..."

É em nome dessa integridade que também jurei defender que levanto minha voz nesta tribuna parlamentar, em nome do povo roraimense.

Roraima está cansado de ser terra pretendida.

Em nome da ecologia, não se pode cortar uma árvore para fazer pastagens e criar-se um boi...

Sobre a área total do estado, as reservas indígenas representam 64,6%! Ou é área oficialmente declarada reserva ou é área de preservação indígena.

Agora temos, na serra do Parima, mais 6.000 quilômetros quadrados e pretensão venezuelana...

Reduzido a 12% de seu real tamanho, Roraima não tem direito sequer a caçar um tatu para comer, porque a lei considera tal caça um crime inafiançável.

Se a União não socorrer o Estado de Roraima, revigorando os elevados propósitos do Projeto Calha Norte brevemente estaremos precisando passaporte para entrar naquele Estado que insiste em ser brasileiro.

Srs. Deputados, já é tempo de Roraima deixar de ser terra pretendida para ser terra prometida do bravo povo roraimense.

Deus foi muito generoso quando nos deu este País por território na partilha do universo, ele, como um todo, merece o nosso amor. Roraima merece o nosso idealismo e o nosso trabalho para sermos dignos da generosidade divina. Ajudem-me a transformá-lo em terra prometida do Brasil de todos nós...

Finalmente, Sr. Presidente, é sempre oportuno salientar que a Constituição Federal determina em seu art. 48, inciso V, que cabe ao Congresso Nacional decidir sobre as questões de limites do território nacional, sendo o Poder Executivo incompetente para decidir sobre tal matéria, por melhores que sejam os vínculos de fraternidade que nos unem ao país vizinho.

Tenho certeza de que, uma vez nesta Casa por imperativo constitucional, esta matéria receberá de meus dignos pares o tratamento que merece, evitando que se consuma este verdadeiro atentado à soberania nacional, que hoje acontece na serra do Parima.

A transcrição solicitada pelo orador está sujeita à homologação de requerimento dirigido à Mesa.

**O Sr. Sarney Filho** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Nilson Gibson) — Tem V. Exª a palavra.

**O SR. SARNEY FILHO** (Bloco — MA. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, estou encaminhando à Mesa da Câmara dos Deputados ofício através do qual solicito seja retirada do lado de meu nome, nas listagens oficiais, a designação "Bloco Parlamentar". Entendo que, como membro do PFL que foi

voto vencido nessa decisão de foro íntimo do partido, não posso sair do Bloco Parlamentar sem antes deixar o PFL. Não é este o meu desejo, pois sou Presidente do Partido da Frente Liberal no Maranhão, que obteve uma ampla e expressiva vitória nas últimas eleições, mas é meu desejo que ao lado de meu nome não conste a expressão "Bloco Parlamentar", já que votei contra todas as medidas que o mesmo, como um todo, apoiou, e já que também me posicionei contra a sua criação.

Encaminho, portanto, este ofício à Mesa, na certeza de ser atendido.

**O SR. PRESIDENTE** (Nilson Gibson) — A Mesa recebe o requerimento de V. Exª, nobre Deputado Sarney Filho e, na forma regimental, examinará o assunto e decidirá sobre a matéria.

#### OFÍCIO A QUE SE REFERE O ORADOR

Ofício nº 10/91

Brasília, 4 de março de 1991

Exmº Sr.

Deputado Ibsen Pinheiro

DD. Presidente da Câmara dos Deputados  
70160 Brasília — DF

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar as obsequiosas providências no sentido de que seja retirado a designação ao lado do meu nome — Bloco Parlamentar — das listagens desta Casa, e fique constando a sigla do meu partido — PFL.

Justifica-se esta solicitação pelo fato de não ter assinado a constituição do referido Bloco, embora reconheça que para efeitos legais o meu nome, por decisão da maioria do partido (sem meu voto), é contabilizado como membro do referido Bloco.

Aproveito o ensejo para renovar os meus votos de alta estima e distinguido apreço.

Cordialmente, — **Sarney Filho**, Deputado Federal.

**O SR. PRESIDENTE** (Nilson Gibson) — Concede a palavra ao nobre Deputado Paulo Duarte, do Bloco Parlamentar de Santa Catarina.

**O SR. PAULO DUARTE** (Bloco — SC. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srªs e Srs. Parlamentares, na inteligente exposição feita anteriormente pelo nobre Deputado Paulo Bauer tivemos um relato dos potenciais e das dificuldades de Santa Catarina e daquilo que nosso estado é nos dias de hoje.

Quero também falar de Santa Catarina, particularmente de minha região, os campos de Lages, na região serrana daquele estado — consequentemente, do seu povo.

Esta região é emoldurada por uma paisagem ímpar, magnífica, com seus extensos campos verdejantes, cujos limites se perdem no horizonte, com ondulações que às vezes se assemelham ao mar, com a mesma gran-

diiosidade e mesma imponência que o mar possui.

Suas matas ainda conservam exemplares da "Araucaria brasilienses", o nosso pinheiro, antes o principal elemento de nossas florestas. Os rios são de águas cristalinas e límpidas e o ar puro, livre de poluição. O clima é ameno no verão e rigoroso no inverno, onde as temperaturas abaixo de zero são uma constante e a precipitação de neve um fenômeno frequentemente observado.

Datam de meados de 1600 os primeiros registros sobre o povoamento da região e foram feitos por Jesuítas oriundos da região missioneira do Rio Grande do Sul. À procura de novos campos para criação de gado, subiram com seus guaranis os afluentes do rio Uruguai e vieram a ter o conhecimento desta região de campos e pinheiros, que se estendia por terras pertencentes hoje ao Rio Grande do Sul e ao nosso estado, e a que deram o nome de Vacaria dos Pinhais. Para estes campos trouxeram cerca de oitenta mil cabeças de gado, dando início à atividade que até hoje perdura e que é o esteio principal da economia da região, a pecuária. Com o decorrer do tempo a região tornou-se o caminho natural, o elo de ligação entre São Paulo e o Rio Grande do Sul, o caminho das tropas, cujos pontos de parada, as pousadas, deram origem a inúmeras fazendas.

Em 1776, a coroa portuguesa quis consolidar seu domínio sobre essas terras, originalmente espanholas, pelo Tratado de Tordesilhas, e para lá enviou Antonio Correia Pinto, com uma força militar que atacou e dizimou os Castelhanos que por ali habitavam e fundou a povoação de Lages, hoje principal cidade da região, berço de muitos políticos de importância nacional, como Nereu Ramos, que ocupou a Presidência da República.

Na história econômica da região podemos delimitar três períodos: o primeiro, da carne e do couro; o segundo, o da extração da madeira, e o terceiro, o período moderno.

O segundo período da história econômica da região caracterizou-se pela destruição das grandes florestas de Araucaria, chegando o Município de Lages a abrigar na década de 1950, mais de trezentas serrarias em seu território.

A intensidade da exploração fazia prever que sem um corte racional tal atividade deveria ter um fim breve, e isso realmente veio a ocorrer na década de 1960.

O cessar da atividade das serrarias fez migrar para os centros urbanos a massa de operários que se dedicavam a essa atividade, ocasionando o inchaço das cidades, sendo Lages o principal destino desses trabalhadores.

O município passou a ter, a partir da década de 1970, cerca de 80% da sua população na zona urbana. Houve então uma eclosão de problemas sociais, desemprego pela falta de alternativas, indicadores sociais terríveis para a realidade catarinense: analfabetismo, maior que nas outras regiões, baixa renda per capita, altas taxas de mortalidade infantil

e expectativa média de sobrevida semelhante à das regiões mais pobres do País.

Na década de 1980 houve um intenso movimento da comunidade na busca consciente de novas alternativas. Poder público e comunidade, através de suas forças vivas, empenharam-se no trabalho de reconstrução da vida econômica do município, buscando no chamado 2º ciclo da madeira, através do reflorestamento, a capacidade de gerar empregos tão necessários para aproveitamento da mão-de-obra abundante na região.

No entanto, um problema da maior importância é a dificuldade dos esforços da comunidade na busca do seu desenvolvimento: a falta de ligação rodoviária direta com a capital e com o oeste de Santa Catarina.

É inconcebível o que acontece com essa ligação, a chamada BR-282, que faz com que uma das maiores cidades de Santa Catarina, com cerca de duzentos mil habitantes, não tenha ligação por estrada pavimentada em sua totalidade com a capital do estado.

A história dessa estrada data de 1776, quando o governador da capitania encarrega o Alferes Antonio José da Costa para a abertura de uma picada entre São José e a Vila de Lages, já que até então nenhuma comunicação havia.

Em 1886, em mensagem à Assembléia Legislativa, o Presidente da Província, Dr. Francisco José da Rocha, fala da importância da estrada de Lages, dizendo ser indispensável ao progresso da província.

Em 1891, o Presidente do Estado, Gustavo Richard, afirma na abertura do Congresso Legislativo do período republicano: "a realização de uma estrada rodoviária para Lages será a poderosa alavanca que há de superar os obstáculos que impedem o desenvolvimento deste importantíssimo centro criador".

Na elaboração da Constituição estadual de 1898, foi incluído, no texto da Constituição do Estado por proposta de Parlamentares de Lages, uma dotação de mil contos de réis, para a construção da ligação Lages — Desferro.

Em 1911, o Governador Vidal Ramos elegeu a verba de três contos de réis mensais para oito contos de réis, o que tornaria essa artéria francamente carroçável.

Em 1931, o interventor federal de Santa Catarina, Ptolomeu de Assis Brasil, referia-se ao trecho de Bom Retiro a Lages como de tráfego intenso e de más condições. Assim, as nossas dificuldades com relação a essa estrada continuaram sem solução até pouco tempo.

Em 1961, tínhamos ligações rodoviárias pavimentadas com Porto Alegre e Curitiba, levando-se apenas quatro horas para atingi-las, enquanto para Florianópolis levava-se quase doze horas, por uma ligação não pavimentada que em pouco diferia da picada anteriormente referida.

Em 1977, o Governador Antonio Carlos Konder Reis, com o objetivo de tornar irreversível a construção da estrada, pavimentou um trecho intermediário de cerca de cinquenta e sete quilômetros nos campos do Muni-

cípio de Bom Retiro, mas foi no Governo de Esperidião Amin que a estrada teve seu grande impulso.

O trecho mais difícil dessa rodovia é aquele em que ela transpõe a Serra do Mar e a Serra Geral, de Florianópolis a Bom Retiro, exigindo inúmeras obras de arte. O ex-Governador Amin, hoje representante do nosso Estado no Senado Federal, atacou com coragem e ousadia este trecho da estrada e o concluiu, e, se um pouco mais tivesse durado seu Governo, a estrada certamente estaria terminada.

Aliás, a região serrana deve muito a Esperidião Amin.

Outra estrada importantíssima para o desenvolvimento da região: a da Serra do Rio do Rastro, uma estrada belíssima, ligando a região serrana, principalmente São Joaquim ao litoral, foi por ele pavimentada, exigindo técnicas sofisticadas de engenharia para sua execução. Após o término do Governo Esperidião Amin, Santa Catarina viveu nos últimos quatro anos um período de estagnação.

Ouçõ a nobre Deputada Ângela Amin, esposa do Senador Esperidião Amin, ex-Governador que muito beneficiou a região, sendo que V. Exª, quando Primeira-Dama de Santa Catarina, desenvolveu programas de alto alcance social.

**A Srª Ângela Amin** — Sr. Presidente, nobre Deputado Paulo Duarte, Srª e Srs. Deputados, aproveite a oportunidade para cumprimentar o nosso companheiro do Estado de Santa Catarina que, quando prefeito da cidade de Lages, desenvolveu um trabalho na área social para minimizar o problema das famílias lajeanas, dando ênfase ao atendimento à criança de zero a seis anos. Procuramos, na época, junto com a prefeitura, atuar na área da saúde, assistência e nutrição infantil, a fim de minimizar problema que afligia a criança de Lages, cidade que apontava em todas as estatísticas como a de maior índice de mortalidade infantil em nosso Estado. Desenvolvemos junto com V. Exª naquela oportunidade o projeto de creches domiciliares, com o apoio efetivo da prefeitura às creches tradicionais e às entidades beneficentes daquele município que atendiam as crianças com prioridade. Quero cumprimentar V. Exª no momento em que dá ênfase à BR-282. Tenho origem naquela região e sei da importância para o desenvolvimento do nosso estado, mais especificamente para o Município de Lages, o término dessa rodovia. Lembrome bem que durante oito anos vivenciamos a importância dessa estrada, acompanhando o dia-a-dia de cada máquina que trabalhava naquele trecho para fazer com que Santa Catarina tivesse completa a BR-282. Quero, neste momento, formular apelo à bancada catarinense nesta Casa e no Senado Federal, a fim de que formemos uma corrente a fim de defender, junto ao atual Governo Federal, que tem compromisso com todos os catarinenses para o término daquela estrada, ao novo Governador Wilson Kleinubing, a imediata con-

clusão dessa obra que, tenho certeza, fará com que o nosso estado venha a ter o seu desenvolvimento beneficiado.

**O SR. PAULO DUARTE** — Muito obrigado à nobre Deputada Ângela Amin pelo seu aparte, que enriquece sobremaneira minha participação nesta tribuna. No coração dos lajeanos sua ação social sempre fará com que sua pessoa seja lembrada. Tenho certeza de que sua atuação na Câmara dos Deputados, defendendo o povo catarinense, há de ser marcada sempre pela nobreza, justiça e, principalmente, com espírito de luta.

A BR-282 não ganhou um só metro de pavimentação, mas as festas, estas sim aconteceram. Churrascadas para inauguração de canteiro de obras, mas as obras que todos nós gostaríamos de ver concretizadas não aconteceram.

Mas agora, nós, serranos, passamos novamente a ter esperanças e esta esperança renasce com a posse do nosso Governador eleito Wilson Kleinubing, em 15 de março próximo. S. Exª elegeu a BR-282 como a obra prioritária do seu primeiro ano de Governo.

Esta ação coincide com o compromisso assumido pelo Sr. Presidente da República, Dr. Fernando Collor de Mello, que comprometeu-se a executar esta obra indispensável para o desenvolvimento da região. Tanto o Sr. Presidente como nosso futuro governador gostariam que estas obras fossem executadas pela unidade do Exército sediado em Lages, o Primeiro Batalhão Ferroviário, o Batalhão Benjamin Constant. Para que isso aconteça, estamos nós, da bancada de Santa Catarina, particularmente o Senador Esperidião Amin, sua esposa, Deputada Ângela Amin e eu, empenhados no acerto das medidas necessárias para que a burocracia seja vencida e esta obra tenha logo seu reinício.

Ouçõ, com prazer, o nobre Deputado Dércio Knop.

**O Sr. Dércio Knop** — Nobre Deputado Paulo Duarte, gostaria também de cumprimentar V. Exª pelo pronunciamento que faz e de dizer que estamos solidários nessa luta. Efetivamente, Santa Catarina precisa da conclusão da BR-282. Acompanhamos a luta de Lages, porque também é a luta da minha região, do extremo-oeste e do oeste de Santa Catarina, pois essa rodovia integrará aquele estado e, por essa razão, não pode demorar. Esperamos que o Exmº Sr. Presidente da República Fernando Collor de Mello cumpra a promessa feita no desenrolar da campanha política quando era candidato a Presidente da República, juntamente com nosso Governador de Santa Catarina, Wilson Kleinubing. Temos esperança de que essa obra seja concretizada.

Parabéns a V. Exª pelo pronunciamento.

**O SR. PAULO DUARTE** — Nobre Deputado, agradeço a V. Exª o aparte, que muito me honra.

O Deputado Dércio Knop foi um dos signatários do documento entregue ao Ministro Ozires Silva, no qual toda a bancada catarinense

ênse — senadores e deputados — apresentava as reivindicações prioritárias de Santa Catarina, entre as quais a conclusão imediata da BR-282. É a primeira vez que a bancada catarinense se une integralmente na defesa dos interesses do estado. Para nós é motivo de grande satisfação pertencer a essa bancada, e principalmente trabalhar ao lado do Deputado Dércio Knop, na busca de soluções para os problemas de Santa Catarina.

A execução desta obra pelo Primeiro Batalhão Ferroviário traduz-se na garantia de seu término, pois a confiança que temos no trabalho do Exército brasileiro é de longa data.

Isto nos permite discordar das observações desairosas dirigidas ao Exército brasileiro por uma articulista da revista *Veja*, na sua edição de número 1.171, de 27 de fevereiro do corrente ano.

Gostaríamos que o referido jornalista fosse ao Sul e presenciasse como o trabalho de engenharia de construção do nosso Exército na BR-116, no tronco principal sul, com suas inúmeras obras de arte, no imponente viaduto da BR-282 e nas pontes desta mesma estrada, nos viadutos da BR-101 e na conceituada fábrica de dormentes de Lages, são testemunhos deste trabalho.

São obras e alta qualidade executadas por preços inferiores aos das empreiteiras convencionais.

Outro importante trabalho do Exército na nossa região é o de apoio às comunidades. Santa Catarina sofreu em 83 e 84 duas grandes enchentes. Na enchente de 83, o primeiro socorro para a população do Alto Vale do Itajaí, completamente isolada pelas chuvas, foi prestado por um pelotão do Primeiro Batalhão Ferroviário, comandado naquela época pelo Coronel, hoje General de Brigada, Paulo Dornelles, o mesmo comandante que também auxiliou com uma patrulha mecanizada a reconstrução do Município de Lages, igualmente abalado pela calamidade, quando eu ali exercia a prefeitura do município.

Ouçó, com prazer, o nobre Deputado Renato Vianna.

**O Sr. Renato Vianna** — V. Ex<sup>a</sup> faz o seu debut na tribuna desta Casa e aborda tema de suma importância para o Estado de Santa Catarina. Posso dizer, sem falsa modéstia, que V. Ex<sup>a</sup>, pela experiência que teve como Chefe do Executivo do Município de Lages, um dos mais importantes de nosso estado, sabe perfeitamente da importância da BR-282 para o Estado de Santa Catarina. Creio que, apesar do esforço da bancada catarinense nesta Casa e no Senado da República, o estado tem sido marginalizado na contemplação de verbas destinadas a investimentos rodoviários. Refiro-me não só à duplicação da BR-101, conhecida naquele trecho como a estrada da morte, como também à conclusão deste importante seguimento rodoviário que é a BR-282. V. Ex<sup>a</sup> que foi um dos grandes prefeitos, senão um dos maiores do Município de Lages, sabe que a conclusão desta rodovia é importante para o desenvolvimento econômico e social do planalto catarinense,

porque permitirá a união segura do planalto catarinense com o litoral, especialmente com a Capital, Florianópolis. Por isso quero crer que depois da aprovação da nossa Constituição por um Congresso Nacional com voz ativa na elaboração do nosso orçamento anual, possamos sensibilizar o Governo para a importância da conclusão da BR-282. Tenho absoluta certeza de que V. Ex<sup>a</sup>, ao lado de outros deputados nesta Casa — e aqui também já fez menção ao assunto o nobre Deputado Dércio Knop, de Santa Catarina — será uma peça fundamental nessa conquista. Quem sabe neste ano de 1991 conseguiremos recursos necessários a fim de que a BR-282 não seja apenas um sonho, mas uma realidade. Apenas cem quilômetros, quer me parece, restam para que esta estrada seja concluída, unindo o planalto catarinense à Capital Florianópolis. Era esta a intervenção que gostaria de fazer. Cumprimento V. Ex<sup>a</sup> pelo brilhantismo e, acima de tudo, pela tranquilidade e experiência que tem demonstrado ao abordar o assunto que o traz à tribuna desta Casa nesta tarde de segunda-feira.

**O SR. PAULO DUARTE** — Agradeço o aparte ao nobre Deputado Renato Vianna, grande batalhador e defensor das causas do Estado de Santa Catarina.

V. Ex<sup>a</sup> foi muito feliz quando caracterizou a insuficiência dos recursos destinados às rodovias de Santa Catarina. Estamos acostumados a ouvir dizer que Santa Catarina não necessita de recursos, por ser um Estado rico. Sempre somos preteridos, portanto, em relação às outras unidades da Federação. Nós, que lá vivemos, sabemos das nossas necessidades e temos certeza de que poderíamos produzir muito mais se nos fossem destinados maiores recursos, principalmente para nossas rodovias.

Muito obrigado a V. Ex<sup>a</sup> pela sua participação.

Continuo, Sr. Presidente. A este jornalista aconselho, vez por outra, deixar a redação e procurar verificar pessoalmente os trabalhos que as nossas forças militares executam nessa área, para ter uma visão mais ampla e menos preconceituosa da ação social do Exército brasileiro.

Pois é justamente neste trabalho que agora reside a grande esperança da conclusão da BR-282, tanto no trecho Bom Retiro—Lages como no de Lages—Campos Novos, passando por São José do Cerrito, permitindo que Santa Catarina venha a ter finalmente sua grande estrada de integração, que permita o acesso da orla atlântica ao Peperi-Guassu.

Nós, serranos, povo ordeiro e trabalhador, esperamos há muito por isso.

Esta é a possibilidade que tem o Governo para, finalmente, retribuir nosso esforço e nos fornecer a necessária possibilidade para nosso desenvolvimento pleno.

Não desejamos e não queremos mais carregar o fardo de sermos a região mais pobre do estado. Queremos dar aos nossos trabalhadores mais possibilidades de emprego, de

moradia, de educação, de saúde, enfim, de uma vida digna, como bem merece um povo que tem a nossa saga e que fez brotar da terra o progresso à custa do suor e da sua determinação.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Nilson Gibson) — Com a palavra o nobre Deputado Paulo Octávio.

**O SR. PAULO OCTÁVIO** (Bloco — DF. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup> e Srs. Deputados, quero dizer, antes de mais nada, é uma honra falar a este Plenário. É um privilégio para qualquer cidadão brasileiro representar seus eleitores na Câmara dos Deputados. Aqui, onde cheguei há pouco mais de um mês, já estou recolhendo alguns dos mais importantes ensinamentos de minha vida profissional. E subir a esta tribuna, por onde passaram os maiores e mais expressivos políticos do Brasil, é, de fato, uma honra que vai marcar a minha experiência de vida.

Minhas primeiras palavras são, portanto, de saudação à Câmara dos Deputados e a seus integrantes. O parlamentar, por vezes criticados, é a linha de frente da defesa do cidadão. Aqui se pratica o debate democrático, respira-se a atmosfera da liberdade e trabalha-se muito. Posso afirmar, Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup> e Srs. Deputados, que nesta Casa se trabalha tanto quanto numa empresa produtiva. Nas últimas semanas, foram mais de oitenta horas de conversas e discussões em torno das negociações referentes às medidas provisórias editadas pelo Governo Federal e aprovadas pelo Congresso.

Aqui o Brasil é revisitado dia após dia. Este formidável mosaico que compõe a Câmara dos Deputados, integrada por representantes do povo de todo o País, permite que se tenha uma visão clara dos problemas nacionais. E também uma visão nítida das soluções encontradas pelos diversos partidos políticos para as grandes questões do Brasil. Aqui estão em debate o presente e o futuro da Nação. Aqui se respira a esperança de um país melhor e mais justo. O Congresso é o espelho da realidade brasileira. É o local para onde convergem pressões e sentimentos, e de onde o povo aguarda decisões.

Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup> e Srs. Deputados, tomei a decisão de entrar para a vida pública quando tive a oportunidade de conhecer os primeiros rascunhos do Projeto Brasil Novo. Naquele momento, acreditei que o Brasil poderia tornar-se a Nação com que tanto sonhámos. Recordei os descaminhos da nossa República, com suas marchas e contramarchas, na busca do aperfeiçoamento democrático. Lembrei-me do desalento social e do meu próprio desalento com tantos desgovernos e desmandos de poder no Brasil. Matutei, como bom mineiro, e decidi engajar-me no processo de reconstrução nacional.

“Alistei-me” nesta causa e vou lutar por ela, como fiz até hoje por todas as causas que abracei. Sei que a luta é árdua, mas não

conheço caminhos fáceis nem confio em atalhos, nem em "jeitinhos". Desde as primeiras horas fui voluntário da campanha de nosso Presidente Collor, porque sei que ele não é homem de meias palavras, muito menos de panos quentes. Coordenei sua campanha, em Brasília, cidade que aprendi a conhecer mais profundamente e onde amadureci minha visão social e política. Esse amadurecimento fez-me tomar a decisão de colocar minha experiência empresarial a serviço da causa pública.

Ponderei que os conceitos de sociedade, solidariedade, patriotismo e cidadania não mais poderiam ser forjados em belas frases de efeito, que resultavam de teorias sem prática. Essas idéias tinham que se tornar exequíveis, especialmente pela causa maior da justiça social. Esta razão, que supera todas as ideologias, impele-nos a falar o idioma do entendimento e do bem comum. Justiça social é o clamor do nosso povo, e como seus representantes, Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup> e Srs. Deputados, é nosso dever transformar em lei esse clamor que fará do nosso País uma sociedade mais madura, mais solidária e mais produtiva. Por isso assumi o compromisso de concorrer às eleições em Brasília. A força destes objetivos foi reconhecida e identificada pelos votos que me garantiram a segunda classificação entre os deputados da bancada da Capital da República.

Esta foi a primeira eleição a que concorri. E venci. É, portanto, com sentimento de orgulho que chego à Câmara dos Deputados. Orgulho de partilhar do mesmo espaço com parlamentares da primeira linha da política brasileira, orgulho de representar os eleitores do Distrito Federal nesta excelsa Câmara e orgulho de poder colocar em prática os mais caros postulados que se transformaram em bandeiras ao longo de minha caminhada. Sou filiado ao Partido da Reconstrução Nacional, legenda à qual me vinculei antes mesmo da eleição do Presidente. Já dentro do PRN, na condição de dirigente de sua seção no Distrito Federal, lutei pela candidatura Collor, porque ela tinha por objetivo, como se vê pela prática de sua administração, a modernização do País. Os meus objetivos políticos são semelhantes aos defendidos pelo Presidente da República.

Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup> e Srs. Deputados, vi Brasília nascer e crescer. Vim do sul de Minas, trazido por meu pai, um dentista, que aqui se estabeleceu por acreditar no mundo novo prometido por Juscelino Kubitschek. O Governo JK permitiu que os brasileiros sonhassem com uma sociedade melhor, com um país renovado, com uma economia mais forte e com o pleno emprego. O Brasil dos muitos medos foi sepultado por aqueles cinco anos que valeram cinquenta. O livre comércio permitiu o progresso, e a economia de mercado implantou o desenvolvimento. Brasília é o símbolo do desenvolvimento, o símbolo da criatividade nacional e o símbolo maior da nossa democracia.

Ter participado do sonho de JK foi a minha primeira e, sem dúvida, a mais impreciosa-

nante experiência. Participei, oferecendo o meu trabalho, a minha iniciativa e o meu risco aqui no Planalto Central. Vivi a época da poeira, caminhei pelas trilhas recém-abertas e pude constatar que o Brasil é viável, possui um povo ordeiro e trabalhador e, como ocorre com qualquer corpo social vivo precisa do sonho, necessita do desafio, porque quer se desenvolver. Esta sociedade, cheia de recursos naturais, deve caminhar através do livre mercado, de uma economia liberta, de oportunidades iguais na direção do desenvolvimento auto-sustentado e do pleno emprego.

O Brasil dos anos noventa é diferente do Brasil dos anos sessenta. Não é difícil perceber a mudança ocorrida num país que foi predominantemente agrário e agora se torna cada vez mais urbano. O campo se moderniza, a indústria precisa enfrentar uma competição cada vez mais forte, e o Brasil luta para entrar, com vigor e energia renovadas, na sua época de modernidade. O Brasil está passando por um período de profundas mudanças em sua estrutura, para buscar os meios e os modos de realizar uma nova reviravolta em sua história de progressos e conquistas.

Estamos em meio a um "choque de coragem". Coragem para destruir de uma vez por todas os vícios de uma estrutura estatal falida. Coragem para extirpar pela raiz o processo inflacionário. Coragem para criar um país livre e sem miséria. Coragem para romper o círculo vicioso da irresponsabilidade pública, do desperdício, da improvisação, do descontrole e da complacência com a irresponsabilidade, com a injustiça e com a mentira. O "choque da coragem" ainda assusta alguns brasileiros, incorformados com a quantidade de providências que vêm sendo empreendidas pelo Governo Federal, ciente de que esse é o caminho certo para chegarmos ao porto seguro de uma economia estável, do desenvolvimento auto-sustentado e do livre comércio.

Ouçõ, com prazer, o nobre Deputado José Lourenço.

**O Sr. José Lourenço** — Caro Deputado Paulo Octávio, cumprimento V. Ex<sup>a</sup>, que, dirigindo-se ao povo que o elegeu, brinda pela primeira vez seus pares com um discurso, dando, ao mesmo tempo, continuidade à plataforma de ação política que defendeu durante a campanha eleitoral. Quero também cumprimentá-lo pelos êxitos que conseguiu durante sua vida. É V. Ex<sup>a</sup> o exemplo da sociedade brasileira, da livre iniciativa, do que pode ser feito numa sociedade livre. Jovem, de há muito participa do desenvolvimento econômico e social do Distrito Federal, tendo seu nome ligado ao processo que trouxe Brasília a um ponto de destaque no contexto da beleza e do desenvolvimento nacionais. Acreditou V. Ex<sup>a</sup> nas possibilidades do Distrito Federal. Aqui começou a investir, a trabalhar e a realizar, e nos dá bem a dimensão do que é possível fazer num país com as características do nosso e sob a livre iniciativa, que aqui tanto apoiamos e divulgamos. En-

tendo que somente através de um processo de desenvolvimento econômico, com investimento e crença permanentes no trabalho de cada um, seremos capazes de modificar o quadro de desigualdades sociais tão profundas existentes na sociedade brasileira. Como empresário de visão, identificado com o quadro onde se acha implantado, resolveu V. Ex<sup>a</sup> abraçar a vida pública. Há vinte anos sou deputado e quero dizer a V. Ex<sup>a</sup> que não existe outro tipo de atividade humana capaz de nos enriquecer tanto e de nos tornar tão participantes do processo de melhoria das condições de vida do povo brasileiro. Não tenho dúvidas de que V. Ex<sup>a</sup>, que teve êxito na iniciativa privada como empresário e que tão jovem chega à Câmara dos Deputados, será também um brilhante parlamentar, uma vez que tem como filosofia básica o desenvolvimento econômico do País, através do qual poderemos criar uma sociedade mais justa, mais fraterna e mais humana. Quero saudar V. Ex<sup>a</sup> e desejar-lhe os maiores êxitos nesta Casa.

**O SR. PAULO OCTÁVIO** — Agradeço ao nobre Deputado José Lourenço, que há 20 anos brilha no Congresso Nacional. Quero dizer que entro nesta Casa com muita vontade de trabalhar.

O mês de fevereiro foi muito feliz para mim, porque pude participar intensamente das discussões das medidas provisórias submetidas ao Congresso Nacional, uma das etapas — confesso — mais ricas da minha vida. Cheguei à conclusão de que nunca trabalhei tanto como no último mês no Congresso Nacional. É importante que o povo brasileiro saiba que os deputados recém-eleitos querem trabalhar. Venho de um compromisso com o nosso País, assumido quando fui empossado, e esse compromisso será mantido até o último dia do meu mandato.

Prossigo, Sr. Presidente.

O Brasil não pode mais adiar seu encontro com a realidade. Esperamos muito. Protelamos demais a decisão de entrar no mundo moderno, de melhorar a qualidade de vida dos nacionais e de promover o bem-estar social, reduzindo as desigualdades. O Congresso Nacional tem uma enorme responsabilidade diante dos desafios brasileiros. O choque de coragem instiga o parlamentar, que é convocado pela Nação a indicar os novos caminhos. Mas, para enxergar a realidade, é necessário analisar os fatos do cotidiano, sem permitir que a paixão ideológica ou os radicalismos impeçam o diálogo. Aliás, muito se falou no Brasil, Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup> e Srs. Deputados, em pacto ou entendimento nacional, nos últimos anos. Nenhuma dessas iniciativas logrou êxito, exatamente porque o Congresso não foi ouvido.

A busca do entendimento nacional é missão específica do Congresso parlamentar de todos os estados, representando diferentes correntes de opinião e ideologias diversas, estão na posição de oferecer ao País, por sua experiência, a saída política para as principais

questões da brasilidade. Não podemos ter receio do novo, não podemos resguardar-nos por detrás de soluções antiquadas, que já demonstraram, ao longo da História, não serem adequadas à nossa realidade. Este Congresso, renovado pela esperança de milhões de eleitores, é o local adequado, necessário e indicado pela confiança popular para a consagração de um entendimento que nos conduza ao progresso e ao desenvolvimento.

Concedo o aparte ao nobre Deputado Chico Vigilante.

**O Sr. Chico Vigilante** — Em primeiro lugar, quero cumprimentar V. Ex<sup>a</sup> pela coragem de defender o atual Governo, mesmo depois de onze meses de uma administração absolutamente incompetente, que fez com que o nosso Produto Interno Bruto caísse cerca de 4,5%, tornando a classe trabalhadora e a sociedade brasileira 7% mais pobre em média. Este Governo está fazendo com que milhares — e por que não dizer milhões? — de trabalhadores continuem sem nenhuma esperança de vida, sem nenhuma perspectiva de um pouco mais de dignidade, pois orientou a sua bancada nesta Casa a, durante a votação das medidas provisórias, aprovar o menor e mais humilhante salário mínimo de toda nossa história, o menor da América Latina. Realmente, V. Ex<sup>a</sup> tem muita coragem em continuar defendendo esse projeto que não serve para a Nação brasileira, porque representa uma política de terror para os servidores públicos. Milhares de funcionários públicos foram dispensados ou afastados dos seus locais de trabalho e outros perderam a própria vida levados pelo desespero. Portanto, não creio que esse modelo seja digno de ser defendido nesta Casa, e aqui estaremos nos posicionando ao lado daqueles que queiram efetivamente a mudança da realidade deste País. Deputado Paulo Octávio, V. Ex<sup>a</sup> pode observar que o Sr. Presidente da República constantemente tem atacado a sua classe, ao contrário do que ocorria antes, pois S. Ex<sup>a</sup> atacava a classe trabalhadora. Hoje, o empresariado é chamado de ladrão, de antipatriota e de outros qualificativos que nem sequer podemos listar aqui. Portanto, V. Ex<sup>a</sup> está realmente de parabéns por ainda ter coragem de defender tudo isso da tribuna da Câmara dos Deputados. Vamos continuar convivendo durante os próximos quatro anos. Esperamos que mais um ano de Governo Collor faça com que V. Ex<sup>a</sup> reflita melhor e passe a defender efetivamente os interesses do povo brasileiro em vez de defender os interesses do Presidente Collor.

**O SR. PAULO OCTÁVIO** — Quero dizer ao nobre Deputado Chico Vigilante que nós dois fomos eleitos em Brasília. Sempre tentei entender as idéias do nobre Deputado, da mesma forma como sempre pedi ao nobre Deputado que entendesse as minhas idéias. Estamos aqui, como acabei de dizer, em busca de um entendimento nacional que deve ser buscado pelo Congresso. Já que aqui temos os mais diferentes matizes ideológicos,

temos pessoas que pensam diferentemente, e isso é muito bom. Confesso ao Sr. Deputado Chico Vigilante que muito quero aprender com V. Ex<sup>a</sup> nestes quatro anos de Congresso, e espero que também possa dizer alguma coisa que venha a sensibilizar S. Ex<sup>a</sup>. Mas o importante é que acredito no Governo Collor com muita vontade, porque sinto que o programa está indo bem e que o Brasil, apesar de todas as dificuldades que enfrentamos nesses primeiros onze meses, caminha para a modernidade.

Sentimos que o caminho deste País havia mudado quando o Presidente da República fez uma reforma patrimonial e financeira, procurando acabar com a especulação praticada por várias empresas e empresários, que obtinham mais lucros através do *open market* do que de suas operações normais. Então, o Presidente da República ataca os empresários que não entendem esse caminho que busca a modernidade, e modernidade significa trabalho.

Quero dizer ao nobre Deputado Chico Vigilante que o Governo ainda não tem um ano. Temos ainda muito tempo pela frente e um longo caminho a trilhar. Tenho certeza de que, daqui a três anos, S. Ex<sup>a</sup> reconhecerá o benefício que o Projeto Brasil Novo trouxe ao País. No momento, teremos de nos sacrificar, pois não se constrói nenhum país sem grandes sacrifícios.

Ouçõ, com prazer, o nobre Deputado José Lourenço.

**O Sr. José Lourenço** — Nobre Deputado Paulo Octávio, pedi o aparte apenas para dizer ao nosso ilustre colega de Brasília que devemos ser mais pródigos nos elogios e mais comedidos nas críticas. Vejamos o exemplo de Fortaleza, onde a Prefeita era do PT. Na última eleição, o PT foi varrido daquela cidade, desaparecendo, de tão ruim que foi a administração do PT. Se houver uma eleição em São Paulo hoje, nobre Deputado Paulo Octávio, a Prefeita Luiz Erundina não terá 1% dos votos. Sua administração é a pior que já existiu na capital de São Paulo. Se alongarmos um pouco mais nossa visão sobre outras administrações petistas, poderemos verificar esse mesmo resultado pelo Brasil afora. Ainda hoje estava lendo que uma professora do Estado do Rio Grande do Sul, da administração petista, deixou a escola de primeiro grau, onde ganhava Cr\$ 16.500,00, para montar uma pequena confecção, onde está ganhando Cr\$ 300.000,00. É fácil criticar o Presidente Collor. Não se combate inflação sem dor. Não há no mundo um único país, mesmo entre os capitalistas, onde se tenha combatido a inflação sem recessão. Na Polônia há dois milhões e meio de desempregados, nesta fase de transição do socialismo para o capitalismo. A Iugoslávia também sofre as consequências do desemprego em massa. No Brasil há recessão, mas a determinação do Presidente Collor em acabar definitivamente com a inflação resultará no êxito político que começa a incomodar o PT diante do fracasso das suas próprias administrações.

Portanto, Deputado Paulo Octávio, não leve em conta as críticas ao Presidente Collor. Seus adversários estão começando a sentir que a política econômica do Governo dará bons resultados.

**O SR. PAULO OCTÁVIO** — Agradeço a intervenção do nobre Deputado José Lourenço. Concordo plenamente com o que V. Ex<sup>a</sup> acaba de dizer. Temos um governo de cinco anos que está apenas começando. Essa fase inicial não reflete o que será o Governo Collor nos próximos cinco anos.

Ouçõ o nobre Deputado Odelmo Leão.

**O Sr. Odelmo Leão** — Nobre Deputado Paulo Octávio, pedi o aparte para solidarizar-me com V. Ex<sup>a</sup>. Mudanças incomodam. E temos neste momento um Governo que propõe a reforma do ensino público do País com a inversão das verbas ali aplicadas e modificação do sistema curricular. Este Governo mostra à sociedade o que anteriormente se fez com o sistema habitacional. Na cidade de São Paulo há financiamentos de imóveis de 400m<sup>2</sup> cuja prestação é de cinco mil cruzeiros por mês, e apartamentos de 55m<sup>2</sup> amortizados pelo valor mensal de setenta e seis mil cruzeiros. Outra meta do atual Governo é a revisão da legislação trabalhista, para permitir ao empregador brasileiro convocar o seu companheiro de trabalho para participar da produtividade e do lucro final da empresa. Então, este Governo é dinâmico e suas propostas realmente incomodam, mas visam a servir à sociedade brasileira, sem olhar partidos. Portanto, V. Ex<sup>a</sup> pode com tranquilidade continuar o seu pronunciamento.

**O SR. PAULO OCTÁVIO** — Nobre Deputado Odelmo Leão, agradeço a V. Ex<sup>a</sup> o aparte.

**O SR. PRESIDENTE** (Nilson Gibson) — Nobre Deputado Paulo Octávio, V. Ex<sup>a</sup> tem cinco minutos para concluir seu pronunciamento. Gostaria de esclarecer a V. Ex<sup>a</sup> que, na forma do Regimento Interno desta Casa, os apartes são interrupções breves e oportunos do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate. V. Ex<sup>a</sup> deve observar este aspecto no nosso Regimento.

**O SR. PAULO OCTÁVIO** — Sr. Presidente, darei o último aparte ao Deputado José Vasconcelos, para, em seguida, terminar meu pronunciamento.

**O Sr. José Carlos Vasconcelos** — Nobre Deputado Paulo Octávio, serei breve e seguirei rigorosamente a orientação do nosso Presidente Nilson Gibson. Quero destacar do seu pronunciamento um ponto que considero fundamental — o depoimento sobre a seriedade do Congresso Nacional, do esforço que fazem deputados e senadores, para pensar a Nação brasileira e encontrar os caminhos que levem à superação dos nossos problemas. Esse depoimento de V. Ex<sup>a</sup> é importante para espancar a dúvida que persiste em setores que consideram as soluções dos problemas

brasileiros oriundas de fora do Parlamento, o que não é nada democrático e não representa o sentimento de democracia. Em segundo lugar, quero destacar a posição firme de V. Ex<sup>a</sup>, a respeito do entendimento nacional que passará pela sociedade brasileira, mas que antes tem de ser conduzido dentro deste Parlamento. V. Ex<sup>a</sup> tem razão quando diz não acreditar nos entendimentos que se dão fora desta Casa. Esses dois aspectos fundamentais em seu pronunciamento atestam o democrata que V. Ex<sup>a</sup> é e a disposição que tem em servir ao País. Quero também ressaltar a visão desenvolvimentista de V. Ex<sup>a</sup>, fruto de sua experiência de empresário e de homem vivido.

Finalmente, congratulo-me com V. Ex<sup>a</sup> pela defesa que faz do Governo Collor. Na realidade, não entendo como setores da sociedade brasileira, os mais diversos, unem-se neste instante — tanto da parte dos trabalhadores, quanto da parte dos empresários — contra as reformas propostas pelo governo. Na verdade, há por parte da Presidência da República uma clara proposta progressista de modificação, modernização e de inclusão do Brasil no Primeiro Mundo, portanto de superação de nossos angustiantes problemas para trazer ao modelo de desenvolvimento econômico e social essa massa manifestada de 70 milhões de brasileiros.

**O SR. PAULO OCTÁVIO** — Agradeço a V. Ex<sup>a</sup> o aparte.

O Brasil é um país singular: muda e as pessoas esquecem o país que existia antes. Aqui mesmo, onde está hoje, este prédio, há pouco mais de trinta anos havia apenas mato. E na cidade de Brasília, no início dos anos sessenta, uma simples telegrama ou uma viagem por terra significava uma aventura. O prédio do Congresso foi constituído com tecnologia importada.

Hoje telefonar ou viajar é ato tão natural que não escandaliza ninguém. A construção utiliza tecnologia nacional. O futuro chegou e as pessoas nem perceberam.

Nós, parlamentares, somos o agente deste novo salto em direção ao desenvolvimento. O Brasil precisa do entendimento. O País tem que estar acima das divergências ideológicas e além das eventuais disputas partidárias. A sociedade confia no seu Congresso. Desta Casa deverão sair, depois dos necessários debates, as linhas políticas que irão modelar o novo Brasil.

Há, no entanto, conceitos muito antigos que continuam atualíssimos. A democracia é um deles. Talvez o principal deles. Este regime, sobre o qual ainda se podem fazer muitas críticas, é de longe o melhor sistema de representação política. Aqui, neste plenário, cabem as mais diversas colorações político-partidárias. As ideologias, as religiões, as facções ou dissidências, tudo cabe no aspecto democrático se houver a convivência inteligente dos antagonismos no mesmo espaço político. O Brasil é um país jovem que possui uma rica história política. Tivemos, é verda-

de, dissabores e vivemos algumas experiências ditatoriais. Mas a verdadeira fé nacional é no regime democrático, baseado na escolha dos governantes, é um antigo conceito na arte de governar. Mas segue sendo o melhor deles.

O sistema representativo é o único que permite a rotatividade no poder. A este sistema de maioria, que ensaja a representação proporcional das minorias, se unem as liberdades econômicas. A sociedade começa a caminhar no sentido de eliminar desigualdades, extirpar as injustiças sociais e acabar com os cartórios ou privilégios formados pela burocracia do Estado. A liberdade não tem preço. O sistema democrático fundamentado no império da lei e da justiça protege o cidadão contra abusos do poder econômico ou da autoridade. Todos são igualmente responsáveis. Todos têm deveres e também direitos. Já aprendi, no meu recentíssimo convívio com esta Casa, que o debate e a troca de opinião aperfeiçoam as teses e melhoram os projetos.

Sou um deputado da bancada do Distrito Federal. Muito me orgulho de a ela pertencer, pois, como já disse, participei da epopéia da construção da Capital Federal em pleno centro oeste brasileiro. Pretendo exercer na plenitude este mandato que o povo me conferiu. O Distrito Federal é uma das unidades da Federação que detém o maior crescimento demográfico. É necessário que o Governo Federal, que possui os instrumentos adequados, trabalhe para modificar o fluxo migratório interno. Mas nós, em Brasília, precisamos fazer a nossa parte. Industrializar o Distrito Federal é tarefa urgente. Mas industrializar não pode ser sinônimo de agressão ao meio ambiente ou aos símbolos aqui erigidos. Industrializar, neste caso, significa incentivar atividades industriais não poluentes, mas capazes de empregar expressiva quantidade de mão-de-obra.

Brasília precisa ser preservada nos aspectos mais conhecidos, no Brasil e no exterior, reveladores da genialidade nacional. Preservar o Plano Piloto é fundamental. Não se conhece na história moderna exemplo de um povo que tenha feito tanto em tão pouco tempo. Este prédio, em que estamos no momento, é o cartão de visitas de Brasília e desperta a curiosidade de técnicos, estudiosos, arquitetos, desenhistas, engenheiros e artistas em todo o planeta. É uma obra-prima de criatividade, engenho e talento. É fundamental e imperiosa a tarefa de conservar e preservar o Plano Piloto, símbolo de uma geração, marca da criatividade brasileira e hoje o dístico da modernidade nacional.

O Distrito Federal, por ser geograficamente pequeno, está chegando a seus limites. A colonização aqui promovida já ultrapassou as fronteiras com Minas Gerais e Goiás e avança rumo norte e rumo oeste. Pouco há, em termo de área, a ser conquistado no quadrilátero do Distrito Federal. É, portanto, chegada a hora de preservar o cerrado e defender o ecossistema da região. O Planalto Central, antes desprezado, hoje é produtor

de tudo quanto nele se plantar. Brasília cumpriu a profecia de JK e se transformou num dos mais importantes pólos de desenvolvimento do Brasil. Fazendas e fazendeiros prosperam nesta região. A soja que aqui começou a ser produzida já chegou ao noroeste da Bahia e fez de Barreiras, cidade baiana, uma espécie de capital regional. Paracatu, em Minas, seguiu a mesma trajetória. mas hoje o brasileiro espera garantias de que continuará ter água limpa, de que suas matas não serão derrubadas e de que o clima não vai se modificar. Defender a ecologia é um compromisso sustentado em praça pública, ao longo de nossa campanha.

Aprendi em Brasília e com Brasília que o desafio é o combustível da esperança. É elemento essencial para manter vivos o homem e a sociedade. Lancei a idéia de realizar em Brasília as Olimpíadas do ano 2.000. Muita gente, aqui ou fora daqui, poderá ser descrente diante da iniciativa. O Presidente Collor nela acreditou e criou uma comissão especial para tratar do assunto. Fui para ela designado. Em poucos dias, já conseguimos o patrocínio de empresas para a realização dos estudos preliminares.

Brasília, a Capital do século, merece sediar uma Olimpíada, que, aliás, jamais foi realizada na América do Sul. A luta não será fácil. Existem grandes cidades competindo com Brasília e, também, existe a descrença local e, às vezes, nacional. Esta posição derrotista é velha conhecida dos brasileiros e dos brasilienses. Camões, no seu épico "Os Lusíadas", cita um personagem que entrou para a história por sua descrença: O Velho do Restelo. Ele via as caravelas se pondo ao mar, em busca do Novo Mundo, e balançava a cabeça dizendo que aquilo não ia dar certo. Comportamento idêntico tiveram vários políticos em relação à construção de Brasília. Pode ser afirmar, portanto, que desde a descoberta do Brasil existe a militância política do derrotismo. Vamos enfrentá-la e, se Deus e o nosso trabalho permitirem, vamos realizar, no ano 2.000, as Olimpíadas em Brasília.

**O Sr. Pedro Tonelli** — Concede-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte, nobre Deputado?

**O SR. PAULO OCTAVIO** — Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup> e Srs. Deputados, o País ultrapassou de maneira pacífica os conflitos verificados nesta longa e tumultuada transição. A sociedade chegou, afinal, a eleger, pelo voto direto, o Presidente da República, depois de 29 anos sem que o povo opinasse na escolha de seu líder maior. Este é um bem que se deve proteger.

**O Sr. Pedro Tonelli** — Concede-me aparte, nobre Deputado?

**O SR. PAULO OCTAVIO** — A política está encaminhada nas suas principais diretrizes. Temos uma Constituição, recentemente votada, e um Presidente da República eleito. O Brasil é um País democrático. Lanço os olhos para o futuro e antevejo uma época

de prosperidade e paz. Vamos, juntos, construir este novo País que precisa criar empregos, gerar riqueza e distribuí-la adequadamente. O País que está surgindo hoje é constituído por uma sociedade engajada na luta em favor da modernidade.

Acredito no Brasil de hoje com a mesma fé com que acreditei no desafio de construir Brasília. Não conhecemos obstáculos naturais ao nosso desenvolvimento. Não convivemos com inverno rigoroso ou verão escaldante. Não sabemos o que são acidentes naturais irreversíveis. Até hoje a previsão de Pero Vaz de Caminha é certa: "aqui, em se plantando, tudo dá". O Brasil neste aspecto não mudou. Mudaram os brasileiros que agora têm pressa e querem, desde logo, construir o seu futuro.

Viver é criar. Viver é sonhar. Viver é ter esperanças, porque só a expectativa faz o homem se superar. Nós, parlamentares, estamos sendo desafiados para, com nossa criatividade e talento, superar a crise e criar um novo País. Só assim poderemos viver a experiência de lembrar, daqui a trinta anos, que existia aqui mesmo um outro Brasil, pobre e periférico, sem qualquer semelhança com o País moderno que se construiu no mesmo local. Vim unir minha voz, o meu trabalho e a minha experiência ao trabalho de construção de uma grande Nação. O futuro chegou. O amanhã é agora.

Muito obrigado.

**O Sr. Luiz Carlos Hauly** — Sr. Presidente, peça a palavra, pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Nilson Gibson) — Tem V. Exª a palavra.

**O SR. LUIZ CARLOS HAULY** (PMDB — PR. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, eu gostaria de saber se não se concedem mais apartes neste Parlamento. Foi abolida do Regimento a figura do aparte?

**O SR. PRESIDENTE** (Nilson Gibson) — A Mesa pede a V. Exª que se dirija ao orador que está na tribuna.

**O SR. PRESIDENTE** (Nilson Gibson) — Concedo a palavra ao nobre Deputado João Faustino, do PSDB do Rio Grande do Norte.

**O SR. JOÃO FAUSTINO** (PSDB — RN. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srªs e Srs. Deputados, os servidores do Banco do Rio Grande do Norte estão, hoje, voltando ao trabalho depois de 180 dias de greve. Foram seis meses de paralisação, de salários atrasados, de repressão psicológica, enfim foram seis meses de sofrimento e de temor.

Voltam os servidores do Banuern ao trabalho com os seus empregos ameaçados, vivendo ainda o impacto da medida injusta, arbitrária e unilateral de liquidação extrajudicial do banco.

Até hoje, transcorridos quase seis meses, não se tem uma explicação convincente para a liquidação dos Bancos dos Estados do Rio Grande do Norte, Paraíba e Piauí. No caso específico do meu estado, tenho a informar que em 31 de agosto de 1990 o Bandern,

em seu balanço, apresentava lucro, contava com expressivas operações de crédito e com razoável volume de depósitos a prazo.

Na verdade, Sr. Presidente, o grande argumento utilizado pelo Banco Central para o fechamento do Bandern é o de que ele não teria condições de honrar débitos do estado, pelos quais era responsável na condição de avalista.

A questão e o argumento são ultrapassados, principalmente quando se levantam argumentos puramente financeiros para envolver o problema da sobrevivência das próprias unidades federadas.

O que preocupa não é somente o aspecto social do fechamento do banco, mas o fato de lançar ao desemprego cerca de duas mil pessoas e de paralisar um instrumento de ação governamental como é o caso de um banco estadual.

Preocupa-nos muito mais o fato de o Banco Mundial, em relatório publicado na época da liquidação, estabelecer como condição para a retomada das negociações da dívida externa e como pré-requisito para a volta do Brasil ao mercado de créditos externos a privatização ou liquidação dos bancos estaduais. Existe, na verdade, um justo receio de que o fechamento desses bancos, que atinge os estados pobres e que constitui manifestação de força contra as menores unidades federadas, seja o prenúncio de ampla política de privatização das instituições de crédito do País. Não é sem fundamento o receio de que embutida nesta medida esteja a idéia de privatizar os bancos que estão sob a responsabilidade e sob o controle do Governo Federal, como é o caso do Banco do Brasil, dos bancos regionais, o Banco do Nordeste, do Banco da Amazônia e outros.

Portanto, Sr. Presidente, quero formular, mais uma vez, o protesto contra a arbitrária liquidação do Banco do Estado do Rio Grande do Norte e dizer que os funcionários, aliados a toda a sociedade civil do Rio Grande do Norte, reivindicam o retorno das atividades do Bandern.

Essa expectativa se torna mais evidente principalmente depois das recentes medidas que o Banco Central adotou em favor das quatro mais poderosas unidades da Federação.

Realmente, Sr. Presidente, foi com surpresa e espanto, porém com expectativa que tomamos conhecimento da operação envolvendo recursos da ordem de 700 bilhões de cruzeiros destinados a resgatar, ou proteger, títulos emitidos pelos tesouros estaduais, sob a custódia dos bancos estaduais das quatro mais poderosas unidades da Federação.

O espanto decorre do fato de que estados tão fortes pudessem chegar a essa situação de dependência diante da União e das autoridades monetárias do País. O que teria levado São Paulo, Minas Gerais, Rio Grande do Sul e Rio de Janeiro a se porem de joelhos diante do Govern. Federal, do Banco Central e das autoridades financeiras?

Com certeza a causa dessa situação de dependência, de quase insolvência dos bancos mencionados, decorre da política econômica adotada pelo Governo. É o monetarismo levado à exacerbação, é a retirada de recursos dos meios circulantes, é uma política de absoluta severidade, que conduz o sistema financeiro estadual e as suas unidades federadas à crise em que vivem, hoje, todos os estados brasileiros. A maioria deles com as folhas dos seus servidores atrasados, os bancos em situação de calamidade e as consequências que daí advêm para toda a economia do País: o arrocho salarial, o desemprego, a multiplicação da miséria e da fome em todos os quadrantes do Brasil.

Mas há outro aspecto, igualmente importante, que merece ser analisado. É a questão das normas que regem o relacionamento do Banco Central e dos bancos estaduais. Que normas são essas? São leis, são portarias, são decretos?

Afinal o que determina a ação do Banco Central? Por que dois pesos e duas medidas? Por que punir bancos de estados pequenos e privilegiar estados grandes?

O Rio Grande do Norte, a Paraíba e o Piauí não tiveram a mesma sorte dos estados que agora são salvos pelas autoridades federais. Ao contrário, os bancos desses pequenos estados foram sumariamente fechados, a eles foi imposto o decreto da liquidação extrajudicial. Que normas enfim regem esse relacionamento? Como é possível admitir que grandes estados tenham um atendimento e os pequenos estados tenham outro?

Dai, Sr. Presidente, a minha surpresa, o meu espanto.

Mas, Sr. Presidente, eu disse aqui que recebia essa providência protecionista com expectativa.

Pos entendo que o mesmo governo que teve a iniciativa de destinar cerca de 700 bilhões de cruzeiros para quatro unidades federadas, das mais ricas, não poderá, até por questão moral e de justiça, se negar a pôr à disposição de três estados pobres apenas 30 bilhões de cruzeiros, menos de 5% do que foi destinado a São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais, Rio Grande do Sul, para pôr em funcionamento três bancos e assegurar quase 6.000 empregos.

**O Sr. João Henrique** — Permite-me V. Exª um aparte?

**O SR. JOÃO FAUSTINO** — Com todo prazer, nobre Deputado.

**O Sr. João Henrique** — Nobre Deputado, tive hoje oportunidade, no horário destinado ao Pequeno Expediente, de pronunciar-me a respeito do fechamento de agências de bancos estaduais. Sou solidário à causa de V. Exª porque, como funcionário do Banco do Estado do Piauí, considero uma verdadeira agressão ao Nordeste e que nossas instituições bancárias, — Banco do Piauí, Banco do Rio Grande do Norte e Banco da Paraíba — que precisam de menos de trinta bilhões de cruzeiros para funcionar normalmente, estejam fechados quando mais de seiscentos

bilhões foram postos à disposição dos estados do Sul. Por isso, parabeno-o pelo discurso e coloco-me a seu lado nesta luta.

**O SR. JOÃO FAUSTINO** — Agradeço a V. Ex<sup>a</sup>, nobre Deputado João Henrique, a colaboração que empresta a este modesto discurso. V. Ex<sup>a</sup> bravo nordestino, veio para cá com a chancela do corajoso povo piauiense e dá ao meu modesto pronunciamento uma significativa contribuição.

A liquidação do Bandern não tem razão para persistir. Preservá-la seria, no mínimo, um ato arbitrário e injusto.

O povo do meu estado espera agora um gesto de reparação e aguarda o retorno das atividades do seu banco, suspensa de forma injustificável no dia 20 de janeiro de 1990.

**O SR. PRESIDENTE** (Nilson Gibson) — Concedo a palavra ao Sr. Mauro Borges.

*Discurso do Sr. Mauro Borges que, entregue à revisão do orador, será posteriormente publicado.*

**O SR. PRESIDENTE** (Nilson Gibson) — Vai-se passar ao horário de

## VII — COMUNICAÇÕES PARLAMENTARES

**O SR. PRESIDENTE** (Nilson Gibson) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Chico Vigilante do PT do Distrito Federal.

**O SR. CHICO VIGILANTE** (PT — DF. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup> e Srs. Deputados, eu queria, neste instante, para conhecimento da Casa, registrar o descabro que vem ocorrendo em Brasília com relação à segurança pública. Podemos verificar, nos últimos dois meses, dois gravíssimos enfrentamentos entre a Polícia Militar e a Polícia Civil do Distrito Federal. No dia 1º numa barreira policial na cidade satélite do Guará, policiais civis e militares se enfrentaram de público, numa verdadeira, guerra aberta.

Quem perde com isso é a segurança pública em Brasília. A Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, na pessoa de seu Secretário, Cel. João Brochado, não tem qualquer controle sobre a situação das Polícias Civil e Militar do Distrito Federal. Agora à tarde informaram-nos que todos os policiais que tinham chefia puseram seus cargos à disposição em repúdio à atitude tomada pelo Cel. João Brochado, de não querer apurar devidamente os fatos ocorridos nos últimos tempos.

Constantemente, os policiais militares têm-se queixado aos parlamentares do Distrito Federal dos baixíssimos salários que estão ganhando e do desconto indevido feito na folha para pagamento de uniformes.

A Corporação cobra até oito mil cruzeiros por uma calça, quando sabemos que o soldado da PM ganha um salário miserável, que não dá para pagar nem o aluguel de um barra-

co. Isso fez com que, neste instante, não possamos confiar no trabalho do policial e, muito menos, na segurança pública de Brasília.

Como esta Casa tem responsabilidade para com essa situação — é aqui que se libera recursos da União para o pagamento dos salários dos policiais — e a manutenção da segurança pública no Distrito Federal, quero pedir a esta Presidência que entre em contato com o Governador Joaquim Roriz, dizendo-lhe da preocupação que nós, enquanto parlamentares e instituição, temos com a segurança pública no Distrito Federal.

Não podemos ficar assistindo, de maneira alguma a esses desmandos e enfrentamentos. Se os policiais não tratam com dignidade nem os próprios colegas de outra corporação, imaginem o que devem estar fazendo com o trabalhador mais desassistido e humilde!

Portanto, Sr. Presidente, quero ratificar meu pedido para que esta Presidência entre em contato com o Governador Joaquim Roriz e exija providências com relação à segurança pública no Distrito Federal. Não podemos permitir, de maneira nenhuma, que aconteçam fatos lamentáveis como esses que ocorreram no dia 12 de dezembro passado. Sou testemunha, pois estava presente a uma passeata dos policiais civis que, simplesmente, reclamavam o pagamento de uma gratificação que lhes tinha sido tirada. naquela ocasião, houve verdadeira guerra nas imediações do Palácio do Buriti.

Sou testemunha disso — repito — e no dia 1º de março houve mais esse enfrentamento.

Não poderemos assistir passivamente a essa situação que vem ocorrendo com a segurança pública do Distrito Federal. Se for o caso, exigiremos o afastamento do Secretário João Brochado. Se este for o preço para que a segurança pública seja harmonizada e efetivamente praticada no Distrito Federal, não teremos por que não fazer tal pedido.

Era o que tinha a dizer.

**O SR. PRESIDENTE** (Nilson Gibson) — Nobre Deputado Chico Vigilante, V. Ex<sup>a</sup> será atendido pela Mesa na forma regimental.

**O SR. PRESIDENTE** (Nilson Gibson) — Concedo a palavra à nobre Deputada Eurides Brito, que falará em nome do PTR.

**A SRA. EURIDES BRITO** (PTR — DF. Sem revisão da oradora.) — Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup> e Srs. Deputados, comunico à Casa que hoje o Partido Trabalhista Renovador indicou seu Líder, o nobre Deputado Benedito Domingos da bancada do Distrito Federal.

Em nome do PTR e devidamente designada pelo meu Líder, eu gostaria de dar uma pequena, mas importante informação a esta Casa a respeito de comunicação anteriormente aqui feita. Entre as metas do Governo Roriz está a melhoria dos serviços de segurança prestados à população do Distrito Federal.

Dentro desse quadro, vem o Governo envolvendo-se de maneira extraordinária, por

meio do excelente trabalho desenvolvido pela Secretaria de Segurança Pública para conciliar as duas grandes vertentes representadas pelo pessoal da Polícia Civil e da Polícia Militar.

Sem dúvida alguma, o Governo tem enviado todos os esforços para pôr fim a determinados antagonismos, que tendem a resistir através dos anos, mas em relação aos quais se caminha agora para ampla conciliação.

Esse trabalho beneficiará a população do Distrito Federal, porque haverá, de fato, um corpo de segurança, representado pelas Polícias Civil e Militar, a nosso serviço. Podemos até dizer que o lema será: eles vivem e viverão para servir e proteger toda a população, sem discriminação e, principalmente, sem disputas internas.

No bojo do trabalho do Governo, eleito pelo partido em que milito, o PTR, estamos dando prioridade à segurança no Distrito Federal.

**O SR. PRESIDENTE** (Nilson Gibson) — Concedo a palavra ao Deputado Ubiratan Aguiar.

**O SR. UBIRATAN AGUIAR** (PMDB — CE. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup> e Srs. Deputados, venho somar este pronunciamento a tantos outros já proferidos nesta Casa, em protesto contra a medida adotada pelo Governo Federal, mais precisamente pela direção do Banco do Brasil: a extinção de várias agências no País.

O tratamento dispensado a essa matéria encontraria justificativa, se se tratasse de um banco comercial privado, em que o lucro sempre crescente é o objetivo maior da sua direção; mas, em se tratando de um banco oficial, que tem como objetivo promover o desenvolvimento dos setores produtivos nacionais e estabelecer um ponto de ligação na área creditícia nas mais diversas e distantes localidades deste País, somente a insensibilidade, a ignorância, a incompetência e a falta de visão poderiam conduzir a uma solução dessa natureza.

É profundamente lamentável, Sr. Presidente e Srs. Deputados, que este Governo, antes mesmo de completar um ano, consiga trazer contra si todos os setores da sociedade, desde os descamisados, que ele deixou totalmente sem roupa, até aqueles que o ajudaram a eleger-se, os empresários e o setor econômico, alcançados por suas medidas. Todos os setores da vida pública nacional estão perplexos diante das atitudes adotadas por esse Governo.

Não é sem razão que esta Casa, por posições adotadas pelos partidos que formam a oposição, tem sido contrária a várias das propostas de S. Ex<sup>a</sup>

O meu partido, o PMDB, em nenhum instante se pôs numa linha radical, votando contrariamente a tudo quanto S. Ex<sup>a</sup> nos mandasse, até porque cabe ao Executivo a responsabilidade pela execução dos planos que nos encaminha como sendo a solução para



o País. Do contrário, poderia o Presidente da República, depois, assacar contra esta Casa que deixou de realizar algo porque seus planos não foram aqui aprovados.

Demos, realmente, um crédito a S. Ex<sup>a</sup> e apenas votamos contra aquilo que considerávamos um abuso e um esbulho à própria sociedade. Entretanto, não podemos calar nem silenciar diante de atos como esses, que atingem frontalmente os interesses da comunidade brasileira.

### VIII — ENCERRAMENTO

**O SR. PRESIDENTE** (Nilson Gibson) — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a Sessão.

**O SR. PRESIDENTE** (Nilson Gibson) —

**COMPARECEM MAIS OS SRs.:**

#### Roraima

Avenir Rosa — PDC.

#### Amapá

Aroldo Góes — PDT; Fátima Pelas — Bloco; Sérgio Barcellos — Bloco; Valdenor Guedes — PTB.

#### Pará

Carlos Kayath — PTB; Domingos Juvenil — PMDB; Paulo Rocha — PT; Paulo Titan — PMDB; Valdir Ganzer — PT.

#### Amazonas

Euler Ribeiro — PMDB.

#### Rondônia

Edison Fidelis — PTB.

#### Acre

Auricélia de Assis — PDS; João Tota — PDS; Mauri Sérgio — PMDB; Zila Bezerra — PMDB.

#### Tocantins

Eduardo Siqueira Campos — PDC; Paulo Mourão — PDC.

#### Maranhão

Costa Ferreira — Bloco; Sarney Filho — Bloco.

#### Ceará

Ariosto Holanda — PSB; Luiz Pontes — PSDB; Moroni Torgan — PSDB.

#### Rio Grande do Norte

Fernando Freire — Bloco.

#### Paraíba

Adauto Pereira — Bloco; Efraim Morais — Bloco; Moreira Lustosa — PMDB; Vital do Rego — PDT.

#### Pernambuco

Álvaro Ribeiro — PSB; Fernando Bezerra Coelho — PMDB; José Carlos Vasconcellos — Bloco; Osvaldo Coelho — Bloco; Pedro

Correa — Bloco; Renildo Calheiros — PC do B; Ricardo Fiúza — Bloco; Roberto Magalhães — Bloco; Sérgio Guerra — PSB.

#### Alagoas

Antônio Holanda — Bloco; Mendonça Neto — PDT; Olavo Calheiros.

#### Bahia

Ângelo Magalhães — Bloco; Jabes Ribeiro — PSDB; João Alves — Bloco; Gedel Vieira Lima — PMDB; João Carlos Bacelar — PMDB; José Carlos Aleluia — Bloco; José Falcão — Bloco; José Lourenço — PDS; Jutahy Júnior — PSDB; Luís Eduardo — Bloco; Prisco Viana — PMDB; Sebastião Ferreira — PMDB; Sérgio Brito — PDC.

#### Minas Gerais

Christóvam Chiaradia — Bloco; João Rosa — PMDB; Odelmo Leão — Bloco; Paulino Cícero de Vasconcelos — PSDB; Sandra Starling — PT; Sérgio Naya — PMDB.

#### Espírito Santo

Etevalda Grassi de Menezes — PMDB; Jório de Barros — PMDB; Rita Camata — PMDB.

#### Rio de Janeiro

Amaral Netto — PDS; Fábio Raunheitti — PTB; Jair Bolsonaro — PDC; José Egydio — Bloco; Nelson Bornier — PL; Paulo Almeida — PTB; Sérgio Cury — PDT; Sidney de Miguel — PDT.

#### São Paulo

Aldo Rebelo — PC do B; Euclides Mello — Bloco; Fábio Meirelles — PDS; Heitor Franco — PDS; João Mellão Neto — PL; Maluly Netto — Bloco; Vadão Gomes — Bloco; Valdemar Costa — PL.

#### Mato Grosso

Augustinho Freitas — PTB; Jonas Pinheiro — Bloco; Oscar Travassos — PDS; Rodrigues Palma — PTB.

#### Distrito Federal

Augusto Carvalho — PCB; Benedito Domingos — PTR; Chico Vigilante — PT; Osório Adriano — Bloco; Paulo Octávio — Bloco; Sigmaringa Seixas — PSDB.

#### Goiás

Mauro Borges — PDC; Paulo Mandarin — PDC.

#### Mato Grosso do Sul

Elísio Curvo — Bloco; Flávio Derzi — Bloco; José Elias — PTB; Marilu Guimarães — PTB; Waldir Guerra — Bloco.

#### Paraná

Carlos Roberto Massa — Bloco; Carlos Scarpelini — PMDB; Delcino Tavares — PMDB; Edi Siliprandi — PDT; Élio Dalla Vecchia — PDT; Flávio Arns — PSDB; Iva-

nio Guerra — Bloco; Joni Varisco — PMDB; Luiz Carlos Haully — PMDB; Munhoz da Rocha — PSDB; Paulo Bernardo — PT; Pedro Tonelli — PT; Piñga Fogo de Oliveira — Bloco; Romero Filho — PMDB; Rubens Bueno — PSDB

#### Santa Catarina

Ângela Amin — PDS; Eduardo Moreira — PMDB; Hugo Biehl — PDS; Nelson Morro — Bloco; Neuto de Conto — PMDB; Paulo Bauer — PDS; Paulo Duarte — Bloco; Renato Vianna — PMDB; Vasco Furlan — PDS.

#### Rio Grande do Sul

Adroaldo Streck — PSDB; Adylson Motta — PDS; Antônio Britto — PMDB; Arno Magarinos — Bloco; Celso Bernardi — PDS; Eden Pedroso — PDT; Fernando Carrion — PDS; Fetter Júnior — PDS; Ivo Mainardi — PMDB; João de Deus Antunes — PDS; Mendes Ribeiro — PMDB; Odacir Klein — PMDB; Osvaldo Bender — PDS.

**DEIXAM DE COMPARECER OS SENHORES:**

#### Roraima

Júlio Cabral — PTB.

#### Amapá

raldo Trindade — Bloco; Gilvam Borges — Bloco; Murilo Pinheiro — Bloco.

#### Pará

Alacid Nunes — Bloco; Gerson Peres — PDS; José Diogo — PDS; Manoel Ribeiro — PMDB; Mário Chermont — PTB; Nicias Ribeiro — PMDB; (Art. 4º, § 6º, RICD) — PMDB. Valdir Ganzer — PT.

#### Amazonas

Beth Azize — PDT; Eduardo Braga — PDC; José Dutra — PMDB; Pauderney Ave-lino — PDC.

#### Rondônia

Jabes Rabelo — PTB; Nobel Moura — PTB; Raquel Cândido — PDT.

#### Acre

Ronivon Santiago — PMDB.

#### Tocantins

Derval de Paiva — PMDB; Edmundo Gal-dino — PSDB; Leomar Quintanilha — PDC; Merval Pimenta — PMDB; Osvaldo Reis — PDC.

#### Maranhão

Cesar Bandeira — Bloco; Cid Carvalho — PMDB; Eduardo Matias — PDC; Francisco Coelho — PDC; Haroldo Sabóia — PDT; José Burnett — Bloco; José Carlos Sabóia — PSB; José Reinaldo — Bloco; Nan Souza

— Bloco; Pedro Novais — PDC; Ricardo Murad — Bloco; Roseana Sarney — Bloco.

#### Ceará

Carlos Virgílio — PDS; Ernani Viana — PSDB; Etevaldo Nogueira — Bloco; Jackson Pereira — PSDB; Luiz Girão — PDT; Marco Penaforte — PSDB; Maria Luiza Fontenele — PSB; Mauro Sampaio — PSDB; Pinheiro Landim — PMDB.

#### Piauí

Átila Lira — Bloco; Benedito Carvalho Sá — PDS; Ciro Nogueira — Bloco; Jesus Tajra — Bloco; José Luiz Maia — PDS; Murilo Rezende — PMDB; Mussa Demes — Bloco; Paes Landim — Bloco; Paulo Silva — PSDB.

#### Rio Grande do Norte

Aluizio Alves — PMDB; Flávio Rocha — Bloco; Henrique Eduardo Alves — PMDB; Ney Lopes — Bloco.

#### Paraíba

Evaldo Gonçalves — Bloco; Francisco Evangelista — PDT; Ivan Burity — Bloco; Ivandro Cunha Lima — PMDB; José Luiz Clerot — PMDB; José Maranhão — PMDB; Lúcia Braga — PDT; Rivaldo Medeiros — Bloco; (Art. 4º, §§ 6º; RICB — PDT.

#### Pernambuco

Gilson Machado — Bloco; Gustavo Krause — Bloco; Inocêncio Oliveira — Bloco; José Jorge — Bloco; José Mendonça Bezerra — Bloco; José Múcio Monteiro — Bloco; Luiz Piauhyllino — PSB; Maurílio Ferreira Lima — PMDB; Mavíael Cavalcanti — Bloco; Miguel Arraes — PSB; Roberto Freire — PCB; Salatiel Carvalho — Bloco; Tony Gel — Bloco.

#### Alagoas

Augusto Farias — Bloco; Cleto Falcão — Bloco; José Thomaz Nono — Bloco; Roberto Torres — PTB; Vitório Malta — Bloco.

#### Sergipe

Benedito de Figueiredo — Bloco; Cleonânio Fonseca — Bloco; Djenal Gonçalves — PDS; Everaldo de Oliveira — Bloco; Jerônimo Reis — Bloco; José Teles — PDS; Messias Góis — Bloco; Pedro Valadares — Bloco.

#### Bahia

Alcides Modesto — PT; Aroldo Cedraz — Bloco; Benito Gama — Bloco; Beraldo Boaventura — PDT; Eraldo Tinoco — Bloco; Félix Mendonça — PTB; Genebaldo Correia — PMDB; Haroldo Lima — PC do B; Jairo Azi — PDC; Jaques Wagner — PT; João Almeida — PMDB; Jonival Lucas — PDC; Jorge Khoury — Bloco; Leur Lomanto

— Bloco; Luiz Moreira — PTB; Luiz Viana Neto — PMDB; Manoel Castro — Bloco; Marcos Medrado — Bloco; Nestor Duarte — PMDB; Pedro Irujo — Bloco; Ribeiro Tavares — PL; Sérgio Gaudenzi — PDT; Uldurico Pinto — PSB; Waldeck Ornelas — Bloco; Waldir Pires — PDT.

#### Minas Gerais

Aécio Neves — PSDB; Agostinho Valente — PT; Aloisio Vasconcelos — PMDB; Aracely de Paula — Bloco; Armando Costa — PMDB; Avelino Costa — PL; Bonifácio de Andrada — PDS; Célio de Castro — PSB; Edmar Moreira — Bloco; Elias Murad — PSDB; Felipe Neri — PMDB; Fernando Diniz — PMDB; Genésio Bernardino — PMDB; Getúlio Neiva — Bloco; Ibrahim Abi-Ackel — PDS; Irani Barbosa — PL; Israel Pinheiro — PRS; João Paulo — PT; José Aldo — PRS; José Belato — PMDB; José Geraldo — PL; José Rezende — PRS; José Santana de Vasconcelos — Bloco; Lael Varella — Bloco; Leopoldo Bessone — PMDB; Luiz Tadeu Leite — PMDB; Marcos Lima — PMDB; Mário Assad — Bloco; Mário de Oliveira — Bloco; Maurício Campos — PL; Neif Jabur — PMDB; Nilmário Miranda — PT; Osmânio Pereira — PSDB; Paulo Delgado — PT; Paulo Heslander — PTB; Raul Belém — Bloco; Roberto Brant — PRS; Romel Anísio — Bloco; Samir Tannús — PDC; Saulo Coelho — PSDB; Tilden Santiago — PT; Vittorio Medioli — PSDB; Wagner do Nascimento — PTB; Wilson Cunha — PTB; Zaire Rezende — PMDB.

#### Espírito Santo

Aloizio Santos — PMDB; João Baptista Motta — PSDB; Jones Santos Neves — PL; Nilton Oliveira — PMDB; Paulo Hartung — PSDB; Roberto Valadão — PMDB; Rose de Freitas — PSDB.

#### Rio de Janeiro

Aldir Cabral — PTB; Álvaro Valle — PL; Aroldo de Oliveira — Bloco; Artur da Távola — PSDB; Benedita da Silva — PT; Bocayuva Cunha — PDT; Brandão Monteiro — PDT; Carlos Alberto Campista — PDT; Carlos Lupi — PDT; Carlos Santana — PT; César Maia — PDT; Cidinha Campos — PDT; Fernando Lopes — PDT; Flávio Palmier da Veiga — Bloco; Francisco Silva — PDC; Francisco Dornelles — Bloco; Jamil Haddad — PSB; Jandira Feghali — PC do B; João Mendes — PTB; José Carlos Coutinho — PDT; José Maurício — PDT; José Vicente Brizola — PDT; Junot Abi-Ramia — PDT; Laprovita Vieira — PMDB; Luiz Salomão — PDT; Márcia Cibílis Viana — PDT; Miro Teixeira — PDT; Paulo Portugal — PDT; Regina Gordilho — PDT; Roberto Campos — PDS; Roberto Jefferson — PTB; Rubem Medina — Bloco; Sandra Cavalcanti — Bloco; Sérgio Arouca — PCB; Simão Sessim — Bloco; Valdo Barbosa — PDT; Vladimir Palmeira — PT; Wanda Reis — PMDB.

#### São Paulo

Alberto Haddad — Bloco; Aloizio Mercadante — PT; André Benassi — PSDB; Antônio Carlos Mendes Thame — PSDB; Arnaldo Faria de Sá — Bloco; Ary Kara José — PMDB; Beto Mansur — PDT; Cardoso Alves — PTB; Cunha Bueno — PDS; Delfim Netto — PDS; Diogo Nomura — PL; Edevaldo Alves da Silva — PDS; Eduardo Jorge — PT; Ernesto Gradella — PT; Fábio Feldmann — PSDB; Fausto Rocha — Bloco; Florestan Fernandes — PT; Gastone Righi — PTB; Geraldo Alckmin Filho — PSDB; Hélio Bicudo — PT; Hélio Rosas — PMDB; Irma Passoni — PT; Jorge Tadeu Mudalen — PMDB; José Cicote — PT; José Dirceu — PT; José Genoíno — PT; José Maria Eymael — PDC; José Serra — PSDB; Jurandyr Paixão — PMDB; Koyu Iha — PSDB; Luiz Carlos Santos — PMDB; Luiz Gushiken — PT; Magalhães Teixeira — PSDB; Manoel Moreira — PMDB; Marcelino Romano Machado — PDS; Marcelo Barbieri — PMDB; Maurício Mariano — Bloco; Mendes Botelho — PTB; Nelson Marquizzelli — PTB; Osvaldo Stecca — PSDB; Pedro Pavão — PDS; Ricardo Izar — PL; Robson Tuma — PL; Solon Borges dos Reis — PTB; Tadashi Kuriki — PTB; Tidei de Lima — PMDB; Tuga Angerami — PSDB; Wagner Rossi — PMDB; Walter Nory — PMDB.

#### Mato Grosso

João Teixeira — Bloco; José Augusto Curvo — PL; Wellington Fagundes — PL; Wilmar Peres — Bloco.

#### Distrito Federal

Maria Laura — PT.

#### Goias

Antonio Faleiros — PMDB; Delio Braz — PMDB; Haley Margon — PMDB; João Natal — PMDB; Lazaro Barbosa — PMDB; Lúcia Vânia — PMDB; Maria Valadão — PDS; Mauro Miranda — PMDB; Naphtali Alves de Souza — PMDB; Osório Santa Cruz — PDC; Pedro Abrão — PMDB; Roberto Balestra — PDC; Ronaldo Caiado — PSB; Virmondes Cruvinele — PMDB; Zé Gomes da Rocha — Bloco.

#### Mato Grosso do Sul

George Takimoto — Bloco; Nelson Trad — PTB; Valter Pereira — PMDB.

#### Paraná

Antônio Barbara — Bloco; Antonio Ueno — Bloco; Basilio Villani — Bloco; Edesio Passos — PT; Homero Oguido — PMDB; Luciano Pizzatto — Bloco; Matheus Iensen — PTB; Max Rosenmann — Bloco; Onaires Moura — PTB; Otto Cunha — Bloco; Reinhold Stephanes — Bloco; Renato Johnson — Bloco; Said Ferreira — PMDB; Werner Wanderer — Bloco; Wilson Moreira — PSDB;

## Santa Catarina

César Souza — Bloco; Dejandir Dalpasquale — PMDB; Jarvis Gaidzinski — PL; Luci Choinacki — PT; Ruberval Pilotto — PDS.

## Rio Grande do Sul

Adão Pretto — PT; Aldo Pinto — PDT; Carlos Azambuja — PDS; Carlos Cardinal — PDT; Carrion Júnior — PDT; Ibsen Pinheiro — PMDB; Luís Roberto Ponte — PMDB; Nelson Proença — PMDB; Raul Pont — PT; Telmo Kirst — PDS; Valdomiro

Lima — PDT; Victor Faccioni — PDS; Wilson Müller — PDT.

**O SR. PRESIDENTE (Nilson Gibson) —**  
Encerro a Sessão, designando para amanhã, terça-feira, dia 5, às 13h30min, a seguinte

## ORDEM DO DIA

## MATERIA SOBRE A MESA

Requerimento da Sra. Rose de Freitas e outros, solicitando, nos termos do parágrafo único do art. 68 do Regimento Interno, a prorrogação da Sessão Ordinária da Câmara dos Deputados do dia 6 de março de 1991, para homenagear o Dia Internacional da Mulher.

## URGÊNCIA

## Votação

(Art. 152 do Regimento Interno)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 223-D, DE 1990

(Do Sr. Nelson Jobim e outros 7)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei Complementar n.º 223-C, de 1990, que dispõe sobre a edição e o processo legislativo das Medidas Provisórias, previstas no art. 62 da Constituição Federal, e dá outras providências: tendo parecer, da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação, com substitutivo (Relator: Sr. Theodoro Mendes). Parecer às emendas de plenário: da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação das de n.ºs 1, 2, 3 e 4 com subemenda, e pela rejeição das de n.ºs 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 11 (Relator: Sr. Theodoro Mendes). Pendente de parecer às emendas de plenário, oferecidas quando da reabertura da discussão.

## AVISOS

## PROPOSIÇÕES EM FASE DE EMENDAS OU RECURSOS

## I — EMENDAS

## PROPOSIÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS EM PLENÁRIO

(Prazo de 5 sessões para apresentação de emendas — art. 204, § 2.º, do Regimento Interno, combinado com o Ato da Mesa n.º 177/89)

## 1

PROJETO DE LEI N.º 6, DE 1991

(Do Poder Executivo)

Concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados — IPI na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros e dá outras providências.

Prazo na Câmara dos Deputados: 1-4-91

Recebimento de emendas: 26-2 a 12-3-91

## 2

PROJETO DE LEI N.º 8, DE 1991

(Do Poder Executivo)

Dispõe sobre a prestação de serviços de movimentação de mercadorias, armazenagem, transporte, vigilância e demais serviços correlatos ou afins nos portos, a construção e exploração de instalações portuárias, a estruturação de tarifas portuárias e dá outras providências.

Prazo na Câmara dos Deputados: 3-4-91

Recebimento de emendas: 26-2 a 12-3-91

## 3

PROJETO DE LEI N.º 4.783, DE 1990

(Do Poder Executivo)

Introduz, no Código Penal, Título relativo aos crimes contra o Estado Democrático e a Humanidade, revoga a Lei de Segurança Nacional e dá outras providências.

Prazo na Câmara dos Deputados: 5-4-91

Recebimento de emendas: de 5-3 a 13-3-91

## II — RECURSOS:

## PROPOSIÇÕES APRECIADAS PELAS COMISSÕES

(Prazo de 5 sessões para apresentação de recurso — Art. 132, § 2.º, do R.I.)

## 1

PROJETO DE LEI N.º 5.964-B, DE 1990

Altera os arts. 5.º e 6.º da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

Prazo: de 20 a 6-3-91

PROJETO DE LEI N.º 4.785-C, DE 1990

Cria área de livre comércio de Guajará-Mirim, no Estado de Rondônia e dá outras providências.

Prazo: de 20 a 6-3-91

PROJETO DE LEI N.º 5.660, DE 1990

(Do Poder Executivo)

Reajusta pensão especial concedida pela Lei n.º 5.347, de 3 de novembro de 1967, ao Dr. Speridião Gabínio de Carvalho, revertida à viúva Ana Guimarães.

Prazo: 5 a 13-3-90.

PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO DA COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, A RESPEITO DE ATOS DE OUTORGA DE PERMISSÃO PARA SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

(Prazo de 5 sessões para apresentação de recursos — Art. 132, § 2.º, do Regimento Interno)

N.º 272/90 — Aprova o ato que renova por dez anos, a partir de 10 de agosto de 1989, a concessão da Rauland Publicidade e Negócios Ltda., outorgada através do Decreto n.º 83.635, de 27 de junho de 1979, para explorar, na cidade de Castanhal, Estado do Pará, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média.

Prazo: de 26-2 a 12-3-91

N.º 273/90 — Aprova o ato que renova por dez anos, a partir de 10 de agosto de 1988, a concessão da Rádio Santelense Ltda., outorgada através do Decreto n.º 81.908, de 10 de julho de 1978, para explorar, na cidade de Santa Helena de Goiás, Estado de Goiás, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média.

Prazo: de 26-2 a 12-3-91

N.º 276/90 — Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Tropical AM Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Luziânia, Estado de Goiás.

Prazo: de 26-2 a 12-3-91

N.º 277/90 — Aprova o ato que renova, de acordo com o art. 33, § 3.º, da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 15 de outubro de 1986, a permissão outorgada à Rede Gaúcha Zero Hora de Comunicações Ltda., através da Portaria n.º 1.151, de 6 de outubro de 1975, para explorar, na cidade de Brasília, Distrito Federal, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

Prazo: de 26-2 a 12-3-91

N.º 278/90 — Aprova o ato que outorga concessão à Rádio Jornal de Ubatã Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ubatã, Estado da Bahia.

Prazo: de 26-2 a 12-3-91

N.º 279/90 — Aprova o ato que outorga permissão à Radiodifusão Carvalho & Martins Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Itajobi, Estado de São Paulo.

Prazo: de 26-2 a 12-3-91

N.º 280/90 — Aprova o ato que outorga permissão à Radiodifusora Resplendor Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Resplendor, Estado de Minas Gerais.

Prazo: de 26-2 a 12-3-91

N.º 281/90 — Aprova o ato que renova por dez anos, a partir de 20 de fevereiro de 1985, a concessão da Sociedade Rádio Blumenau Ltda., outorgada através do Decreto n.º 55.206, de 14 de dezembro de 1964, para explorar, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média.

Prazo: de 26-2 a 12-3-91

N.º 286/90 — Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Televisão Vanguarda Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Cornélio Procopio, Estado do Paraná.

Prazo: de 26-2 a 12-3-91

N.º 299/90 — Aprova o ato que outorga concessão à Rádio Cultura de Quixadá Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Quixadá, Estado do Ceará.

Prazo: de 26-2 a 12-3-91

N.º 290/90 — Aprova o ato que renova, de acordo com o art. 33, § 3.º da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 14 de março de 1969, a permissão outorgada à Rádio Atlântida FM de Florianópolis.

polis Ltda., através da Portaria n.º 297, de 12 de março de 1979, para explorar, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

**Prazo:** de 26-2 a 12-3-91

N.º 294/90 — Aprova o ato que outorga concessão à Rádio Vale do Potengi Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Paulo do Potengi, Estado do Rio Grande do Norte.

**Prazo:** de 26-2 a 12-3-91

N.º 295/90 — Aprova o ato que renova por dez anos, a partir de 17 de novembro de 1988, a concessão da Rádio Vanguarda do Vale do Aço Ltda., outorgada através do Decreto n.º 82.317, de 25 de setembro de 1978, para explorar, na cidade de Ipatinga, Estado de Minas Gerais, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média.

**Prazo:** de 26-2 a 12-3-91

N.º 296/90 — Aprova o ato que renova por dez anos, a partir de 1.º de maio de 1983, a concessão da Rádio Carajá de Anápolis Ltda., outorgada através do Decreto n.º 44.062, de 23 de julho de 1958, para explorar, na cidade de Anápolis, Estado de Goiás, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical.

**Prazo:** de 26-2 a 12-3-91

N.º 302/90 — Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Giruá Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Giruá, Estado do Rio Grande do Sul.

**Prazo:** de 26-2 a 12-3-91

N.º 304/90 — Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Cidade FM Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Concórdia, Estado de Santa Catarina.

**Prazo:** de 26-2 a 12-3-91

N.º 311/90 — Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Rainha FM Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul.

**Prazo:** de 26-2 a 12-3-91

N.º 314/90 — Aprova o ato que renova por dez anos, a partir de 19 de maio de 1987, a concessão da Rádio Educação e Cultura de Sertãozinho Ltda., outorgada através da Portaria n.º 368, de 2 de maio de 1977, para explorar, na cidade de Sertãozinho, Estado de São Paulo, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média.

**Prazo:** de 26-2 a 12-3-91

N.º 316/90 — Aprova o ato que renova por dez anos, a partir de 30 de julho de 1985, a concessão da Rádio A Tribuna de Santos Ltda., outorgada através do Decreto n.º 55.874, de 29 de março de 1965, para explorar, na cidade de Santos, Estado de São Paulo, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média.

**Prazo:** de 26-2 a 12-3-91

N.º 319/90 — Aprova o ato que outorga permissão à Rádio FM de Niquelândia Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Niquelândia, Estado de Goiás.

**Prazo:** de 26-2 a 12-3-91

N.º 321/90 — Aprova o ato que outorga concessão à Rádio Jornal de São José dos Quatro Marcos Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso.

**Prazo:** de 26-2 a 12-3-91

N.º 325/90 — Aprova o ato que renova, a partir de 3 de janeiro de 1989, a permissão outorgada à Rádio Cultura de Assis Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, na cidade de Assis, Estado de São Paulo.

**Prazo:** de 26-2 a 12-3-91

N.º 327/90 — Aprova o ato que outorga concessão à RBS TV Santa Rosa Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Santa Rosa, Estado do Rio Grande do Sul.

**Prazo:** de 26-2 a 12-3-91

N.º 328/90 — Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Cultura de Castelo FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Castelo, Estado do Espírito Santo.

**Prazo:** de 26-2 a 12-3-91

N.º 337/90 — Aprova o ato que outorga permissão à Organização Radiodifusão de Cesário Lange Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Cesário Lange, Estado de São Paulo.

**Prazo:** de 26-2 a 12-3-91

N.º 340/90 — Aprova o ato que outorga permissão à Líder Rádio e Televisão Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

**Prazo:** de 26-2 a 12-3-91

N.º 341/90 — Aprova o ato que renova por dez anos, a partir de 29 de dezembro de 1988, a concessão da Rádio Itaporanga, Estado de Santa Catarina, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média.

**Prazo:** de 26-2 a 12-3-91

N.º 342/90 — Aprova o ato que outorga concessão à Rádio Objetiva Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Paraguaçu, Estado de Minas Gerais.

**Prazo:** de 26-2 a 12-3-91

N.º 343/90 — Aprova o ato que outorga permissão à Rádio FM Corumbá Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Pires do Rio, Estado de Goiás.

**Prazo:** de 26-2 a 12-3-91

N.º 344/90 — Aprova o ato que outorga permissão à Rádio FM Princesa Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade,

serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe.

**Prazo:** de 26-2 a 12-3-91

N.º 345/90 — Aprova o ato que renova por dez anos, a partir de 12 de novembro de 1989, a concessão da Rádio Humaitá Ltda., outorgada através do Decreto n.º 84.026, de 25 de setembro de 1979, para explorar, na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média.

**Prazo:** de 26-2 a 12-3-91

N.º 346/90 — Aprova o ato que outorga concessão ao Sistema Canaã de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Cariacica, Estado do Espírito Santo.

**Prazo:** de 26-2 a 12-3-91

N.º 351/90 — Aprova o ato que renova, a partir de 28 de fevereiro de 1989, a permissão outorgada à Rádio Santos Dumont Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, na cidade de Jundiá, Estado de São Paulo.

**Prazo:** de 26-2 a 12-3-91

N.º 352/90 — Aprova o ato que outorga permissão à Cultura FM Stéreo Som Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Inhumas, Estado de Goiás.

**Prazo:** de 26-2 a 12-3-91

N.º 353/90 — Aprova o ato que renova, a partir de 21 de janeiro de 1987, a permissão outorgada à Rádio Difusora de Pirassununga Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo.

**Prazo:** de 26-2 a 12-3-91

N.º 354/90 — Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Modelo Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Modelo, Estado de Santa Catarina.

**Prazo:** de 26-2 a 12-3-91

N.º 355/90 — Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Vinhança FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná.

**Prazo:** de 26-2 a 12-3-91

N.º 356/90 — Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Sociedade Rural S/C Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Maringá, Estado do Paraná.

**Prazo:** de 26-2 a 12-3-91

N.º 357/90 — Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cultural Celinauta, para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

**Prazo:** de 26-2 a 12-3-91

N.º 359/90 — Aprova os atos que outorgam permissão, o primeiro à Sigma Radiodifusão Ltda., e o segundo à Brasília Comunicação Ltda., ambas para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Brasília, Distrito Federal.

**Prazo:** de 26-2 a 12-3-91

N.º 361/90 — Aprova o ato que outorga concessão à Empresa de Televisão João Pessoa Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba.

**Prazo:** de 26-2 a 12-3-91

N.º 363/90 — Aprova o ato que outorga permissão à Sistema Horizonte de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, na cidade de Carpina, Estado de Pernambuco.

**Prazo:** de 26-2 a 12-3-91

N.º 364/90 — Aprova o ato que outorga concessão à Televisão Londrina Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Londrina, Estado do Paraná.

**Prazo:** de 26-2 a 12-3-91

N.º 270/90 — Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Cidade de Cabreúva Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cabreúva, Estado de São Paulo.

**Prazo:** de 5-3 a 13-3-91

N.º 282/90 — Aprova o ato que outorga permissão à Rádio FM Rubiataba Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rubiataba, Estado de Goiás.

**Prazo:** de 5-3 a 13-3-91

N.º 339/90 — Aprova o ato que outorga permissão à Fundação José Bonifácio Lafayette de Andrada para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Barbacena, Estado de Minas Gerais.

**Prazo:** de 5-3 a 13-3-91

N.º 358/90 — Aprova os atos que outorgam permissão à SAC — Sistema Ararense de Comunicação Ltda., e à Rádio Centenário de Araras Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, na cidade de Araras, Estado de São Paulo.

**Prazo:** de 5-3 a 13-3-91

N.º 360/90 — Aprova o ato que renova, a partir de 1.º de novembro de 1983, a permissão outorgada à Sociedade Rádio da Paraíba Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba.

**Prazo:** de 5-3 a 13-3-91

N.º 362/90 — Aprova o ato que outorga concessão à S/A Correio Braziliense para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

**Prazo:** de 5-3 a 13-3-91

N.º 366/90 — Aprova o ato que outorga concessão à TV Santa Maria Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul.

Prazo: de 5-3 a 13-3-91

N.º 867/90 — Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Chão Goiano Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Anápolis, Estado de Goiás.

Prazo: de 5-3 a 13-3-91

N.º 370/90 — Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Cidade Jandala Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Jandala do Sul, Estado do Paraná.

Prazo: de 5-3 a 13-3-91

N.º 372/90 — Aprova o ato que renova, a partir de 19 de setembro de 1989, a concessão outorgada à RRC — Rede Bahiana de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia.

Prazo: de 5-3 a 13-3-91

N.º 373/90 — Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Clube de Mallet Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Mallet, Estado do Paraná.

Prazo: de 5-3 a 13-3-91

N.º 374/90 — Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Musical FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná.

Prazo: de 5-3 a 13-3-91

N.º 375/90 — Aprova o ato que outorga permissão à Radiodifusão Broto da Serra Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de David Canabarro, Estado do Rio Grande do Sul.

Prazo: de 5-3 a 13-3-91

N.º 301/90 — Aprova o ato que renova por dez anos, a partir de 8 de fevereiro de 1986, a concessão da Rádio Difusora de Três Passos Ltda., outorgada através do Decreto n.º 61.818, de 4 de dezembro de 1967, para explorar, na cidade de Três Passos, Estado do Rio Grande do Sul, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média.

Prazo: de 5-3 a 13-3-91

#### PROPOSIÇÕES SUJEITAS A ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 54, § 2.º DO REGIMENTO INTERNO

(Prazo para recursos — art. 54, § 1.º, 5 sessões)

##### Projetos de Lei

N.º 4.078/89 (AIRTON CORDEIRO) — Regula o exercício da profissão de Despachante do Trânsito.

Prazo: de 19 a 5-3-91

N.º 4.239/89 (TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO) — Estende aos Servidores da Secretaria Geral do Tribunal de Contas da União as vantagens atribuídas aos Analistas de Finanças e Controle Externo, e dá outras providências.

Prazo: de 19 a 5-3-91

N.º 1.247/88 (NOEL DE CARVALHO) — Regulamenta o inciso VIII do art. 5.º da Constituição Federal, no que se refere a prestação alternativa a ser cumprida pelos jovens alistados que, por motivo de crença religiosa, se eximirem da prestação do serviço militar, institui procedimentos comprobatórios do motivo eximente e modalidades diversas de prestação alternativa, e assegura a não discriminação dos que a prestarem.

Prazo: de 26-2 a 12-3-91

N.º 1.082/88 (JORGE ARBAGE) — Disciplina a prestação alternativa de serviços pelos que se eximirem da obrigação legal, por motivo de convicção filosófica ou política, nos termos do inciso VIII do art. 5.º da Constituição.

Prazo: de 26-2 a 12-3-91

N.º 1.496/89 (HELIO ROSAS) — Dispõe da prestação alternativa de obrigação legal (art. 5.º, inciso VIII, da Constituição).

Prazo: de 26-2 a 12-3-91

N.º 2.446/89 (JUAREZ MARQUES BATISTA) — Regula o disposto no inciso XLI do art. 5.º da Constituição Federal.

Prazo: de 26-2 a 12-3-91

N.º 3.796/89 (ISMAEL WANDERLEY) — Dispõe sobre a prestação alternativa pelos alistados que, por motivos religiosos, se eximirem do serviço militar (art. 5.º, inciso VIII, da Constituição Federal).

Prazo: de 26-2 a 12-3-91

N.º 4.151/89 (FABIO FELDMANN) — Disciplina a prestação alternativa de serviços pelos que se eximirem da obrigação da prestação de serviço militar, por motivo de convicção religiosa, filosófica ou política, nos termos do inciso VIII do art. 5.º da Constituição Federal.

Prazo: de 26-2 a 12-3-91

N.º 4.302/89 (HENRIQUE EDUARDO ALVES) — Regula os §§ 1.º e 2.º do art. 143 da Constituição, disciplinando o serviço alternativo para mulheres e eclesiásticas.

Prazo: de 26-2 a 12-3-91

N.º 4.739/90 (GANDI JAMIL) — Disciplina a prestação alternativa de serviço, como decorrência de isenção à obrigação legal (art. 5.º, inciso VIII, da Constituição Federal).

Prazo: de 26-2 a 12-3-91

N.º 4.863/90 (LUIZ SOYER) — Regulamenta o art. 143 da Constituição Federal, disciplinando o serviço militar obrigatório.

N.º 5.105/90 (BETH AZIZE) — Exime de atividade de caráter essencialmente militar aqueles que, após o alistamento, submeterem-se à prestação de serviço alternativo estabelecido nesta lei.

Prazo: de 26-2 a 12-3-91

N.º 5.345/90 (EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS) — Disciplina a prestação alternativa, na recusa ao cumprimento de obrigação legal, por motivo de crença ou convicção religiosa (art. 5.º, inciso VIII, da Constituição Federal).

Prazo: de 26-2 a 12-3-91

N.º 5.487/90 (MANUEL DOMINGOS) — Regulamenta o art. 143 da Constituição Federal, que dispõe sobre a prestação do serviço alternativo ao serviço militar obrigatório.

Prazo: de 26-2 a 12-3-91

#### PROPOSIÇÕES SUJEITAS A ARQUIVAMENTO NOS TERMOS DO ART. 133, DO REGIMENTO INTERNO

(Prazo para recursos: 5 sessões: de 19-2 a 5-3-91)

##### Projetos de Lei

N.º 903/88 (CÉSAR CALS NETO) — Acrescenta artigo à Lei n.º 5.197, de 3 de janeiro de 1967, que "Dispõe sobre a proteção à fauna e dá outras providências."

N.º 2.480/89 (COSTA FERREIRA) — Institui o "Dia Nacional da Fé Cristã" e determina outras providências.

N.º 3.309/89 (PAULO RAMOS) — Dispõe sobre o sigilo bancário, propõe rompimento de relações diplomáticas e comerciais e dá outras providências.

N.º 3.668/89 (ALDO ARANTES) — Proíbe as empresas fabricantes ou montadoras organizarem grupos de consórcios para a venda dos produtos de sua fabricação.

N.º 4.149/89 (CÉSAR CALS NETO) — Proíbe a comercialização de produtos feitos com marfim, peles, couros ou outros de animais em via de extinção.

N.º 4.538/89 (IVO MAINARDI) — Introduce modificações na Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, na parte relativa ao registro de óbito e determina outras providências.

#### ARQUIVEM-SE NOS TERMOS DO ART. 105 DO REGIMENTO INTERNO AS SEGUINTE PROPOSIÇÕES:

##### Projetos de Lei

N.º 1.463/89 (RAIMUNDO BEZERRA) — Suspende o pagamento dos encargos da dívida externa.

N.º 4.715/90 (ANTONIO CARLOS MENDES THAME) — Fixa o salário profissional dos professores e dá outras providências.

N.º 5.197/90 (VIRGILIO GUIMARAES) — Fixa o piso salarial profissional do professor.

N.º 5.333/90 (LEOPOLDO SOUZA) — Dispõe sobre o salário mínimo profissional dos professores de 1.º e 2.º graus e dá outras providências.

Brasília, 26 de fevereiro de 1991. — Deputado Ibsen Pinheiro, Presidente.

#### DECLARAÇÃO DE PREJUDICIALIDADE DO PRESIDENTE

#### NOS TERMOS DO ART. 164 DO REGIMENTO INTERNO, DECLARO PREJUDICADAS AS SEGUINTE PROPOSIÇÕES:

(Prazo para recurso — art. 164, § 2.º, 5 sessões)

##### Projeto de Decreto Legislativo

N.º 32/88 (JOSE GENOINO) — Sustenta o Decreto n.º 96.900, de 30 de setembro de 1988, que instituiu o Conselho Superior de Defesa da Liberdade de Criação e Expressão.

Prazo: de 19-2 a 5-3-91

##### Projetos de Lei

N.º 2.782/83 (RENATO CORDEIRO) — Dá nova redação ao art. 44 da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960, dispondo sobre a concessão de auxílio-funeral ao segurado por morte de dependente.

Prazo: de 19-2 a 5-3-91

N.º 3.395/84 (FRANCISCO DIAS) — Modifica redação do art. 46 do Decreto n.º 69.312, de 23 de janeiro de 1984, que "Expede nova edição da Consolidação das Leis da Previdência Social", e dá outras providências.

Prazo: de 19-2 a 5-3-91

N.º 3.409/84 (DORETO CAMPANARI) — Altera dispositivo da Lei Orgânica da Previdência Social com vistas a ampliar o alcance do benefício auxílio-funeral e dá outras providências.

Prazo: de 19-2 a 5-3-91

N.º 3.443/84 (OSMAR LEITÃO) — Altera a redação do art. 44 da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960 — Lei Orgânica da Previdência Social.

Prazo: de 19-2 a 5-3-91

N.º 3.490/84 (PACHECO CHAVES) — Introduce modificação na legislação orgânica da Previdência Social — Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960, na parte em que se disciplina o benefício do auxílio-funeral.

Prazo: de 19-2 a 5-3-91

N.º 6.573/85 (VICTOR FACCONI) — Estabelece critério para a elaboração e quitação do saldo devedor, nos casos de pedidos de liquidação antecipada de financiamento de aquisição de moradia própria.

Prazo: de 19-2 a 5-3-91

N.º 7.789/86 (FLORICENO PAIXÃO) — Determina que seja computado, para efeito de aposentadoria do trabalhador urbano, o tempo de serviço prestado no trabalho rural e vice-versa.

Prazo: de 19-2 a 5-3-91

N.º 8.038/86 (SENADO FEDERAL) — Assegura ao marido ou companheiro o direito de ser dependente da mulher segurada da Previdência Social.

Prazo: de 19-2 a 5-3-91

N.º 621/88 (ANTONIO SALIM CURIATI) — Dispõe sobre a criação de cooperativas de microempresas, inclusive de crédito ou com seção de crédito.

Prazo: de 19-2 a 5-3-91

N.º 1.027/88 (FLORICENO PAIXÃO) — Dispõe sobre o cálculo dos benefícios de prestação continuada da Previdência Social.

Prazo: de 19-2 a 5-3-91

N.º 1.154/88 (PAULO PAIM) — Dispõe sobre os débitos decorrentes de contratos de financiamento de moradia própria, no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação.

Prazo: de 19-2 a 5-3-91

N.º 1.379/88 (DASO COIMBRA) — Determina a revisão dos valores dos benefícios previdenciários em manutenção.

Prazo: de 19-2 a 5-3-91

N.º 1.569/89 (ROSÁRIO CONGRO NETO) — Dispõe sobre a transferência de imóveis vinculados ao Sistema Financeiro de Habitação.

Prazo: de 19-2 a 5-3-91

N.º 1.443/88 (NEY LOPES) — Dispõe sobre a revisão dos benefícios de prestação continuada de aposentados e pensionistas com base no salário mínimo e dá outras providências.

Prazo: de 19-2 a 5-3-91

N.º 1.704/89 (THEODORO MENDES) — Altera redação dos incisos II e III do art. 22 e do parágrafo único do art. 44 da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960 — Lei Orgânica da Previdência Social, e dá outras providências.

Prazo: de 19-2 a 5-3-91

N.º 1.760/89 (ITURIVAL NASCIMENTO) — Estabelece critério para a concessão do auxílio-funeral.

Prazo: de 19-2 a 5-3-91

N.º 1.844/89 (HELIO ROEIAS) — Determina a realização de seguro de acidentes a cargo das empresas transportadoras a favor dos respectivos usuários.

Prazo: de 19-2 a 5-3-91

N.º 1.860/89 (SERGIO SFADA) — Dispõe sobre o reajuste dos benefícios de prestação continuada mantidos pela Previdência Social, e determina outras providências.

Prazo: de 19-2 a 5-3-91

N.º 1.869/89 (GONZAGA PATRIOTA) — Altera dispositivos da Lei n.º 5.890, de 8 de junho de 1973, para dispor sobre o cálculo dos benefícios de prestação continuada a cargo da seguridade social.

Prazo: de 19-2 a 5-3-91

N.º 1.963/89 (STÉLIO DIAS) — Dá nova redação ao art. 36 da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960, conforme disposto no inciso V do art. 201, da Constituição.

Prazo: de 19-2 a 5-3-91

N.º 2.062/89 (VALDIR OCLATTO) — Acrescenta parágrafo ao art. 3.º da Lei n.º 7.712, de 21 de dezembro de 1988, estabelecendo a validade de trinta dias para os selos de pedágio.

Prazo: de 19-2 a 5-3-91

N.º 2.130/89 (LUCIA BRAGA) — Dispõe sobre a aposentadoria proporcional de que trata o § 1.º do art. 202 da Constituição.

Prazo: de 19-2 a 5-3-91

N.º 2.301/89 (ANTONIO CARLOS KONDER REIS) — Regula o disposto na alínea c, inciso III, do art. 40 e no § 1.º do art. 202 da Constituição Federal.

Prazo: de 19-2 a 5-3-91

N.º 2.303/89 (LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA) — Dispõe sobre a transferência de imóveis financiados pelo Sistema Financeiro de Habitação, e dá outras providências.

Prazo: de 19-2 a 5-3-91

N.º 2.377/89 (ARNALDO FARIA DE SÁ) — Dispõe sobre a correção monetária da base de cálculo de benefícios da Previdência Social.

Prazo: de 19-2 a 5-3-91

N.º 2.391/89 (ULDURICO PINTO) — Dispõe sobre nova redação ao art. 4.º da Lei n.º 5.890, de 9 de junho de 1973, e determina outras providências.

Prazo: de 19-2 a 5-3-91

N.º 2.442/89 — (FRANCISCO KÜSTER) — Dispõe sobre reajustamento de benefícios previdenciários.

Prazo: de 19-2 a 5-3-91

N.º 2.453/89 (PAULO PAIM) — Dá nova redação ao art. 37 da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960, para atribuir à pensão valor correspondente à aposentadoria.

Prazo: de 19-2 a 5-3-91

N.º 2.538/89 (MELLO REIS) — Dispõe sobre os reajustes dos benefícios de prestação continuada mantidos pela Previdência Social e determina outras providências.

Prazo: de 19-2 a 5-3-91

N.º 2.559/89 — (ULDURICO PINTO) — Acrescenta parágrafo ao art. 69 da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960 — Lei Orgânica da Previdência Social.

Prazo: de 19-2 a 5-3-91

N.º 2.619/89 (NEY LOPES) — Dispõe sobre transferência de imóveis adquiridos pelo Sistema Financeiro de Habitação — SFH, proibindo acréscimos no saldo devedor ou ônus de qualquer natureza e dá outras providências.

Prazo: de 19-2 a 5-3-91

N.º 2.625/89 (ANTERO DE BARROS) — Disciplina a transferência de imóveis financeiros pelo Sistema Financeiro de Habitação e dá outras providências.

Prazo: de 19-2 a 5-3-91

N.º 2.686/89 (THEODORO MENDES) — Dá nova redação ao art. 37, da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960 — Lei Orgânica da Previdência Social.

Prazo: de 19-2 a 5-3-91

N.º 2.652/89 (JOSÉ LUIZ DE SÁ) — Dispõe sobre o Sistema Financeiro de Habitação.

Prazo: de 19-2 a 5-3-91

N.º 2.774/89 (RITA CAMATA) — Introduz alteração no caput do art. 44 da Lei Orgânica da Previdência Social — Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960.

Prazo: de 19-2 a 5-3-91

N.º 2.786/89 (FRANCISCO AMARAL) — Dispõe sobre revisão de benefícios previdenciários (art. 58 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias).

Prazo: de 19-2 a 5-3-91

N.º 2.846/89 (DASO COIMBRA) — Altera a redação do art. 44 da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960 — Lei Orgânica da Previdência Social.

Prazo: de 19-2 a 5-3-91

N.º 2.847/89 (DASO COIMBRA) — Torna obrigatório o seguro contra acidentes de trabalho pelas empresas de transportes coletivos.

Prazo: de 19-2 a 5-3-91

N.º 2.899/89 (AMAURY MÜLLER) — Dispõe sobre a aposentadoria dos trabalhadores rurais de ambos os sexos e dos que exercem atividades agro-pastoris em regime de economia familiar e dá outras providências.

Prazo: de 19-2 a 5-3-91

N.º 2.909/89 (THEODORO MENDES) — Introduz modificações na Lei n.º 6.179, de 11 de dezembro de 1974, de modo a estender o amparo nela previsto aos inválidos de nascença, independentemente de anterior filiação ao regime da Previdência Social.

Prazo: de 19-2 a 5-3-91

N.º 2.910/89 (EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS) — Dá nova redação ao § 1.º do art. 6.º da Lei n.º 5.600, de 8 de junho de 1973, que alterou a Lei Orgânica da Previdência Social.

Prazo: de 19-2 a 5-3-91

N.º 2.964/89 (ALEXANDRE PUZYNA) — Dispensa a exigência de refinanciamento para a venda de imóveis financiados pelo Sistema Financeiro de Habitação.

Prazo: de 19-2 a 5-3-91

N.º 2.990/89 (CARLOS CARDINAL) — Dá nova redação ao art. 37 da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960 — Lei Orgânica da Previdência Social.

Prazo: de 19-2 a 5-3-91

N.º 2.993/89 (STÉLIO DIAS) — Autoriza a sub-rogação de contratos imobiliários, por mutuários do Sistema Financeiro de Habitação.

Prazo: de 19-2 a 5-3-91

N.º 2.899/89 (ULDURICO PINTO) — Dispõe sobre nova redação ao art. 44 da Lei Orgânica da Previdência Social, que trata do auxílio-funeral e determina outras providências.

Prazo: de 19-2 a 5-3-91

N.º 3.079/89 (MARCOS FORMIGA) — Dispõe sobre o direito de associação das microempresas e das empresas de pequeno porte — EPP, em sociedades cooperativas e dá outras providências.

Prazo: de 19-2 a 5-3-91

N.º 3.127/89 (VICTOR FACCIONI) — Dispõe sobre a transferência de financiamento habitacional vinculado ao Sistema Financeiro de Habitação.

Prazo: de 19-2 a 5-3-91

N.º 3.148/89 (FRANCISCO KÜSTER) — Dá nova redação ao art. 33 da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960 — Lei Orgânica da Previdência Social.

Prazo: de 19-2 a 5-3-91

N.º 3.149/89 (FRANCISCO KÜSTER) — Altera a redação do art. 6.º da Lei n.º 5.890, de 9 de junho de 1973, que modificou a Lei Orgânica da Previdência Social.

Prazo: de 19-2 a 5-3-91

N.º 3.166/89 (ARNALDO FARIA DE SÁ) — Introduz alteração na Lei n.º 7.787, de 30 de junho de 1989, que "Dispõe sobre alteração na legislação de custeio da Previdência Social, e dá outras providências".

Prazo: de 19-2 a 5-3-91

N.º 3.207/89 (ISMAEL WANDERLEY) — Obriga o pagamento de um adicional para as empresas que extrapolem o número médio de acidentes de trabalho.

Prazo: de 19-2 a 5-3-91

N.º 3.237/89 (FRANCISCO AMARAL) — Dispõe sobre assistência social ao menor carente.

Prazo: de 19-2 a 5-3-91

N.º 3.414/89 (AUGUSTO CARVALHO) — Dispõe sobre a correção monetária da base de cálculo de benefícios da Previdência Social.

Prazo: de 19-2 a 5-3-91

N.º 3.732/89 (VALMIR CAMPELO) — Dispõe sobre a transferência de financiamento habitacional no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação.

Prazo: de 19-2 a 5-3-91

N.º 3.861/89 (GEOVANI BORGES) — Dispõe sobre o acréscimo de parágrafo ao art. 37 da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960 — Lei Orgânica da Previdência Social.

Prazo: de 19-2 a 5-3-91

N.º 3.928/89 (ANTONIO CARLOS MENDES THAME) — Dispõe sobre a aplicação do art. 58 das Disposições Constitucionais Transitórias.

Prazo: de 19-2 a 5-3-91

N.º 3.987/89 (DASO COIMBRA) — Dispõe sobre pagamento especial do auxílio-natalidade aos segurados do INPS que especifica e dá outras providências.

Prazo: de 19-2 a 5-3-91

N.º 4.056/89 (PODER EXECUTIVO) — Dispõe sobre o estatuto dos funcionários públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

Prazo: de 19-2 a 5-3-91 <sup>cb</sup>

N.º 4.168/89 (FRANCISCO AMARAL) — Dispõe sobre os benefícios da Previdência Social que não poderão ser inferiores ao salário mínimo.

Prazo: de 19-2 a 5-3-91

N.º 4.727/90 (ASDRÓBAL BENTES) — Acrescenta parágrafo ao art. 9.º da Lei n.º 7.787, de 30 de junho de 1989, que "Dispõe sobre alterações na legislação de custeio da Previdência Social e dá outras providências".

Prazo: de 19-2 a 5-3-91

N.º 4.931/90 (JOSÉ LUIZ DE SÁ) — Dispõe sobre a concessão da aposentadoria proporcional prevista no § 1.º do art. 202 da Constituição Federal.

Prazo: de 19-2 a 5-3-91

N.º 4.944/90 (JOSÉ CARLOS COUTINHO) — Dispõe sobre cálculo de aposentadorias da Previdência Social.

Prazo: de 19-2 a 5-3-91

N.º 4.949/90 (JOSÉ CARLOS COUTINHO) — Dispõe sobre amparo aos inválidos de nascença, independente de filiação à Previdência Social.

Prazo: de 19-2 a 5-3-91

N.º 4.978/90 (ANTÔNIO CARLOS MENDES THAME) — Dispõe sobre a revisão dos benefícios continuados da Previdência Social.

Prazo: de 19-2 a 5-3-91

N.º 5.173/90 (FLORICENO PAIXÃO) — Dispõe sobre o reajustamento dos benefícios de prestação continuada na Previdência Social.

Prazo: de 19-2 a 5-3-91

N.º 5.193/90 (RUBEM MEDINA) — Altera a redação do art. 9.º da Lei n.º 7.787, de 30 de junho de 1989, que "Dispõe sobre alterações na legislação de custeio da Previdência Social e dá outras providências".

Prazo: de 19-2 a 5-3-91

N.º 4.756/90 (JOSÉ COSTA) — Dispõe sobre a venda de imóveis funcionais de propriedade da União e dá outras providências.

Prazo: de 19-2 a 5-3-91

N.º 5.210/90 (VILSON SOUZA) — Dispõe sobre o reajuste dos benefícios da Previdência Social e dá outras providências.

Prazo: de 19-2 a 5-3-91

N.º 5.498/90 (PAULO PAIM) — Dispõe sobre o reajuste de salário mínimo e dos proventos da aposentadoria e demais benefícios previdenciários.

Prazo: de 19-2 a 5-3-91

N.º 5.545/90 (GERALDO BULHÕES) — Introduz alteração no art. 33 da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960 — Lei Orgânica da Previdência Social.

Prazo: de 19-2 a 5-3-91

N.º 5.898/90 (ARNALDO FARIA DE SÁ) — Dispõe sobre atualização das aposentadorias e pensões concedidas após o dia 5 de outubro de 1989.

Prazo: de 19-2 a 5-3-91

N.º 5.899/90 (ARNALDO FARIA DE SÁ) — Concede aposentadoria após 25 anos de trabalho à mulher.

Prazo: de 19-2 a 5-3-91

Brasília, 8 de fevereiro de 1991. — Deputado Ibsen Figueiro, Presidente.

**NOS TERMOS DO ART. 164 DO REGIMENTO INTERNO, DECLARO PREJUDICADAS AS SEGUINTE PROPOSIÇÕES:**

(Prazo para recurso — art. 164, § 2.º, 5 sessões)

**Projetos de Lei**

N.º 3.307/89 (PODER EXECUTIVO) — Define os crimes de sonegação Fiscal e retenção indevida e dá outras providências. (Em face da aprovação do PL n.º 4.788/89.)

Prazo: de 26-2 a 12-3-91

N.º 4.551/89 (JOSÉ MARIA EXMAEL) — Dispõe sobre incentivos para proteção do mercado de trabalho da mulher (inclso XX do art. 7.º da Constituição Federal).

Prazo: de 26-2 a 12-3-91

**Projeto de Lei Complementar**

N.º 194/89 (SENADO FEDERAL) — Estabelece normas sobre a participação dos estados e do Distrito Federal no produto da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados, relativamente às exportações.

Prazo: de 26-2 a 12-3-91

**Projetos de Decreto Legislativo**

N.º 247/90 (ANTÔNIO DE JESUS) — Ratifica, nos termos do art. 36 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o Fundo de Liquidez da Previdência Congressional e o Fundo Assistencial do IPC.

Prazo: de 26-2 a 12-3-91

N.º 258/90 (SENADO FEDERAL) — Ratifica, nos termos do art. 36 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o Fundo de Liquidez da Previdência Congressional e o Fundo Assistencial do IPC.

Prazo: de 26-2 a 12-3-91

Brasília, 3 de janeiro de 1991. — Deputado Paes de Andrade, Presidente.

**DECLARAÇÃO DE PREJUDICIALIDADE DAS COMISSÕES**

(Prazo para recurso — art. 164, § 2.º, 5 sessões)

Of. n.º 153/90 — CCJR — "Comunico a Vossa Excelência que esta Presidência resolveu, nos termos do art. 164, caput, II, do Regimento Interno, declarar prejudicado o Projeto de Lei n.º 4.251/89 — do Sr. Waldeck Ornelas — que altera o Plano Nacional de Viação, tendo em vista a rejeição, por inconstitucionalidade, do Projeto de Lei n.º 3.895/89, na reunião realizada hoje. — Deputado Teodoro Mendes, Presidente."

Prazo: de 5 a 13-3-91

**COMISSÃO PARLAMENTAR DESTINADA A OFERECER À MESA ESTUDOS E SUGESTÕES OBJETIVANDO AO APERFEIÇOAMENTO DOS TRABALHOS ADMINISTRATIVOS E LEGISLATIVOS DA CÂMARA. (Ato da Mesa n.º 2/91)**

Supervisor: Deputado Inocêncio Oliveira — 1.º Secretário  
 Coordenador: Deputado Miro Teixeira  
 Relator: Deputado Nelson Jobim  
 Sub-relatores: Deputado Adylson Motta  
 Deputado Tony Gel  
 Deputado Roberto Magalhães

**BLORO**

Deputado Eraldo Tinoco — PFL/BA  
 Deputado Messias Góis — PFL/SE  
 Deputado José Burnett — PRN/MA  
 Deputado Roberto Magalhães — PFL/PE  
 Deputada Sandra Cavalcanti — PFL/RJ  
 Deputado Tony Gel — PRN/PE

**PMDB**

Deputado Nelson Jobim  
 Deputado Antônio Brito  
 Deputado Luiz Henrique  
 Deputado Luís Carlos Santos

**PDT**

Deputado Miro Teixeira  
 Deputada Regina Gordilho

**PDS**

Deputado Adylson Motta  
 Deputado Bonifácio de Andrada

**PSDB**

Deputado Magalhães Teixeira  
 Deputado Rubens Bueno

**PTB**

Deputado Carlos Kayath  
 Deputado Rodrigues Palma

**PT**

Deputado Paulo Delgado

**PDC**

Deputado Pauderney Avelino

**PL**

Deputado João Mellão Neto

**PSB**

(Art. 2.º, § 1.º, do Ato da Mesa n.º 2, de 1991)  
 Deputado Luiz Plauthylo

**RELAÇÃO DOS DEPUTADOS INSCRITOS NO GRANDE EXPEDIENTE — MARÇO 1991 —**

Data	Dia da Semana	Hora	Nome
5	3.ª-feira	14:30	José Fortunati
		15:00	Carrion Júnior
		15:30	Valdomiro Lima
6	4.ª-feira	14:30	Raquel Cândido *
		15:00	Luiz Henrique *
		15:30	Jamil Haddad *
7	5.ª-feira	14:30	José Cicote *
		15:00	Angela Amin
		15:30	Gilvan Borges *
8	6.ª-feira	11:00	Elias Murad
		11:30	Paulo Marinho
		12:00	Beto Mansur
		12:30	Ivandro Cunha Lima
		13:00	Tadashi Kuriki
13:30	Magalhães Teixeira		
11	2.ª-feira	15:30	Mauri Sérgio
		16:00	Diogo Nomura
		16:30	Moreira Lustosa
		17:00	Luiz Salomão

Data	Dia da Semana	Hora	Nome
		17:30	Euclides Mello
		18:00	Cesar Souza
12	3.ª-feira	14:30	Pedro Tonelli
		15:00	José Falcão
		15:30	Regina Gordilho
13	4.ª-feira	14:30	Brandão Monteiro
		15:00	Tarcísio Delgado *
		15:30	Jório de Barros
14	5.ª-feira	14:30	Roberto Valadão
		15:00	José Rezende
		15:30	José Diogo
15	6.ª-feira	11:00	Tilden Santlago
		11:30	Adylson Motta
		12:00	João Batista Motta
		12:30	Sandra Starling
		13:00	José Maurício
		13:30	Valdir Ganzer
18	2.ª-feira	15:30	Ronaldo Caiado
		16:00	Adroaldo Streck
		16:30	Colso Bernardi
		17:00	Valter Pereira
		17:30	Beraldo Boaventura
		18:00	Eden Pedroso
19	3.ª-feira	14:30	Osório Adriano
		15:00	Aroldo Cedraz
		15:30	Edi Siliprandi
20	4.ª-feira	14:30	André Benassi
		15:00	Luiz Tadeu Lelte
		15:30	José Tomaz Nonó
21	5.ª-feira	14:30	Pedro Pavão
		15:00	Jurandy Paixão
		15:30	Ariosto Holanda
22	6.ª-feira	11:00	Benedito de Figueiredo
		11:30	Haroldo Sabóia
		12:30	Francisco Rodrigues
		12:30	Hélio Rosas
		13:00	Jabes Rabelo
		13:30	Marcelo Barbieri
25	2.ª-feira	15:30	Odelmo Leão
		16:00	Nilmário Miranda
		16:30	Aldo Rebelo
		17:00	Nan Sousa
		17:30	Carlos Lupi
		18:00	Ernesto Gradella
26	3.ª-feira	14:30	Francisco Evangelista
		15:00	Nilton Oliveira
		15:30	Elísio Curvo
27	4.ª-feira	14:30	Giovanni Queiroz
		15:00	Nelson Marquazzelli
		15:30	Dércio Knop
28	5.ª-feira	14:30	Walter Nory
		15:00	Pinheiro Landim
		16:00	

Obs.: (\*) — Inserções transferidas para o mês de março, na forma do art. 82, VI, do Regimento Interno.

Data	Dia da Semana	Hora	Nome
------	---------------	------	------

## CONGRESSO NACIONAL

### A — COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS

(Art. 12 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias)

#### Composição

Presidente: Senador Chagas Rodrigues  
Vice-Presidente: Senador Alfredo Campos  
Relator: Deputado Gabriel Guerreiro

#### MEMBROS DO CONGRESSO

Senadores	Deputados
Nabor Júnior	Gabriel Guerreiro
Alfredo Campos	Renato Bernardi
João Menezes	José Carlos Vasconcelos
Chagas Rodrigues	Alcides Lima
João Castelo	José Guedes

#### MEMBROS DO PODER EXECUTIVO

Almir Laversveller de Moraes	César Vieira de Rezende
Pedro José Xavier Mattoso	Paulo Moreira Leal
Charles Curt Mueller	

### B — COMISSÃO DESTINADA A PROMOVER AS COMEMORAÇÕES DO CENTENÁRIO DA PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA E DA PROCLAMAÇÃO DA PRIMEIRA CONSTITUIÇÃO REPUBLICANA DO PAÍS

(Art. 63 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias)

#### MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO

Senador Marco Maciel  
Deputada Rita Camata  
Deputado Bonifácio de Andrada

#### MEMBROS DO PODER JUDICIÁRIO

Ministro José Fernandes Dantas (STJ)  
Ministro Aldo da Silva Fagundes (STM)  
Ministro Marcelo Pimentel (TST)

#### MEMBROS DO PODER EXECUTIVO

Secretário da Cultura  
Ministro da Justiça  
Secretário Virgílio Pereira Costa, da Comissão Especial Incumbida da Organização e Preservação dos Documentos do Acervo dos Presidentes da República.

### C — COMISSÃO MISTA INCUMBIDA DE REVER AS DOAÇÕES, VENDAS E CONCESSÕES DE TERRAS PÚBLICAS

(Art. 51 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias)

#### TITULARES

Senadores	Deputados
Aluizio Bezerra	Arnaldo Moraes
Márcio Lacerda	Ottomar Pinto
Cid Carvalho	Rosário Congo Neto
Almir Gabriel	Wagner Lago
Ronaldo Aragão	Renato Bernardi
Edison Lobão	Mussa Demes
João Lobo	Alysson Paullinelli
Pompeu de Souza	Vicente Bogo
Molsés Abrão	Ibrahim Abi-Ackel
Amir Lando	Amaury Müller
Mário Maia	Leonel Júlio
Ruy Baccelar	Paulo Sidnei
Meira Filho	Luiz Soyer
João Menezes	Jonas Pinheiro
Chagas Rodrigues	José Guedes
Jamil Haddad	Jorge Arbage

#### SUPLENTES

Designação da Comissão: 8-11-89

(Encerra-se a Sessão às 17 horas e 52 minutos.)



## ATOS DO PRESIDENTE

### a) Aposentadoria

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, item I, alínea b, do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, resolve, nos termos do artigo 40, item I, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 186, item I, § 1º, e 189, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, conceder aposentadoria a Joana D'Arc Sales dos Santos, no cargo de Agente de Serviços Legislativos, CD-AL-017, Classe Especial, Padrão III, do Quadro Permanente da Câmara dos Deputados.

Câmara dos Deputados, 4 de março de 1991. — Deputado **Ibsen Pinheiro**, Presidente da Câmara dos Deputados.

### b) Exonerações:

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, item I, alínea a, do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, resolve conceder exoneração, de acordo com o artigo 137, item I, § 1º, item I, da Resolução nº 67, de 9 de maio de 1962, a Ana Maria, do cargo de Oficial-de-Gabinete, CD-DAS-102.1, do Quadro Permanente da Câmara dos Deputados, que exerce no Gabinete do Líder do Partido Democrático Social.

Câmara dos Deputados, 4 de março de 1991. — Deputado **Ibsen Pinheiro**, Presidente da Câmara dos Deputados.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, item I, alínea a, do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, resolve conceder exoneração, de acordo com o artigo 137, item I, § 1º, item I, da Resolução nº 67, de 9 de maio de 1962, a Dayse Maria Lustoza do Amaral, do cargo de Oficial-de-Gabinete, CD-DAS-102.1, do Quadro Permanente da Câmara dos Deputados, que exerce no Gabinete dos Suplentes dos Secretários.

Câmara dos Deputados, 4 de março de 1991. — Deputado **Ibsen Pinheiro**, Presidente da Câmara dos Deputados.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, item I, alínea a, do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, resolve conceder exoneração, de acordo com o artigo 137, item I, § 1º, item I, da Resolução nº 67, de 9 de maio de 1962, a Eliane de Oliveira Lima, do cargo de Oficial-de-Gabinete, CD-DAS-102.1, do Quadro Permanente da Câmara dos Deputados, que exerce no Gabinete do Diretor-Geral.

Câmara dos Deputados, 26 de fevereiro de 1991. — Deputado **Ibsen Pinheiro**, Presidente da Câmara dos Deputados.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, item I, alínea a, do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, resolve conceder exoneração, de acordo com o artigo 137, item I, § 1º, item I, da Resolução nº 67, de 9 de

maio de 1962, a Francisco das Chagas Sousa Filho, Técnico Legislativo, Classe 1ª, ponto nº 2998, do cargo de Assistente de Gabinete, CD-DAS-102.1, do Quadro Permanente da Câmara dos Deputados, que exerce no Gabinete do Líder do Partido Democrático Social.

Câmara dos Deputados, 4 de março de 1991. — Deputado **Ibsen Pinheiro**, Presidente da Câmara dos Deputados.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, item I, alínea a, do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, resolve conceder exoneração, de acordo com o artigo 137, item I, § 1º, item I, da Resolução nº 67, de 9 de maio de 1962, a Francisco Roosevelt Alencar de Vasconcelos Leitão, do cargo de Oficial-de-Gabinete, CD-DAS-102.1, do Quadro Permanente da Câmara dos Deputados, que exerce no Gabinete do Segundo Secretário.

Câmara dos Deputados, 27 de fevereiro de 1991. — Deputado **Ibsen Pinheiro**, Presidente da Câmara dos Deputados.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, item I, alínea a, do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, resolve conceder exoneração, de acordo com o artigo 137, item I, § 1º, item I, da Resolução nº 67, de 9 de maio de 1962, a Glória Marly Taquette Dalvi, do cargo de Assessor Técnico, CD-DAS-102.3, do Quadro Permanente da Câmara dos Deputados, que exercia no Gabinete do Líder do Partido dos Trabalhadores, a partir de 21 de fevereiro do corrente ano.

Câmara dos Deputados, 4 de março de 1991. — Deputado **Ibsen Pinheiro**, Presidente da Câmara dos Deputados.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, item I, alínea a, do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, resolve conceder exoneração, de acordo com o artigo 137, item I, § 1º, item I, da Resolução nº 67, de 9 de maio de 1962, a Helena Maria Barbosa de Freitas, Assistente Administrativo, Classe Especial, ponto nº 4370, do cargo de Assistente de Gabinete, CD-DAS-102.1, do Quadro Permanente da Câmara dos Deputados, que exerce no Gabinete do Líder do Partido da Reconstrução Nacional.

Câmara dos Deputados, 4 de março de 1991. — Deputado **Ibsen Pinheiro**, Presidente da Câmara dos Deputados.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, item I, alínea a, do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, resolve conceder exoneração, de acordo com o artigo 137, item I, § 1º, item I, da Resolução nº 67, de 9 de maio de 1962, a Heriberto Abrão Ceolin, Técnico Legislativo, Classe Especial, ponto nº 1541, do cargo de Chefe de Gabinete, CD-DAS-101.4, do Quadro Permanente da Câmara dos Deputados, que exerce no Gabinete do Quarto Secretário.

Câmara dos Deputados, 27 de fevereiro de 1991. — Deputado **Ibsen Pinheiro**, Presidente da Câmara dos Deputados.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, item I, alínea a, do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, resolve conceder exoneração, de acordo com o artigo 137, item I, § 1º, item I, da Resolução nº 67, de 9 de maio de 1962, a Ilka Machado Rocha, do cargo de Oficial de Gabinete, CD-DAS-102.1, do Quadro Permanente da Câmara dos Deputados, que exerce no Gabinete do Líder do Partido Democrático Social.

Câmara dos Deputados, 4 de março de 1991. — Deputado **Ibsen Pinheiro**, Presidente da Câmara dos Deputados.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, item I, alínea a, do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, resolve conceder exoneração, de acordo com o artigo 137, item I, § 1º, item I, da Resolução nº 67, de 9 de maio de 1962, a Jeová Abrahão, Assistente Técnico, Classe Especial, ponto nº 4034, do cargo de Assessor Administrativo, CD-DAS-102.1, do Quadro Permanente da Câmara dos Deputados, que exerce na Diretoria Legislativa.

Câmara dos Deputados, 28 de fevereiro de 1991. — Deputado **Ibsen Pinheiro**, Presidente da Câmara dos Deputados.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, item I, alínea a, do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, resolve conceder exoneração, de acordo com o artigo 137, item I, § 1º, item I, da Resolução nº 67, de 9 de maio de 1962, a João Carlos Moccelin, do cargo de Oficial de Gabinete, CD-DAS-102.2, do Quadro permanente da Câmara dos Deputados, que exerce no Gabinete do Líder do Partido do Movimento Democrático Brasileiro.

Câmara dos Deputados, 28 de fevereiro de 1991. — Deputado **Ibsen Pinheiro**, Presidente da Câmara dos Deputados.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, item I, alínea a, do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, resolve conceder exoneração, de acordo com o artigo 137, item I, § 1º, item I, da Resolução nº 67, de 9 de maio de 1962, a José Jaconias de Araújo, do cargo de Oficial de Gabinete, CD-DAS-102.1, do Quadro Permanente da Câmara dos Deputados, que exercia no Gabinete do Líder do Partido da Social Democracia Brasileira, a partir de 28 de fevereiro do corrente ano.

Câmara dos Deputados, 4 de março de 1991. — Deputado **Ibsen Pinheiro**, Presidente da Câmara dos Deputados.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, item I, alínea a, do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, resolve conceder exoneração, de acordo com o artigo 137, item I, § 1º, item I, da Resolução nº 67, de 9 de maio de 1962, a José Veiga Filho, Técnico em Documentação e Informação Legislativa, Classe Especial, ponto nº 1956, do cargo de Chefe da Seção de Bens Móveis Funcionais,

CD-DAS-101.1, do Quadro Permanente da Câmara dos Deputados, que exerce na Coordenação de Habitação, da Diretoria-Geral.

Câmara dos Deputados, 27 de fevereiro de 1991. — Deputado **Ibsen Pinheiro**, Presidente da Câmara dos Deputados.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, item I, alínea a, do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, resolve conceder exoneração, de acordo com o artigo 137, item I, § 1º, item I, da Resolução nº 67, de 9 de maio de 1962, a Luis Carlos Costa, Técnico Legislativo, Classe 1ª, ponto nº 3269, do cargo de Oficial de Gabinete, CD-DAS-102.1, do Quadro Permanente da Câmara dos Deputados, que exerce do Gabinete do Segundo Secretário.

Câmara dos Deputados, 27 de fevereiro de 1991. — Deputado **Ibsen Pinheiro**, Presidente da Câmara dos Deputados.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, item I, alínea a, do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, resolve conceder exoneração, de acordo com o artigo 137, item I, § 1º, item I, da Resolução nº 67, de 9 de maio de 1962, a Luis Melo, do cargo de Oficial de Gabinete, CD-DAS-102.1, do Quadro Permanente da Câmara dos Deputados, que exerce no Gabinete do Quarto Secretário.

Câmara dos Deputados, 27 de fevereiro de 1991. — Deputado **Ibsen Pinheiro**, Presidente da Câmara dos Deputados.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, item I, alínea a, do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, resolve conceder exoneração, de acordo com o artigo 137, item I, § 1º, item I, da Resolução nº 67, de 9 de maio de 1962, a Marcos Werner, do cargo de Oficial de Gabinete, CD-DAS-102.1, do Quadro Permanente da Câmara dos Deputados, que exerce no Gabinete do Quarto Secretário.

Câmara dos Deputados, 27 de fevereiro de 1991. — Deputado **Ibsen Pinheiro**, Presidente da Câmara dos Deputados.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, item I, alínea a, do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, resolve conceder exoneração, de acordo com o artigo 137, item I, § 1º, item I, da Resolução nº 67, de 9 de maio de 1962, a Maria Cristina Rodrigues Lima, Assistente Técnico, Classe Especial, ponto nº 3980, do cargo de Assessor Administrativo, CD-DAS-102.3, do Quadro Permanente da Câmara dos Deputados, que exerce na Diretoria Legislativa.

Câmara dos Deputados, 28 de fevereiro de 1991. — Deputado **Ibsen Pinheiro**, Presidente da Câmara dos Deputados.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, item I, alínea a, do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, resolve conceder exoneração, de acordo com o artigo 137, item I, § 1º, item I, da Resolução nº 67, de 9 de maio de 1962, a Maria José Jaime, do cargo

de Assessor Administrativo, CD-DAS-102.3, do Quadro Permanente da Câmara dos Deputados, que exerce na Assessoria Técnica, da Diretoria-Geral.

Câmara dos Deputados, 26 de fevereiro de 1991. — Deputado **Ibsen Pinheiro**, Presidente da Câmara dos Deputados.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, item I, alínea a, do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, resolve conceder exoneração, de acordo com o art. 137, item I, § 1º, item I, da Resolução nº 67, de 9 de maio de 1962, a Maria Vilani Rodrigues Lustosa da Costa, do cargo de Secretário Particular, CD-DAS-102.1, do Quadro Permanente da Câmara dos Deputados, que exerce na Diretoria-Geral.

Câmara dos Deputados, 26 de fevereiro de 1991. — Deputado **Ibsen Pinheiro**, Presidente da Câmara dos Deputados.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, item I, alínea a, do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, resolve conceder exoneração, de acordo com o art. 137, item I, § 1º, item I, da Resolução nº 67, de 9 de maio de 1962, a Nelson Maranhão Neto, Técnico Legislativo, Classe 1ª, ponto nº 3066, do cargo de Chefe de Gabinete, CD-DAS-101.4, do Quadro Permanente da Câmara dos Deputados, que exerce no Gabinete do Terceiro Secretário.

Câmara dos Deputados, 4 de março de 1991. — Deputado **Ibsen Pinheiro**, Presidente da Câmara dos Deputados.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, item I, alínea a, do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, resolve conceder exoneração, de acordo com o art. 137, item I, § 1º, item I, da Resolução nº 67, de 9 de maio de 1962, a Olinda Lourenço de Oliveira, do cargo de Secretário Particular, CD-DAS-102.1, do Quadro Permanente da Câmara dos Deputados, que exerce no Gabinete do Quarto Secretário.

Câmara dos Deputados, 27 de fevereiro de 1991. — Deputado **Ibsen Pinheiro**, Presidente da Câmara dos Deputados.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, item I, alínea a, do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, resolve conceder exoneração, de acordo com o art. 137, item I, § 1º, item I, da Resolução nº 67, de 9 de maio de 1962, a Roque Maldaner, Assistente Técnico, Classe Especial, ponto nº 4013, do cargo de Assessor Administrativo, CD-DAS-102.3, do Quadro Permanente da Câmara dos Deputados, que exerce na Diretoria Legislativa.

Câmara dos Deputados, 27 de fevereiro de 1991. — Deputado **Ibsen Pinheiro**, Presidente da Câmara dos Deputados.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, item I, alínea a, do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, resolve conceder

exoneração, de acordo com o art. 137, item I, § 1º, item I, da Resolução nº 67, de 9 de maio de 1962, a Rosângela Thomaz Lima, Assistente Técnico, Classe Especial, ponto nº 4008, do cargo de Assessor Administrativo, CD-DAS-102.3, do Quadro Permanente da Câmara dos Deputados, que exerce na Diretoria Legislativa.

Câmara dos Deputados, 28 de fevereiro de 1991. — Deputado **Ibsen Pinheiro**, Presidente da Câmara dos Deputados.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, item I, alínea a, do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, resolve conceder exoneração, de acordo com o art. 137, item I, § 1º, item I, da Resolução nº 67, de 9 de maio de 1962, a Sanclé Campos Lima, Assistente Técnico, Classe Especial, ponto nº 4016, do cargo de Assessor Administrativo, CD-DAS-102.3, do Quadro Permanente da Câmara dos Deputados, que exerce na Diretoria Legislativa.

Câmara dos Deputados, 28 de fevereiro de 1991. — Deputado **Ibsen Pinheiro**, Presidente da Câmara dos Deputados.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, item I, alínea a, do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, resolve conceder exoneração, de acordo com o art. 137, item I, § 1º, item I, da Resolução nº 67, de 9 de maio de 1962, a Sílvia Maria de Oliveira Rocha, Assistente Técnico, Classe Especial, ponto nº 4011, do cargo de Assessor Administrativo, CD-DAS-102.3, do Quadro Permanente da Câmara dos Deputados, que exerce na Diretoria Legislativa.

Câmara dos Deputados, 28 de fevereiro de 1991. — Deputado **Ibsen Pinheiro**, Presidente da Câmara dos Deputados.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, item I, alínea a, do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, resolve conceder exoneração, de acordo com o art. 137, item I, § 1º, item I, da Resolução nº 67, de 9 de maio de 1962, a Ubirajara de Vasconcelos Formiga, do cargo de Secretário Particular, CD-DAS-102.1, do Quadro Permanente da Câmara dos Deputados, que exerce no Gabinete do Segundo Secretário.

Câmara dos Deputados, 27 de fevereiro de 1991. — Deputado **Ibsen Pinheiro**, Presidente da Câmara dos Deputados.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, item I, alínea a, do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, resolve conceder exoneração, de acordo com o art. 137, item I, § 1º, da Resolução nº 67, de 9 de maio de 1962, a Vivaldo da Silva Cavalcanti, do cargo de Assessor Administrativo, CD-DAS-102.3 do Quadro Permanente da Câmara dos Deputados, que exerce no Gabinete do Segundo Secretário.

Câmara dos Deputados, 27 de fevereiro de 1991. — Deputado **Ibsen Pinheiro**, Presidente da Câmara dos Deputados.

## C) Nomeações

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, item I, alínea a, do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, resolve nomear, na forma do art. 103, alínea b, da Resolução nº 67, de 9 de maio de 1962, Adriana Bueno Scopel, para exercer, no Gabinete do Segundo Secretário, o cargo de Oficial de gabinete, CD-DAS-102.1, do Quadro Permanente da Câmara dos Deputados, transformado pelo art. 3º do Ato da Mesa nº 15, de 26 de maio de 1987.

Câmara dos Deputados, 27 de fevereiro de 1991.— Deputado **Ibsen Pinheiro**, Presidente da Câmara dos Deputados.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, item I, alínea a, do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, resolve nomear, na forma do art. 103, alínea b, da Resolução nº 67, de 9 de maio de 1962, Admar Gonzaga Neto, Técnico Legislativo, Classe 1ª, ponto nº 3773, para exercer, no gabinete do Líder do Partido Democrático Social, o cargo de Assistente de Gabinete, CD-DAS-102.1, do Quadro Permanente da Câmara dos Deputados, transformado pelo art. 3º do Ato da Mesa nº 15, de 26 de maio de 1987.

Câmara dos Deputados, 4 de março de 1991.— Deputado **Ibsen Pinheiro**, Presidente da Câmara dos Deputados.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, item I, alínea a, do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, e observado o disposto no artigo 4º da Lei nº 5.901, de 9 de julho de 1973, resolve nomear, na forma do art. 103, alínea b, da Resolução nº 67, de 9 de maio de 1962, Aurélio Lúcio Nono Valença, para exercer, no gabinete do Líder do Partido da Social Democracia Brasileira, o cargo de Assessor Técnico, CD-DAS-102.3, do Quadro Permanente da Câmara dos Deputados, criado pelo Ato da Mesa nº 171, de 1º de novembro de 1989.

Câmara dos Deputados, 4 de março de 1991.— Deputado **Ibsen Pinheiro**, Presidente da Câmara dos Deputados.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, item I, alínea a, do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, resolve nomear, na forma do artigo 103, alínea b, da Resolução nº 67, de 9 de maio de 1962, Bernadete Maria França Amarel Soares, Técnico Legislativo, Classe 1ª, ponto nº 3886, para exercer, no gabinete do 1º Vice-Presidente, o cargo de Oficial de Gabinete, CD-DAS-102.1, do Quadro Permanente da Câmara dos Deputados, transformado pelo art. 3º do Ato da Mesa nº 15, de 26 de maio de 1987.

Câmara dos Deputados, 27 de fevereiro de 1991.— Deputado **Ibsen Pinheiro**, Presidente da Câmara dos Deputados.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, item I, alínea a, do Ato da Mesa nº 205,

de 28 de junho de 1990, resolve nomear, na forma do art. 103, alínea b, da Resolução nº 67, de 9 de maio de 1962, Cássia Dautiney Lorencetto, para exercer, no gabinete dos suplentes dos secretários, o cargo de Secretário Particular, CD-DAS-102.1, do Quadro Permanente da Câmara dos Deputados, transformado pelo art. 3º do Ato da Mesa nº 15, de 26 de maio de 1987.

Câmara dos Deputados, 4 de março de 1991.— Deputado **Ibsen Pinheiro**, Presidente da Câmara dos Deputados.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, item I, alínea a, do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, e observado o disposto no art. 4º da Lei nº 5.901, de 9 de julho de 1973, resolve nomear, na forma do art. 103, alínea b, da Resolução nº 67, de 9 de maio de 1962, Eliane de Oliveira Lima, para exercer, na Assessoria Técnica da Diretoria-Geral, o cargo de Assessor Administrativo, CD-DAS-102.3, do Quadro Permanente da Câmara dos Deputados, transformado pelo artigo 1º da Resolução nº 103, de 3 de dezembro de 1984.

Câmara dos Deputados, 26 de fevereiro de 1991.— Deputado **Ibsen Pinheiro**, Presidente da Câmara dos Deputados.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, item I, alínea a, do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, resolve nomear, na forma do art. 103, alínea b, da Resolução nº 67, de 9 de maio de 1962, Flávia de Souza Marquez Moraes, para exercer, no gabinete do 2º Vice-Presidente, o cargo de Oficial de Gabinete, CD-DAS-102.1, do Quadro Permanente da Câmara dos Deputados, transformado pelo art. 3º do Ato da Mesa nº 15, de 26 de maio de 1987.

Câmara dos Deputados, 4 de março de 1991.— Deputado **Ibsen Pinheiro**, Presidente da Câmara dos Deputados.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, item I, alínea a, do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, e observado o disposto no art. 4º da Lei nº 5.901, de 9 de julho de 1973, resolve nomear, na forma do art. 103, alínea b, da Resolução nº 67, de 9 de maio de 1962, Francisco Júnior Magalhães, para exercer, no Gabinete do Segundo Secretário, o cargo de Assessor Administrativo, CD-DAS-102.3, do Quadro Permanente da Câmara dos Deputados, transformado pelo art. 1º da Resolução nº 103, de 3 de dezembro de 1984.

Câmara dos Deputados, 27 de fevereiro de 1991.— Deputado **Ibsen Pinheiro**, Presidente da Câmara dos Deputados.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, item I, alínea a, do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, resolve nomear, na forma do art. 103, alínea b, da Resolução nº 67, de 9 de maio de 1962, Haroldo Pinheiro Villar de Queiroz, Arquiteto, Classe Espe-

cial, ponto nº 3871, para exercer, na Coordenação de Arquitetura e Engenharia, do Departamento de Administração, o cargo de chefe da Seção de Obras, CD-DAS-101.1, do Quadro Permanente da Câmara dos Deputados, transformado pelo art. 3º do Ato da Mesa nº 15, de 26 de maio de 1987.

Câmara dos Deputados, 4 de março de 1991.— Deputado **Ibsen Pinheiro**, Presidente da Câmara dos Deputados.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, item I, alínea a, do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, resolve nomear, na forma do art. 103, alínea b, da Resolução nº 67, de 9 de maio de 1962, Helena Maria Barbosa de Freitas, Assistente Administrativo, Classe Especial, ponto nº 4370, para exercer, no Gabinete do Líder do Partido da Reconstrução Nacional, o cargo de Chefe de Secretarias de Vice-Líderes, CD-DAS-101.2, do Quadro Permanente da Câmara dos Deputados, criado pelo art. 2º do Ato da Mesa nº 152 de 5 de setembro de 1989.

Câmara dos Deputados, 4 de março de 1991.— Deputado **Ibsen Pinheiro**, Presidente da Câmara dos Deputados.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, item I, alínea a, do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, resolve nomear, na forma do art. 103, alínea b, da Resolução nº 67, de 9 de maio de 1962, Hélio Francisco de Macedo, para exercer, no Gabinete do Segundo Secretário, o cargo de Oficial de Gabinete, CD-DAS-102.1, do Quadro Permanente da Câmara dos Deputados, transformado pelo art. 3º do Ato da Mesa nº 15, de 26 de maio de 1987.

Câmara dos Deputados, 27 de fevereiro de 1991.— Deputado **Ibsen Pinheiro**, Presidente da Câmara dos Deputados.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, item I, alínea a, do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, resolve nomear, na forma do art. 103, alínea b, da Resolução nº 67, de 9 de maio de 1962, João Carlos Moccellin, para exercer, no Gabinete do Diretor-Geral, o cargo de Oficial de Gabinete, CD-DAS-102.1, do Quadro Permanente da Câmara dos Deputados, criado pelo art. 1º do Ato da Mesa nº 165, de 13 de setembro de 1989.

Câmara dos Deputados, 28 de fevereiro de 1991.— Deputado **Ibsen Pinheiro**, Presidente da Câmara dos Deputados.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, item I, alínea a, do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, resolve nomear, na forma do art. 103, alínea b, da Resolução nº 67, de 9 de maio de 1962, José Eduardo Peixoto Affonso, Técnico Legislativo, Classe 1ª, ponto nº 3250, para exercer, no Gabinete do Terceiro Secretário, o cargo de Chefe de Gabinete, CD-DAS-101.4, do Quadro Permanente da Câmara dos Deputados, transfor-

mado pelo art. 1º da Resolução nº 43, de 30 de junho de 1973.

Câmara dos Deputados, 4 de março de 1991. — Deputado **Ibsen Pinheiro**, Presidente da Câmara dos Deputados.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, item I, alínea a, do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, resolve nomear, na forma do art. 103, alínea b, da Resolução nº 67, de 9 de maio de 1962, José Newton Nogueira Cademartori, para exercer, no Gabinete do Líder do Partido Democrático Social, o cargo de Oficial de Gabinete, CD-DAS-102.1, do Quadro Permanente da Câmara dos Deputados, transformado pelo art. 3º do Ato da Mesa nº 15, de 26 de maio de 1987.

Câmara dos Deputados, 4 de março de 1991. — Deputado **Ibsen Pinheiro**, Presidente da Câmara dos Deputados.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, item I, alínea a, do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, resolve nomear, na forma do art. 103, alínea b, da Resolução nº 67, de 9 de maio de 1962, José Rangel de Araújo Cavalcante, Técnico em Comunicação Social, Classe Especial, ponto nº 2033, para exercer o cargo de Chefe de Secretaria do Gabinete do Segundo Secretário, CD-DAS-101.2, do Quadro Permanente da Câmara dos Deputados, transformado pelo art. 2º do Ato da Mesa nº 15, de 26 de maio de 1987.

Câmara dos Deputados, 27 de fevereiro de 1991. — Deputado **Ibsen Pinheiro**, Presidente da Câmara dos Deputados.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, item I, alínea a, do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, resolve nomear, na forma do art. 103, alínea b, da Resolução nº 67, de 9 de maio de 1962, José Veiga Filho, Técnico em Documentação e Informação Legislativa, Classe Especial, ponto nº 1956, para exercer, no Gabinete do Quarto Secretário, o cargo de Chefe de Gabinete, CD-DAS-101.4, do Quadro Permanente da Câmara dos Deputados, transformado pelo art. 1º da Resolução nº 43, de 30 de junho de 1973.

Câmara dos Deputados, 27 de fevereiro de 1991. — Deputado **Ibsen Pinheiro**, Presidente da Câmara dos Deputados.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º item I, alínea a, do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, resolve nomear, na forma do art. 103, alínea b, da Resolução nº 67, de 9 de maio de 1962, Luiz Alceu de Abreu Ferreira, para exercer, no Gabinete do Quarto Secretário, o cargo de Oficial de Gabinete, CD-DAS-102.1, do Quadro Permanente da Câmara dos Deputados, transformado pelo art. 3º do Ato da Mesa nº 15, de 26 de maio de 1987.

Câmara dos Deputados, 27 de fevereiro de 1991. — Deputado **Ibsen Pinheiro**, Presidente da Câmara dos Deputados.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, item I, alínea a, do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, e observado o disposto no art. 4º da Lei nº 5.901, de 9 de julho de 1973, resolve nomear, na forma do art. 103, alínea b, da Resolução nº 67, de 9 de maio de 1962, Luiz Fernando de Abreu Ferreira, para exercer, no Gabinete do Quarto Secretário, o cargo de Assessor Técnico, CD-DAS-102.3, do Quadro Permanente da Câmara dos Deputados, transformado pelo art. 1º da Resolução nº 43, de 30 de junho de 1973.

Câmara dos Deputados, 27 de fevereiro de 1991. — Deputado **Ibsen Pinheiro**, Presidente da Câmara dos Deputados.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, item I, alínea a, do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, resolve nomear, na forma do art. 103, alínea b, da Resolução nº 67, de 9 de maio de 1962, Maria Helena Pegarora, para exercer, no Gabinete do Quarto Secretário, o cargo de Oficial de Gabinete, CD-DAS-102.1, do Quadro Permanente da Câmara dos Deputados, transformado pelo art. 3º do Ato da Mesa nº 15, de 26 de maio de 1987.

Câmara dos Deputados, 27 de fevereiro de 1991. — Deputado **Ibsen Pinheiro**, Presidente da Câmara dos Deputados.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, item I, alínea a, do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, resolve nomear, na forma do art. 103, alínea b, da Resolução nº 67, de 9 de maio de 1962, Maria José Jaime, para exercer, na Diretoria-Geral, o cargo de Secretário Particular, CD-DAS-102.1, do Quadro Permanente da Câmara dos Deputados, transformado pelo art. 3º do ato da Mesa nº 15, de 26 de maio de 1987.

Câmara dos Deputados, 26 de fevereiro de 1991. — Deputado **Ibsen Pinheiro**, Presidente da Câmara dos Deputados.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, item I, alínea a, do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, resolve nomear, na forma do art. 103, alínea b, da Resolução nº 67, de 9 de maio de 1962, Maria Marly Nogueira Lima, para exercer, no Gabinete do Segundo Secretário, o cargo de Secretário Particular, CD-DAS-102.1, do Quadro Permanente da Câmara dos Deputados, transformado pelo art. 3º do Ato da Mesa nº 15, de 26 de maio de 1987.

Câmara dos Deputados, 27 de fevereiro de 1991. — Deputado **Ibsen Pinheiro**, Presidente da Câmara dos Deputados.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, item I, alínea a, do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, resolve nomear, na

forma do art. 103, alínea b da Resolução nº 67, de 9 de maio de 1962, Patrícia Teixeira Lyra, para exercer, no Gabinete do Diretor-Geral, o cargo de Oficial de Gabinete, CD-DAS-102.1, do Quadro Permanente da Câmara dos Deputados, transformado pelo art. 3º do Ato da Mesa nº 15, de 26 de maio de 1987.

Câmara dos Deputados, 26 de fevereiro de 1991. — Deputado **Ibsen Pinheiro**, Presidente da Câmara dos Deputados.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, item I, alínea a, do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, resolve e nomear, na forma do art. 103, alínea b da Resolução nº 67, de 9 de maio de 1962, Roque Maldaner, Assistente Técnico, Classe Especial ponto nº 4.013, para exercer, no Gabinete do Líder do Partido Democrático Social, o cargo de Chefe de Gabinete, CD-DAS-101.4, do Quadro Permanente da Câmara dos Deputados, transposto pelo art. 2º do Ato da Mesa nº 60, de 2 de setembro de 1980.

Câmara dos Deputados, 27 de fevereiro de 1991. — Deputado **Ibsen Pinheiro**, Presidente da Câmara dos Deputados.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, item I, alínea a, do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, resolve nomear, na forma do art. 103, alínea b da Resolução nº 67, de 9 de maio de 1962, Rosival Ribeiro dos Reis, para exercer, no Gabinete dos Suplentes dos Secretários, o cargo de Oficial de Gabinete, CD-DAS-102.1, do Quadro Permanente da Câmara dos Deputados, transformado pelo art. 3º Ato da Mesa nº 15, de 26 de maio de 1987.

Câmara dos Deputados, 4 de março de 1991. — Deputado **Ibsen Pinheiro**, Presidente da Câmara dos Deputados.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, item I, alínea a, do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, e observado o disposto no art. 4º da Lei nº 5.901, de 9 de julho de 1973, resolve nomear, na forma do art. 103, alínea b, da Resolução nº 67, de 9 de maio de 1962, Sérgio Silveira Banhos, para exercer, na Assessoria Técnica da Diretoria-Geral, o cargo de Assessor Administrativo, CD-DAS-102.3, do Quadro Permanente da Câmara dos Deputados, transformado pelo art. 1º da Resolução nº 103, de 3 de dezembro de 1984.

Câmara dos Deputados, 28 de fevereiro de 1991. — Deputado **Ibsen Pinheiro** Presidente da Câmara dos Deputados.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, item I, alínea a, do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, resolve nomear, na forma do art. 103, alínea b, da Resolução nº 67, de 9 de maio de 1962, Sérgio Vargas Ros, para exercer, no Gabinete do Líder do Partido Democrático Social, o cargo de oficial de Gabinete, CD-DAS-102.1, do Quadro Permanente da Câmara dos Deputados,

transformado pelo art. 3º do Ato da Mesa nº 15, de 26 de maio de 1987.

Câmara dos Deputados, 4 de março de 1991. — Deputado **Ibsen Pinheiro**, Presidente da Câmara dos Deputados.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, item I, alínea a, do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, resolve nomear na forma do art. 103, alínea b, da Resolução nº 67, de 9 de maio de 1962, Soraiva Maria Pereira, para exercer, no Gabinete do 1º Vice-Presidente, o cargo de Oficial de Gabinete, CD-DAS-102.1, do Quadro Permanente da Câmara dos Deputados, transformado pelo art. 3º do Ato da Mesa nº 15, de 26 de maio de 1987.

Câmara dos Deputados, 27 de fevereiro de 1991. — Deputado **Ibsen Pinheiro**, Presidente da Câmara dos Deputados.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, item I, alínea a, do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, resolve nomear, na forma do art. 103, alínea b, da Resolução nº 67, de 9 de maio de 1962, Terezinha Borges Karlson, para exercer, no Gabinete do Quarto Secretário, o cargo de Secretário Particular, CD-DAS-102.1, do Quadro Permanente da Câmara dos Deputados, transformado pelo art. 3º do Ato da Mesa nº 15, de 26 de maio de 1987.

Câmara dos Deputados, 27 de fevereiro de 1991. — **Ibsen Pinheiro**, Presidente da Câmara dos Deputados.

#### d) Nomeações sem efeito

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, item I, alínea a, do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, resolve tornar sem efeito o Ato de 21 de janeiro do corrente ano, publicado no *Diário Oficial da União* de 29 subsequente, que nomeou Deusdete Gonçalves de Oliveira, para exercer, no Gabinete do Líder do Partido dos Trabalhadores, o cargo de Oficial de Gabinete, CD-DAS-102.1, do Quadro Permanente da Câmara dos Deputados, transformado pelo art. 3º do Ato da Mesa nº 15, de 26 de maio de 1987.

Câmara dos Deputados, 27 de fevereiro de 1991. — Deputado **Ibsen Pinheiro**, Presidente da Câmara dos Deputados.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, item I, alínea a, do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, resolve tornar sem efeito o Ato de 18 de fevereiro do corrente ano, publicado no *Diário do Congresso Nacional* de 20 subsequente, que nomeou José Rangel de Araújo Cavalcante, Técnico em Comunicação Social, Classe Especial, ponto nº 2033, para exercer, no Gabinete do Segundo Secretário, o cargo de Oficial de Gabinete, CD-DAS-102.1, do Quadro Permanente da Câmara dos Deputados, transformado pelo art. 3º do Ato da Mesa nº 15, de 26 de maio de 1987.

Câmara dos Deputados, 27 de fevereiro de 1991. — Deputado **Ibsen Pinheiro**, Presidente da Câmara dos Deputados.

#### e) Designação:

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, item I, alínea a, do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, observado o disposto no § 2º do art. 136, da Resolução nº 67, de 9 de maio de 1962, com a redação dada pelo art. 1º da Resolução nº 14, de 1º de dezembro de 1975, resolve designar Maria Eunice Barbosa Bertolino Zia, Técnico Legislativo, Classe Especial, ponto nº 2003, 2º substituta do Chefe da Seção de Execução, CD-DAS-101.1, da Coordenação de Seleção e Treinamento, da Diretoria-Geral, em seus impedimentos eventuais, a partir de 4 de fevereiro do corrente ano.

Câmara dos Deputados, 4 de março de 1991. — Deputado **Ibsen Pinheiro**, Presidente da Câmara dos Deputados.

#### ARQUIVAMENTO

Arquivem-se nos termos do art. 105 do Regulamento Interno as seguintes Proposições:

##### Projeto de Lei

Nº 1.463/89 — (RAIMUNDO BEZERRA) — Suspende o pagamento dos encargos da dívida externa.

Nº 4.715/90 — (ANTÔNIO CARLOS MENDES THAME) — Fixa o salário profissional dos professores e dá outras providências.

Nº 5.197/90 — (VIRGÍLIO GUIMARÃES) — Fixa o piso salarial profissional do professor.

Nº 5.333/90 — (LEOPOLDO SOUZA) — Dispõe sobre o salário mínimo profissional dos professores de 1º e 2º graus e dá outras providências.

Brasília, 26 de fevereiro de 1991. — Deputado **Ibsen Pinheiro**, Presidente.

#### ERRATA

Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo nº 203-B, de 1990.,003

Onde se lê, na Ementa:

“Aprova o ato que outorga concessão à Rádio Arapoti Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Arapoti, Estado do Paraná.”

Leia-se:

“Aprova o ato que outorga concessão à Rádio Arapoti Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Arapoti, Estado do Paraná.”

Onde se lê, no art. 1º:

“Art. 1º Fica aprovado o ato que outorga concessão à Rádio Arapoti Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Arapoti, Estado do Paraná, ato a que se refere o Decreto nº 98.329, de 24 de outubro de 1989.”

Leia-se:

“Art. 1º Fica aprovado o ato que outorga concessão à Rádio Arapoti Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Arapoti, Estado do Paraná, ato a que se refere o Decreto nº 98.329, de 24 de outubro de 1989.”

Câmara dos Deputados, 28 de fevereiro de 1991. — **Relator**.

**PÁGINA ORIGINAL EM BRANCO**

## MESA

Presidente: IBSEN PINHEIRO (PMDB)	1º Secretário: INOCÊNCIO OLIVEIRA (PFL)	Suplentes:
1º Vice-Presidente: GENÉSIO BERNARDINO (PMDB)	2º Secretário: ETEVALDO NOGUEIRA (PFL)	JAIRO AZI (PDC)
2º Vice-Presidente: WALDIR PIRES (PDT)	3º Secretário: CUNHA BUENO (PDS)	ROBSON TUMA (PL)
	4º Secretário: MAX ROSENMANN (PRN)	JABES RABELO (PTB)
		IRMA PASSONI (PT)

## LIDERANÇAS

<p><b>BLOCO PARLAMENTAR PFL/PRN/PSC/PMN/PST</b></p> <p>Líder RICARDO FIÚZA</p> <p>Vice-Líderes Arnaldo Faria de Sá Ney Lopes Basílio Villani</p>	<p><b>PARTIDO DEMOCRÁTICO SOCIAL</b> — PDS —</p> <p>Líder VICTOR FACCIONI</p> <p>Vice-Líderes Amaral Netto Bonifácio de Andrada Gerson Peres José Luiz Maia Aécio de Borba Paulo Bauer</p>
<p><b>PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO</b> — PMDB —</p> <p>Líder GENEBALDO CORREIA</p> <p>Vice-Líderes Marcelo Barbieri Ubiratan Aguiar</p>	<p><b>PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA</b> — PSDB —</p> <p>Líder JOSÉ SERRA</p> <p>Vice-Líderes Jutahy Júnior Sérgio Machado Antônio Carlos Mendes Thame Paulo Hartung</p>
<p><b>PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA</b> — PDT —</p> <p>Líder VIVALDO BARBOSA</p> <p>Vice-Líderes</p>	<p><b>PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO</b> — PTB —</p> <p>Líder GASTONE RIGHI</p>

**PARTIDO DOS TRABALHADORES**

– PT –

Líder

JOSÉ GENOÍNO

Vice-Líderes

Aloizio Mercadante  
Eduardo Jorge  
Hélio Bicudo

Pedro Tonelli  
Sandra Starling

**PARTIDO DEMOCRÁTICO  
CRISTÃO**

– PDC –

Líder

EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS

Vice-Líderes

**PARTIDO LIBERAL**

– PL –

Líder

RICARDO IZAR

Vice-Líder

Jones Santos Neves

**PARTIDO SOCIAL  
BRASILEIRO**

– PSB –

Líder

JOSÉ CARLOS SABÓIA

Vice-Líder

Célio de Castro

**PARTIDO COMUNISTA  
DO BRASIL**

– PC do B –

Líder

HAROLDO LIMA

Vice-Líder

Aldo Rebelo

**PARTIDO TRABALHISTA  
RENOVADOR**

– PTR –

Líder

BENEDITO DOMINGOS

Vice-Líder

Carlos Camurça